

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

ANO LXXX

SUMARIO

N. 92

(Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS,

Fernando Costa.

(N. 5.617 — 19-4-1941 — 25\$5.)

DECRETO N. 7.052 — DE 3 DE ABRIL DE 1941

Outorga concessão ao Governo do Estado de São Paulo para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no curso do rio Capivari, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 letra a da Constituição, e nos termos dos arts. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) — e 6.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º E' outorgada ao Governo do Estado de São Paulo, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Capivari no município de São Vicente, Estado de São Paulo, com um desnível de seiscentos metros e uma vazão de três (3) metros cúbicos por segundo (17.640 KW).

§ 1.º Afim de garantir a permanência, em qualquer época do ano, da descarga concedida, fica desde já prevista a construção futura de uma barragem, no rio Capivari, para o armazenamento d'água até quatro milhões de metros cúbicos (4.000.000 m³).

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para tração e outros serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Art. 2.º A título de exigências preliminares das contidas no artigo 158 do Código de Águas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, o Governo do Estado de São Paulo obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) estudo hidrológico da região — curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondentes, pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável do trecho do rio a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo "remous" da barragem;

c) estudo da acumulação e cubação da bacia;

d) perfis geológicos do terreno nos locais em que deverão ser construídas as barragens;

e) projetos das barragens, épuras, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água devendo ser observadas as seguintes escalas:

a) canal de adução — para a planta, um por cinco mil (1/5.000) e, para o perfil, horizontal um por cinco mil (1/5.000) e vertical um por dois mil (1/2.000);

b) vertedouros, adufas, etc., — para as plantas um por cem (1/100) e para as elevações e seções (inclusive as do canal) um por cinquenta (1/50).

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias, devendo ser observadas as seguintes escalas: para a planta, um por cinco mil (1/5.000); para o perfil, horizontal um por dois mil (1/2.000) e vertical um por mil (1/1.000);

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo o projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; regulação da velocidade com 25, 50 e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenhos devidamente cotados;

k) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vazão;

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, frequência e potência calculada com $\cos \phi$ que não exceda 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0,7$, $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão do curto circuito; detalhes e característicos fornecidos pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; CD2 no grupo motor gerador;

m) esquema geral das ligações;

n) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas aos geradores;

o) desenhos dos quadros de controle com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

p) desenhos detalhados, (planta e elevação), das celas de baixa e alta tensão com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores e suas ligações às barras gerais;

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.164 de 31 de março de 1941 (R).

Decreto n. 6.998 de 20 de março de 1941.

Decreto n. 7.052 de 3 de abril de 1941.

Decreto n. 7.054 de 3 de abril de 1941.

Presidência da República — Secretaria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 de abril de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 23 de abril de 1941.

Conselho Nacional do Petróleo.

Conselho de Imigração e Colonização.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Portarias — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Orçamento, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Expediente — Comissão de Eficiência.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Escola Nacional de Veterinária, da Divisão de Meteorologia, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.164 — DE 31 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre a aposentadoria de serventários da Justiça e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

Art. 4.º.

Parágrafo único:

Onde se lê, *in fine*: "aplica-se o padrão J",

Leia-se: "aplica-se o padrão I".

Na publicação e na reprodução feitas, respectivamente, nas edições do *Diário Oficial*, Secção I, dos dias 18 e 22 de abril de 1941, foi omitida, no *referendum*, a assinatura do Sr. Ministro da Fazenda — A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.998 — DE 20 DE MARÇO DE 1941

Concede à "Cromita do Brasil Sociedade Anônima", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Cromita do Brasil Sociedade Anônima", com sede na cidade de São Salvador do Estado da Bahia, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940

- q) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões;
 r) projeto da linha de transmissão — planta e perfil da linha; cálculo mecânico e elétrico com COS ϕ igual a 0.8; perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre condutores;
 s) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;
 t) orçamento detalhado para cada um dos itens acima;

II — Obter em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.)
 b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.)
 c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.)
 d) American Society Mechanical (A. S. M.)
 e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.)
 f) International Electrical Commission (I. E. C.)

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado das reservas de energia de que trata o art. 153 alínea a do Código de Águas.

Art. 5.º O concessionário gozará, desde a data da assinatura da concessão e enquanto esta vigorar, dos favores constantes do Código de Águas (arts. 151 e 161).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(N. 5.229 — 18-4-941 — 18386)

DECRETO N. 7.054 — DE 3 DE ABRIL DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Benedicto Ferreira Lopes a pesquisar mica, caulim e associados no município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedicto Ferreira Lopes a pesquisar mica, caulim e associados numa área de quarenta hectares (40 Ha.), situada no lugar denominado "Beritiba Assú", município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo que tem um dos vértices colocado a quatrocentos e setenta e cinco (475) metros, rumo quarenta graus nordeste (40ºNE) do quilômetro vinte e quatro (Km.24) da estrada de rodagem Mogi-Beritiba Assú e os lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos (800) metros, quarenta e cinco graus sudoeste (45ºSW) e quinhentos (500) metros, quarenta e cinco graus noroeste (45ºNW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatrocentos mil réis (400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 6.061 — 18-4-41 — 56311)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 23 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta no processo n. 7.926, da Secretaria da Presidência da República:

Lysippo Antonio do Amaral Garcia, no cargo de oficial do 3.º Ofício de Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal.

Francisco Chaves de Oliveira Botelho, no cargo de oficial do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal.

José Affonso de Paula e Costa, no cargo de tabelião do 8.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

Dioclecio Duarte, no cargo de tabelião do 24.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

Jorge Gonçalves de Pinho no cargo de oficial da 13.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal.

Nicanor Queiroz do Nascimento, no cargo de oficial da 14.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal.

Honorato Alves, no cargo de 3.º distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

João Pereira de Castro Pinto, no cargo de 6.º distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Antonio Ferreira Gomes, no cargo de 9.º distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Tito Dias de Moraes, no cargo de 7.º avaliador, da Justiça do Distrito Federal.

Sizenando Carneiro da Cunha, no cargo de 1.º contador, da Justiça do Distrito Federal.

Manoel Eloy dos Santos Andrade, no cargo de escrivão do 1.º Ofício da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, da Justiça do Distrito Federal.

Fernando Pires Ferreira, no cargo de escrivão da 4.ª Vara Civil, da Justiça do Distrito Federal.

TRANSFERIR

De acordo com o parágrafo único do art. 14, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941,

Alberto Burle de Figueiredo, do cargo de Oficial do 7.º Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de Oficial do 11.º Ofício do Registro de Imóveis da mesma Justiça, criado pelo referido decreto-lei.

Olegário Mariano Carneiro da Cunha, do cargo de Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de Oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis, da mesma Justiça, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

Luiz Simões Lopes, do cargo de tabelião do 1.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de 9.º Distribuidor da mesma Justiça, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Antonio Ferreira Gomes.

Miguel Tostes, do cargo de Oficial do 3.º Ofício do Registro do Protesto de Títulos, da Justiça do Distrito Federal, para o cargo de Oficial do 10.º Ofício do Registro de Imóveis, da mesma Justiça, criado pelo referido decreto-lei.

Godofredo Mendes Viana, do cargo de Avaliador da Justiça do Distrito Federal, junto à 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, para o cargo de 3.º Distribuidor, da mesma Justiça, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Honorato Alves.

Manuel Pinto da Silva, do cargo de Avaliador da Justiça do Distrito Federal, junto às Varas Cíveis Impares e 2.ª de Família, para o cargo de Avaliador da mesma Justiça, junto à 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário Godofredo Mendes Viana.

Edgard Costa Filho, do cargo de Avaliador da Justiça do Distrito Federal, junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, para o cargo de 7.º Avaliador da mesma Justiça, junto à 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Tito Dias de Moraes.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Luiz Noveli Junior, para exercer o cargo de oficial do Terceiro Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Lysippo Antonio do Amaral Garcia.

José de Queiroz Lima, para exercer o cargo de tabelião do Oitavo Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, José Afonso de Paula e Costa.

Luiz Cavalcanti Filho, para exercer o cargo de tabelião do Décimo Sétimo Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude do falecimento do respectivo serventuário.

Alvaro Borgerth Teixeira, para exercer o cargo de tabelião do Décimo Oitavo Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude do falecimento do respectivo serventuário, Alvaro Rodrigues Teixeira.

Carlos Pessoa, para exercer o cargo de tabelião do Vigésimo Quarto Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, Deoclécio Duarte.

Arthur Caetano da Silva, para exercer o cargo de oficial da Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, Jorge Gonçalves de Pinho.

José Campos de Oliveira, para exercer o cargo de oficial da Décima Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Nicanor Queiroz do Nascimento.

Fausto Freitas Castro, para exercer o cargo de 6.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, João Pereira de Castro Pinto.

Heitor Luiz do Amaral Gurgel, para exercer o cargo de 1.º Contador da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Sizenando Carneiro da Cunha.

Oswaldo de Castro Dolabella, para exercer o cargo de escrivão do Primeiro Ofício da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, Manoel Eloy dos Santos Andrade.

João Baptista Rozzo, para exercer o cargo de escrivão da Quarta Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, Fernando Pires Ferreira.

Resolve nomear de acordo com o parágrafo único do artigo 14, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Antonio Eliezer Leal de Souza, para exercer o cargo de tabelião do 1.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário, Luiz Simões Lopes.

Hugo Ramos para exercer o cargo de Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário, Olegário Mariano Carneiro da Cunha.

Ibanez Verney para exercer o cargo de Oficial do 7.º Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da transferência, do respectivo serventuário Alberto Burle de Figueiredo.

Carlos de Araujo Cavaco, para exercer o cargo de Oficial do 3.º Ofício do Registro do Protesto de Títulos, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário Miguel Tostes.

Hugo Pinto da Luz Mosca para exercer o cargo de Avaliador da Justiça do Distrito Federal, junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário Edgard Costa Filho.

Mariano Augusto de Medeiros para exercer o cargo de Avaliador da Justiça do Distrito Federal, junto às Varas Cíveis Impares e 2.ª de Família, vago em virtude da transferência do respectivo serventuário Manuel Pinto da Silva.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 23 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 37 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Eduardo Vicente de Azevedo, juiz substituto, padrão O, da Justiça Federal, em disponibilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo de Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Delfim Moreira Junior, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Regional do Trabalho, 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei número 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Djalma Castilho Maya, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Francisco Bruno Pereira, para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Oscar de Oliveira Carvalho, para exercer o cargo de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Rosario Fusco, para exercer o cargo de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

José Verissimo Filho, para exercer o cargo de Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

José Teixeira Penteado, para exercer o cargo de presidente da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Decio de Toledo Leite, para exercer o cargo de presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Carlos Figueiredo Sá, para exercer o cargo de presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Jorge Ribeiro, para exercer o cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, padrão L, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Francisco de Salles Reis, para exercer o cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Jorge Surreaux, para exercer o cargo de presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Dilermando Xavier Porto, para exercer o cargo de presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Nilo Liberato Cruz Barroso, para exercer o cargo de Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Herbert de Magalhães Drummond, para exercer o cargo de presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Paulo Fleuri e Souza, para exercer o cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Solon Edson de Almeida para exercer o cargo de suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Rubens Pinto de Arruda para exercer o cargo de suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

José Adolpho de Lima Avelino para exercer o cargo de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Senhor secretário:

Necessitando o serviço de limpeza diária do Palácio do Catete de mais pessoal, venho, respeitosamente, propor a Vossa Excelência o preenchimento das duas vagas existentes no quadro de "Serviçais", publicado no *Diário Oficial* de 16-1-41, páginas 819, com os nomes dos Srs. Luiz José dos Santos e Antônio Correia da Silva, que reúnem os requisitos necessários para o desempenho das aludidas funções.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1941. — *Amancio José dos Santos*, chefe da Portaria do Palácio do Catete.

Autorizado. Em 1-3-41. — *A. de Andrade Queiroz*, secretário da Presidência, interino.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 1.038

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve determinar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 2.968, de 22 de janeiro de 1941, de 4 de abril de 1939, que não mere o 2.968, de 22 de janeiro de 1941, combinado com o art. 160, alínea b, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, que não seja aceita nenhuma inscrição a concursos ou provas de habilitação realizadas por este Departamento, de candidato maior de 18 anos, sem prévia apresentação da caderneta militar, ou documento que a substitua, com o registro de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar. Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.039

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, e nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo citado, resolve designar: Antônio Gavião Gonzaga, Ari de Castro Fernandes, Astério Dardeau Vieira, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Sousa, Joaquim Bittencourt de Sa, Joaquim Rufino Ramos Jobé Júnior e José Moacir de Andrade Sobrinho para ministrarem as aulas do Curso de Extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pela Portaria n. 980, de 7 de março de 1941. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Por portarias do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foram designados os senhores Heraldo de Sousa Matos, Frederico José de Sousa Rangel, Milton Freitas de Sousa, Elpidio Pimentel e Carlos Mário Faveret para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de suficiência dos extranumerários mensaisistas do Departamento Federal de Compras.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.473-39 — João Max von Hulsén, vidraceiro, padrão D, do Quadro I, do Ministério da Educação, reclamando contra a classificação que lhe deu a lei n. 284, de 1936, solicita lhe seja concedida possibilidade de acesso ou nomeação para outro cargo isolado, de padrão superior.

Parecer: — De acordo com o critério adotado na fusão dos quadros de outros ministérios, o cargo de que se trata será incluído na carreira de Artífice, dando, assim, ao seu ocupante possibilidade de acesso. D. F., 17-4-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Despacho: — Aprovado. Restitua-se ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.716-41 — Valter de Castilho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre e diretor do Instituto Osvaldo Cruz, da mesma Faculdade — propõe seja criada função gratificada de diretor daquele Instituto.

Despacho: — Peço o parecer da Reitoria da Universidade do Brasil. D. F., 18-4-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 2.561-41 — Luiz Fonseca, Inspetor especializado, referência XXI, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — solicita que se aguarde a vinda, ao DASP, do processo administrativo, instaurado naquele Serviço, para que, então, se lhe forneça, por certidão, o teor dos depoimentos de José Mozart Araujo, Júlia Cesar Covêlo e Idalina Borges de Menezes.

Despacho: — Requeira em termos e na forma do artigo 221, alínea b, do item I, do Estatuto. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.857-41 — Orlando da Silva Freitas, artífice, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, lotado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército — solicita seja retificado o seu nome para Orlando da Silva Rocha.

Despacho: — Feitas as anotações, restitua à Secretaria Geral do Ministério da Guerra. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.019-41 — Elpidio Paulino Dutra e outros, marinheiros, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação, lotados no Serviço de Transportes — possuindo carta de Arrais, solicitam criação da carreira de Patrão e seu aproveitamento nela.

Parecer: — O pedido não tem amparo legal e não merece, portanto, deferimento.

Atendendo, porém, que os peticionários possuem carta de Arrais, que, anteriormente à lei 284, de 1936, lhes assegurava a possibilidade de acesso ao cargo de patrão, poderão os mesmos ser incluídos, na fusão, na carreira de Patrão, conforme critério já adotado.

Deve, porém, para isso, ser o processo encaminhado ao D. A. do M. E. S. para, com urgência, remeter ao DASP uma relação dos funcionários que estão nas condições dos interessados. D. F., 17-4-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Despacho: — Aprovado. Ao D. A. do Ministério da Educação e Saúde. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.909-41 — Lincoln Claraz de Sousa Guimarães, telegrafista, referência VIII, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e candidato habilitado em concurso, realizado em 1936, para a carreira de Guarda Aduaneiro — solicita aproveitamento.

Despacho: — O requerente não pode dirigir-se diretamente ao DASP e o concurso está prescrito. Arquite-se. Ao S. R. P./2. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.015-41 — Valter da Silva Cruz, solicita seja encaminhado à Comissão de Inquérito, instaurado no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, documento em que servidores, lotados naquele Serviço, apontam irregularidades na atual administração do mesmo.

Despacho: — O DASP não interfere no processamento dos inquéritos administrativos nem pode o requerente ao mesmo dirigir-se, diretamente. A' D. P. A. para arquivar. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 1.553-40 — Prudêncio Alves de Sá e outros, condutores de malas da Diretoria Regional de Botucatu, solicitam melhoria de situação e reclamam contra a classificação de extranumerários-tarefeiros, que lhes foi dada pelo decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Parecer: Os condutores de malas foram classificados como tarefeiros porque essa é a modalidade de extranumerário que mais se coaduna com a natureza dos trabalhos que os mesmos executam.

2. Ouvido, o Departamento dos Correios e Telégrafos informará ser impossível, no momento, a melhoria de situação dos requerentes, devendo assim ser arquivado o processo. D.E., em 18 de abril de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 19-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo 2.963-40 — José Alves de Oliveira, chefe de portaria, da classe E, do Quadro III, do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para aí ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 17-4-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 7.209-39 — Marcínio Carrazzoni de Oliveira, servente, da classe C, do Quadro III, do Ministério da Guerra, pede transferência para igual classe da carreira de Escriturário dos referidos Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca

Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para aí ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 17-4-41. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 7.210-39 — *Hiram de Almeida*, servente da classe C, Quadro III do Ministério da Guerra, pede transferência para idêntica classe da carreira de Escriurário dos aludidos Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado. Nestas condições, esta Divisão homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para aí ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 17-4-41. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 7.724-40 — *Abel Silva*, comandante aduaneiro, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado. Nestas condições, esta Divisão homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição do processo ao S.P.F. para aí ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 17-4-41. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo 7.535-40 — *Francisco Lima de Vasconcelos*, ajudante de tesoureiro, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Escriurário do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado. Nestas condições, esta Divisão homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S.P.F. para aí ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 17-4-41. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-4-41. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

434.^a SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1941

Realizando a centésima trigésima quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Itirio Corrêa da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes d. Fonseca Costa, deixando de comparecer o doutor João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Standard Oil Company of Brazil requereu aprovação para a utilização de um armazem de inflamáveis que arrendou em Salvador, Estado da Bahia, e para a construção de uma ponte destinada a carga e descarga de seus produtos no referido armazem.

O plenário deferiu ambos os pedidos, sem prejuízo das exigências legais da competência dos demais órgãos da administração pública;

b) Anglo Mexican Petroleum Company solicitou autorização para instalar no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, um tanque para armazenar gasolina.

O plenário deferiu o pedido, sem prejuízo das exigências legais da competência dos demais órgãos da administração pública.

c) Companhia Itatig requereu a lavra de arenito betuminoso, no Município de Guaref, Estado de São Paulo em área já pesquisada pela interessada.

O plenário opinou favoravelmente à concessão da lavra.

d) Embaixada Britânica, Atlantic Refining Company of Brazil, Otis Elevator Company, Bromberg S/A., Francisco Hauer & Comp., S/A. Magalhães, Theodor Wille & Comp. Ltda., Companhia Comissária Importadora e Exportadora, Estabelecimento de Subsistência da 3.^a Região Militar, Panair do Brasil S/A., Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Embaixada Americana, Santos Martins & Comp. Ltda., The Texas Co. (South America) Ltd., The Caloric Company, Estabelecimento de Subsistência Militar e Paul J. Christoph Co. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 157.^a SESSÃO EM 4 DE ABRIL DE 1941

Aos quatro dias do mês de abril do ano do mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 157.^a sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antônio Pedro de Andrade Müller, Henrique Doria de Vasconcelos, Walfredo Machado e Roberto Groba, observadores dos Estados de São Paulo, Maranhão, Amazonas e Pará.

Compareceu, também, à sessão o ministro Antônio Camilo de Oliveira, chefe da Divisão Política do Ministério das Relações Exteriores, a quem o senhor presidente saudou fazendo a sua apresentação aos demais conselheiros.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências a tomar. Dentre esse expediente constou uma exposição de motivos dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República pelo Departamento Administrativo do Serviço Público relativa ao estabelecimento de granjas-modelo; para estudar o assunto foi nomeada uma comissão composta dos conselheiros major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques.

O Conselho tomou conhecimento de um ofício do Ministério das Relações Exteriores transmitindo cópia das notas trocadas, em 19 de fevereiro do corrente ano, entre a Embaixada do Brasil em Buenos Aires e o Ministério das Relações Exteriores e Culto, da República Argentina, pelas quais se dá mais ampla e liberal interpretação ao art. 2.^o do Convênio de Turismo assinado entre o Brasil e a República Argentina; ficam assim sanadas as dificuldades surgidas com relação à cédula de identidade, que agora fica equiparada ao passaporte nacional, sempre que o tempo decorrido após a sua expedição não exceda de dois anos.

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou parecer sobre um relatório enviado ao Conselho pelo senhor Pompílio Fernandes, delegado de Estrangeiros de Porto Alegre, dos trabalhos realizados pelo Serviço de Registro de Estrangeiros no ano de 1940. "Trata-se — diz o parecer — de uma exposição contendo dados bastante interessantes e esclarecimentos que bem demonstram o espírito ativo e observador dessa autoridade". Depois de analisar o conteúdo desse relatório, o conselheiro Artur Hehl Neiva examina as seguintes sugestões nele contidas e referentes à regulamentação do visto de saída: 1) que fique o estrangeiro obrigado a submeter o seu passaporte ao visto de saída, sendo imposta pena aos infratores; 2) que a taxa do visto de saída seja moderada, o que induzirá o estrangeiro a cumprir a exigência relativa ao visto, sendo entretanto aumentada a taxa atual da licença de retorno. Quanto à primeira sugestão, o conselheiro Artur Hehl Neiva é de opinião que o assunto deverá ser estudado mais demoradamente, por se tratar de uma questão que interessa vários Estados do Brasil; quanto à segunda sugestão, não lhe parece dever ser aprovada.

Visto cair na sexta-feira da Paixão a próxima reunião do Conselho, ficou esta marcada para segunda-feira, dia 14 do corrente.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas. Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1941. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1941

Cia. Mogiana de Estrada de Ferro. — Apresente requerimento pedindo pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 111\$3 (Proc. n. 5.088-41).

The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Apresente requerimento pedindo pagamento, por exercícios findos, das contas nas importâncias de 103\$6 e 42\$0 (Proc. n. 5.088-41).

Rede Mineira de Viação. — Apresente requerimentos pedindo pagamento, por exercícios findos, das contas nas importâncias de 100\$1, 53\$4, 95\$8, 258\$0, 590\$9, 880\$8 (Proc. n. 5.088-41), 144\$8, 230\$9, 41\$9, 32\$8, 11\$1, 588\$0 e 63\$9 (Proc. n. 4.479-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Seção de 13 às 15 horas: Chefe: Valtér de Castro Brito.

Processos:

- N. 7.589 — Siegfried Elias.
- N. 10.973 — João Monteiro Alves..
- N. 54.595 — Thomas George Mackenzie.
- N. 69.719 — Maria da Silva Leal.
- N. 86.532 — Joaquim Borges Leal Junior.
- N. 106.387 — Tatiana Sara Friedmann.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1941

Requerimento despachado: *

Heitor Vieira Monteiro (n. Mestre 1.508-5.643-41). — Sim, mediante recibo e cópia fotostática.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SEÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 1941

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Britto, Secretário Geral, Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Pereira Carrilho, Roberto Lyra Tavares, Miguel Julio Dantas Sales, Sylvio Pellico de Abreu e Justino Carneiro membros deliberantes e os Drs. Armando Costa, Aloysio Neiva e 1.º Tenente Victorio Caneppe, membros informantes.

DECISÕES**Livramentos condicionais**

N. 369-40 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado do presídio Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 371-40 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado do presídio Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 442-40 — Relator, Dr. Lemos Britto — Liberando, sentenciado da Casa de Correção. — Aprovado parecer favorável.

N. 10-41 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Reg. 2.097. — Adiada por indicação do Relator.

N. 12-41 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando sentenciado da Casa de Detenção — Reg. Geral 27.063. — Aprovado parecer contrário.

N. 29-41 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 38 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu — Liberando sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 74-41 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 52.335. — Adiada por indicação do Relator.

N. 91-41 — Relator, Dr. Sylvio Pellico de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 24.760. — Aprovado parecer contrário.

N. 113-41 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 53.980. — Adiada por indicação do Relator.

N. 114-41 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção 1.267 — RG. n. 35.962. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 120-41 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.418 — RG. n. 47.273. — Aprovado parecer favorável.

N. 135-41 — Relator, Dr. Miguel Salles — Liberando, sentenciado recolhido ao Batalhão de Guardas. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 134-41 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.469 — RG. n. 25.431. — Aprovado parecer favorável.

INDULTOS

N. 406-40 — Relator, Dr. Justino Carneiro — RG. 27.763. — Aprovado parecer no sentido de ser proposta a comutação de uma das penas que cumpre o indultando.

N. 52-41 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 54.351. — Convertido o julgamento em diligência afim de ser o indultando recolhido ao Manicômio Judiciário para exame.

N. 54-41 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Indultando, sentenciado pelo Tribunal de Segurança Nacional. — Aprovado parecer contrário ao indulto.

N. 61-41 — Relator, Dr. Lemos Britto — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 5.646. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 131-41 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu — Indultando sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 52.975. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

PARECERES LAVRADOS**Livramentos condicionais**

N. 3.532 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.533 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.418 — RG. n. 47.273. — Favorável.

N. 3.534 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.469 — RG. n. 25.431. — Favorável.

N. 3.535 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

N. 3.536 — Relator, Dr. Sylvio de Abreu — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 3.537 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando sentenciado da Casa de Correção. — Aprovado parecer contrário.

N. 3.538 — Relator, Dr. Sylvio Pellico de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 24.760. — Contrário.

N. 3.539 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — RG. n. 27.063. — Contrário.

N. 3.542 — Relator, Dr. Lemos Britto — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favorável.

INDULTOS

N. 3.540 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Indultando, sentenciado da Casa de Correção n. 980 — RG. n. 27.763. — Favorável.

N. 3.541 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Indultando, sentenciado da Casa de Correção. — Contrário. — Armando Costa, Secretário Geral.

Ministério da Educação e Saúde**Gabinete do Ministro**

A expedição do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país, foi precedida da seguinte exposição de motivos do ministro ao Presidente da República:

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. um projeto de decreto-lei destinado a fixar as bases de organização dos desportos em todo o país.

Os desportos vêm sendo praticados entre nós há muitos decênios, e já conseguiram, em grande número de suas modalidades, um desenvolvimento realmente notável, do que é expressiva prova o êxito de jogadores brasileiros em diversas e memoráveis competições internacionais.

Vem todavia, os desportos nacionais ressentindo-se da falta de organização, de uma organização geral e adequada, que lhes imprima a disciplina necessária à sua correta prática, conveniente desenvolvimento e util influência na formação espiritual e física da juventude brasileira.

Por outro lado, auxílios numerosos têm sido proporcionados aos desportos pelos poderes públicos, mas ainda neste terreno força é que se instaure um regime de proteção orientado por critérios mais seguros.

Não se deve ainda esquecer a tendência, verificada entre nós, como em outros países, à profissionalização de grande número de atividades desportivas, fato determinado por circunstâncias imperiosas e tornado por isto mesmo inevitável, mas que precisa ser objeto da máxima atenção dos responsáveis pela educação nacional, visto como não se pode deixar de reconhecer que somente o amadorismo desportivo constitui processo educativo por excelência, merecendo portanto do governo amparo especial e orientação conveniente.

É de notar também que, no domínio das práticas desportivas, não raro podem implantar-se certos elementos de desnacionalização, e esta verificação é de molde a exigir medidas que, eliminando tais elementos, conservem os desportos permanentemente como um dos meios de educação cívica da mocidade e como uma viva expressão da energia nacional.

Por tais motivos é que, no ano passado, tive ensejo de propor a V. Ex., a criação de uma comissão especial destinada a estudar o problema dos desportos e propor ao governo um plano de sua organização.

A comissão constituída de elementos civis e militares de significativa expressão intelectual e cívica, apresentou a este Ministério um valioso trabalho, em que a difícil matéria foi convenientemente resciada e disciplinada.

Serviu este trabalho de base ao projeto que ora tenho a honra de submeter ao criterioso julgamento de V. Ex.

Suprimindo certas disposições propostas e acrescentando outras, introduzindo tais modificações na estrutura apresentada, tive em mira atender a muitas das sugestões que, depois de divulgado o trabalho da comissão, fizeram instituições interessadas e órgãos da imprensa.

É de crer que, postas em execução as medidas consubstanciadas no projeto ora concluído, os desportos nacionais entrem a ter uma disciplina e um vigor novos, e passem a ser, muito mais do que até agora e como o deseja e quer V. Ex., um poderoso instrumento de educação da juventude de nosso país.

Neste ensejo, apresento a V. Ex., os protestos de constante estima e cordial respeito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Gustavo Capanema*.

Divisão do Pessoal

Dia 19 de abril de 1941

Despachos:

Leopoldina Oliveira Souto — Pague-se a Leopoldina Oliveira Souto a importância correspondente a um mês de vencimentos a que tem direito, como funeral, nos termos do art. 186, do Estatuto, em virtude do falecimento de seu marido Alarico de Oliveira Souto que exercia o cargo da classe D, da carreira de guarda sanitário, do quadro I deste Ministério. (16.923-41).

José Ildefonso Álvares da Cunha — Certifique-se. (11.760-41).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1941

Processos:

N. 11.728-41 — Franklin Belfort de Oliveira, grafia oficial. — A ortografia deve ser, naturalmente, a oficial em vigor. De ordem do Sr. ministro, 4-4-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 4.650-36 — Isabel Vaz Leitão, registro. — Indeferido, 9 de abril de 1941.

N. 579-37 — Rosa Gehring, registro. — Registe-se em desenho e história natural, 2-4-41.

N. 4.552-37 — Floripes Martins d'Oliveira, registro. — Registe-se em ciências físicas e naturais, 2-4-41.

N. 26.193-37 — José de Freitas Teixeira, registro. — Sim. (Deferido).

N. 3.772-38 — Joaquim Marinho Falcão, registro. — Deferido, 8 de abril de 1941.

N. 4.521-38 — Werner Gustavo Krauledat, registro. — Registe-se em física e química, únicas disciplinas em que o requerente já foi aprovado na F. N. F., e em história natural, à vista do documento de fls. 32, 2-4-41.

N. 5.014-38 — Maria Nazaré Teixeira Dias, registro. — Deferido — 9-4-41.

N. 12.148-38 — Luiz Gonzaga Jaime, registro. — Sim. (Deferido) — 8-4-41.

N. 3.202-39 — Antônio de Figueiredo, registro. — Registe-se, em português. Indeferido o pedido de registro em história da civilização, porque não figura no processo nenhuma prova de que o requerente tenha ensinado essa disciplina pelo prazo de dois anos — 8-4-41.

N. 21.174-39 — Maria de Lourdes Otoni, registro. — Registe-se em português e química. Nego o registro em matemática, porque essa disciplina não abrange, no curso normal, todos os conhecimentos necessários ao seu ensino no curso secundário — 2-4-41.

N. 23.602-39 — Andreilino Lopes de Menezes, registro. — De acordo. (Deferido) — 8-4-41.

N. 32.545-39 — Milton Rivera Manga, registro. — Deferido. — 9 de abril de 1941.

N. 21.553-40 — Zulmira Moura Barreto, registro. — Deferido — 2-4-41.

N. 29.579-40 — Orosimbo Herculano de Melo, registro. — Deferido — 10-4-41.

N. 31.872-40 — Albertina Fortuna Barros, registro. — Deferido — 10-4-41.

N. 42.679-40 — Mário Buleão Giudice, registro. — Prove o requerente, que nos cursos a que se refere o documento de fls. 14, fls. N. 9.959-41 — Carlos Alberto da Cunha Matos de Castro, registravam as disciplinas em que solicita registro — 9-4-41.

gisto. — Indeferido, de acordo com o parecer 115-A, do C. N. E. — 9-4-41.

N. 3.802-41 — Nair Pinto Ferreira, registro. — Registe-se — 8 de abril de 1941.

N. 5.118-41 — Silvino Carneiro da Cunha Guedes, registro. — Deferido — 8-4-41.

N. 5.763-41 — José Gaspar Nunes Gouveia, registro. — Registe-se — 10-4-41.

N. 10.118-41 — Carlota Hildegart Witte, registro. — Indeferido — 9-4-41.

N. 10.551-41 — Eugênio Batistola, registro. — Deferido — 9 de abril de 1941.

N. 10.961-41 — Almino dos Santos Carvalho, registro. — Deferido — 10-4-41.

N. 11.082-41 — Luiz Guilherme Ramos Ribeiro, registro. — Registe-se — 5-4-41.

N. 11.874-41 — Celeste Cunha de Faria, registro. — Deferido — 15-4-41.

N. 11.876-41 — Maria do Carmo de Faria e Silva, registro. — Deferido — 15-4-41.

N. 13.231-41 — Sebastião Patrús de Sousa, registro. — Indique o requerente, em que estabelecimento tem lecionado — 10-4-41.

N. 13.317-41 — Dischlia Steinvariz, registro. — De acordo. (Deferido) — 10-4-41.

N. 14.187-41 — Edmundo Rodrigues Lima, registro. — Deferido o pedido — 10-4-41.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 4 de abril de 1941

SC. 11.922-41 — Arlete Pacheco; SC. 13.086-41 — Paulo Adolfo Conti; SC. 10.240-41 — Jerônimo Guimarães; SC. 13.200-41 — Francisco Alberto Ferreira Cardoso. — Deferidos.

SC. 5.869-41 — Germano Nogueira Torres. — Expeça-se a guia de transferência.

SC. 11.456-41 — Pedro Del Carlo; SC. 11.457-41 — Valdemar Dell'Acqua; SC. 9.377-41 — Rubens de Almeida; SC. 861-41 — Luiz Pinto Ferreira; SC. 11.475-41 — Alberto Franco; SC. 12.516-41 — Osvaldo Augusto de Matos; SC. 12.517-41 — Lídia Xavier. — Deferidos.

SC. 13.982-41 — Eleonora Guimarães Solon Ribeiro. — Certifique-se.

SC. 23.808-40 — Hugo Antônio Jorge. — Deferido.

Dia 7

SC. 14.375-41 — Salvador Ferolla; SC. 11.697-41 — Marília Dirce Lima Sanches; SC. 12.712-41 — Clésio Guimarães dos Santos; SC. 13.007-41 — José Cruz; SC. 11.465-41 — Valdemar Colleoni; SC. 11.484-41 — Leonel Sérgio Salvadori; SC. 11.468-41 — Rubens Gallini; SC. 11.479-41 — Adolfo Guilherme Ohl; SC. 13.031-41 — Aires Ferracini; SC. 12.996-41 — Angelo Pena; SC. 11.455-41 — José Mesa Campos Sobrinho; SC. 11.486-41 — Antônio La Serra; SC. 13.025-41 — Feres Lataif; SC. 13.022-41 — José Fiorino; SC. 13.018-41 — Paulo Crivellari; SC. 12.668-41 — Luiz Hélio Pettenci; SC. 12.674-41 — Joaquim Pinto Guedes Júnior; SC. 12.670-41 — Joaquim da Cruz; SC. 12.664, de 1941 — José Zaniga; SC. 12.672-41 — Celestino Lopes Silva; SC. 12.669-41 — Américo Gonçalves de Freitas Júnior; SC. 12.667-41 — Alcino Pereira de Carvalho Filho; SC. 12.673-41 — Nilo Terra; SC. 12.663-41 — Fernando da Luz Simões; SC. 7.428-41 — Augusto Danton Costa; SC. 12.666-41 — Estevão Zaniga; SC. 9.918-41 — Moacir Costa Avila; SC. 11.008-41 — Nicolau Demétrio Zahara; SC. 12.301-41 — Elza Gonçalves; SC. 12.665-41 — Osvaldo Garcia; SC. 12.662-41 — Orlando Saraiva Novais; SC. 12.671-41 — Ostálio Almeida Neves; SC. 41.050-40 — Sílvio José Justin; SC. 42.272-40 — Décio Gomes da Graça; SC. 17.311-40 — Sebastião Sanches; DEC. 1.418-41 — Olívia Robertson de Figueiredo. — Deferidos.

SC. 12.998-41 — Marcondes Miranda. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.033, de 8-2-32.

SC. 13.020-41 — Olívia Franchetto. — Apresente título de naturalização.

SC. 8.013-41 — Clovis Barata; SC. 8.011-41 — Nicandro Correia Seixas. — Requeiram o registro nos termos da lei.

SC. 14.078-41 — Fajga Hinda Dzick. — Deferido, em termos.

SC. 14.472-41 — Carl Heinz Mantensfel. — Deferido, em termos.

SC. 13.819-41 — Manuela Pinheiro Grande. — Deferido, nos termos do parecer.

SC. 13.720-41 — Armindo Ferraz Simões Graça. — Sele e legalize o documento junto e preste esclarecimentos sobre o curso que fez.

SC. 12.281-41 — Noemi Dias de Campos. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

SC. 14.093-41 — Joaquim Motter. — Prove o alegado.

SC. 14.349-41 — Armando Autico; SC. 14.350-41 — Cláudio Cicchi; SC. 14.345-41 — Mário de Azevedo Deitz; SC. 14.347-41 — Wellington de Oliveira Dayrell. — Apresentem ao estabelecimento de ensino onde estão matriculados o certificado de conclusão da 5.ª série do curso secundário fundamental.

SC. 14.346-41 — Maria Teresa de Sousa Guimarães. — Apresente ao estabelecimento de ensino onde está matriculada o certificado de aprovação na 3.ª série do curso secundário fundamental.

Quotas:

Escola de Comércio Fernão Dias — São Paulo. — Rs. 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia, recolhida em 6 de março de 1941.

Colégio Santo Antônio — Limeira — Estado de São Paulo. — Réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 6 de março de 1941.

Escola de Comércio da União Caixaerial de Parnaíba — Estado do Piauí. — Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 6 de março de 1941.

Colégio São Paulo — Teresópolis — Estado do Rio. — Rs. 1:200\$00 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 7 de março de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas da Baía — São Salvador — Estado da Baía. — Rs. 4:800\$00 (quatro contos e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 7 de março de 1941.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 38.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia quatorze de abril de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia sete de abril corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Dispensário São Francisco, de Mococa, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campestre, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Casa de Caridade, de Serro, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, Santa Casa de Caeté, de Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Escola Paulista de Medicina, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado, si possível, com majoração; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Conquista, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Irmandade do Hospital São José, de São Vicente, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Ubá, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité, Ceará (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Colégio de Santa Agueda, de Ceará-mirim, Rio Grande do Norte (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Orfanato Rosa Mística, de Tietê, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo senhor Dr. Saul de Gusmão: 1 — Joventina Valverde, de Salvador, Baía (pedido de abertura de inquérito relativamente à sua direção no Abrigo dos Filhos do Povo) — pelo arquivamento, por escapar o pedido à competência do Conselho; 2 — Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Colégio São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Missões Salesianas do Amazonas, de Manaus (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Associação Educadora Caicoense, de Calco, Rio Grande do Norte (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Hospital de Crianças Ana Néri, de Cachoeira, Baía (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Colégio de Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Externato de São Vicente de Paulo, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 8 — Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 9 — Maternidade Rosinha Santos Prates, de Quaraí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado; 10 — Creche Menino Jesus, do Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 11 — Orfanato de Santa Teresinha, de Araxá, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. O Sr. presidente deu conhecimento ao Conselho da comunicação que lhe fez o secretário do mesmo, Dr. José Pedro Ferreira da Costa, relativamente ao convite recebido do Sr. chefe do Gabinete do senhor ministro da Educação e Saúde para servir nesse mesmo Gabinete, o que importa no afastamento desse funcionário cujos serviços, à testa da Secretaria do Conselho, desde 1938, S. Excia. encareceu e louvou com as mais lisonjeiras e honrosas expressões. S. Excia. recapitulou a ação desse funcionário, realçando sua operosidade, o melhor esforço que sempre fez para bem desempenhar seu cargo, sua honestidade e a boa ordem que deu aos trabalhos e, considerando que seu afastamento desse representa um acesso na sua carreira pública, declarou que nada poderia objetar quanto à deliberação da autoridade superior. Por conseguinte, propoz que ficasse consignadas em ata essas expressões, com um voto de pesar pelo desligamento do funcionário em questão e ao mesmo tempo de congratulações com o mesmo que é distinguido com a designação para o exercício de mais elevadas funções. A proposta do Sr. presidente recebeu unânime aprovação do Conselho, tendo o secretário agradecido essa nova e

honrosa manifestação, declarando que a mesma sobremodo o desvanecia e penhorava seu maior reconhecimento. Ficou deliberado também, em consequência, que em virtude do afastamento do secretário efetivo, passasse a exercer essas funções, interinamente, o oficial administrativo Sra. Joana Oscar Guimarães, que foi apresentada ao Conselho. Às 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

HABILITAÇÃO PARA 1942

Notificações às partes interessadas

Pelo relator ministro Ataúlfo de Paiva:

N. 8.820-41 — Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos, do Petrópolis, Rio de Janeiro. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 10.424-41 — Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa, Rio de Janeiro. — Os documentos estão incompletos e imperfeitos. Devem ser apresentados de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 9.562-41 — Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, do Distrito Federal. — Junte novo atestado em forma legal de autoridade federal, estadual ou municipal.

N. 9.529-41 — Sociedade União Operária, de Santos, São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal provando especificadamente o número de pessoas socorridas gratuitamente em 1940 — fora do quadro social e de acordo com os preceitos da reforma dos estatutos constante da certidão apresentada. O atestado não pode ser em termos vagos.

N. 9.539-41 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo. — Junte o balancete de acordo com o Formulário e bem assim a resposta ao Questionário.

N. 9.130-41 — Círculo Operário de Ipiranga, de São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal detalhando o número de pessoas beneficiadas gratuitamente em 1940, o que pode ser feito de acordo com a escrituração que deve ter o Requerente na conformidade da lei em vigor.

N. 9.394-41 — Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Junte o atestado em forma legal e bem assim a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário.

N. 8.489-41 — Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca, Minas Gerais. — Junte novo atestado provando o número de indigentes internados gratuitamente em 1940. Não basta dizer que foram socorridos. Junte também a resposta ao Questionário.

N. 1.705-41 — Asilo São Joaquim, de Conceição, Minas Gerais. — Cumpra-se *in totum* a primeira parte do despacho anterior. Falta ao balancete a assinatura da diretora.

N. 8.803-41 — Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 8.802-41 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Montes Claros, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 9.901-41 — Hospital Hanemaniano, do Distrito Federal. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário de execução obrigatória e bem assim novo atestado do qual deve constar especificadamente todos os serviços gratuitos prestados pelo requerente durante o ano de 1940.

N. 6.273-41 — Pensionato Divina Providência, de Campos do Jordão, São Paulo. — Apresente nova resposta ao Questionário de acordo com o Formulário, pois, a anterior está imperfeita e incompleta.

N. 2.436-41 — Asilo de Mendicidade, de Araraquara, São Paulo. — Não foi cumprida a segunda parte do despacho anterior relativa à resposta ao Questionário, de acordo com o Formulário.

N. 8.786-41 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, Pará. — Junte novo atestado em forma legal declarando o número de alunas internadas gratuitamente em 1940.

N. 9.898-41 — Associação Caridade de Itaquí, Rio Grande do Sul. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 9.954-41 — Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá, Mato Grosso. — Junte na forma da Lei, novo atestado firmado por autoridade federal, estadual ou municipal declarando em termos expressos o número de alunos internados gratuitamente em 1940.

N. 10.530-41 — Policlínica de Botafogo, do Distrito Federal. — Junte novo atestado em forma legal especificadamente declarando o número de pessoas internadas gratuitamente em 1940 e bem assim no Ambulatório, juntando também a resposta ao Questionário do referido ano de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 8.691-41 — Hospital de N. S. das Dores, de Itabira, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário.

N. 1.767-41 — Orfanato Monsenhor João Felipe, de Guaratinguetá, São Paulo. — Os atestados apresentados não estão em forma legal. Junte outro de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 8.796-41 — Liga Naval Brasileira, do Distrito Federal. — O atestado apresentado, embora firmado por duas altas e mui respeitáveis autoridades federais, para o caso concreto está incompleto e imperfeito. Este documento na forma da Lei, precisa detalhar os

serviços prestados pela requerente durante o ano de 1940, devendo ser feito de acordo com o Formulário de execução obrigatória. Nesta conformidade também deve ser junto novo balancete e bem assim a resposta ao Questionário, tudo devendo obedecer às prescrições do referido Formulário.

Pelo relator Dr. Olinto de Oliveira:

N. 4.246-41 — Liga Esperantista Brasileira, do Distrito Federal. — Apresente a documentação exigida pelo decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e de acordo com os modelos constantes do Formulário deste Conselho.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 9.398-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Bebedouro, São Paulo. — A instituição deve apresentar até 30 do corrente o seguinte: atestado com a declaração do número de pessoas atendidas gratuitamente como internadas e das que foram beneficiadas no ambulatório; balancete com discriminação da receita e despesa assisado pelo presidente ou provedor, tesoureiro e também pelo guarda-livros, conforme modelo de páginas 12-1, 13 e 14 do Formulário organizado pelo Conselho.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

CIRCULAR N. 5

O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista a decisão proferida pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n. 463, de 28 de março último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, recomenda às repartições subordinadas ao Tesouro Nacional que, a partir da data dessa publicação, as faltas previstas no § 3.º do art. 111 do Estatuto, não sejam descontadas na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, desde que não excedam a três durante o mês, descontando-se, entretanto, o número de faltas que exceder a esse limite dentro do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Lauro Boamorte*.

PORTARIA N. 40-A

O Diretor do Serviço do Pessoal resolve prorrogar por mais um mês, a partir desta data, a comissão de que se acha incumbido no Estado de São Paulo, o escriturário, classe 12, do Quadro Suplementar, José Maria de Moraes Parente, afim de ultimar a organização do assentamento individual dos funcionários de Fazenda, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Lauro Boamorte*.

Diretoria das Rendas Internas

(*) ATO N. 45

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu Aprígio de Rezende, comerciante, estabelecido em Cristalina, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à circular n. 17, de 13 de julho pretérito, desta Diretoria, conceder autorização à mesma firma para comprar cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

(*) ATO N. 46

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu Cristiano dos Reis Calçado, negociante estabelecido em Cristalina, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à circular n. 17, de 13 de julho pretérito, desta Diretoria, conceder autorização ao mesmo negociante para comprar cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 23.276-41 — Requerimento em que a "Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda.", pede pagamento de 3:400\$0, proveniente do aluguel das salas ns. 900 e 910 do edifício "Pinto Ribeiro", situado na rua México, n. 74 — nesta capital, correspondente ao mês de março de 1941. "De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública".

(*) Reproduz-se por ter sido enviado e publicado com incorreção.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 84.512-40 — Aforamento de terreno de marinha, situado no lugar denominado Matinhos, município de Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por Alfredo Mohr. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata e bem assim a minuta de fls. 40/42. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3

N. 31.227-39 — Aforamento de terreno de marinha, situado em Mangaratiba, no Estado do Rio, requerido por Antônio de Jesus. — Aprovado. Ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 7

N. 645-40 — Aforamento de terreno de marinha, em Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por Salvador Antônio da Veiga. — Aprovo a concessão do aforamento de que trata o processo e bem assim a minuta do termo de contrato do aforamento constante de folhas 30 e 31. — *Ulpiano de Barros*.

N. 84.514-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na Praia de Matinhos, em Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por Afonso Paulo Etzel. — Aprovo a concessão do aforamento de que trata o presente processo e bem assim a minuta do contrato de aforamento constante de folhas 34 e 35. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 8

N. 25.763-41 — Aforamento de terreno de marinha em Guaratuba, Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por José Carneiro de Aguiar. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata, assim como a minuta do contrato de aforamento constante de folhas 33 e 34 do presente processo. — *Ulpiano de Barros*.

N. 84.526-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na Praia de Matinhos em Paranaguá, Estado do Paraná, pretendido por Max Roesner Júnior. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata e bem assim a minuta do contrato constante de folhas 34 e 35 do presente processo.

Dia 10

N. 78.615-40 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, na Avenida 25 de Outubro em Itaparica, Estado da Bahia, requeridos por Joaquim Inácio Ribeiro da Rocha. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata assim como as minutas do contrato de aforamento constantes de fls. 41 e 44 do presente processo. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

N. 24.081-41 — Ofício n. 157, referente ao Mapa-Relatório dos serviços executados pelo Serviço Regional no Estado de Pernambuco, durante o mês de fevereiro próximo passado. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para satisfazer a exigência. — *L. F. Abbott*.

Dia 14 de abril de 1941

N. 24.666-41 — Ofício n. 81, do Serviço Regional no Estado de Sergipe, relativo aos serviços executados durante o mês de fevereiro último. — Devolvido ao Serviço Regional para os fins indicados. — *L. F. Abbott*.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1941

Processos:

N. 28.100-41 — Representação da Procuradoria judicial no Estado de São Paulo relativa à utilização pelo mesmo Estado de terrenos de marinha e acrescidos. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"I — A Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio, de seu sub-procurador judicial, Dr. Manuel Olímpio Romeiro, representa a esta Diretoria no sentido de ser autorizado o Serviço Regional do Domínio da União no dito Estado a permitir que o laudêmio pela transferência de benfeitorias que lhe vai ser feita por ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos, necessários à construção do Porto de São Sebastião (decreto-federal n. 24.729, de 13 de julho de 1934), seja pago globalmente, isto é, sem necessidade de expedição de licença a cada ocupante para aquela alienação. Uma só licença compreenderá todos os ocupantes.

2. O prazo para a conclusão das obras termina, agora, a 26 do corrente. Necessita, portanto, que o chefe do Serviço seja autorizado, prontamente, a esse procedimento.

3. Esta Procuradoria não vê inconveniente algum em que se atenda o Estado de São Paulo, quando é certo que ele pode desapropriar por utilidade pública as benfeitorias existentes nos ditos terrenos, desde que necessárias àquelas obras.

4. Propõe, pois, a Procuradoria que se expeça, por telegrama, a autorização de que se trata.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 9 de abril de 1941. — *Agripino Veado*, procurador."

Dia 14

N. 91.310-40 — Alienação de próprio nacional situado na margem oeste do ramal da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, no fim da rua Guandú, estação Vieira Fazenda, freguesia de Engenho Novo, nesta Capital. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 15

N. 21.832-41 — Recurso dos menores Lúcio e Wumo, representados por seu pai Moisés Becman, relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Beira Mar, em Pina, freguesia de Afogados, Recife, Pernambuco, que lhes foi concedido pelo Serviço Regional no mencionado Estado. — Mantenho o despacho proferido a fls. Suba o recurso a S. Ex. o Sr. Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional. — *Ulpiano de Barros*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1941

Precatórios:

N. 25.016-41 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de José Ferreira Pinto. — Cumpra-se.

N. 25.015-41 — Juízo da 14.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Moacir de Andrade Carqueja. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.646-36 — João Martins Toledo. — O officio de fls. 2, refere-se à cobrança de taxa de pena dagua lançada contra o predio à rua Voluntarios da Patria, 273. O processo anexo é um auto de infração lavrado em 13 de outubro de 1934, sob o n. 926, contra a firma A. Dias Sucessora de Dias & Sousa, estabelecida à rua Visconde de Ilauña, 103. Assim, não pode ser aceita a proposta constante do parecer supra, prestado pelo sub-diretor da 3.ª Sub-Diretoria. Informe o Sr. Encarregado do Protocolo Geral qual o número do processo que motivou a remessa n. 1.559, de 4 de junho de 1936.

N. 71.925-40 — Orlando Cardoso & Irmão. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo, em seguida, arquivar-se.

N. 9.649-41 — Julio Berto Cirio & Cia. — Deferido à vista da informação e parecer retro, oficiando-se à Alfândega nesta Capital, no sentido de serem fronecidas à interessada as estampilhas necessárias à selagem do produto de origem estrangeira.

N. 22.473-39 — Monteiro & Copelo. — Não tendo a firma Monteiro & Copelo estabelecida nesta Capital, efetuado o pagamento da divida de que trata, acha-se a mesma incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de dezembro de 1937. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a necessária inscrição da divida — depois de, por intermedio da 3.ª sub-diretoria, ser suspensa a venda de selos e officiados às repartições competentes, para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto.

N. 39.242-37 — Carlos Armorm & Pereira. — Idem.

N. 31.519-38 — Albano Alves Pinto. — Idem.

N. 42.564-37 — Antônio Vitorino Soares. — Idem.

N. 42.603-38 — Florisbella de Sousa Araujo. — Idem.

N. 16.337-39 — Hassen Correia. — Idem.

N. 45.094-39 — Sebastião Ceylão Rangel. — Idem.

N. 10.795-37 — J. S. Carvalho. — Idem.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 1941

Republica-se, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10-4-1941, a seguinte lista de promoções apresentada ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em 9 de abril de 1941.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira: Operário de Arsenal

Classe "E" — 9 vagas

Lista triplíce por merecimento — 5 vagas

Otaclio Goncalves de Sales	Pontos
Antônio Nabuco de Brito	16,00
Eduardo dos Santos	15,93
	14,80

Albino Augusto Teles de Oliveira	14,66
Rui Jardim Bandeira	14,40
Acildino Ricardo dos Santos	14,33
Acácio Bernardo	14,26
Rogério Martins de Castro	14,13
Oswaldo Augusto Teixeira	14,06
Danilo Pereira de Melo	14,06
Antônio Pereira Pinto	14,00
Alberto Alves	13,93
Matias da Silva	13,93
João de Azevedo	13,73
João Mendes de Araujo	13,73

Classe "D" — 34 vagas

Lista Triplíce por merecimento — 17 vagas

Antônio Enéas	Pontos
Antônio de Oliveira Santos (2.º)	16,00
Alberto Pereira Guimarães	16,00
José Flor	14,40
Antônio José Pereira	14,40
Romualdo Ramos	14,40
Júlio Teixeira da Cunha	14,40
Processo Henrique do Sacramento	14,40
João Ribeiro de Paula	14,00
João Pereira da Cunha	14,00
Pedro de Oliveira Gonçalves	14,00
Enock Martins Fontes	14,00
Alberto Nunes	14,00
Arquelau Pimenta	14,00
Carlos Cesar de Oliveira	14,00
Francisco do Amaral Noronha	14,00
Antenor da Silva Jardim	14,00
Augusto Simões	14,00
Antônio Diógenes de Sousa	14,00
Antônio Salustiano	14,00
José Jacinto Pereira	14,00
Crispiano Naima Duarte	14,00
Manuel Luiz Cordeiro	14,00
Diógenes Barbosa dos Santos	14,00
José Bernardo da Silva	14,00
Américo Alberto dos Santos	14,00
Francisco Alexandre de Sousa	14,00
Raimundo Antônio de Oliveira	14,00
Urbano da Costa Ramos	14,00
Antônio dos Santos Monteiro	13,80
Alfredo dos Santos	13,80
Cipriano Teodoro da Silva	13,60
João Fortes Bustamante Sá	13,40
Francisco Tomaz de Oliveira	13,40
Luiz Tertuliano de Carvalho	13,40
João Antônio de Sousa	12,40
José Tenório de Oliveira	12,29
Jurandir de Faria	11,60
João Valentim	11,40
Aristides Santiago Dantas	10,00
Jacinto Evangelista Sacramento	9,00
Luiz Gonzaga dos Santos	8,20
José Benedito da Silva	7,00
Augusto Fontes da Silva	6,00

Nota: Os demais não tem interstício.

Classe "C" — 47 vagas

Indicação por antiguidade — 24 vagas

Vicente Giovanni.
Manuel Lara.
Amâncio Viana.
José Gabriel de Sousa.
Olavo da Silva Ramalho.
Hermínio Pereira Coutinho.
José Chaves.
José Cavalcanti de Albuquerque.
Manuel Gomes da Silva.
Nota: Os demais não tem interstício.

Lista triplíce por merecimento — 23 vagas

Luiz Araujo Pimentel	Pontos
João Barral do Espírito Santo	9,60
Edmundo da Silva Guimarães	8,60
Valter Freitas	8,56
Humberto Macedo de Oliveira	8,60
Ranulfo da Silva Guimarães	8,60
Raimundo Nascimento de Oliveira	8,60
Otaclio Coelho	5,20

Nota: Os demais não tem interstício.

Comissão de Eficiência da Marinha, em 18 de abril de 1941. — *Carlos Maya Ferreira*, presidente. — *Carlos Cardoso de Paiva*. — *Tancredo França Junior*.

(*) Reproduzido por ter sido remetido e publicado com incorreções no *Diário Oficial* (Secção I) de 10 do corrente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de abril de 1941

Avisos:

Aviso n. 1.110 — C. P. O. R. 4 — O Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, com sede em Juiz de Fora, de acordo com o artigo 25 do Regulamento de Administração do Exército, passa a ter autonomia administrativa.

Aviso n. 1.130 — O cadete Mário Márcio Cunha tem permissão para ir a Buenos Aires fazendo parte da equipe brasileira que vai participar do Campeonato Sul Americano de Atletismo, podendo demorar-se de 23 de abril a 5 de maio do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 1.105 — Dir. Fun. 134 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Juiz de Fora, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

Aviso n. 1.106 — Dir. Fun. 135 — Manda anular a quantia de 17:160\$0 (dezesseis contos cento e sessenta mil réis) distribuída ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Juiz de Fora, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c n. 31-17, do atual orçamento deste Ministério, e redistribuí-la ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Aviso n. 1.113 — Dir. Fun. 137 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — Subconsignação n. 04-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O referido pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 1.114 — Dir. Fun. 138 — Manda distribuir ao agente diretor da 27.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignação n. 31-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas do aluguel do prédio em que se acha instalada a referida Circunscrição de Recrutamento, de março a dezembro do corrente ano.

O referido pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, depois de atendido, isoladamente, o mês de março.

Aviso n. 1.115 — Dir. Fun. 139 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, as quantias abaixo mencionadas nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

Para pagamento de uma só vez

S/c n. 05-17 — Materiais e acessórios para instalação ou reparação dos serviços de transporte 6:000\$0

III — Diversas despesas

Para pagamento trimestral

S/c n. 40-17 — Conserto e conservação etc 5:000\$0

O referido pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.116 — Dir. Fun. 140 — Manda entregar ao agente diretor do 21.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — Subconsignação n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:300\$0 (seis contos e trezentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O referido pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 1.117 — Dir. Fun. 141 — Manda entregar ao agente diretor da Escola de Saúde do Exército, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:015\$0 (três contos e quinze mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O referido pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.118 — Dir. Fun. 142 — Manda entregar ao Agente Diretor do 12.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:850\$0 (cinco contos oitocentos e cinquenta mil réis), para atender às despesas de aquisição de uma máquina de moer carne, mod. 4.322, 1/2 HP, boca Standard 22, estanhada, três facas e três discos (1/8" — 3/16" — 3/8"), capacidade de sete quilos, de carne por minuto, corrente de 110-220-50-1.

Aviso n. 1.119 — Dir. Fun. 143 — Manda entregar ao Agente Diretor do 5.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 1.120 — Dir. Fun. 144 — Manda entregar ao Agente Diretor do Diretoria de Artilharia, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 19-14, do atual orçamento deste

Ministério, a quantia de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

Aviso n. 1.121 — Dir. Fun. — Declara que na importância posta à disposição da Caixa Geral de Economias da Guerra pelo Ministério da Fazenda, em Aviso n. 34, de 25 de março último, está incluída a de 11.602:000\$0 (onze mil seiscentos e dois contos de réis), referente ao excesso de despesa com a sub-consignação n. 40, da Consignação X — Inativos — b) Pessoal Militar, da Verba 1, do orçamento deste Ministério para 1940.

Aviso n. 1.122 — Dir. Fun. 146 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 1/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 1.123 — Dir. Fun. 147 — Manda entregar, a título de suplementação, ao Agente Diretor do 6.º Regimento de Cavalaria, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c n. 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 19:400\$0 (dozenove contos e quatrocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O referido pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Aviso n. 1.124 — Dir. Fun. 148 — Autoriza a entrega de uma só vez, ao Agente Diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6.ª Região Militar a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), que lhe foi atribuída à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 09-32, do atual orçamento deste Ministério.

Aviso n. 1.125 — Dir. Fun. 149 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O referido pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.126 — Dir. Fun. 150 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do 20.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender às despesas com a Companhia Quadros.

O referido pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 1.127 — Dir. Fun. 151 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O referido pagamento deve ser efetuado, trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941

Aviso n. 1.112 — Dir. Fun. 136

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército.

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativo, na importância total de 6:961\$100 (seis contos novecentos e sessenta e um mil e cem réis), destinado ao forrageamento dos animais do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, no segundo trimestre do corrente ano, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo, S-c n. 21-17, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela para reforço do quantitativo destinado ao forrageamento dos animais do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, relativa ao 2.º trimestre de 1941.

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

Sub-consignação n. 21-17

Saldo existente	13.718:660\$300
Total desta proposta	6:961\$100
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	13.711:699\$200
Região Militar — Unidade — Efetivo a arrastar: Em argola, Em internada, Soma — Importância	

1.ª R.M. — 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário	683	—	683	6:961\$100
Soma	683	—	683	6:961\$100

Dia 18 de abril de 1941

Despachos:

Foi exonerado do cargo de adjunto do Serviço de Engenharia da 3.ª (terceira) Região Militar, sendo designado para Chefe do Serviço de Transmissões da 7.ª (sétima) Região Militar, tudo por necessidade do serviço, o Capitão José Varonil Bezerra do Albuquerque.

Dia 19 de abril de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço:

- O Major Antônio Diniz, para Chefe de Secção da 19.^a (décima nona) Circunscrição de Recrutamento;
- O Capitão Floriano da Silva Machado, para Instrutor do Curso de Infantaria da Escola das Armas;
- O 1.^o Tenente Manuel José Corrêa de Lacerda (do Batalhão de Guardas), para Auxiliar de Instrutor do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização.

Foram exonerados:

- O 1.^o Tenente picador reformado, Pedro Salustiano dos Santos, das funções que exercia no Depósito Central de Material Bélico.
- O 2.^o Tenente da reserva de 1.^a classe convocado, João Batista da Costa Vale, das funções de adjunto de 21.^a Circunscrição de Recrutamento, sendo designado para exercer as de encarregado do Depósito do Serviço de Material Bélico da 7.^a (sétima) Região Militar.

Foram nomeados:

- O 2.^o Tenente da reserva convocado, Augusto Cesar Machado Júnior, para servir na Diretoria de Saúde do Exército (1.^a Secção).
- O 2.^o Tenente da 1.^a Classe da Reserva de 1.^a linha, Solon de Figueiredo Menezes, para servir na 2.^a (segunda) Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço.
- O 2.^o Tenente da Reserva, José Macario, para Delegado da 2.^a Zona da 28.^a (vigésima oitava) Circunscrição de Recrutamento.
- O 2.^o Tenente da Reserva, Elisio Vanderlei de Gusmão, para servir no Asilo de Inválidos da Patria, nas funções de subalterno da Companhia de Praças Reformadas, em substituição ao 2.^o tenente convocado Augusto Cesar Machado Júnior.
- Os 2.^{os} Tenentes da 1.^a classe da reserva de 1.^a linha, Manoel Ribeiro Leite e Luiz Alves do Oriente, para exercerem os cargos de Delegados das 2.^a (segunda) e 3.^a (terceira) Zonas da 23.^a (vigésima terceira) Circunscrição de Recrutamento;
- O 2.^o Tenente da Reserva, Eufrazio Firmino Pereira, para o cargo de adjunto da 2.^a Secção da 4.^a (quarta) Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço;
- O 2.^o Tenente reformado, José Benedito Silvério, para adjunto da 5.^a (quinta) Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço.

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, determinou que fossem feitas as seguintes nomeações:

- Do 2.^o Tenente da reserva da 1.^a linha, Belivar Pires da Cunha, para servir no Estabelecimento de Material de Intendência da 3.^a (terceira) Região Militar;
- Do 2.^o Tenente da Reserva de 1.^a linha, Jason de Oliveira Menezes, para servir, por conveniência do serviço, no Estabelecimento de subsistências da 3.^a (terceira) Região Militar.

Foram mandados excluir do Asilo de Inválidos da Patria:

O sargento ajudante do Exército Antônio Moreira de Araujo e os marinheiros José Dionísio da Silva, João Joaquim da Silva Filho e Jaime da Costa Maia, todos por terem sido julgados capazes de prover os meios de subsistência.

Em 22 de abril de 1941

Foi dispensado do cargo de Ajudante de Ordens do General da Divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Chefe do Estado Maior do Exército, o Capitão José Alexino Bittencourt, mandado matricular no Curso de Preparação à Escola de Estado Maior do Exército, sendo designado para substituí-lo naquelas funções o Capitão Alberto Soares de Meireles.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

- O Capitão Carlos Hannequim Dantas, do Quadro Ordinário (5.^o R. I.) para o Quadro Suplementar Privativo;
- O Capitão médico Dr. Francisco de Aguiar Filho, do III-4.^o (quarto) Regimento de Infantaria para a Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

Foi designado o 2.^o Tenente da reserva convocado Augusto Francisco dos Reis, para o cargo de Secretário da Fábrica do Realengo, em substituição ao 2.^o Tenente convocado Júlio Ribas.

Portarias:

N. 2.823, de 19 de abril de 1941 — Classifica o sub-tenente Aldo Ribeiro Ramos, no 1.^o Grupo de Artilharia de Dorso.

N. 2.824, de 19 de abril de 1941 — Designa o tenente coronel Affamirano Nunes Pereira, para lecionar, no corrente ano, na Escola de Intendência do Exército, a cadeira de Geografia Humana e Noções de Geografia Econômica, do 2.^o ano do Curso de Formação, cumulativamente com a de Geografia Econômica do 1.^o ano do mesmo Curso.

Requerimentos:

Acis Canabarro Travassos Alves, ex-cadete, pedindo reabilitação com seu ingresso na Reserva do Exército, de acordo com o art. 66 do Regulamento Disciplinar do Exército. — Seja considerado reabilitado.

Alberto Guper, pedindo cancelamento dos preços que apresentou na concorrência realizada no Estabelecimento de Material de Intendência da 2.^a Região Militar, para fornecimento de brim. — Indeferido, em face das informações.

Aurora Pereira Franco de Oliveira, viúva do 2.^o tenente reformado Arvaro de Oliveira, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que fez jus seu falecido marido, no período de 27 de janeiro de 1938 a 18 de setembro de 1940. — Deferido, em face das informações.

Alfredo Carlos de Sousa Brito, major reformado, pedindo exoneração do cargo de chefe de Secção da 8.^a Circunscrição de Recrutamento Militar. — Exonerado.

Altônio Augusto de Lima Neto, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo caderneta de reservista. — Forneça-se certificado de reservista de 1.^a categoria, de acordo com a informação do comando da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre.

Antônio Anísio da Fonseca, pedindo pagamento da quantia de 705\$00. — Reconheço a dívida.

Antônio de Sousa e Silva, 3.^o sargento, adido ao Batalhão Escola, pedindo reforma. — Concedo assentamento.

Anísio da Silva Rocha, 1.^o tenente, pedindo que lhe seja fornecido, para desconto, um cavalo. — Indeferido; suspenda-se, porém, a partir da presente data, o desconto que vem sofrendo o tenente Anísio.

Armando da Silva Prado, soldado da 4.^a B. I. A. C. e Forte Duque de Carias, pedindo transferência para a Escola de Aeronáutica Militar. — Não é lícita a transferência solicitada.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para publicação de uma série de figuras intitulada "Nossos Soldados", que tem por base os desenhos constantes da publicação oficial do Ministério da Guerra, sob o título "Uniformes do Exército Brasileiro, 1.730-1.922". — Como pede.

Corinto Castanho, capitão farmacêutico, pedindo reconsideração do ato que indeferiu seu requerimento solicitando cancelamento de duas repreensões sofridas em 1931. — Anulo a repreensão imposta ao requerente em o Boletim da 3.^a Região Militar, n. 95, de 23 de abril de 1931, visto ter a autoridade que a determinou, declarado reconhecer que se baseara em informações que mais tarde verificou serem incompletas. II. A Diretoria de Saúde providencie para que, em vista dos termos do Aviso n. 44 de 9 de dezembro de 1931, seja cancelada dos assentamentos do requerente a expressão "e para um menor que não é seu filho legítimo" constante da nota de repreensão que lhe foi imposta em o Boletim dessa Diretoria, n. 88, de 24 de julho de 1931.

Domingos Rodrigues, 2.^o sargento, pedindo, por seu advogado e procurador, reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de vencimentos atrasados. — Mantenho o despacho anterior, em face das informações.

Ennio Inês da Silva, soldado do 6.^o R. I., pedindo licenciamento nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Euclides Pequeno, tenente coronel da reserva de 1.^a classe, professor da Escola Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de diferença de vencimentos. — Arquite-se.

Francisco de Assis Espindola, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, como músico de 4.^a classe do 32.^o B. C. — Indeferido, por ter idade superior ao limite estabelecido no art. 85 da Lei do Serviço Militar.

Francisco Alves de Carvalho, ex-1.^o cabo, mestre ferrador, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por constar de seus assentamentos grave transgressão disciplinar, por não convir aos interesses do Exército e por falta de amparo legal.

Felício Acciariis, 2.^o tenente da 1.^a classe da reserva de 1.^a linha, pedindo retificação de computo de tempo de serviço. — Indeferido em vista das informações (item V da informação n. 950 de 5-III-941 da Diretoria de Recrutamento). — Item a que se refere o despacho: "Esta Diretoria, considerando que o decênio iniciado com a data de praça do interessado, foi interrompido com a prisão citada no item III da presente informação e, que o acréscimo correspondente ao decênio iniciado após o cumprimento do castigo foi computado pela Diretoria de Artilharia, opina pelo indeferimento da presente petição".

Gençalo Francisco Curvo, 1.^o sargento do 16.^o Batalhão de Caçadores pedindo matrícula no C. R. A. S. da 2.^a Região Militar. — Indeferido.

Honorina Medeiros da Silva, viúva do ex-cabo asilado José Manuel da Silva, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João da Costa Carvalho, 2.^o tenente da reserva convocado, pedindo transferência do Quadro Ordinário para o de Intendentes do Exército. — Indeferido, não só pela idade do requerente, como por estar sustada a transferência para o Q. I. E.

José Paiva de Araujo, ex-cabo do Exército, reservista de 3.^a categoria, pedindo ser considerado reservista de 1.^a (primeira categoria), após ser julgado apto em inspeção de saúde a que está pronto a se submeter. — Retifique-se o registro da caderneta militar do requerente para que seja considerado cabo reservista de 1.^a categoria, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Lauro de Abreu Coutinho, 1.^o tenente médico do Exército, pedindo que lhe seja permitido fazer estágio no Serviço de Radiologia do Hospital Central do Exército, sem prejuízo de suas funções na unidade a que pertence. — Concedo; o estágio deverá ser feito inteiramente sem prejuízo do serviço da tropa.

Manuel Barbosa, soldado adido ao Batalhão Vilagram Cabrita, pedindo reforma de acordo com o art. 215 letra b do Código de Vantagens. — Seja submetido à inspeção pela Junta Superior de Saúde para os fins de que trata a informação n. 1.465 da D. S. E.

Manuel Peniche dos Santos, músico de 1.ª classe adido ao 1.º R. C. D. pedindo que lhe seja permitido aguardar em sua residência a solução de seu requerimento de reforma. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. Ex.

Nelson Bento Martins, soldado do 11.º R. I., pedindo que lhe seja concedida reforma nos termos do art. 215, letra f do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940. — Indeferido, em face da legislação vigente ao tempo em que o peticionário foi julgado incapaz.

Oyama Gomes da Costa, 3.º sargento da Cia. Extra da Escola Militar, pedindo permissão para servir independentemente de reengajamento. — Permite que a autoridade competente conceda reengajamento, de acordo a informação n. 1.638 de 24-3-41 da Diretoria de Infantaria.

Raul Munhoz, general de brigada graduado da reserva da 1.ª classe do Exército de 1.ª linha, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio de general de divisão. — Indeferido quanto à contribuição para o montepio do posto de general de divisão. O requerente deve contribuir para o de general de brigada; consequentemente deve indenizar a diferença de contribuição que deixou de descontar.

Raul Rodrigues Xavier, oficial administrativo classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, pedindo anulação dos pontos que lhe foram atribuídos em seu Boletim de Merecimento, referente ao 3.º Quadrimestre de 1940. — Arquive-se, por falta de amparo legal.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Amaro Rufino do Amaral, extranumerário diarista servindo no Depósito da Aviação Naval, solicita retificação de seu nome conforme certidão de nascimento que apresenta. — Deferido.

José Manoel de Freitas, pedindo seus aproveitamentos no Ministério da Aeronáutica. — Não há vaga.

Severino Arcoverde, Sub-Oficial (ES) da Armada, servindo presentemente na Base da Aviação Naval de Santa Catarina, pede seja aproveitado em um dos quadros dos serviços administrativos do Ministério da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade.

Herculano Coimbra & Filho, propondo-se a fazer demonstração de: a) cartuchos luminosos; b) foguetes com paraquedas, de sua fabricação. — Autorizo a referida firma fazer a experiência que solicita, perante o Serviço de Material Bélico da Diretoria de Aeronáutica Militar, sem compromisso para este Ministério.

Augusto Ribeiro, artífice X, servindo na Base Naval do Rio de Janeiro, solicitando sua demissão. — Dispense-se.

MATRÍCULA NA ESCOLA DE AERONÁUTICA

Por ato de hoje, 22 o senhor Ministro mandou matricular na Escola de Aeronáutica, no 1.º ano, de acordo com a letra a) do n. 6 da portaria n. 90, os seguintes candidatos civis já selecionados para matrícula em 1941, no Curso de Piloto Aviador para R. N. A. da extinta Escola de Aviação Naval:

1. Ivon Cesar Pimentel.
2. Jorge Ernesto Paranhos Taborda.
3. Zedir Joaquim da Silva.
4. Paulo Moura.
5. Marcos Eduardo Coelho de Magalhães.
6. Nelson da Silva Fonseca.
7. Wilson França.
8. Aldemar Antunes Pinheiro.
9. Herch Hoinceff.
10. Paulo Costa.
11. Heitor Barbosa de Menezes.
12. José de Magalhães Fraga Lourenço.
13. John Richardson Cordeiro e Silva.
14. Luiz Maciel Júnior.
15. Marcello Bandeira Maia.
16. Sérgio Cândido Schnoor.
17. Rubem de Freitas Novais.
18. José Rebello Meira de Vasconcellos.
19. Justo Wilson de Carvalho.
20. Lothar Karl Joachim Paul.
21. Franklin Enéas de Miranda Galvão.
22. Everaldo Breves.
23. Francisco de Oliveira Santos.
24. Marcos Menezes Braga.

25. Oscar Tempel da Costa Gadelha.

26. Ibraim Faissol.

27. Joaquim Vespasiano Ramos.

28. Maximiliano Pimentel de Bittencourt Leal.

No 2.º ano; de acordo com o item f) da letra b), n. 6 das instruções baixadas pela referida portaria n. 90, os seguintes cadetes do 2.º ano da Escola Militar:

1. Eduardo Nilor de Sousa Mendes.

2. José de Oliveira Moura.

3. Ruy Barbosa Moreira Lima.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1941

Requerimentos:

Sindicato Condor, Ltda., solicitando autorização para o seu piloto Frankin Antônio Rocha tripular aeronaves do tipo Junkers F. 13. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 162-41.

Sindicato Condor, Ltda., requerendo concessão da licença correspondente à carta de mecânico n. 293, pertencente ao seu piloto Sr. Franklin Antônio Rocha. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 162-41.

Sindicato Condor, Ltda., solicitando autorização para o seu piloto Antônio de Rezende Furtado tripular aeronaves dos tipos Junkers W 34 e F 13. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 1.399-41.

José Caelanto Figueiredo, solicitando subvenção de 20 horas de voo afim de completar seu curso de pilotagem. — Indeferido à vista do parecer do S.I.A. Ref. 1.631-41.

Dia 16 de abril de 1941

Leão, Ribeiro & Cia., Ltda., requerendo seja autorizado o levantamento da caução que prestaram como garantia da execução de obras no Aeroporto Santos Dumont. — Deferido. Ref. 1.648-41.

Milton Lanzillotti, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido, em virtude do resultado do exame médico. Ref. 1.590-41.

Dia 17 de abril de 1941

Sindicato Condor, Ltda., requerendo seja revalidada a carta e licença n. 210, de mecânico de aeronaves, pertencente ao seu piloto Jerônimo Franco Americano. — Deferido. Ref. 1.479-41.

Sindicato Condor, Ltda., requerendo sejam revalidadas as cartas-licenças ns. 175 e 132 de mecânico e piloto de aeronave mercante, pertencentes ao seu piloto Carl Heinrich Holck. — Deferido. Ref. 1.535-41.

Rodolfo de Oliveira Guiancio, requerendo concessão da carteira e licença de radiotelegrafista de aeronaves. — Deferido. Ref. 960-41.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 8-4-41, à pág. 7.056 — Tabela de férias dos funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil. — Acrescente-se, por ter sido omitido: Jerônimo H. Catanzans Rodrigues — De 10-5-41 a 7-6-41.

PORTARIA N. 23, DE 18 DE ABRIL

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, em vista de haver sido designada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica uma comissão para fim especial de proceder ao arrolamento de todos os bens pertencentes ao referido Ministério, por consequência nele incluídos os deste Departamento,

Resolve tornar sem efeito a portaria n. 167, de 7 de dezembro de 1940, em virtude da qual foram designados para procederem ao arrolamento acima mencionado, com relação a este Departamento, o engenheiro da classe M, Eloi Pontes Teixeira e o oficial administrativo da classe K, João de Almeida Brandão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Emília R. Salles, escriturário, classe "G", da E. F. N. B., solicitando transferência para o Quadro II. — Indeferido, por não contar a requerente mais de 730 dias de exercício na classe a que pertence (8.036-41).

Convite:

Pedro de Oliveira, ex-inspetor sanitário do Lloyd Brasileiro. — Queira comparecer ao Protocolo Geral, desta Secretaria de Estado. (8.178-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria Odette Medina, auxiliar de escritório IX, do DNEF, mensalista, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 21-3 a 20-5-41. (P. 7.474-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Clélia de Oliveira, auxiliar de escritório VII do DNEF, mensalista, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 7-4 a 6-5-41 (P. 9.046-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Myrthes de Queiroz, escriturário XII do SPV, mensalista, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 13-4 a 12-5-41. (P. 9.297-41).

Dia 15 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Paulo Alves Ribeiro, escriturário "E" do Quadro I, DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 14-4 a 13-5-41. (P. 9.548-41).

Dia 16 de abril de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Felisberto Dayrell Junior, prático de engenharia "G", do Quadro I, DNPN, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 5-4 a 4-7-41. (P. 9.709-41).

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Função — Salário — Local para onde se afastou — Importância arbitrada — Importância a receber

Péricles Pereira da Silva, aux. de escritório, ref. IX — 500\$0 — S. Gonçalo, no Estado da Paraíba — Por Portaria n. 75, de 14 de dezembro de 1940, da Comissão de Serviços Complementares, "designado para organizar o arquivo e os serviços de Secretaria e Contabilidade do Posto Agrícola de S. Gonçalo. Esta ajuda de custo que corresponde a um mês de salário, foi arbitrada de acordo com art. 141, e parágrafo único do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. 500\$0 500\$0

Importa a presente folha em 500\$0 (quinhentos mil réis), a despesa corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, "Indenizações", subconsignação 18, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 19 de abril de 1941. — Lydia de Souza Petry, prat. esc. VI. — Visto. A. Santiago, chefe da Secção.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 365, DE 18 DE ABRIL DE 1941

O Chefe da Secção do Pessoal SRP-18 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto p. p., do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal 2;

Resolve tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional, exarado em processo n. 22.599-41, dispensar por abandono de emprego, o Praticante de tráfego VI — Francisco de Assis Zeferino de Souza.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1941

Criando na agência postal de Lagoa Santa, subordinada à Diretoria Regional do Minas Gerais, o serviço telegráfico, via telefônica. (Portaria 366, 22-4-41).

Transferindo, de Joazeiro para Remanso, a sede da 17ª secção de linhas da Diretoria Regional da Baía. (Portaria 365, 22-4-41).

Labre, solicitando permissão para seus associados Arnaldo Menezes Paiva e Josélia Clapp de Paiva, brasileiros, residentes à rua Visconde de Pirajá, 221, Rio, ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — "Deferido. Vá à D. T.". (Proc. 17.720-41).

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 27 e 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir Miguel Rezende Bittencourt, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para desempenho de funções auxiliares no Serviço do Material, com a diária do oito mil réis (8\$0), na vaga decorrente do falecimento do diarista João Araújo da Silva,

podendo antes da referida data ser dispensado se assim convier a esta Diretoria Geral.

A despesa correrá pela Verba I — Pessoal Extranumerário — sub-consignação 06) — Diaristas — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, do anexo 20, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, parte posta à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria 359, 19-4-41).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

PORTARIA N. 1, DE 18 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício n. 2.776, de 17 de abril corrente, do Sr. Diretor do SPV, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mauro Brochado, ocupante do cargo da classe K, da carreira de engenheiro do Quadro II do referido Ministério, para exercer a função de diretor da Divisão de Administração deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 2, DE 18 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício n. 2.776, de 17 de abril corrente, do Sr. diretor do SPV, resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alvaro Mendes de Almeida, ocupante do cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo do Quadro II do referido Ministério, para exercer a função de seu secretário. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 3, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Heitor O'Dwyer, ocupante do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção do Pessoal, da Divisão de Administração deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 4, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Eduardo Rios Filho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Matéria da Divisão de Administração deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 5, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Marcos Valdetaro da Fonseca, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Orçamento, da Divisão de Administração deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 6, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alvaro Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Comunicações, da Divisão de Administração deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 7, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Tomás de Miranda Freire de Carvalho, ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Tomadas de Contas, da Divisão de Fiscalização deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 8, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Valtér Ribeiro da Luz, ocupante do cargo da classe "M", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Estudos Econômicos, da Divisão Econômica deste Departamento. — Waldemar Luz.

PORTARIA N. 9, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mário Simões Correia, ocupante do cargo da classe "N", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Tarifas e Contratos, da Divisão Econômica deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 10, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mário de Lacerda Gordilho, ocupante do cargo da classe "N", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Estatística, da Divisão Econômica deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 11, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Olon Alvares de Araujo Lima, ocupante do cargo da classe "M", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Planos, da Divisão de Planos e Obras, deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 12, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Marques da Costa Ribeiro, ocupante do cargo da classe "L", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Obras, da Divisão de Planos e Obras, deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 13, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Palhano de Jesus, ocupante do cargo da classe "N", da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de chefe da Secção de Cadastro e Patrimônio, da Divisão de Planos e Obras deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 14, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Enzo Carlos Pinto, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de secretário do Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 15, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Caio Mário Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de secretário do Diretor da Divisão de Fiscalização deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 16, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Rubens Eugênio de Freitas Abreu, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de secretário do Diretor da Divisão Econômica deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

PORTARIA N. 17, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Flávio Vieira, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação DNEF), para exercer a função de secretário do Diretor da Divisão de Administração deste Departamento. — *Waldemar Luz*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

— Dia 19 de abril de 1941

N. 2.100-41 — Artur Heizelman; n. 28.030-41 — Benedita Guimarães Costa; n. 39.640-41 — Otacílio Pires Ferreira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 22.470-41 — Atanagildo dos Santos; n. 30.000-41 — Benedito das Chagas Salgado; n. 31.910-41 — Stahinton Ltda. — Certifique-se.

N. 128.290-40 — José Pereira do Carmo; n. 34.440-41 — Vitória Teodoro Jorge. — Indeferido.

N. 22.200-41 — José Eleutério de Almeida; n. 34.500-41 — Lourival de Queiroz; n. 38.920-41 — Venância Rodrigues. — Aguarde oportunidade.

N. 26.940-41 — Hariberto Batista Gonçalves. — Certifique-se de acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico.

N. 35.640-41 — Benedito Francisco dos Santos; n. 35.460-41 — Heitor Carlini. — Aguarde a organização de provas de habilitação a serem processadas pelo D. A. S. P.

N. 24.640-41 — Cecília da Cunha Santos. — Restitua-se a caução.

N. 24.190-41 — Estevam Marinho de Andrade e Silva. — Deferido, em face do parecer do Tráfego.

N. 10.348-40 — S. A. Empresa Águas S. Lourenço. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1.ª Divisão.

N. 147.010-40 — Salvador Lariza. — Deferido, de acordo com as condições anexas.

N. 146.210-40 — Lavradores e Criadores, residentes em Joaquim Felício. — Indeferido, de acordo com as informações do Tráfego e da Linha.

N. 21.770-41 — Tufi Miana. — Restitua-se mediante recibo.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D. Cm. 13.883-41 — Ofício n. 1.964-v, de 16 deste mês, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, encaminhando um requerimento em que o oficial administrativo Aníbal Ferreira do Amaral Filho, classe H, solicita revisão da lista tríplice organizada por esta Comissão, para a próxima promoção, por merecimento, à classe I, da mencionada carreira. — Arquive-se.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 140/22-4-41

O Ministro de dos Negócios da Agricultura,

Resolve designar o Professor Catedrático da 16ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, Franklin de Almeida, para representar aquela escola no 9º Congresso de Pecuária do Brasil Central, a realizar-se em Barreto, Estado de São Paulo. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 141/22-4-41

O Ministro de dos Negócios da Agricultura,

Resolve designar o Agrônomo, classe I, Serafim Amur Ferreira do Amaral, posto à disposição do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, para exercer o cargo de Analise de Vinho em Curitiba, Estado do Paraná. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 142/22-4-41

O Ministro de dos Negócios da Agricultura,

Designa, de acordo com o art. 15 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.637, de 16 de maio de 1940, o assistente, padrão I da Escola Nacional de Veterinária, Paulo de Azevedo Athayde, para assistente da disciplina de "Zoologia Aplicada" do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização daquela Escola, criado pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 340 — Em 8-4-41 — O Sr. Interventor Federal no Estado da Paraíba estabeleceu, como um dos pontos fundamentais de seu programa de governo, a fixação do trabalhador rural ao território paraibano, mediante a colonização levada a efeito nos vales férteis do Estado. Trata-se assim, de uma iniciativa digna de todo apoio pela sua grande significação econômica e social.

Pretende ele aproveitar, em primeiro lugar, para esse patriótico empreendimento, uma fazenda pertencente ao Estado e com uma área de 6.600 Ha., a qual fica situada no vale do rio Camaratuba e compreendida no município de Mamanguape. A referida propriedade possui terras de indiscutível fertilidade, além de uma vasta área coberta de matas, contando, ainda, com facilidades de transportes que poderá ser marítimo ou terrestre, este último se realizando através duma ótima estrada de rodagem.

As terras em apreço, feito o seu loteamento, oferecem possibilidades para a fixação de mais de cem famílias nacionais, que se dedicarão a trabalhos agrícolas sob a assistência de agrônomos.

E' pensamento do Sr. Interventor Federal da Paraíba organizar a colônia, para cuja instalação já está iniciando os serviços preliminares, constantes do saneamento do rio Camaratuba, nos mesmos

moldes que o governo federal vem adotando para as que se encontram sob a sua jurisdição, prevendo-lhe uma eficiente assistência médica e escolar, além do ensino profissional adequado aos fins a que se destina.

Trata-se, porém, de uma obra que, pela variedade de seus aspectos, exige um largo dispêndio, a que as finanças do Estado, só por si não poderão atender no momento.

Considerando, assim, que essa obra se integra no plano tão oportuno e proficientemente traçado por V. Excia., para a colonização de várias áreas do nosso país, que ainda permanecem inaproveitadas, venho solicitar-lhes a necessária autorização para, de acordo com o pedido formulado pelo aludido interventor Federal, ser concedido ao Governo Paraibano um auxílio de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) destinados à aplicação nos trabalhos que está realizando com o fim de instalar a colônia que acabo de me referir, devendo o auxílio em apreço correr à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação n. 62 — Colonização, etc., do anexo 12 do decreto n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Reitero a Vossa Excelência, os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

O pedido poderá ser atendido pela verba do plano quinquenal desse Ministério, uma vez que a outra destinada às colônias nacionais já tem uma aplicação prefixada em lei.

Em 10-4-1941. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÕES

No D. O. de 19-4-1941, à pág. 7.755 — 1ª coluna, na portaria n. 102.

Onde se lê: Maria de Lourdes Stelling Pinto

Leia-se Maria de Lourdes Stellingo Barbosa Pinto.

No mesmo D. O. à mesma página — 2ª coluna, na portaria n. 131.

Onde se lê: Portaria n. 131, de 18 de março de 1941

Leia-se: Portaria n. 131, de 18 de abril de 1941.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Manuel Rodrigues Pessoa, pede emprego. Despacho. — Arquivase. (DCM. 30.906-41).

— Faleceu em 24-1-1941 o estacionário classe A, Amélia de Castro Pimentel, com exercício, no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos da Estação de Investigações Fitossanitárias em S. Bento, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — inciso 21-02, do Anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

N. de ordem — Nome — Função — Diária

31. Sebastião Francisco de Oliveira, trabalhador 9\$0
Observação — A melhoria da diária de Sebastião Francisco de Oliveira, é em consequência da dispensa de Honório Pereira dos Santos em 17-3-1941, publicada no D. O. de 5-4-1941. fls. 6.914.

Secção Administrativa, em 17 de abril de 1941. — *Olivia F. de Almeida Maria*. — *Visto, M. Poppe*, chefe da S. A.

Foi dispensado, por ter aceito outro cargo, a partir de 29 de janeiro de 1941, Otávio de Melo Barros, extranumerário-diarista, do Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", no Estado de Alagoas, da S. E. A. V. (DCM. 13.849-1941).

— Foi dispensado, a partir de 7 de abril de 1941, José Mendes Pinto, extranumerário-diarista, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos, Estado de Minas Gerais, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM. 13.420-1941).

— Foi dispensado, por conveniência do serviço, a partir de 5 de abril de 1941, Geraldo de Abreu, extranumerário-diarista, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos, do Estado de Minas Gerais, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM. 13.419-1941).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 14-4-1941, página 7.339.

Na folha de pagamento de diárias, da Divisão de Águas, relativas ao mês de janeiro último, onde se lê: Luiz Gonzaga de Moura, etc., sede Taubaté (2 a 30) etc., leia-se: Luiz Gonzaga de Moura, etc., sede Taubaté (2 a 31), etc.

Diário Oficial de 10-4-41, página 7.237.

Na folha de pagamento de diárias do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", onde se lê:

Otaviano Leão de Barros, etc., leia-se:

Otaviano Leão Soares, etc.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por despacho de 9-9-40, o Sr. Agente do Serviço de Economia Rural no Estado do Paraná, concedeu 10 dias de licença de 9-9-40 a 18-9-40, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao classificador de produtos vegetais, classe J, João Franco Bueno. (DCM. 5.540-41).

Por despacho de 2-12-40, o Sr. Inspetor da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, concedeu 90 dias de licença de 26-11-40 a 23-1-1941, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao veterinário sanitário, classe K, Carlos Alberto de Campos Pantoja. (DCM. 9.956-41).

Por despacho de 10-3-41, o Sr. Chefe do Serviço de Irrigação no Ceará, concedeu 120 dias de licença, de 11-3-41 a 8-7-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao engenheiro XX, Emílio Chastinet Guimarães. (DCM. 12.256-41).

Por despacho de 10-3-41, o Sr. Chefe do Serviço de Irrigação no Estado do Ceará, concedeu 90 dias de licença, de 5-2-41 a 5-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao motorista X, Deocleciano Ferreira Dantas. (DCM. 13.008-41).

Por despacho de 20-3-41, o Sr. Chefe da Secção do Fomento da Produção Vegetal, concedeu 60 dias de licença, de 12-3-41 a 10-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao laboratorista XI, Américo Falconi. (DCM. 13.553-41).

Por despacho de 26-3-41, o Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo concedeu 90 dias de licença, de 23-3-41 a 20-6-41, nos termos do art. 172, § 2.º, item I do decreto-lei n. 1.713, ao zootecnista, classe K, José Soares Vieira Sobrinho. (DCM. 12.958-41).

Por despacho de 27-3-41, o Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Salvador, concedeu 30 dias de licença, de 25-3-41 a 23-4-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe C, Crispiniano Paiva Cristo. (DCM. 12.593-41).

Por despacho de 3-4-41, o Sr. Inspetor Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, concedeu 90 dias de licença, de 3-4-41 a 1-7-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe C, Osvaldo Pereira da Silva. (DCM. 13.699-41).

Por despacho de 7-4-41, o Sr. Diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", concedeu 10 dias de licença, de 4 a 13-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao dentista XII, Francisco Sales Barbedo Brandão. (DCM. 13.403-41).

Por despacho de 8-4-41, o Sr. Diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 30 dias de licença, de 7-4-41 a 6-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao artífice VII, Antônio Bercamini. (DCM. 13.472-41).

Por despacho de 8-4-41, o Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 60 dias de licença, de 7-4-41 a 5-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao observador meteorológico, classe C, João Pergentino de Vasconcelos. (DCM. 13.234-41).

Por despacho de 9-4-41, o Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo, concedeu 90 dias de licença, de 14-4-1941 a 12 de julho de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao datilógrafo, classe F, Lucília de Oliveira Godói. (DCM. 13.480-41).

Por despacho de 9-4-41, o Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia concedeu 90 dias de licença, de 1-4-41 a 29-6-41, nos termos do artigo 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao observador, classe A, Adalgisa Rodrigues de Miranda. (DCM. 13.014-41).

Por despacho de 10-4-41, o Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 90 dias de licença, de 15-3-41 a 12-6-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao estacionário auxiliar III, Raimunda do Carmo Lima da Silva. (DCM. 13.013-41).

Retifica o período de licença concedida por despacho de 26 de dezembro de 1940, pelo Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal no Rio Grande do Sul ao zootecnista, classe K, Pedro Mascia, a qual deve ser de 10-1-41 até 26-12-41.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

G. M. 303, de 1/4/41 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Criada pelo decreto n. 6.882, de 19 de fevereiro do corrente ano, a Colônia Agrícola Nacional de Goiás em terras doadas à União pelo governo do mesmo Estado, organizou a Divisão de Terras e Colonização deste Ministério o plano geral de colonização referente à aludida Colônia, bem como o dos trabalhos de fundação da mesma, correndo por conta da dotação de 3.500.000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis) os que se realizarem no corrente exercício. — Encaminhando à consideração de Vossa Excelência os mencionados planos, tenho a honra de para eles solicitar a aprovação de Vossa Excelência. Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Despacho do Sr. Presidente:

"Aprovado. Em 8/4 1941. — G. VARGAS."

No processo S. C. V. 832/41, em que a Companhia Nacional de Importação e Exportação oferece à venda caminhão a gasogênio "Unic", foi exarado o seguinte despacho: "De acordo com a informa-

ção prestada pela D. T. C., a oferta não mais pode ser considerada, visto como a Companhia vendeu o veículo a particular. Nada há, pois, a atender.

Em 15/4/41. — *Carlos de Souza Duarte.*
De acordo. Em 16/4/41. — *F. Costa.*

No processo S. C. V. 4.757/41, em que é interessado Pedro Nunes de Almeida, foi exarado o seguinte despacho: "O assunto não é da alçada deste Ministério, já tendo sido examinado pelo Ministério da Justiça, conforme declara o interessado. — Em 14/4/41. — *Carlos de Souza Duarte.*"

De acordo. Em 16/4/41. — *F. Costa.*

No processo S. C. V. 3.970/41, em que Izidro dos Santos Torres pede facilidade para sua locomoção para o Estado de Goiás, onde pretende trabalhar na Agricultura, foi dado o seguinte despacho: "A D. T. C. informa não ser oportuno atender ao pedido, visto como os trabalhos de instalação da Colônia Agrícola nem ao menos foram iniciados. 7/4/41. — *Carlos de Souza Duarte.*"

De acordo. Em 16/4/41. — *F. Costa.*

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

PORTARIA N. 167, DE 15 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar o Parque da Cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, sito à Gávea, nesta capital, como parque de criação. — *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 169, DE 16 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Salem Irmãos, estabelecida à rua Miranda Leão n. 119, em Manaus, Estado do Amazonas, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as exigências legais. — *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 170, DE 16 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve cancelar o registro da firma Justino Francisco da Silva, estabelecida à rua Salvador Marques n. 30, em Poconé, Estado de Mato Grosso, concedido por portaria n. 35, de 10 de abril de 1940. — *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 172, DE 16 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Júlio Lasch, estabelecida à rua Alfredo Brenner n. 45, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 0760/41-J). — *Genneville Hermsdorff*, pelo diretor.

PORTARIA N. 173, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Leopoldo França, estabelecida na zona suburbana de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 174, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Germano Stolf Rossi, estabelecida em Salto Grande, no Estado de Santa Catarina, com o comércio de borboletas e outros insetos ornamentais, por ter a mesma cumprido todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 175, DE 19 DE ABRIL DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Assaf Trad, estabelecida à praça A. Carrilho n. 12, em Miranda, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE ÁGUAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1941

Ofício do Sr. Diretor da Divisão de Águas ao Sr. Diretor Geral, solicitando sejam cedidas à Santa Casa da Misericórdia, em Joazeiro, Estado da Bahia cinquenta e sete camas, que pertenciam ao extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro, hoje comprados pelos serviços de irrigação a cargo da Divisão de Águas.

Despacho do Sr. Ministro: — "Autorizo, 4-4-41. — *F. Costa*"

Escola Nacional de Veterinária

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1941

Dr. Octavio Dupont, pedindo licença para tratamento de saúde — Encaminhe-se.

Orlando Bastos de Menezes, pedindo um atestado — Dê-se por certidão.

Paulo Occhioni, idem — Certifique-se.

Serviço de Meteorologia

De acordo com o art. 147, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do funcionário abaixo foram transferidas para Lauro Durão Barbosa — De 8 a 27 de dezembro.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 37 — 19-4-41

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o que determinam os arts 85 e 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar o classificador de produtos vegetais, classe J, Antônio Alves Pombo, com exercício na Agência deste Serviço no Estado de São Paulo, para chefiar a referida Agência, enquanto perdurar ausente do país o agente Dr. José Garibaldi Dantas. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

No requerimento de ajuda de custo do extranumerário, mensalista, escriturário XIV, deste Serviço, com exercício na Agência do Estado de São Paulo, João Batista de Castro Júnior (proc. SER. número 4.727-41), foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido, pelas razões expostas no parecer supra. — *Arthur Torres Filho* — 16-4-41.

De acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é alterada a escala de férias na Agência deste Serviço no Estado de Minas Gerais, no período correspondente a Maria Guimarães Werkema, de 14-4 a 3-5, para 18-8 a 6-9.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que, recebendo os embargos opostos por Pedro Mallet dos Santos à decisão da sua 1.ª Câmara, determinou a reintegração do embargante nos serviços da referida empresa (MTIC 8.883-941). — Preliminarmente: Deixo de conhecer do recurso por haver sido interposto quando a decisão em apreço já havia passado em julgado, *ut* informação da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 185 v.).

Dia 25

Câmara de Comércio de Quito, solicitando o comparecimento do Brasil à Grande Exposição de Produtos Americanos em Geral (MTIC 39.067-940). — Responda-se nos termos da informação do Chefe do Escritório Comercial de Santiago do Chile. (Segunda a informação a que alude o despacho, não é possível o comparecimento do Brasil àquele certame devido à premência de tempo).

Dia 31

Lucas Monteiro de Barros Roxo, pedindo exoneração do cargo de corretor de mercadorias desta praça (MTIC 9.534-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Nos processos ora apensados, de um lado Lucas Monteiro de Barros Roxo, corretor de mercadorias, nomeado pela portaria ministerial de 15 de abril de 1932, pede exoneração de seu cargo, por ter sido aposentado por invalidez pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e de outra parte Armando Matias da Costa Barros, seu preposto, solicita nomeação para o exercício daquelas funções, vaga por força da referida medida. No processo não consta prova da alegada aposentadoria, mas dado que essa prova venha a ser presente ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, deve a exoneração do corretor ser concedida, com a declaração da causa que a motivou. Noto, em relação às observações que a respeito faz o ilustrado chefe da 2.ª Seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que será de manifesta necessidade que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao conceder aposentadoria aos corretores seus segurados, dê, desde logo, ciência ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio de tal medida posto que, investido da função pública, o corretor de mercadorias não deve mais exercê-la, uma vez aposentado e reconhecida sua invalidez para o exercício de tais funções. Embora os corretores não sejam segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, mas facultativos, *ex vi* do art. 3.º, alínea a do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493 de 9 de abril de 1940, combinado com o art. 2.º inciso IV desse regulamento, nem por isso a comunicação é menos necessária. No que concerne ao pedido do preposto Armando Matias da Costa Barros, julgo igualmente procedente as observações da informação de fls. 8 do processo respectivo. Em verdade, se a lei assegurou ao preposto preferência para o preenchimento do cargo de corretor, vago por morte de titular, o isso ao tempo em que os seguros sociais não se estendem aos corretores (decreto n. 20.881, de 20 de dezembro de 1931, art. 41, § 3.º), o mesmo motivo que ditou essa preferência deve determinar idêntica regalia quando a vaga se der, não por morte mas por invalidez.

Tem inteira aplicação ao caso o brocardo, *urbi eadem ratio, ibi eadem dispositio*. Apenas, como os corretores são nomeados pelo Sr. Presidente da República, (art. 19) a essa alta autoridade caberá decidir afinal da procedência do pedido. Opino pois que, feita a prova aludida no item 2 deste parecer, seja o processo presente a elevada consideração do Sr. Presidente da República, com o parecer favorável deste Ministério").

Armando Matias da Costa Barros, solicitando, na qualidade de preposto do corretor de mercadorias desta praça, Lucas Monteiro de Barros Roxo, nomeação para aquele cargo (MTIC 3.784-941). — Como parece ao Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho é o emitido no processo n. MTIC 9.534-941, acima transcrito).

Dia 2 de abril (aditamento)

Rede Mineira de Viação, consultando se poderá continuar efetuando, em folha de pagamento dos seus empregados, os descontos para liquidação dos débitos contraídos por estes na Sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sul de Minas e no Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas (MTIC 2.865-941). — Transmite-se ao consulente o parecer do Consultor Jurídico. (Segundo o parecer a que alude o despacho, não há impedimento para a prática mantida pela Rede Mineira de Viação, no tocante às consignações nos vencimentos de seus empregados).

Maria Feu de Lemos Almeida, pedindo lhe seja concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway a pensão a que se julga com direito, na qualidade de mãe do ex-aposentado Ildefonso Feu de Lemos Almeida (MTIC 9.961-941). — Transmite-se ao reclamante a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (Declara a informação a que alude o despacho, que o benefício foi negado à suplicante, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.)

Diretoria de Docas e Obras do Porto do Recife, solicitando autorização para efetuar o pagamento do seu débito para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife, excluídos os respectivos juros de mora (MTIC 9.964-941). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Autorizo a dispensa dos juros. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo deferimento do pedido).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo no qual a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo pede dispensa do pagamento das contribuições referentes a 1935, que deixou de recolher (MTIC 9.959-941). — Aplique-se a portaria número SCm-200, de 1938.

Dia 3 (aditamento)

Carmino Provenzano, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provimento ao recurso interposto por L. Liscio & Cia., negou-lhe a patente de modelo de utilidade para "Uma cama desmontável com enxergão de molas compensadoras de horizontalidade", registrada sob o n. 21.677, pelo recorrente (MTIC 35.750-940). — Dou provimento, em parte, ao recurso, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico (fls. 71) e atos os esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 69-70). (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo substituto do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, opino que se dê provimento em parte ao recurso para que volte o processo a esse Departamento e aí se proceda nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, ressalvado ao interessado o uso da faculdade que lhe assegura o parágrafo único desse artigo)."

Em 7 de abril de 1941

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Irmãos Sizek (MTIC 25.900-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Irmãos Sizek, rua Sete de Setembro n. 788, Porto Alegre, que solicitou a transferência de suas contribuições desse Instituto para o Instituto dos Comerciantes, informando que o empregador se dedica a atividades distintas, tendo um só escritório, por intermédio do qual dirige: a) agência de vendas de automóveis e garagem; b) a oficina mecânica. Na audiência pedida pela Comissão, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas esclarece que as atividades da firma são exercitadas por seções distintas, com a seguinte distribuição de empregados: a) oficina de reparos — três mecânicos especializados em automóveis Adler; b) oficina de mecânica em geral — 20 mecânicos, 12 ajudantes e dois vulcanizadores; c) garagem — sete empregados, sendo quatro lavadores de carros e três encarregados dos demais serviços da garagem, inclusive a venda de gasolina e óleo; d) escritório e agência de vendas, com oito empregados. A firma possui um carro-socorro, a cujo serviço tem dois motoristas, que recolhem as contribuições ao Instituto informante. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes por sua vez trouxe ao processo os seguintes informes quanto à atividade da firma: 1) que é estabelecida com agência de automóveis Adler e caminhões International, seus acessórios e comércio de gasolina e óleos, mantendo anexo à parte comercial duas seções — garagem e seção de lavagens de carros, sendo que os empregados que trabalham nestas seções trabalham concomitantemente nas vendas de gasolina e óleos; 2) em local diferente, uma oficina mecânica, trabalhando para terceiros, administrada autonomamente. A Comissão pediu a juntada

do processo MTIC 32.478-940, pedido de pensão ao Instituto dos Comerciantes de empregado da firma, no qual fora levantada dúvida sobre a filiação cuja decisão é consequente da deste processo. A vista das informações, a Comissão Especial opina que a hipótese é de atividades independentes, pertencendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as comerciais, do comércio de automóveis, acessórios e comércio de gasolina e óleo, e a garagem, por predominância da atividade comercial; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados da oficina mecânica; e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os condutores profissionais de veículos. O MTIC 32.478-940, tratando do pensão de um empregado da oficina mecânica, deve ser enviado ao Instituto dos Industriários, para ser dado o necessário andamento. O Instituto dos Comerciantes e o dos Industriários deverão, reciprocamente, transferirem as contribuições com os respectivos associados ou segurados").

City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, pedindo reconsideração do despacho que decidiu sobre a filiação dos seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (MTIC 16.146-939). — Indeferido o pedido de reconsideração, à vista do parecer da Comissão Plena. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submeteu ao Exmo. Ministro a dúvida sobre a filiação da empresa City of São Paulo Improvements and Freehold atividade preponderante da Companhia City é a venda de terrenos e financiamento de construções de casas. A empresa sustenta que é contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ex vi do art. 4.º, alínea a, n. III do decreto-lei n. 627, porquanto a atividade preponderante da Companhia City é a venda de terrenos e a de financiamento é acessória, sendo esse ponto de vista também sustentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A Comissão Especial opinou que a hipótese é, especificamente, a do art. 3.º, letra d, do citado decreto-lei 627, que filia ao Instituto dos Bancários "as empresas de administração e venda de imóveis (estas, quando operarem em empréstimos ou financiamentos)" e que esse dispositivo expresso exclui a aplicação do princípio da atividade preponderante do decreto-lei n. 1.067, que modificou a redação do artigo 11 do decreto-lei n. 627, tendo assim resolvido o Exmo. Sr. Ministro. Volta a City of São Paulo, em pedido de reconsideração ao Sr. Ministro, solicitando a reforma da decisão anterior. Não aduz fato ou argumento novo, pretendendo ainda sustentar que a importância dos financiamentos, sendo muito inferior à das vendas, deverá prevalecer a atividade comercial. Confirma, pois, mais uma vez, que faz financiamentos. Ora, o decreto-lei n. 627 previu dois casos para a filiação das empresas de vendas de terrenos: as que tem por objeto a compra e venda de imóveis, sujeitas ao Instituto dos Comerciantes (art. 4.º, alínea a, inciso III) e as que façam vendas de terrenos e operações de financiamentos (art. 3.º, letra c). É, pois, de meridiana evidência que, na hipótese, não interessa a preponderância das atividades e o que é preciso verificar é se existe só uma ou as duas conjuntas. Pelo exposto, à Comissão parece deve ser negado provimento ao pedido de reconsideração, determinando-se a transferência dos empregados da Companhia, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes onde estão filiados").

Divisão do Pessoal

Por portaria de 17 de março de 1941, o delegado regional no Estado da Bahia, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu nomear Anísio dos Santos Varjão para exercer a função de suplente de vogal de empregados da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador. (Proc. n. MTIC. 9.433-41).

Por portaria de 2 de abril de 1941, o diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando o acúmulo de serviços a cargo do Arquivo e o acréscimo diário dos pedidos de certidões, assim como o transporte de volumes daquela dependência para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de três (3) horas diárias (duas remuneradas), pelo prazo de cinquenta dias úteis a partir da data em que for empenhada a despesa correspondente, dos seguintes servidores: Manuel Lopes Vieira, arquivista, classe K; Valdemiro Soares de Andrade, motorista, classe F; Liberalino Soares de Andrade, trabalhador, classe E; Conrado Leroy Kilton, servente, classe E; Hugo de Andrade Braga, auxiliar de escritório, referência XII; Alcides Ananias, motorista, referência XI e Silvio de Oliveira, motorista, referência IX. (Processo número MTIC. 10.597-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de abril de 1941, foi designado o inspetor de Previdência, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Aloísio Leonel de Resende para exercer, em comissão, pelo prazo de sessenta dias, a função de presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, no Estado do Pará, devendo ultimar-se, em seguida, a integração dos restantes membros da referida Junta.

Dia 3 de abril de 1941

Processo despachado:

Processo n. MTIC. 8.793-41, em que o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia solicita autorização para, quando necessário,

designar técnicos aos diversos pontos do país afim de atenderem às necessidades do serviço, independente de autorização para cada caso. — Proceda-se nos termos da informação do D. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 17 de abril de 1941, foi admitido, como extranumerário mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, pelo prazo de oito meses, a partir de 1 de maio do ano corrente, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 418, de 25 de março de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 31 de março do mesmo ano; Myrthes Paranhos de Albuquerque, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0). (Proc. n. MTIC. 4.742-39).

Por portarias de 31 de março de 1941, foram admitidos como extranumerários mensalistas das Delegacias Regionais, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 1941, de acordo com o decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, publicado no Suplemento n. 302, do *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, e ano, Mário Pimenta de Moura, Júlio Muller, José Viana de Barros, João Lattuada, Rubens Colares Cunha Barreto, Felix Fausto Furtado de Mendonça, Genésio Souto Vilela e Leopoldo de Carvalho Pequeno, para desempenharem as funções de inspetor, referência XVII, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0), João Ribeiro de Castro e Raimundo Neves, para desempenharem as funções de inspetor, referência XIII, com o salário mensal de setecentos mil réis (700\$0); Erico Sardemberg e Sabino Brasileiro Fleury, para desempenharem as funções de inspetor, referência XII, com o salário mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$0); Guaraci Pereira Nunes, Osvaldo Pereira Muniz, Haroldo Veloso Furtado e Carlos Alfredo Dias de Melo para desempenharem as funções de inspetor, referência XI, com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0); José Gomes Luz, Hilton Uchôa Cavalcanti, Abdon Francisco Aureliano, Humberto Guimarães Coelho, Severino Alves da Silva, João Matos Pires, Leônidas de Oliveira, Lauro Guimarães Granja, Joaquim do Couto Filho, Luiz Augusto Bacelar, Segisfredo Ferreira da Silva, Humberto Brandão Correia, Gentil Cavalcanti Costa, Antônio Evangelista da Costa, Goiaz do Couto, Luiz Acioli de Vasconcelos, Augusto Barbalho e Juvenino Alves de Melo, para desempenharem as funções de inspetor, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0). — Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização.

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 20 diárias a que fez jus o auxiliar de escritório, referência VII, deste Ministério, João Antônio Jacob por serviços prestados no Estado do Espírito Santo, apurando irregularidades atribuídas a Sindicatos daquele Estado, conforme autorização do Sr. ministro, constante do despacho de 7 de março último, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês. Processo número 6.686-1941.

Matrícula — Função e salário — Nome — Valor da diária — N. de diárias — Período de afastamento — A pagar.
2.096 — Aux. de Escrit. VII — 400\$0 — João Antônio Jacob — 8\$0 — 20 — 9 a 30 de março último — 160\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 160\$0 (cento e sessenta mil réis).

S. F., em 22 de abril de 1941. — Myrian Silva, Aux. de escrit. XI. — Visto. — Judith Leal Netto, chefe da S. F.

Salário mínimo — Delegacia Regional no Estado de Goiaz
Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, Acari dos Passos Oliveira e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Goiaz (pre. n. 10.243/41):

Número de ordem — Função	Nome	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Acari dos Passos Oliveira — Presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Vitor Coelho de Almeida — Membro	50\$0	4	200\$0
3.	Alípio Gonçalves — Membro ..	50\$0	4	200\$0
4.	Manuel Ribeiro Pascoal — Membro	50\$0	4	200\$0
5.	Francisco Nascente — Membro	50\$0	4	200\$0
Total.....				1:000\$0

Confere e importa a presente folha em 1:000\$0 (um conto de réis).

Goiania, 24 de março de 1941. — Acary de Passos Oliveira, presidente. — Visto. Arthur D. Banteira, delegado regional.

Está conforme. S. F., em 18 de abril de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VII. — Judith Leal Netto, chefe da Secção. — Visto. João Almeida, diretor.

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e outros, num total de 9 (nove) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Rio de Janeiro (proc. n. 10.242/41):

Número de ordem — Função	Nome	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque — Presidente	50\$0	4	200\$0
2.	Júlio Nogueira — Membro ..	50\$0	4	200\$0
3.	Joaquim Bernardino de Barros — Membro	50\$0	4	200\$0
4.	Júlio Lopez — Membro	50\$0	4	200\$0
5.	João Vieira Neto — Membro ..	50\$0	4	200\$0
6.	Genésio José dos Reis — Membro	50\$0	4	200\$0
7.	Manuel Damas Ortiz — Membro	50\$0	4	200\$0
8.	Gilberto Fonseca — Membro ..	50\$0	4	200\$0
9.	José Alonso Otero — Membro	50\$0	4	200\$0
Total.....				1:800\$0

Confere e importa a presente folha em 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Niterói, 3 de abril de 1941. — Palmyra Neves, aux. esc. X. — Visto. M. Xavier da Cunha Sobrinho, delegado regional.

Está conforme. S. F., em 18 de abril de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VII. — Visto. Judith Leal Netto, chefe da secção. — Visto. João Almeida, diretor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

RETIFICAÇÕES

No termo de contrato de locação que faz o doutor José Buarque de Macedo ao Ministério da Educação e Saude, de parte do pavimento n. 10 do edificio Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, à página 7.764, onde se lê: — “promulgado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e quarenta”, leia-se — “promulgado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta”.

No termo de contrato de locação que faz o doutor Heitor Annes Dias ao Ministério da Educação e Saude, da parte “B” do pavimento n. 10 do edificio Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, à página 7.765, onde se lê: — “doutor Heitor Annes Dias”, leia-se — “doutor Heitor Annes Dias”; entre a décima primeira e a décima terceira cláusulas, inclua-se: — “Décima segunda: — O presente contrato será considerado inexistente e de nenhum efeito, si o Tribunal de Contas denegar o registro, não se responsabilizando o Ministério por qualquer indenização”; onde se lê, na décima terceira cláusula: — “O selo proporcional devido, poderá em caso algum invocar o direito de retenção por benfeitorias bem como de Educação e Saude”, leia-se: — “O selo proporcional devido, bem como de Educação e Saude”.

No termo de contrato de locação que faz o doutor Lineu Silva ao Ministério da Educação e Saude, de parte do pavimento n. 4 do edificio Piauí, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, à página 7.766, onde se lê: — “neste instrumento simplesmente” — leia-se: “neste instrumento designado simplesmente”.

No termo de contrato de sub-locação que faz Milton Ferreira de Carvalho ao Ministério da Educação e Saude, de parte do pavimento n. 1, do edificio Piauí (loja n. 72 “B”), sita à avenida Almirante Barroso n. 72, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, às páginas 7.768/9, onde se lê: — “Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. P. P. Milton Ferreira de Carvalho”, leia-se: — “Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá — Milton Ferreira de Carvalho”.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 19 DE
ABRIL DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$010	80\$010
Itália	—	—	1\$100
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$500
Verrechnungsmark	—	6\$060	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	\$796	\$904
Suiza	—	4\$608	—
Nova York	16\$580	19\$789	20\$699
Uruguai	—	7\$910	—
Argentina	3\$940	4\$670	4\$952
Japão	—	4\$663	5\$570
Chile	—	\$665	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Martin Adolpho Koch, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 10 apólices do Estado do Espírito Santo de 1:000\$000, 6 %, nominativas, pertencentes ao espólio de Manuel Fenton Ontão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 6.071 — 22-4-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Oswaldo Aragão da Silveira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 5 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nominativas, pertencentes à menor Lory Khalaf, filha do finado Nacim Khalaf e de Júlia Monassa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 6.070 — 23-4-41 — 13\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos desta praça, convida todos os interessados a apresentarem, à sua Secretaria, até o dia 8 de maio próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1937.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 4.773 — 14-4-41 — 112\$2 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de abril de 1941	32.871:294\$000	31.166:097\$100
Em 22 de abril de 1941	561:952\$800	530:955\$200
Total	33.733:246\$800	31.697:052\$300
Em igual período de 1940	33.665:309\$100	32.989:926\$500
Diferença para mais em 1940	232:062\$300	1.292:874\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de abril de 1941	203.428:951\$900	191.658:234\$300
Em igual período de 1940	190.924:576\$700	181.668:813\$200
Diferença para mais em 1941	12.496:375\$200	9.989:421\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 14)

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1941	23.751:857\$100
Em 18 de abril de 1941	2.469:146\$900
Total	26.221:004\$000
Em igual período de 1940	24.438:708\$200
Diferença para mais em 1941	1.782:295\$800

Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de abril de 1941	139.700:116\$500
Em igual período de 1940	126.059:897\$200
Diferença para mais em 1941	13.640:219\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1941	23.598:458\$900
Em 18 de abril de 1941	2.456:315\$400
Total	26.054:774\$300
Em igual período de 1940	24.183:233\$600
Diferença para mais em 1941	1.871:540\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de abril de 1941	1.087:386\$900
19 de abril de 1940	2.226:523\$400
Receita mensal:	
De 1 a 4 de abril de 1941	35.525:796\$500
De 1 a 19 de abril de 1940	34.366:242\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.159:554\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1941	159.453:147\$900
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1940	167.403:163\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	7.952:017\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA, DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: TECNOLÓGISTA XVIII.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura: Tecnologista XVIII.

2. A inscrição ficará aberta durante quinze dias, a partir de 24 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 8 de maio de 1941.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do antigo edifício da Imprensa Nacional, à Praça Marechal Ancora).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 centímetros.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

1 — Condições da prova.

Só poderão inscrever-se os candidatos portadores de diploma de químico ou engenheiro, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

2 — A prova constará de duas partes:

Parte I — Escrita, compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos sorteados do programa.

Parte II — Prático-oral, que constará de arguições e execução de trabalhos compreendidos nas duas partes do programa correspondente, e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

3 — Julgamento.

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

	Pontos
Dissertação, até	40
Cada questão, até	15

Parte II:

Manipulação, até	20
Reconhecimento, até	20
Determinação, até	30
Relatório, até	30

4 — Habilitação.

Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos na média final.

PROGRAMA

Parte I:

1. Teoria eletrônica da Valência.
2. Catálise: seu conceito e sua aplicação em análise.
3. Análise colorimétrica.
4. Complexos: seu conceito e sua importância na química analítica.
5. Cálculo dos erros e números aproximados e sua aplicação na química analítica.
6. Hidrólise anfóteros: sua concorrência e aplicação na química analítica.
7. Cinética e estática química.
8. P. H. — sua aplicação e determinação.
9. Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
10. Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
11. Teoria da dissociação eletrolítica e sua aplicação em análise.
12. Lei de ação das massas.
13. Oxidação e redução — estudos de seus principais agentes.
14. Fundamento de análise espectral qualitativa e quantitativa.
15. Fundamentos da análise quantitativa.
16. Indicadores: seu conceito e sua aplicação na análise.
17. Eletrolise e análise eletrolítica.
18. Análise gasométrica.
19. Absorção em química analítica.
20. Análise elementar.
21. Grupos funcionais e análise funcional.
22. Carbono assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
23. Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
24. Estudo analítico e tecnológico de combustíveis.
25. Bases gerais de beneficiamento de minérios.
26. Princípios e prática de destilação fracionada.
27. Processos gerais de física e físico-química aplicados à análise e à tecnologia.

Parte II:

1. Manipulação de laboratórios: calibragem de pesos, ajustagem de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
2. Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
3. Determinação quantitativa de um anião ou um cátion comuns.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA: REDATOR XIV

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: OPERADOR VI

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA: LABORATORISTA AUXILIAR.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: CORRENTISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT: ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTA VIDENTE).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: ARMAZENISTA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT: ARTÍFICE VII E IX (ENCADERNADOR-CÉGO)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

Número de Inscrição — Nome	Ponto
25. Paulo Inácio Ferreira	81
68. Frederico Guilherme Peno	76
99. José de Almeida Cesar	81
116. George Loutz	71

D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1941. — *José da Silva Ribeiro*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Renato José Estelita Pessoa — Agostinho da Cunha — Ovídio José da Silveira — Valdemar Alves dos Santos — Angelo Michalski — Rafael Pappacena — Apio Alves de Paiva Matos — Mário Leve — Rafael Juste — Lourival Costa — José Veiga Martins — Armando de Oliveira Nobre — Edgar Martins Muniz — Fernando Luiz Alves de Vasconcelos e Valdemar Esteves.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de abril de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço do Pessoal****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente, de acordo com o art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, fica convidada Deoclécia Santos Manguiera, enfermeira, classe F, deste Ministério, a comparecer a esta Divisão, afim de apresentar defesa em processo relativo a abandono de emprego.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, Diretor do Pessoal.

Universidade do Brasil**FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA****VALIDAÇÃO DE DIPLOMA**

De ordem do senhor professor Abelardo Arruda de Brito, diretor desta Faculdade, faço público pelo presente edital que, tendo se submetido a exame de validação de diploma realizado nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, o Sr. Pedro Duilio de Freitas Zigiotti ou Pedro Zigiotti, foi o mesmo considerado aprovado nas cadeiras de Prótese Dentária, Técnica Odontológica, Ortodontia e Odontopediatria, Prótese Buco-facial, Clínica Odontológica e Patologia e Terapêutica aplicadas, respectivamente com as seguintes notas: simplesmente cinco (5), simplesmente seis (6), simplesmente cinco (5), simplesmente cinco (5), simplesmente quatro (4) e simplesmente quatro (4), tendo por conseguinte, o seu diploma validado.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 22 de abril de 1941. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS EXAMES VESTIBULARES, EM VIRTUDE DE REPETIÇÃO DE PROVAS DE QUE TRATA O DECRETO-LEI N. 3.143, DE 25 DE MARÇO DE 1941

Curso de Filosofia:	Média final
Maria Helena Burnet F. Silva.....	59,5
Darcilia Azarani Bonafini	50,3
Samuel Soichet	50,4
Curso de Pedagogia:	
Edla Noemi Moreira d'Afonseca.....	67
Tomires da Costa Lacerda.....	60
Reprovado 1.	
Curso de Letras Néo-Latinas:	
Célia Cerviño	56
Reprovados 2.	
Curso de Letras Clássicas:	
Maria Nazareth Ferro Vale.....	66,1
Constantino Paleólogo Elefteriadis.....	61,5
Aida Barbastefano	55,5
Maria de Lourdes Barcelos.....	55
Lúgia de Carvalho Vieira.....	53,8
Fernando Miguel Pinho de Almeida.....	53,1
Curso de Letras Anglo-Germânicas:	
Lúcia de Magalhães Chaves.....	58,6
Dolores Prado	57,4
Dinah Barreiros de Carvalho.....	55
Zedir de Almeida Cardoso.....	55
Berta Soichet	51,2
Rute da Cunha Ferreira.....	50
Reprovados 3.	
Curso de História Natural:	
Neli do Nascimento Silva.....	53
Reprovados 2.	

Curso de Matemática:

Fani Malin 50,3
Reprovados 4.

Curso de Ciências Sociais:

Enid Pacheco de Oliveira..... 54,3
Josete d'Azevedo Raton do Nascimento..... 53,2
Dinah Guimarães 52,8
Nilcéa Amobilia Rossi 50
Reprovados 9.

Curso de Geografia e História:

David Peñna Aarão Reis..... 76
Magnolia de Lima 55,6
Marina Alves 50,2
Reprovados 9.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor diretor, aviso ao proprietário do prédio número 94, da rua Luiz Guimarães, que tem o prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade deste Serviço à rua Riachuelo n. 287, entre 11 e meia e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de trezentos mil réis (300\$0), por infração do art. 88, do decreto n. 24.732 de 13-7-934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 18 de abril de 1941. — *Luiz Navarro Pinheiro de Meireles*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor diretor, aviso ao proprietário do prédio abaixo mencionado, que tem o prazo de oito dias, a partir da publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934.

Auto I — Segunda Divisão — Rua da Matriz n. 24 — Artigo 88.

Secção de Expediente e Contabilidade, 18 de abril de 1941. — *Luiz Navarro Pinheiro de Meireles*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento d'água, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 7.498.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 37.736 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Carlos Bandeira de Melo Filho, telegrafista de 5.^a classe, agente postal telegráfico, servindo de tesoureiro, em Barreiros, Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 102\$7, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de julho de 1933 a 11 de abril de 1934, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 14 de maio de 1940, sob pena de ser feita execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 28.410 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Milton Barbosa da Silva, ex-agente postal de Riacho dos Machados, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 61\$080, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 28 de novembro de 1928 a 7 de junho de 1932, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de selo de nomeação pago a menos.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 30.417 — Pelo presente edital fica intimado, o Sr. João Alves de Sousa, agente do correio de "Laranjal", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação

deste, recolher aos cofres públicos a importância de 80\$7, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de dezembro de 1897 a 9 de dezembro de 1922, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de julho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano, sobre a quantia acima indicada, a partir de 1 de janeiro de 1909 sobre \$500, de 1 de janeiro de 1918, sobre 80\$0 e de 1 de janeiro de 1919 sobre \$200, visto se referirem essas quantias a saldos não recolhidos de 1908, 1917 e 1918, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 34.661 — Pelo presente edital fica intimada d. Francisca Ester Maia, agente do correio de "Nova Floresta", no Estado de Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 313\$1, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 16 de março de 1929 a 14 de setembro de 1935, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 30 de abril de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano, sobre a quantia acima indicada, a partir de 1 de janeiro de 1936, visto se referir a saldo não recolhido em 1935, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 34.403 — Pelo presente edital fica intimada D. Maria Alice Brasil Ribeiro, agente do correio de "Otávio Bomfim", no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 904\$6, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativa ao período de 23 de abril de 1928 a 19 de novembro de 1934, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano, sobre a quantia acima indicada, a partir de 1 de dezembro de 1934, visto referir-se a saldo não recolhido no mês de novembro anterior, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 2.240-38 — Pelo presente edital fica intimada d. Euclávia de Lima Freire, agente do correio de "Serra Redonda", no Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de réis 3.037\$1, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de outubro de 1921 a 27 de setembro de 1931, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 14 de maio de 1940, sob pena de ser feita alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 2.405-38 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Marcionílio Ribeiro, agente postal telefônico, interino, em "Taio-beiras" no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 99\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de abril a 31 de julho de 1937, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 2 de maio de 1939, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.579-38 — Pelo presente edital fica intimada d. Honória Moreira da Silva, agente postal de "Santa Maria de Taguatinga", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 533\$387, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de junho de 1905 a 11 de fevereiro de 1931, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora, foi condenada por acórdão de 27 de fevereiro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9 % e 12 % ao ano, respectivamente, sobre as quantias de 387 desde 1 de janeiro de 1914 e 33\$0 desde 12 de fevereiro de 1931, até 27 de fevereiro de 1940.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 199-39 — Pelo presente edital fica intimada d. Marina Macedo Marques, ex-tesoureira da agência postal-telegráfica de Conquista, Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 44:302\$6, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1936 a 23 de outubro de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de saldos não recolhidos (37:329\$4), em 1937, selo de nomeação pago a menos (63\$6), prêmios de vale postal a menos cobrado (3\$1), e de extravio de registrados (6:906\$5).

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.634-38 — Pelo presente edital fica intimada d. Maria Teresa Cabral da Rocha, agente postal do "Horizonte", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 46\$0, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 12 de junho de 1915 a 28 de dezembro de 1922, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de saldo do exercício de 1922 que a responsável deixou de recolher.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 26.534 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Alfredo Luiz Buchele, ex-escrivão da 1.^a coletoria federal de "Blumenau", no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de dois contos quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e um réis (2:439\$871), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 26.534, de tomada de contas do coletor Cesar Nobrega da Silveira, com quem serviu no período de 4 de maio a 31 de dezembro de 1926, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem: 1:328\$0 de selo de nomeação não descontado e 1:111\$871 de percentagens retiradas a maior.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 35.597 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Milton Cordeiro de Moura Ramos, agente do correio de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 2:204\$5, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1937 a 25 de abril do mesmo ano, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 4 de junho de 1940, sob pena de ser feita a execução judiciária.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano, sobre a quantia de 2:071\$2, a partir de 1 de maio de 1937, visto tratar-se de saldo em poder do responsável, desde abril anterior, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 14.620 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Batista das Chagas Ferreira, ex-administrador da mesa de rendas federais de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de novecentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e seis réis (965\$186), a quanto ficou reduzido o al-

cance fixado por acórdão de 14 de abril de 1937, em virtude de recurso interposto e admitido pelo Tribunal, conforme consta do processo n. 14.620, de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 2 de junho de 1917, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

O débito provem de quotas indevidamente recebidas pelo responsável e pelos conferentes.

Diretoria de Tomadas de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 29.330 — Pelo presente edital fica intimada d. Maria José Rodrigues Lima, ex-agente do correio de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto seiscientos e setenta e dois mil e seiscientos réis (1:672\$6), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 29.330, relativo ao período de 7 de julho de 1926 a 30 de junho de 1931, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 30 de abril de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 2 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Enoch Lemes Borges, ex-agente com as funções de tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Anápolis, neste Estado, durante o período de 6 de julho de 1937 a 13 de abril de 1940, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de sete contos, setecentos mil e cem réis (7:700\$1), alcance fixado por sentença desta Delegação, de 12 de março de 1941, a cujo pagamento foi condenado, sob pena de proceder-se à necessária alienação administrativa de sua caução e cobrança executiva do restante alcance.

A importância de sete contos, setecentos mil e cem réis (7:700\$1), deve ser acrescida dos juros de mora, a partir de 20 de abril de 1940 à data do recolhimento, à razão de 12 % ao ano.

O dito recolhimento poderá ser feito na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Goiânia, ou em qualquer estação arrecadadora federal, devendo ser remetido a esta Delegação o competente talão de recolhimento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de março de 1941. — *Alcenôr Cupertino de Barros*, delegado.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 38.142 — Pelo presente edital fica intimada dona Eudora Lima Porcino, ex-agente do correio de "Manhumirim", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto oitocentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois réis (1:822\$242), alcance apurado no processo n. 38.142 de tomada de suas contas, relativo ao período de 8 de maio de 1926 a 7 de janeiro de 1931, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de outubro de 1940, que reformou o de 18 de janeiro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia de 1:223\$562, de saldo não recolhido, a partir de 8 de janeiro de 1931 até 17 de janeiro de 1939, véspera do acórdão que admitiu a compensação.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 1.556-39 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Inácio Florêncio da Silveira, coletor federal da 1.^a Coletoria de "Campinas", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seis contos quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis (6:445\$400), alcance apurado no processo número 1.556-39 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 26 de novembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.101 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Filemon Rocha, coletor federal de "Bonito", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir pro-

curador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:042\$092, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 37.104 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de percentagens a mais retiradas no citado período.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 34.754 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Olávio Augusto de Araújo, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Brazileia", no Território do Acre, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de três contos quatrocentos e sessenta e sete mil e cem réis (3:467\$1) alcance apurado no processo n. 34.754 de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 27 de julho de 1929 a 3 de maio de 1934 e de 18 a 31 de dezembro de 1934, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 18 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia acima, proveniente de renda recolhida a menos em 1933, a partir de 1 de janeiro de 1934, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Ligia Martins de Figueiredo Mateus, a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de quinhentos e dez mil réis (510\$0), que indevidamente recebeu, conforme se verifica da representação protocolada sob o n. 22.144-41, do encarregado da Seção de Conferência de Cheques.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de abril de 1941. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido D. Francisca de Sousa a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a quantia de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0), que indevidamente recebeu, conforme se verifica da representação protocolada sob o n. 22.116-41, do encarregado da Seção de Conferência de Cheques.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de abril de 1941. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, a firma: B. Herzog & Comp. — Requisição n. 229.068-9 — Pedido n. 2. — Empenho n. 28.711.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Pelo diretor da D.R.E.: G. Werneck, secretário de Divisão.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor a prestar, dentro do prazo de 10 dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo 21.508-40 — Philipp Stroch — Exercício de 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — Waldemar Pinto, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado a sessão ordinária convocada para hoje, serão os processos constantes da pauta respectiva julgados em sessão a realizar-se em 25 do corrente.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 22 de abril de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Departamento Nacional do Café

CAFES APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Edital de apreensão

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução número 398, de 8-7-1938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425,

de 8-12-1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro a seguinte apreensão de cafés, da safra 37-38:

Despachos:

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
7	31-3-38	Pomba	201	"L"	12

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

CAFES APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Edital de apreensão

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução número 398, de 8-7-1938, modificada, pela Resolução número 425, de 8-12-1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro a seguinte apreensão de cafés da safra 39-40:

Despachos:

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
20	9-8-39	Miracema	237	DNC para conversão	1

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Matrículas

1. As inscrições à matrícula serão abertas no dia 1.º de Maio e encerradas no dia 20 do mesmo mês, às 15.30.

a) — os Capitães de Cabotagem, os 2os. Pilotos, os 2os. e 3os. Maquinistas, os 2os. e 3os. Motoristas e os 2os. Comissários para se inscreverem, deverão apresentar suas cartas e a prova de 2 anos de embarque em exercício de sua categoria (art. 28 do Regulamento);

b) — os 3os. Maquinistas e os 3os. Motoristas só terão matrícula após aprovação em um exame vestibular, correspondente ao exame da Parte Geral para melhoria de Carta (despacho do Sr. Ministro da Marinha de 3-4-1941 e § 2 do Artigo 14 e n. 1 letra c) do art. 7.º do Decreto 18.324 de 26-7-1928);

c) — serão dispensados desses exames aqueles que já os tenham feito na Escola Naval, ou nesta Escola, ou que apresentem aprovação do 3.º ano Ginásial.

2. As aulas no corrente ano funcionarão de 2 de Junho a 29 de novembro e os exames terão lugar entre 1 e 10 de dezembro e serão, de preferência, somente em um dos períodos de trabalho — pela manhã, até 12,00 ou à tarde após 13,30 horas.

Diretoria do Ensino Naval, (D. Ens. 5), em 17-4-1941. — Luiz Alves de Oliveira Bello, Cap. de Frag. Ref. Chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente coronel Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de preços para execução de obras de adaptação de seis pavilhões para alojamentos, em pavilhão para rancho, cozinha e copa, obras de reforma de dois pavilhões

lhões de baias, e construção de três pavilhões sendo dois para almoxarifado e um para depósito de viaturas e a construção de uma cisterna e caixa d'água com capacidade respectiva de 40 e 20 metros cúbicos.

Todas essas obras serão executadas no âmbito da Guarnição da Vila Militar e Deodoro.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários à apresentação de propostas até as 15 horas do dia 30 (trinta) do corrente mês, sendo estas aceitas até o dia 20 (vinte) de maio do corrente ano.

A abertura das propostas se procederá às 13 horas do dia 21 (vinte e um) de maio na sede da Prefeitura Militar em Deodoro, na presença dos interessados.

Deodoro, 19 de abril de 1941. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, tenente coronel, prefeito militar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital, fica convidada a comparecer nesta Divisão do Pessoal, dentro do prazo de trinta dias, afim de tratar dos assuntos do seu interesse, D. Irene Barbosa Guerra, viúva do ex-funcionário deste Ministério David Pinheiro Guerra. — *João Almeida*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Azevedo & Franco — Auto n. 799.
 Antônio Cerqueira Lopes — Auto n. 800.
 C. Rodrigues & Irmão, Ltda. — Auto n. 940.
 Adelino do Nascimento Gomes — Auto n. 950.
 J. Batista — Auto n. 1.172.
 Almeida Figueiredo & Cia. — Auto n. 1.173.
 Jamil Pedro — Auto n. 1.174.
 M. F. Duarte — Auto n. 1.175.
 Carlos de Almeida — Auto n. 1.181.
 J. Alves Soares — Auto n. 1.182.
 Onofre Perrelli — Auto n. 1.183.
 Francisco Martinho Aires — Auto n. 1.184.
 M. Amorim — Auto n. 1.201.
 F. Quary — Auto n. 1.202.
 Benjamin da Costa Neto — Auto n. 1.203.
 José Leão Soares — Auto n. 1.204.
 Tuffy Felipe — Auto n. 1.205.
 A. Domingos — Auto n. 1.206.
 André Esteves Cordeiro — Auto n. 1.207.
 Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, pelo
 Tuffy Felipe — Auto n. 1.205.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Ad Auriema Brasileira, S. A.", em 9 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.851, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1940, que deliberou sobre a liquidação da sociedade. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Luiz Valter Barbosa* — 16/4/41 — Coladas e inutilizadas estampilhas, no valor de 20\$200. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (N. 6.058—22-4-1941—20\$4)

Instituto de Previdência Social

Edital de prorrogação de prazo para inscrição ao concurso de provas para o preenchimento de vagas de datilógrafo e auxiliar dos Institutos de Previdência Social.

Nos termos do art. 1.º da Portaria Ministerial n. S. Cm. 359 de 2 de setembro de 1940, e devidamente autorizado pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, faço público ficar prorrogado até o próximo dia 19 de maio o prazo a que aludem os editais de 31 de janeiro de 1941, publicados no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro do mesmo ano, para inscrição ao concurso de provas para preenchimento de vagas de Datilógrafo e Auxiliar dos Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Abel Ribeiro Filho*, Chefe do Gabinete do Ministro.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Faço público, que, da apuração das Provas de Habilitação de que trata a Portaria n. 3.165, de 16-9-940, para os funcionários contratados a partir de 2 de outubro de 1939, resultou a seguinte classificação:

PARA PRATICANTE DATILÓGRAFO

Estado do Amazonas:

1.º lugar — Clovis de Azevedo Maia.....	134,4
2.º lugar — Valfrido de Azevedo Maia	115,4
3.º lugar — Adolfo Marques Ferreira	113,4

Estado do Pará:

1.º lugar — Orlando Aurélio Moreira da Rocha....	160,4
2.º lugar — Georgina Pereira de Sousa	123,4

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará:

1.º lugar — Dagmar Marinho Lima	168,4
2.º lugar — José João Neves	168,4
3.º lugar — Claudino Bessa	164,4
4.º lugar — Alcides de Castro Matos	162,4
5.º lugar — Raimundo Gutemberg Gonçalves	159,4
6.º lugar — Jesus Saraiva Gondim	153,4
7.º lugar — Miguel Rodolfo Pimentel Leite	146
8.º lugar — Pedro Fonseca Rocha	145,4
9.º lugar — Agnelo Almeida Negreiros	144,4
10.º lugar — Maria Ercila Pinheiro	140,4
11.º lugar — João Neves de Oliveira	134
12.º lugar — Enoch Falcão Guimarães	132,4
13.º lugar — José Raimundo W. Carneiro	119,4
14.º lugar — Amália Gonçalves Nunes	115

Estados da Paraíba e Pernambuco:

1.º lugar — Jaldir Torres dos Santos Lima.....	168
2.º lugar — Luzia Dantas	167
3.º lugar — Teresa de Alencar Neves	161
4.º lugar — Arusia Jacobina Jatubá	160,4
5.º lugar — Jarbas de Freitas Galvão	157
6.º lugar — Liberato Azevedo Maia	156,4
7.º lugar — Ubiraci Gentil Nunes	155
8.º lugar — Hilda Caó Vinagre	152,4
9.º lugar — Iraci Ressureição de Oliveira.....	150,4
10.º lugar — Humberto Carneiro de Albuquerque Maranhão	150
11.º lugar — Francisco Cavalcanto Pedroso	149,4
12.º lugar — Júlio Coelho	148
13.º lugar — Olga Lustosa	133
14.º lugar — Mavíael Marques da Silva Júnior.....	122
15.º lugar — Ovídio Nigro	119
16.º lugar — Dacio Bezerra de Azevedo	105

Estado da Baía:

1.º lugar — Carlos Tourinho de Abreu.....	178
2.º lugar — Helveth Tourinho de Abreu	178
3.º lugar — Gilberto de Sima Magalhães	177
4.º lugar — Henrique Belfort Valadão	176,4
5.º lugar — Maria Cele Furtado	175
6.º lugar — Helena de Figueiredo Ribeiro	174,4
7.º lugar — Juvenal de Azevedo Calumbi	172,4
8.º lugar — Francisco Artur Salazar Câmara	169
9.º lugar — Alice Sotelino Rodrigues	169
10.º lugar — Joaquim Aragão Miranda	168,4
11.º lugar — Ildete Brito Conde	168,4
12.º lugar — Faraildes Ferreira Fonseca	168,4
12.º lugar — Luiz Pereira Barbosa	168,4
12.º lugar — Maria Virgínia Braga Daltro de Castro..	168,4
13.º lugar — Fernando Antônio Fernandes	164,4
14.º lugar — Aidalvo Ferreira Caldas	163,4
15.º lugar — Cipriano Barbosa de Miranda	162,4
16.º lugar — Alina Alves da Silva	162
17.º lugar — Arnóbio Furtado	158,4
18.º lugar — João Barbosa Nascimento	157,4
19.º lugar — Aristóbulo Alves da Cruz	157
20.º lugar — Palmira de Carvalho Cropalato	156,4
21.º lugar — José Portela Pedreira	154
22.º lugar — João Batista Gomes	152,4
23.º lugar — Maria de Lourdes Vital	152
24.º lugar — Antônio Baía Pedreira Ferraz	151,4
25.º lugar — Genival Sampaio Trigueiro	151
26.º lugar — Emília Ferreira Nunes	151
27.º lugar — Oscar Deminco	150,4
28.º lugar — Vanda Meireles Marques	150,4
29.º lugar — Vanda Silva Coelho	149,4
30.º lugar — Rossini Lira de Albuquerque	143,4
31.º lugar — Servulo Menezes Dourado	143,4
32.º lugar — Luzia Deborah Cropalato	143
33.º lugar — José Menino Sobrinho	142
34.º lugar — Maria Albertina Gomes	140
35.º lugar — Anizete Apolinária Oliveira	132
36.º lugar — Maria José de A. Santana.....	127,4
37.º lugar — Newton de Sales Guerra	120,4

Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e Distrito Federal:

1.º lugar — Marília Ferreira	182,4	90.º lugar — Durval Vieira Calazans	158
2.º lugar — José Américo de Almeida Filho	181,4	91.º lugar — José Fernandes	158
3.º lugar — Eurinice Marques	181,4	92.º lugar — Encida Coelho dos Santos	158
4.º lugar — Valdir Verocai	181,4	93.º lugar — Jacira de Freitas	157,4
5.º lugar — Joari Dias da Rocha	180,4	94.º lugar — Mário Gomes Carneiro	157,4
6.º lugar — João Alves Teixeira	179,4	95.º lugar — Edir de Castro Fragoso	157,4
7.º lugar — Esmeralda Neves	178	96.º lugar — Geraldo Plínio de Sousa Coelho	157
8.º lugar — Delfina Rangel	177,4	97.º lugar — Mário dos Santos Cruz	157
9.º lugar — Maria de Jesus Condurú	177,4	98.º lugar — Anina Monteiro de Sousa	156,4
10.º lugar — Maria Henriqueta Vieira	177	99.º lugar — Dinorá Nunes da Costa	156,4
11.º lugar — Aurea Maria Cruz	177	100.º lugar — Zaila Leite Bocanera	156,4
12.º lugar — Lúcia Alves dos Reis	176	101.º lugar — Sandoval de Paiva Moura	156
13.º lugar — Aristofanes Sousa Cruz	176	102.º lugar — Rute Leal Machado	156
14.º lugar — Raimunda Fernandes Figueira de Lamare	175,4	103.º lugar — Helore Capitoni	156
15.º lugar — Estêr de Sá	175,4	104.º lugar — Helena de Menezes Dias Loureiro	156
16.º lugar — Maria Helena Guimarães Figueira	175	105.º lugar — Arlete de Matos Vieira	156
17.º lugar — Isolda Melo de A. Figueira	174,4	106.º lugar — Maria José de Rezende Lopes	155,4
18.º lugar — Edson Meireles	174	107.º lugar — Eduardo Ferraz Ribeiro do Vale	155,4
19.º lugar — Gilda de Azevedo Valadares	174	107.º lugar — Manuel Orangé Viana	155,4
20.º lugar — Maria Enid Araujo Nelson	173	108.º lugar — Nelson de Oliveira Domingues	155,4
21.º lugar — Solange Louise Lacoste	173	109.º lugar — Jair Monteiro Lopes	155
22.º lugar — Viriato Vieira Brandão Filho	172	110.º lugar — Geraldo Nogueira Branco	155
23.º lugar — Rosita Bastos Alvarenga	172	111.º lugar — Raimunda Stelita Orico	154,4
24.º lugar — Coralina Franco	172	112.º lugar — Leda Ferreira de Melo	154,4
25.º lugar — Osvaldo Fernandes	171,4	113.º lugar — Lúzia Marques Lima	154
26.º lugar — Hermelinda Contreiras de Oliveira	171	114.º lugar — Maria da Penha Ribeiro Venâncio	154
27.º lugar — Fernanda Jacira Jorge	171	115.º lugar — Vera Sales	154
28.º lugar — Geraldo Matos da Graça	170	116.º lugar — Carlos Marques Pereira	154
29.º lugar — Carlos Pinto de Oliveira	170	117.º lugar — Levi Curi	154
30.º lugar — Antero dos Santos Mesquita	169,4	118.º lugar — Danilo Brito de Holanda	153,4
31.º lugar — Maria Aparecida Vilela Pedra	169,4	119.º lugar — Otávio Salgado de Medeiros	153,4
32.º lugar — Genival Almeida Santos	169	120.º lugar — Zilda de Castro	153,4
33.º lugar — Madalena Lage Pereira	169	121.º lugar — José Meira Rocha	153,4
34.º lugar — Olimpia Costa Cruz Figueira	169	122.º lugar — Plínio de Sêlos Rocha	153,4
35.º lugar — Altamiro Soares de Miranda	169	123.º lugar — Alice Rothier Duarte	153,4
36.º lugar — Petrônio Vilela Falcão	168,4	124.º lugar — Neusa Peres da Cunha	153,4
37.º lugar — Guido Freire da Mota Teixeira	168	125.º lugar — Flávio Coelho de Camargo	153
38.º lugar — Luiz Pinto Costa	167,4	126.º lugar — Léa Palmer Rezende	152,4
39.º lugar — Ieda Vasconcelos Nóvoa	167,4	127.º lugar — Iara Ribeiro Rodrigues	152,4
40.º lugar — Alberto Guimarães Pinto de Almeida	167,4	128.º lugar — Eunice Cunha	152,4
41.º lugar — Zilda Lodi Gomes de Castro	167	129.º lugar — Mário Gonçalves Ferreira	152,4
42.º lugar — Conceição Gavinho	167	130.º lugar — José Ribeiro Bezerra	152
43.º lugar — Gabriela Teixeira Bastos	167	131.º lugar — Maria Gilka de Amorim Monteiro	152
44.º lugar — André Menezes de Oliveira	166,4	132.º lugar — Maria Alice de Castro Pereira	152
45.º lugar — André Menezes de Oliveira	166,4	133.º lugar — Idalina Rodarte	151,4
46.º lugar — Jandira Behn Franco	166,4	134.º lugar — Hélio Agra dos Santos	151
47.º lugar — Célia Soares Ferreira	166,4	135.º lugar — Manuel Caetano de Sousa e Silva	151
48.º lugar — Adeline Siqueira Fernandes	166,4	136.º lugar — Maria Augusta Brandão Caldas	151
49.º lugar — Romeu Porfírio de Pinho	166	137.º lugar — Risalva Chaves Bernardes	151
50.º lugar — Léa Santos Ribeiro	166	138.º lugar — Aloísio Simas Enéas	150,4
51.º lugar — Danúzia Palma Dias	166	139.º lugar — Zemir José Jorge	150,4
52.º lugar — Roberto Guilherme de Miranda Santos	165,4	140.º lugar — Odete de Sales Guerra	150,4
53.º lugar — Gilda Carolina Gomes da Cunha	165,4	141.º lugar — Silvia de Freitas	150,4
54.º lugar — Tasso Silviano Mendes	165	142.º lugar — Berta Olinto de Miranda Correia	150
55.º lugar — João Costa	165	143.º lugar — Heitor Correia Gomes de Sousa	150
56.º lugar — Nelson Teixeira de Carvalho	165	144.º lugar — Fernando Taveira	150
57.º lugar — Constança Novis	164,4	145.º lugar — Luiz Antônio de Melo Galvão	150
58.º lugar — Américo Resimini	164	146.º lugar — Raimunda Godoi	149,4
59.º lugar — José Luiz Alcântara Ramalho	164	147.º lugar — Eloy Bertozzi	149,4
60.º lugar — Gilberto Costa	164	148.º lugar — Admar Dias Maciel	149,4
61.º lugar — Cristino Costa	164	149.º lugar — José Vitorino de Lima	149,4
62.º lugar — Roberto de Paula Fonseca Soares	163,4	150.º lugar — Climece de Castro	148,4
63.º lugar — Haidée Vilela Merhy	163,4	151.º lugar — Ana Sílvia Bêga Hippert	148,4
64.º lugar — Valdemar Cachapuz	163,4	152.º lugar — Nair Moreira da Costa Lima	148,4
65.º lugar — Orlando Manfredo da Silva	163,4	153.º lugar — Fernando von Rückert	148,4
66.º lugar — Paulo Célio dos Santos	163	154.º lugar — Hudson Vilela	148
67.º lugar — Zulmira Gonçalves Schatzmayr	162,4	155.º lugar — Glélia Ferraz dos Santos	148
68.º lugar — Hélio Barrroso	162,4	156.º lugar — Rui Castro Duarte de Oliveira	148
69.º lugar — Gerson Alvim Teixeira	162,4	157.º lugar — Marcelo de Araujo Faria	147,4
70.º lugar — Iris Martins Oliveira	162,4	158.º lugar — Moacir de Freitas	147,4
71.º lugar — Jorge Correia Richard	162	159.º lugar — Dolores Martin	147
72.º lugar — João de Carvalho Breyer	161,4	160.º lugar — Paulo Luiz Bonow	146,4
73.º lugar — Fernando Carlos de Miranda e Lemos	161,4	161.º lugar — Antônio Francisco de Oliveira	146,4
74.º lugar — Maria Emília Marinho de Aquino	161,4	162.º lugar — Maria José Lopes Braga Ferreira	146
75.º lugar — Vitor da Rocha e Silva	161,4	163.º lugar — Durval da Silva Ferreira	145,4
76.º lugar — Irene Moniz de Aragão	161,4	164.º lugar — Casemiro Vilela Pedras	145,4
77.º lugar — Maria Vitória Pereira de Faria	161,4	165.º lugar — José Maria de Alencar	145,4
78.º lugar — Hélio Ferreira Rocha	161	166.º lugar — Agrícola de Aguiar Olsen	145
79.º lugar — Ilva Furtado de Mendonça	161	167.º lugar — Maria Amélia Gorgulho	145
80.º lugar — Júlia de Faria Alvim	161	168.º lugar — Paulo Starling Brandão	144
81.º lugar — Francisco de Paula Monteiro de Barros	161	169.º lugar — Alufio de Almeida	144
82.º lugar — Ildete Simas Magalhães	160	170.º lugar — Maria Coutinho	144
83.º lugar — Otto Auler	159,4	171.º lugar — Odila de Freitas Garcia	144
84.º lugar — Lucf Pinheiro Bauerfeldt	159,4	172.º lugar — João Alberto Pinheiro Bauerfeldt	144
85.º lugar — Conceição Soares de Mendonça	159,4	173.º lugar — Roberto de Almeida Medeiros	143,4
86.º lugar — Ercília Gonçalves	159,4	174.º lugar — Myrian Magalhães Leite	143,4
87.º lugar — Maria Gabriela da Cunha Mac-Dowell	159,4	175.º lugar — Romulo de Freitas	143,4
88.º lugar — Raimundo Sampaio Torres	159,4	176.º lugar — Murilo Marinho de Aquino	143,4
89.º lugar — Orlando Soares Côrtes	158,4	177.º lugar — Cláudio Ernesto Canton	143
90.º lugar — Marcelo Cunha Monteiro de Carvalho	158	178.º lugar — Ernani Barcelos Luz	142,4
		179.º lugar — Maria José Camacho	142
		180.º lugar — Valmir Duarte Gomes	141,4
		181.º lugar — Nilsa Guimarães	141
		182.º lugar — Luiz Gonzaga de Matos	141
		183.º lugar — Nair Teixeira Marinho	140,4

184.º lugar	— Ernesto Paulo Pereira Barra	140,4	16.º lugar	— Nízia Campos Rogé Ferreira	170,4
185.º lugar	— Hamilton Florentino Duarte	140,4	17.º lugar	— Maria do Carmo de Almeida Sampaio	170
186.º lugar	— Lídia Braga Branco	140	18.º lugar	— Geraldo Valente Cajado	169,4
187.º lugar	— Ataliba Alvares Pires	139,4	19.º lugar	— Maria Vera Cruz Faria Pereira	169,4
188.º lugar	— Darci Bier Santos	138,4	20.º lugar	— Dulce Campos de Oliveira	168,4
189.º lugar	— Maria Alba Belfort de Serpa	138,4	21.º lugar	— Vicente Unzer de Almeida	167,4
190.º lugar	— Raul Marques Leão	138	22.º lugar	— Mário de Toledo	167
191.º lugar	— Alécio Napi	137,4	23.º lugar	— Neuza Sobral	166,4
192.º lugar	— Maria Celeste de Sá Almeida	137,4	24.º lugar	— Paulo Jorge de Lima	166
193.º lugar	— José Joaquim Freire Moraes	137,4	25.º lugar	— Emídio Nogueira Leite	166
194.º lugar	— Maria Antonieta Torres	137,4	26.º lugar	— Paulo Dália	161,4
195.º lugar	— Carlos Guimarães da Silva	137,4	27.º lugar	— Iolanda Hellmeister	164
196.º lugar	— Henriqueta Silviano Brandão	137	28.º lugar	— Zélia Novais Guimarães	163,4
197.º lugar	— José Bonhid Neto	137	29.º lugar	— Maria da Penha Teixeira	163
198.º lugar	— Leonor Carvalho da Costa	136,4	30.º lugar	— Alvaro de Brito	161,4
199.º lugar	— João Nepomuceno Menezes Autran	136,4	31.º lugar	— Aluizio Conceição	160,4
200.º lugar	— Iraci Cavalcante Montenegro	136,4	32.º lugar	— Clélia Hournaux de Moura	160,4
201.º lugar	— Hilda Cândida Rodrigues de Carvalho	135,4	33.º lugar	— Lígia de Almeida Prado	160,4
202.º lugar	— Horácio Cruz	134,4	34.º lugar	— José Antônio Rogé Ferreira	160
203.º lugar	— Norberto Alcântara	134,4	35.º lugar	— Eurípedes de Castro	159,4
204.º lugar	— Celina de Figueiredo Cortes	134	36.º lugar	— Vinício Gualberto do Couto	159
205.º lugar	— Antônio Teles Pereira	133,4	37.º lugar	— Maria Marta Cesar Cabral	158,4
206.º lugar	— Olga Carvalho da Costa	133,4	38.º lugar	— Zaila Maria Morbach Gonzaga	158,4
207.º lugar	— Rachel Zuerling	133,4	39.º lugar	— Lígia Frade Monte	158,4
208.º lugar	— João Martins Vilas Boas	132,4	40.º lugar	— Carolina Perotta	158
209.º lugar	— Lídia Albano dos Santos	132,4	41.º lugar	— Iná Carvalho de Castro	157,4
210.º lugar	— Iris Moreira Cortes	131,4	42.º lugar	— Lindoro Machado Santana	157,4
211.º lugar	— Itala Carneiro	131,4	43.º lugar	— Jurandir Rodrigues	156,4
212.º lugar	— Irene Ribeiro Reis	131	44.º lugar	— Ana Maria Botelho de Miranda	156,4
213.º lugar	— Guiomar Gonçalves Soares	130,4	45.º lugar	— Angelo A. Patrasso	156
214.º lugar	— Beatriz Carmen Cunha Bastos	130,4	46.º lugar	— Vicente Euclides Larine	155,4
215.º lugar	— Osvaldo Francisco Saboga Cardoso	130	47.º lugar	— Mário Galopassi	155,4
216.º lugar	— Alda de Macedo Vilar	130	48.º lugar	— Eir Carneiro Lopes	155
217.º lugar	— Odete Cividanes Mendes	129,4	49.º lugar	— Reinaldo del Papa	155
218.º lugar	— Carmen Beatriz da Cunha Bastos	129,4	50.º lugar	— Vasco Bassoi	154,4
219.º lugar	— Edile Oliveira	129,4	51.º lugar	— Luzia Olivian	151,4
220.º lugar	— Lenice Negreiros	129	52.º lugar	— Ubirajara Luiz Malavoglia	154
221.º lugar	— Aida de Sousa Breves	129	53.º lugar	— Pascal Bandeira Moreira	153,4
222.º lugar	— Maria Josefina Mendes Moreira	128,4	54.º lugar	— Jamil Namura	153
223.º lugar	— Zuleika Carneiro da Cunha	128,4	55.º lugar	— Hilton Fernandes Rodrigues	153
224.º lugar	— Alair Gomes de Carvalho	128	55.º lugar	— Lucí Terezinha De Mori	153
225.º lugar	— Manuel da Silva Guimarães	127,4	56.º lugar	— Mário Laerte Zaratin	153
226.º lugar	— Vera Jorge	127,4	57.º lugar	— Alda Rosa Jardim Guimarães	152,4
227.º lugar	— Francisco Santos da Costa Cruz Mendes ..	127,4	58.º lugar	— José Carlos de Castro Melo	152,4
228.º lugar	— Lísia Pinto da Silva	127	59.º lugar	— Itália Spera	151
229.º lugar	— Jandira Brasil Albernaz	126,4	60.º lugar	— Agenor Figueiredo	151
230.º lugar	— Henrique Guimarães de Castro	126	61.º lugar	— Jorge Newton de Araguaya Ramos	149,4
231.º lugar	— Flávio Bruno von Sperling	124,4	62.º lugar	— Heitor Casemiro Costa	149,4
232.º lugar	— Adélia Pereira da Rosa	124,4	63.º lugar	— Bertier Silva França	148,4
233.º lugar	— José Alexandre de Sá Peixoto	124	64.º lugar	— Nedí Mazuco Silva	148,4
234.º lugar	— Rosa Vieira Lopes	123,4	65.º lugar	— Valdemar C. Stub	147,4
235.º lugar	— Nísia de Almeida Soares	123,4	66.º lugar	— Irene de Moraes Barros	147,4
236.º lugar	— Edison de Assunção Dantas	123	67.º lugar	— Valdir Prudente Correia	147,4
237.º lugar	— Iracema Maria Portela Otoni	123	68.º lugar	— Manuel Amâncio Machado Barros	146,4
238.º lugar	— João Batista Magon	121	69.º lugar	— Iracema Faricelli	146,4
239.º lugar	— Paulo Carvalho	120	70.º lugar	— Valda Marina Brown da Silva	145,4
240.º lugar	— Catão Gomes Jardim Sobrinho	119	71.º lugar	— Fernando Alencar Ferreira	143
241.º lugar	— Adir de Sousa e Silva	119	72.º lugar	— Vicente Baucci	142,4
242.º lugar	— Valdemar Pinto Teixeira	118,4	73.º lugar	— Otávio Correia Galvão Junior	142,4
243.º lugar	— Juvenal Juviano da Nóbrega	118	74.º lugar	— Ondina B. Vila-Nova	141,4
244.º lugar	— Fernando Ferreira de Araújo	118	75.º lugar	— Edmar Bezerra Correia	140,4
245.º lugar	— Alice de Oliveira Geradine	117,4	76.º lugar	— Arrigo Vicente Patrasso	138,4
246.º lugar	— Maria Emília Campista Santos Orr	117,4	77.º lugar	— Iolanda Bonetti	138
247.º lugar	— Rodolfo de Lima Furtado	116	78.º lugar	— Manuel Ernesto Augusto Dias	136,4
248.º lugar	— Leda Botelho do Lago	116	79.º lugar	— Angelina Ronchi	136
249.º lugar	— Ivet Pinheiro Guerra	115,4	80.º lugar	— João Tomaz de Paula	135
250.º lugar	— Sônia Tavares de Miranda	115	81.º lugar	— Marcelo G. Paranhos	134,4
251.º lugar	— Maria Clara Botafogo	114,4	82.º lugar	— Emilia Andrade Matos	134,4
252.º lugar	— Fábio Fonseca e Silva	114,4	83.º lugar	— Anor Bueno Capolupo	131
253.º lugar	— Maria Paiva Nunes	114	84.º lugar	— Nei de Castro Rodovalho	131
254.º lugar	— Manuel Henrique Gomes Filho	113	85.º lugar	— José Furtado Ferreira Gomes	128
255.º lugar	— Maria Augusta Eholi Piloto	112,4	86.º lugar	— Amália Fenerich Marcondes	127
256.º lugar	— Rubens Ferreira da Costa	112,4	87.º lugar	— Ari Fonseca	125
257.º lugar	— Joseph Grumback	112,4	88.º lugar	— Filoteu Gadir Kenára	120,4
258.º lugar	— Maria Seco	111,4	89.º lugar	— Diogo Cesar Sampaio	119,4
259.º lugar	— Inf Dias Porto	110	90.º lugar	— Odilon Ramos Pinheiro	117,4
260.º lugar	— Valtér Rubino de Oliveira	108,4	91.º lugar	— Gracilio Siqueira	117,4
	— Osório Teixeira de Vasconcelos	80	92.º lugar	— Geraldo Robertela	116,4
			93.º lugar	— Clélia Ribeiro de Barros	115
			94.º lugar	— Rúbio Magno Reis	113,4
			95.º lugar	— Geraldo Ribeiro Franzen	113
			96.º lugar	— Alcindo Bueno Capolupo	111
			97.º lugar	— Paulo Fernando Brantiba	110
			98.º lugar	— Angelina Canjani Santos	102,4
			99.º lugar	— Manuel Ferreira de Moraes	101
			100.º lugar	— Francisco de França Castro	99
			101.º lugar	— Cecé Cesar Junior	91,4
				Estados do Paraná e Santa Catarina:	
			1.º lugar	— Ariosto Assunção Hyuda	185,4
			2.º lugar	— Pedro Joaquim Costa Muniz	170,4
			3.º lugar	— Alice Karam	168,4
			4.º lugar	— Pedro Lúcio Tosin	168,4
			5.º lugar	— Fernando Flores Falcão	167,4
			6.º lugar	— João Luiz Tisserant	150,4
1.º lugar	— José de Almeida Machado	188,4			
2.º lugar	— José de Sousa Loureiro	185,4			
3.º lugar	— Vanda Rosa Credidio	181,4			
4.º lugar	— Rubens de Azevedo	179,4			
5.º lugar	— Ivan Gualberto do Couto	177,4			
6.º lugar	— Mari de Alencar Borges	177,4			
7.º lugar	— Clarice Piquet Sabóia de Melo	176			
8.º lugar	— Júlia de Moraes Barros	175			
9.º lugar	— Gastão Tibiriçá von Besedits	174,4			
10.º lugar	— Célia Paraíso Moreira da Silva	174,4			
11.º lugar	— Heloisa Negreiros de Castro	174,4			
12.º lugar	— Carolino Augusto do Amaral	172,4			
13.º lugar	— Diva de Oliveira	172,4			
14.º lugar	— Acácio Gomes Rezende	171,4			
15.º lugar	— Nelson Alcdeira	171			

7.º lugar	— Murilo Gomes Correia	159
8.º lugar	— Oscar Bezerra da Silva	158,1
9.º lugar	— Julio Metternich do Nascimento	158
10.º lugar	— Aloísio Pereira	157,4
11.º lugar	— Voniver Galileu Merlin	157
12.º lugar	— Licínio, Correia	156
13.º lugar	— Osvaldo Rinaldi	153,4
14.º lugar	— Mercês Salgado	149,4
15.º lugar	— Dario José Tavares	149,4
16.º lugar	— Jabin da Cunha Alcântara	149
17.º lugar	— João Loureiro Comi	147,4
18.º lugar	— Geraldo Günther	145,4
19.º lugar	— Ademaro Sprenger Passos	145,4
20.º lugar	— Estevão Sanson	144,4
21.º lugar	— Alfredo Goneyvino Costa	144,4
22.º lugar	— S. Maria de Lourdes Bertolotti	144
23.º lugar	— Lindoro Alberti	142,4
24.º lugar	— Irma Martins de Magalhães	141,4
25.º lugar	— Milton Guedes Dias	135,4
26.º lugar	— Eurico Ribeiro de Moura	123

Estado do Rio Grande do Sul:

1.º lugar	— Ayesha Gomes	175
2.º lugar	— Leopoldo Henriques Reuter	170,4
3.º lugar	— Ernani Fábilio Carneiro	168,4
4.º lugar	— Raul Teixeira Corá	164
5.º lugar	— Luisita Berth Lopes	160,4
6.º lugar	— Herclílio Rodrigues de Carvalho	159,4
7.º lugar	— João y Plá Cavalcanti	159
8.º lugar	— Doralina Neumann Rosales	157
9.º lugar	— Silvio de Abreu Neves	154,4
10.º lugar	— Lauro Mascarello Moro	153,4
11.º lugar	— Ida Puggina Reis	153,4
12.º lugar	— Ari Kuhn	149,4
13.º lugar	— Dionéia Mineiro Froischlag	148
14.º lugar	— Ilgino Munari	147,4
15.º lugar	— João Carlos Bizarro Teixeira	147
16.º lugar	— Foch Arigony da Silva	146,4
17.º lugar	— Iracena Santana	146
18.º lugar	— Ceci Alves Zago	146
19.º lugar	— Mário Castilhos	145
19.º lugar	— Sonia Appel Marques	145
20.º lugar	— Artur Oscar Funck	141
21.º lugar	— Juventino R. Magalhães	138,4
22.º lugar	— Carlos Cristino da Silveira	137
23.º lugar	— Carlos Alberto Minuto	136,4
24.º lugar	— Joaquim Oliveira Ribeiro	135
25.º lugar	— Nair Guedes Ruschel	134,4
26.º lugar	— Luiz Cristovam de Vargas Müller	131
27.º lugar	— Jorge de Lorenzi	131
28.º lugar	— Gentil Andrade Oliveira	120,4
29.º lugar	— Ralf Omar Diedericho Reuter	118,4
30.º lugar	— Tasso de Azevedo Meireles	109

Estado de Minas Gerais

1.º lugar	— Inesila Soares dos Santos	166
2.º lugar	— Haidéo Vilela Merhy	163,4
3.º lugar	— Iris de Rezende Faria Alvim	161,1
4.º lugar	— Antonieta Belloni Alves da Cruz	160,4
5.º lugar	— Roberto Albino Alves	160
6.º lugar	— Fausto de Rezende Paiva	159,4
7.º lugar	— Nilda Campos Abreu	157,4
8.º lugar	— Edésio Carvalho Figueira	157,4
9.º lugar	— Dail de Castro Cortes	154,4
10.º lugar	— Albert Marie Donnard	153,4
11.º lugar	— Alceste Fonseca	153,4
12.º lugar	— Orlando de Oliveira	151,4
13.º lugar	— Carmen Margarida Gomes Carneiro	151,4
14.º lugar	— Maria Amélia Brandão	148,4
15.º lugar	— Berenice Tavares Sabino	148,4
16.º lugar	— Eunice de Magalhães Pena	147,4
17.º lugar	— Mirko Séljan	147
18.º lugar	— Maria Cecília Câmara	146,4
19.º lugar	— Antônio Moraes Ribeiro	145,4
20.º lugar	— Alberto de Cerqueira Lima	143,4
21.º lugar	— Hulda Cecília Sükert	143
22.º lugar	— Dora Maria Horta Mourão	139,4
23.º lugar	— Davi de Castro Sales	138,4
24.º lugar	— Maria de Lourdes Xavier Monteiro	138,4
25.º lugar	— Fábio Márcio Pinto Coelho	138
26.º lugar	— Léa Sales Tito	137,4
27.º lugar	— Lídia Machado	137,4
28.º lugar	— Maria Jacinto de Rezende	137
29.º lugar	— Décio Leite Guimarães	136,4
30.º lugar	— Cirene Guimarães	136,4
31.º lugar	— Cláudio Melo Mourão	136,4
32.º lugar	— Heloisa Gomes Libânio	135,4
33.º lugar	— Antônio Figueira Torga	135,4
34.º lugar	— Bento Alvares da Silva Campos	135,4
35.º lugar	— João Batista de Castro	135,4
36.º lugar	— Armando Chagas Magalhães	135
37.º lugar	— Militza de Campos Henriques	134,4
38.º lugar	— Maria da Conceição Moreira	134
39.º lugar	— Jaques do Prado Brandão	133,4
40.º lugar	— Amélia Realina Monteiro Alves	133,4
41.º lugar	— Maria Luiza Magalhães Pinto	132,4

42.º lugar	— Wilson Jaques	132,4
43.º lugar	— Edgard da Silva Almeida	132
44.º lugar	— Petrónio Prata	129,4
45.º lugar	— Hermínia Diniz	129,4
46.º lugar	— Lauro Gentil	129,4
47.º lugar	— Clovis Modesto de Melo	129
48.º lugar	— Aluizio Nunes	128,4
49.º lugar	— Olga Campos Martins	128,4
50.º lugar	— Maurício de Castro Sales	128
51.º lugar	— Olavo Carneiro Santiago	126,4
52.º lugar	— Helena de Araujo Porto	125,4
53.º lugar	— Norma de Araujo Cota	125
54.º lugar	— Raul von Sperling de Lima	124,4
55.º lugar	— Leelí Guedes	124,4
56.º lugar	— João Batista Novais	124,4
57.º lugar	— Márcio Brandão Frade	124
58.º lugar	— Celita Rocha Drumont	122,4
59.º lugar	— Cremilda de Araujo Leal	121,4
60.º lugar	— Maria Aparecida da Pena M. Gomes	121
61.º lugar	— Lucília Siffert da Silva	120
62.º lugar	— Maria de Lourdes Tolentino	119,4
63.º lugar	— Francisca Ondina Vieira de Vasconcelos ..	119,4
64.º lugar	— Clélia Fonte Boa	119,4
65.º lugar	— Geraldo Correia Goulart	118,4
66.º lugar	— Valmira de Oliveira Coimbra	118,4
67.º lugar	— Francisco Nunes Horta	117,4
68.º lugar	— Maria José de Oliveira Lessa	117,4
69.º lugar	— Valdir Maciel	117,4
70.º lugar	— Marco Antônio Caldeira	117,4
71.º lugar	— Célia de Castro Marinho	117
72.º lugar	— Maria do Carmo Pais de Barros	115
73.º lugar	— Anselmo Luiz Mezurkiewic	113
74.º lugar	— José Eugênio Vilela Aroeira	112
75.º lugar	— Alaide de Jesus Pereira da Silva	111,4
76.º lugar	— Diná da Silva Porto	111
77.º lugar	— Heloisa Vieira Andrade	110,4
78.º lugar	— Elza Silva de Oliveira	108,4
79.º lugar	— Maria Cândida de Faria Vecchio	108,4
80.º lugar	— Geraldo Lessa Garcia	108,4
81.º lugar	— Maria da Conceição Lio	106
82.º lugar	— Iolanda Andrade	105,4
83.º lugar	— Alberto de Sales Fonseca Júnior	104,4
84.º lugar	— Lúcia Ferreira de Melo	104
85.º lugar	— Tereza Queiroga Aroeira	103,4
86.º lugar	— Maria Silva	103,4
87.º lugar	— Nilza Berutto Nelo	101,4
88.º lugar	— Violeta de Sousa Cunha	101
89.º lugar	— Alda Fagundes	95,4
90.º lugar	— Célia Agrícola Barbi	94,4
91.º lugar	— Rute de Castro Queiroz	91
92.º lugar	— Maria José Mortimer	90
93.º lugar	— Adélia Babo Alvim	86,4
94.º lugar	— Risoleta Duque Catão	85,4
95.º lugar	— Marina Teixeira Correia	84,4
96.º lugar	— Maria da Conceição Tarquínio Pereira	77

PARA TELEFONISTA

Distrito Federal:

1.º lugar	— Creusa Fernandes Tavares	97
1.º lugar	— Maria de Lourdes Pereira de Sousa	97

Estado de São Paulo:

1.º lugar	— Mafalda Ranchi	100
-----------	------------------------	-----

PARA CONTÍNUO

Distrito Federal:

1.º lugar	— Fernando da Silva Rocha	96
2.º lugar	— Antônio de Vasconcelos	88
3.º lugar	— José Augusto Sousa	88

Estado do Paraná:

1.º lugar	— Ciro Bley Bittencourt	88
-----------	-------------------------------	----

PARA MENSAGEIRO

Estado de Pernambuco:

1.º lugar	— José Azevedo Ribeiro	95
2.º lugar	— José Pedrosa Lira	90

Distrito Federal:

1.º lugar	— Vinícius Barsante Santos	100
2.º lugar	— Júlio Ribeiro da Silva	97
3.º lugar	— Léo Príncipe de Almeida	97
3.º lugar	— Mário de Freitas Caldas	97
4.º lugar	— Aleino Machado Ormond	95
5.º lugar	— Danilo Brito de Holanda	95
6.º lugar	— Newton da Conceição	95
7.º lugar	— Milton Armando Pereira	92
8.º lugar	— Oscar de Menezes Seródio	90
9.º lugar	— Valdemar F. Cardoso	87
10.º lugar	— Augusto de Oliveira	87
11.º lugar	— Jeremias F. Matos	87
12.º lugar	— Manuel Antônio Batista Filho	85
12.º lugar	— Jorge Mesquita Faria	85
13.º lugar	— Alfredo Alves Martins	85

14.º lugar — Aquiles Medeiros Marins	85
15.º lugar — José de Melo	82
15.º lugar — Nicéias Orestes de Sousa	82
16.º lugar — Cláudio Câmara Ferreira Lima	80
17.º lugar — José Rodrigues da Costa	80
18.º lugar — Aluizio Lourenço de Sousa	77
19.º lugar — Sebastião da Silva	62
Estado do Rio Grande do Sul:	
1.º lugar — Nauro Rosa Osório	90
1.º lugar — Zulmir Rossi	90
Estado de Minas Gerais:	
1.º lugar — Davi Sebastião de Sousa	92
1.º lugar — José Miguel de Araujo	92
2.º lugar — Adenor Simões Coelho	82
3.º lugar — Antônio Rodrigues Parreiras	77
4.º lugar — Eliseu Pereira Ribeiro Filho	77
PARA SERVENTE	
Estado do Ceará:	
1.º lugar — Ernani Pereira Bastos	86
Estado de Pernambuco:	
1.º lugar — Armando Vasconcelos Filho	96
1.º lugar — José Cândido de Lima	96
Estado da Baía:	
1.º lugar — Alvaro de Araujo Valença	100
2.º lugar — Tertuliano Manuel da Hora	93
3.º lugar — Milton do Nascimento	80
Distrito Federal:	
1.º lugar — Hélio Correia da Silva	100
1.º lugar — José Alves Ramos	100
1.º lugar — José Gomes	100
2.º lugar — João de Deus Vicente da Costa	96
2.º lugar — José Machado Garrão Filho	96
2.º lugar — José Oscar Nogueira	96
2.º lugar — Olavo Guimarães Ferreira	96
2.º lugar — Olmaro Rabelo de Almeida	96
3.º lugar — Hélio da Silva Rocha	96
4.º lugar — Aluizio Fernandes Moreira	93
4.º lugar — Ruimar Coutinho Duarte	93
5.º lugar — Durval da Silva Ferreira	93
5.º lugar — Sebastião Domingos dos Santos	93
6.º lugar — Ernani Coelho Rodrigues	90
7.º lugar — Jaci do Amaral Avena	90
8.º lugar — Arlindo Augusto	90
Estado de São Paulo:	
1.º lugar — Hilton Fernandes Rodrigues	100
1.º lugar — Jurandir Rodrigues	100
1.º lugar — Menelau Catão Filho	100
2.º lugar — Daniel Delgado de Aguiar	96
3.º lugar — Antônio Adão	90
Estado do Paraná:	
1.º lugar — Artur Julião da Silva	96
2.º lugar — Otávio Gonçalves dos Santos	93
3.º lugar — Celino Lisboa Miranda	93
4.º lugar — Homero Desino	83
Estado de Minas Gerais:	
1.º lugar — Balduino Cláudio Marinho	86

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — L. V. Bastos, Secretário da Comissão.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA CERAMICA SÃO JOSÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

Aos 26 de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 16 horas, na sede social, à rua São Bento n. 13, pelo presidente da sociedade, Sr. José Rebelo da Cunha, foi declarado que havendo comparecido acionistas em número legal, conforme assinatura lançadas no livro de "Presença dos Acionistas", convidava os Srs. acionistas a elegerem o presidente e secretário, que deviam constituir a mesa desta Assembléia. Pelos Srs. acionistas foram unanimemente eleitos, para presidente da Assembléia, o acionista Sr. Diniz Rebelo da Cunha, e para secretário da mesa o Sr. Carlos Augusto Guilherme Stumm. E tendo ambos tomado assento à mesa, pelo presidente da Assembléia foi dito que dava por instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, convocada para tratar da seguinte ordem do dia: discussão e deliberação sobre as contas e relatório do Conselho Fiscal, balanço social, contas de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, documentos esses, aliás, que há mais de trinta dias se encontram na sede, à disposição dos Srs. acionistas e foram publicados, na forma de lei, cinco dias antes da realização desta Assembléia. E então o secretário da Assembléia procedeu à leitura de todos os documentos referidos, tendo o Sr. presidente, em seguida, dado a palavra aos acionistas para discutirem-nos. O acionista senhor Paulo Alves Correia Toledo disse que estava de pleno e inteiro acordo com todos os documentos lidos e pedia à Assembléia que os aprovasse. Esta proposta do acionista Sr. Paulo Alves Correia de Toledo foi posta em discussão pelo presidente da Assembléia, e todos os acionistas declararam que a aprovavam expressamente. E então, pelo pre-

sidente da Assembléia, foi dito que diante da vontade unânime da Assembléia dava todos os documentos referidos por aprovados. Absteram-se de votar sobre esses documentos os Srs. Diretores e Conselheiros Fiscais. Disse o Sr. presidente da Assembléia que estava vago o cargo de Diretor Secretário. Pela renúncia do Sr. José Rebelo de Castro, que abandonou o cargo durante o ano de 1940 e faltou muito mais de três reuniões consecutivas da Diretoria. Pelo acionista Sr. Paulo Alves Correia de Toledo foi dito que tendo o cargo ficado vago, por abandono, propunha que fosse eleito Diretor Secretário, pelo período de hoje a 26 de março de 1943, o acionista Sr. Sílvio Rebelo da Cunha, brasileiro, residente em São Paulo, à rua Corumbá n. 87. Posta em discussão esta proposta, foi aprovada, e o presidente da Assembléia declarou, então, eleito Diretor Secretário, até 26 de março de 1943, o acionista indicado, Sr. Sílvio Rebelo da Cunha. Pelo presidente da Assembléia foi dito que os Srs. acionistas deveriam eleger, em seguida, os três membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1941. Pelo acionista Sr. Ourique Rebelo da Cunha foram propostos para Conselheiros, no aludido exercício, os Srs. Pedro Pinto de Barros, digo, Srs. Julian Blasques Fernandes, espanhol, residente à rua Senador Dantas n. 56, Distrito Federal; Carlos Augusto Guilherme Stumm, brasileiro, residente à rua Antônio Portela n. 54, Distrito Federal; e Haroldo de Figueiredo, brasileiro, residente à rua Ferreira Viana número 29, Distrito Federal, e para seus suplentes, nesta ordem, os Senhores José Pinto de Barros, brasileiro, residente em Varginha, Sul de Minas; Guilherme Teixeira Weber, residente à rua Tavares Bastos número 5, Distrito Federal, e Milton Felix de Lima, brasileiro, residente à rua Mariz e Barros n. 22, em Santos, Estado de São Paulo, percebendo cada conselheiro a remuneração anual de 500\$000 (quinhentos mil réis). Posta em discussão a proposta, foi aprovada, declarando o presidente da Assembléia eleitos Conselheiros para o exercício de 1941 os Srs. Julian Blasques Fernandes, Carlos Augusto Guilherme Stumm, Haroldo de Figueiredo, e seus suplentes os Srs. José Pinto de Barros, Guilherme Teixeira Weber e Milton Felix de Lima. O Sr. presidente da Assembléia declarou que dava a palavra aos Srs. acionistas para tratarem de assuntos de interesse geral. E ninguém mais pediu a palavra. O Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. acionistas, deu por encerrada a presente Assembléia, de que lavrei esta ata, a qual vai por todos os presentes assinada. O Secretário Carlos Augusto Guilherme Stumm. — José Rebelo da Cunha. — José Rebelo da Cunha Filho. — Sílvio Rebelo da Cunha — Diniz Rebelo da Cunha. — Ourique Rebelo da Cunha. — Haroldo de Figueiredo. — Milton Felix de Lima. — Julian Blasques Fernandes. — Paulo Alves Correia Toledo. — D. Clarice Rebelo de Araujo. — Wilson Lion de Araujo. — D. Maria Auxiliadora Rebelo de Toledo. — D. Cléia Rebelo da Cunha. — D. Rita Yone Rebelo da Cunha. — Messias Ferreira Barros. — José Gomes Ribas. — Guilherme Teixeira Weber. — Companhia Cerâmica São José S. A., José Rebelo da Cunha Filho, diretor-gerente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

Aos 26 de março de 1941, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 10 horas na sede social à rua São Bento n. 13, 3.º andar, pelo presidente da Sociedade, Sr. José Rebelo da Cunha, que pelos estatutos em vigor é também o presidente da Assembléia, foi declarado que havendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, declarava instalada esta assembléia geral extraordinária, e convidava o acionista Sr. Carlos Augusto Guilherme Stumm para secretariá-la. E tendo este tomado assento à mesa, pelo presidente foi dito que a presente assembléia fora convocada para se proceder à reforma dos estatutos sociais, dada a necessidade de harmonizar estes últimos com os dispositivos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 179. Pelo acionista Sr. Sílvio Rebelo da Cunha foi dito que havia elaborado o projeto de estatutos que passava a ler e que a seguir vai transcrito: — "Estatutos da Companhia Cerâmica São José S. A. — Capítulo 1 — Organização — Art. 1.º — Sob a denominação Companhia Cerâmica São José, S. A., fica constituída, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos neles não previstos, pela legislação a que estiver sujeita. Art. 2.º — Para todos os efeitos legais, o fóro da sociedade será nesta Capital. — Art. 3.º — A duração da sociedade será de vinte anos, a contar da data da fundação. — Art. 4.º — O Capital social será de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em mil e quinhentas ações nominativas, de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma. — § 1.º — As ações serão ordinárias ou comuns e indivisíveis em relação à sociedade. — § 2.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Art. 5.º — O Capital social foi realizado pela seguinte forma: 1.100:000\$000 (mil e cem contos de réis) — valor dos edifícios, fornos, utensílios, maquinismos, produtos manufaturados, dívidas ativas, direitos e ações, marca registrada, em fim tudo quanto compõe a fábrica de produtos de cerâmica, situada em Acari, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, freguesia de Irajá, Distrito Federal, de propriedade do acionista Sr. José Rebelo da Cunha, estabelecimento industrial esse que, por força da transferência feita pelo mesmo acionista, ficou incorporado à Companhia Cerâmica São José S. A., livre e desembaraçado de qualquer onus, e 400:000\$000 (cem contos de réis) — em dinheiro, realizados no ato da subscrição pelos demais acionistas e mais 300:000\$000 (trezentos contos de réis) — em dinheiro subscrito e realizado na assembléia geral de 5 de setembro de 1934. — Art. 6.º — Por proposta da Diretoria, devidamente justificada, e após o parecer do

Conselho Fiscal, poderá ser elevado o Capital Social, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, e com observância dos arts. 168 segs. do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — **Parágrafo único.** — No caso de aumento do Capital, os acionistas terão preferência, para as novas ações, na proporção das que já possuírem. — **Art. 7.º** — A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". — **§ 1.º** — As ações nominativas serão transferidas por termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. — **§ 2.º** — A transferência das ações nominativas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade. — **§ 3.º** — A caução ou penhor das ações nominativas só se constituirá pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas". — **§ 4.º** — As transferências de ações ficarão suspensas durante os quinze dias que precederem qualquer sessão de Assembléia Geral dos acionistas. — **Capítulo II — Objetivos e Operações.** — **Art. 8.º** — A Companhia Cerâmica São José S. A., tem por objetivo principal, explorar a indústria e o comércio de todos os produtos de cerâmica, podendo, entretanto, ampliar seu comércio a outros artigos, produtos e ramos congêneres, especialmente a materiais de construção, e construção por conta própria ou de terceiros, praticando todas as operações mercantis que se tornarem convenientes aos seus interesses. — **Capítulo III — Livros** — **Art. 9.º** — Além dos livros que os comerciantes são obrigados a possuir, a sociedade terá mais os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais: — **I** — O livro de "Registro de Ações Nominativas", para inscrição, anotação ou averbação: a) do nome do acionista e do número de suas ações; b) das entradas ou ou prestações de capital realizadas; c) do resgate, reembolso, amortização e compra de ações; d) das conversões em ações ao portador, ou de uma classe em outra; e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações; f) da caução ou penhor do usufruto, do fideicomisso ou da cláusula ou ato que onere as ações ou obste à sua negociação. — **II** — O livro de "Transferência de ações nominativas". — **III** — O livro de "Atas" das assembleias gerais. — **IV** — O livro de "Presença dos acionistas". — **V** — O livro de "Atas das reuniões da Diretoria". — **VI** — O livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal". — **Capítulo IV — Administração.** — **Art. 10.** A administração da Sociedade será exercida por três diretores, sendo um presidente, um gerente e um secretário, eleitos de preferência entre os acionistas. Será permitida a eleição, para esses cargos, de pessoas que não sejam acionistas. — **Parágrafo único.** Da ata da assembleia geral deverá constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores. — **Artigo 11.** Cada diretor caucionará dez ações, em garantia de sua gestão. — **Parágrafo único.** Qualquer acionista poderá assumir a responsabilidade dessa caução por um diretor que não possua ações ou não as possua em número suficiente. E nesse caso, o acionista caucionará ações de sua propriedade, em favor do diretor. — **Art. 12.** A eleição de diretor ou diretores se procederá em assembleia geral por maioria de votos. Cada ação dará direito a um voto. O mandato de cada diretor vigorará por dois anos, podendo haver reeleição. — **Art. 13.** Os diretores presidente e gerente perceberão o ordenado mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) e o diretor secretário o de 500\$000 (quinhentos mil réis), mensais. — **Art. 14.** A Diretoria se reunirá uma vez por mês, pelo menos, e extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada por qualquer dos diretores. — **§ 1.º** Nessas reuniões, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. — **§ 2.º** Todas as deliberações da Diretoria serão consignadas no respectivo livro de atas. — **§ 3.º** Perderá o seu mandato, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas. — **Art. 15.** No caso do § 3.º do artigo anterior, e sempre que por impedimento ou renúncia se verificar qualquer vaga na Diretoria, o cargo vago será preenchido por pessoa nomeada pelos demais diretores. Esses ficarão obrigados a convocar imediatamente a assembleia geral, que elegerá o novo diretor. — **Art. 16.** Além dos atos da administração em geral da Companhia e de sua representação judicial e extra-judicial, competem à Diretoria plenos poderes para, em nome daquela, comprar e vender bens moveis e imoveis, celebrar quaisquer contratos, assumir obrigações, constituir mandatórios e praticar tudo quanto lhe não seja vedado por lei. — **Art. 17.** Ao diretor presidente compete: a) subscrever ações ou debentures da Companhia, juntamente com o diretor gerente; b) convocar assembleias gerais; c) praticar todos os atos concernentes à gestão dos negócios e interesses da Companhia; d) assinar cheques e quaisquer títulos mercantis ou documentos de responsabilidade da Companhia; e) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Companhia, fazendo com que sejam escriturados na forma legal. — **Art. 18.** Ao diretor gerente compete: a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, para todos os fins; b) assinar juntamente com o diretor presidente ações e debentures da Companhia; c) depositar em Bancos ou quaisquer estabelecimentos, dinheiro da sociedade e retirá-lo mediante cheques ou por outras formas; d) dirigir todos os negócios da Sociedade, assinando os documentos correspondentes aos mesmos. — **Art. 19.** Ao diretor secretário compete: a) substituir o diretor gerente em suas faltas e impedimentos, para todos os fins; b) lavar as atas das reuniões da Diretoria; c) subscrever quaisquer correspondências da Companhia, que não sejam da competência do diretor gerente. Ca-

pítulo V — Conselho Fiscal. — **Art. 20.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes em igual número, acionistas residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. — **Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. — **Art. 21.** É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. — **Art. 22.** Aos membros do Conselho Fiscal incumbe: 1.º examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; 2.º lavar no livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea 1.ª desse artigo; 3.º apresentar à assembleia geral e ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; 4.º denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Sociedade; 5.º convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; 6.º praticar, durante o período da liquidação da Sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a liquidação; 7.º os fiscais poderão escolher para assistí-los no exame de livros, do inventário, do balanço e das contas, perito-contador legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral. — **Art. 23.** Nas ausências ou impedimentos de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, será o mesmo substituído pelo respectivo suplente. — **Art. 24.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do artigo 116 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. — **Capítulo VI — Das Assembleias Gerais.** — **Art. 25.** A Assembleia Geral terá a extensão e os poderes definidos no artigo 87 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. — **Art. 26.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convite ou anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado, e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembleia e o local, dia e hora da reunião. — **Parágrafo único.** — Entre o dia da primeira publicação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para as convocações posteriores. — **Art. 27.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, nos casos previstos na lei ou nos estatutos. — **§ 1.º** — A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada: a) pelo Conselho Fiscal, nos casos do artigo 22. V, destes estatutos; b) pelo acionista, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, a Diretoria não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação. — **Art. 28.** Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. — **Parágrafo único.** — Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação. — **Art. 29.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, que prove também aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembleia Geral. — **Parágrafo único.** — Tem qualidade para comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais dos acionistas. — **Art. 30.** Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do seu domicílio e a natureza das ações com o respectivo número. — **Art. 31.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. — **Art. 32.** — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à Assembleia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos acionistas quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. — **Art. 33.** — A Mesa das Assembleias Gerais será constituída por um presidente e um secretário, eleitos ou aclamados pelas mesmas Assembleias. — **Capítulo VII — Das Assembleias Gerais Ordinárias.** — **Art. 34.** — Haverá, anualmente, após o mês de dezembro, uma Assembleia Geral, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. — **Parágrafo único.** — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. — **Art. 35.** — Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 26, que se acham à disposição dos acionistas: a) o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo, e os principais fatos administrativos; b) cópia do balanço e cópia da conta de "Lucros e Perdas"; c) o parecer do Conselho Fiscal; d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e os números destas. — **Parágrafo único.** — Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembleia Geral serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal. — **Art. 36.** Instalada a Assembleia Geral, proceder-

se-á a leitura dos documentos referidos no artigo anterior. O presidente da Assembléia abrirá em seguida, discussão sobre esses documentos, e encerrada submeterá à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Não poderão tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Se para resolver sobre a matéria citada, tiver a Assembléia Geral necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender. Art. 37. Após a deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléia Geral elegerá, quando for caso, os membros da Diretoria, e em qualquer hipótese os do Conselho Fiscal. Art. 38. Até trinta dias, no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a ata respectiva será publicada no órgão oficial do Estado. Capítulo VIII — Das Assembléias Gerais Extraordinárias. Art. 39. A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número. Art. 40. As deliberações no caso do artigo anterior, serão tomadas de conformidade com a regra do artigo 31., sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital, com direito de voto, para as deliberações enumeradas no artigo 105 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 41. As demais Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas e realizadas na forma do artigo 26 e seu parágrafo único, do artigo 27, do artigo 28 destes estatutos, e as deliberações serão tomadas de acordo com o disposto no artigo 31. — Capítulo IX do Exercício Social. — Art. 42. No fim do exercício social, ou seja em dezembro de cada ano, proceder-se-á a balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Parágrafo único. Feito o inventário do Ativo e Passivo, a estimação do Ativo obedecerá às regras do artigo 129 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 43. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de uma percentagem, para a constituição de um Fundo de Reserva, que não poderá ser inferior a cinco por cento, destinado a assegurar a integridade do capital. § 1.º A Diretoria, em seus balanços anuais, fixará a importância que deverá constituir o Fundo de Reserva de cada ano, até o máximo de 20 %. § 2.º As importâncias do Fundo de Reserva não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do Capital Social realizado. Art. 44. A Assembléia Geral poderá deliberar a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro. Art. 45. Deduzidos os honorários e percentagem da Diretoria e Conselho Fiscal os Fundos de Reserva, os Fundos de Previsão e a percentagem que a Diretoria arbitrar para os funcionários da sociedade, os lucros líquidos que se verificarem serão distribuídos pelos acionistas na proporção de suas ações. Parágrafo único. Os diretores não poderão receber as suas percentagens, enquanto não forem cumpridas as disposições expressas no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Art. 46. O balanço e as contas de lucros e perdas obedecerão às regras dos artigos 135 e 136 do mesmo Decreto-lei. Capítulo X — Da Liquidação. Art. 47. A sociedade entrará em liquidação nos casos dos artigos 137 e 138 da Lei das Sociedades Anônimas, observando-se na liquidação o disposto no Capítulo XIV da mesma lei. Capítulo XI — Disposições Gerais. Art. 48. Os anúncios ou convites de convocação de Assembléia Geral serão publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial e em um jornal de grande circulação e conterão os nomes dos diretores, fiscais, liquidantes ou acionistas que fizerem a convocação. Art. 49. Será arquivada, no Registro de Comércio, da sede, cópia autêntica das atas das Assembléias Gerais que elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Capítulo XII — Disposições Transitórias. Art. 50. As ações nominativas já expedidas serão recolhidas pela Diretoria e substituídas por outras ações, contendo estas as declarações e requisitos do artigo 20 da Lei das Sociedades Anônimas. — Pelo presidente foi dito que punha em votação o projeto de reforma dos Estatutos lido pelo acionista Sr. Sílvia Rebelo da Cunha. Por todos os presentes foi dito que estavam de acordo com o projeto de reforma dos Estatutos do Sr. Sílvia Rebelo da Cunha, o qual tinha a vantagem de estar de acordo com o decreto-lei n. 2.627. Pelo presidente, diante da manifestação unânime dos acionistas, foi dito que aprovava o projeto do Sr. Sílvia Rebelo da Cunha, e que esse projeto passava a constituir os novos Estatutos sociais, ficando os antigos Estatutos expressamente revogados e substituídos pelos que esta Assembléia Geral Extraordinária havia acabado de aprovar. Pelo presidente foi dito, em seguida, que dava a palavra aos acionistas para tratarem de assuntos de interesse geral. E ninguém mais havendo pedido a palavra, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e mandou que o secretário lavrasse esta ata, que vai assinada por todos os presentes. O secretário, Carlos Augusto Guilherme Stumm. — José Rebelo da Cunha. — José Rebelo da Cunha Filho. — Sílvia Rebelo da Cunha. — Pedro Pinto de Barros. — Diniz Rebelo da Cunha. — Ourique Rebelo da Cunha. — Paulo Alves Correia de Tolêdo. — Wilson Lion de Araujo. — Guilherme Teixeira Weber. — Julian Blasquez Fernandes. — D. Maria Auxiliadora Rebelo de Tolêdo. — D. Clarice Rebelo de Araujo. — D. Clêa Rebelo da Cunha. — D. Rita Yone Rebelo da Cunha. — Messias Ferreira Barros. — Haroldo de Figueiredo. — Milton Felix de Lima. — José Gomes Ribas.

Cia. Cerâmica São José S. A. — José Rebelo da Cunha Filho, diretor-gerente.

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS (SOCIEDADE ANÔNIMA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO NACIONAL DE DESCONTOS (SOCIEDADE ANÔNIMA)

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), rua da Alfândega n. 50, nesta cidade, pelas dezesseis horas, reuniram-se seus acionistas, abaixo assinados, representando mais de metade do seu capital, conforme assinaturas no livro de presença e nesta ata. Pelos presentes, foi indicado para presidente o Dr. Joaquim da Silva Peixoto, que, aceitando e agradecendo sua indicação, convidou para secretários, respectivamente, primeiro e segundo os acionistas Dr. Nelson de Magalhães Porto e Mariana de Lorena Moreira Bastos. A seguir, o presidente declara que a presente assembléia geral ordinária se destina a tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e proceder à eleição dos membros desse Conselho e seus suplentes, pela terminação do mandato dos atuais, bem assim fixar aos primeiros a respectiva remuneração, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", neste nos dias oito, quinze e vinte e naquele nos dias seis, quatorze e vinte e um, tudo de março corrente, que mandou ler pelo Sr. primeiro secretário, o que foi feito. Após, mandou que o Sr. primeiro secretário fizesse a chamada dos acionistas pelo referido livro de presença, verificando a presença de acionistas representando efetivamente mais de metade do capital social, pelo que declarou que encerrava o mesmo livro de presença, o que fez. Em seguida, declarou ainda que, embora publicados o Relatório e Balanço, com a demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, mandava que os lesse o Sr. primeiro secretário, o que foi feito, pondo-os em seguida em discussão. Com a palavra o acionista Othon Lynch Bezerra de Mello, por este foi dito que se congratulava pelo feliz resultado do último exercício financeiro do Banco, o que fazia por si e pelos presentes, que a isto o autorizavam. Pelo presidente foi dito que faria mencionar na presente ata as palavras de congratulações do acionista Othon Lynch Bezerra de Mello. Não havendo nenhuma impugnação ao Relatório, Balanço e contas, e respectivo Parecer, disse o presidente que os submetia a votação, o que fez, sendo eles unanimemente aprovados. Eximiram-se de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Em seguida, declarou ainda o presidente que, na forma da dita convocação, se ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e bem assim fixar aos primeiros sua remuneração, na forma da lei. Nomeava, para esse fim, escrutinadores aos acionistas Dr. Frederico Radler de Aquino Junior e Claudino Veloso Borges. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Drs. José Mendes de Oliveira Castro, Manuel Mendes Batista da Silva e Luiz Severiano Ribeiro, o primeiro com mil e trezentos votos; o segundo, com mil duzentos e cinquenta e quatro votos e o terceiro com mil duzentos e três votos, havendo outros menos votados. Para suplentes: Fernando Pessoa de Queiroz, com mil duzentos e trinta e seis votos; Manuel Ferreira Machado, com mil cento e oitenta e três votos e Sebastião Mendes Brito, com mil cento e cinquenta e oito votos, e outros menos votados. Após, declarou o presidente que se tinha de fixar o honorário dos membros do Conselho Fiscal, pelo que aguardava o pronunciamento da assembléia. Por proposta do acionista Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima, a assembléia aprovou a remuneração de um conto e quinhentos mil réis, anualmente, para cada um, de acordo com o que estipulavam os nossos antigos Estatutos, reformados em assembléia extraordinária de hoje. Eximiram-se de votar sobre esta matéria os membros eleitos do Conselho Fiscal, presentes a assembléia. Em seguida, declarou o presidente que os fins da convocação estavam atendidos, concedendo todavia, a palavra a quem dela quizesse usar. Com a palavra o acionista Dr. Manuel Mendes Batista da Silva, por este foi dito que o crescimento do Banco, em menos de dois anos de existência, já animava a idéia de aumento do seu capital. Tinha a respeito uma indicação, que apresentava, pedindo ao Sr. presidente, que a fizesse ler e submetesse à deliberação da assembléia. Disse o presidente que era com prazer que a assembléia recebia a indicação que acabava de lhe ser apresentada, mandando que a lesse o Sr. primeiro secretário, o que foi feito. Adiantou ainda o presidente que a indicação do acionista Dr. Batista da Silva, como se acabava de ouvir, propõe o aumento de capital social de cinco para dez mil contos de réis. O Banco Nacional de Descontos (sociedade anônima) da fato registra um notável progresso, no curto prazo de sua duração, e é forçoso reconhecer o esforço para tão apreciável conquista dos seus diretores, do seu presidente, Sr. Leonardo Truda e dos seus companheiros, Frederico Radler de Aquino e Bartholomeu Apalceto. O Sr. Leonardo Truda é um grande estudioso dos nossos problemas econômicos e financeiros, já experimentado na direção do maior e mais notável estabelecimento de crédito do país, que é o Banco do Brasil, a que ele tanto serviu e elevou, quando seu presidente; na organização do Instituto do Açúcar e do Alcool, que amparou este grande ramo de atividade agrícola do país, e, recentemente, na chefia da Missão Econômica brasileira que o Governo Federal nomeou, para visitar as repúblicas da América Central, no interesse do nosso intercâmbio com essas repúblicas. Os seus companheiros são nomes conhecidos, de merecida reputação no comércio, na indústria e em todos os círculos sociais do país, representando, todos, assim, a garantia de um continuado sucesso. A indicação certamente que consultava o voto da assembléia, a qual, entretanto, a submetia, pondo-a logo em discussão. Vários acionistas se manifestaram favoravelmente. Encaminhando a votação, declarou o presidente que achava pró-

prio no caso que, aprovada a indicação, fosse ela enviada a Diretoria. Esta, justificando-a, a enviaria ao Conselho Fiscal, na forma da lei e dos Estatutos, para que, a respeito desse aqvele o seu parecer. Em seguida, a assembléa geral, devidamente convocada se pronunciará em definitivo, procedendo-se depois disto às demais formalidades legais. Com este aditamento, punha a votos a indicação, o que foi feito, sendo unanimemente aprovada. Adiantou o presidente que, na forma do deliberado pela assembléa, estava aprovada, em princípio, a idéa de aumento do capital social. Remeteria, como acima dito, a indicação para a Diretoria. Esta preencheria as formalidades legais, pronunciando-se a seguir a assembléa geral, quando convocada, mandando que nesta fosse inserido o teor da dita indicação.

A seguir, com a palavra o dr. Bartholomeu Anacleto, foi dito que por si e seus companheiros de Diretoria agradecia, as honrosas referências do sr. Presidente desta assembléa e as demonstrações de confiança do acionista dr. Manuel Mendes Batista da Silva, cujo valor pessoal e prestígio moral, a que se juntou a confiança dos demais acionistas, tanto nos abriam caminho ao sucesso inaugural da fundação deste Banco. Pedia ao sr. presidente fazer inserir estas suas palavras na presente ata. — Em seguida, o dr. Leonardo Truda, mencionando que falava por si e demais membros da Diretoria, declarou que apresentava à deliberação da assembléa um projeto, segundo o qual os diretores do Banco ficariam autorizados a subscrever, por este, ações de capital da sociedade que se vai constituir para fundação e exploração da grande siderurgia no País, sob apoio da União Federal, que não só subscreverá parte deste capital, como assegura o dividendo das ações preferenciais, em que se constituirá parte desse capital. — Tratando-se de um empreendimento de caráter nitidamente nacional, que tão de perto se liga aos interesses da nossa coletividade, dotando a Nação de seguro elemento de progresso à sua economia, o que bem exprime a indicação do dr. Batista da Silva, temos considerado ser do nosso dever, como o será de todo brasileiro, a contribuição, que cada um poder dar, para que se torne em realidade esse empreendimento. O Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima) pode também realizar sua contribuição. — Proponho, pois, que a assembléa autorize a Diretoria, sob ratificação de assembléa geral extraordinária, se isto julgado preciso, subscrever pelo Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima) ações de capital daquela sociedade até à importância de cem contos de réis. — Aceita a proposta pelo presidente, declarou este que era com prazer que a submetia à discussão. Logo apoiada vivamente por todos os presentes, adeantou o presidente que, embora esse apoio, que exprimia um sentimento de confiança que se generalizava por todo o país, submetia a proposta a votos, sendo unanimemente aprovada. — Disse, afinal, o presidente que a proposta do acionista sr. dr. Leonardo Truda estava aprovada e a Diretoria do Banco autorizada aquela subscrição. Acrescentou que, não havendo quem mais fizesse uso da palavra, suspendia a sessão, enquanto se lavrava a presente ata, o que foi feito. — Transcrição: Indicação, apresentada pelo acionista dr. Manuel Mendes Batista da Silva: — "O progresso que o "Banco Nacional de Descontos" vem registrando, no curto período de menos de dois anos da data da sua instalação, anima-nos no pensamento de elevar os meios, consistentes em maior capital, que possibilite mais vasta amplitude às nossas operações. — O País se acha em evidente crescimento. Posto que a guerra, abrangendo hoje mais de um Continente, nos haja trazido notória perturbação ao escoamento de alguns dos nossos produtos, o que, aliás, acertadas medidas do Governo da República procuram corrigir, todavia, outros sectores económicos têm ganho em progresso e novas formas de atividade industrial se estabelecem em nosso território, operando aquele crescimento. — A iniciativa do Governo Federal de resolver o problema do ferro e aço, pela instalação da siderurgia brasileira, constitui, só por si, um índice das nossas possibilidades e uma viva representação do que pode ser o País nos seus destinos económicos. O apelo feito à economia particular já se demonstra a caminho de pleno sucesso, o que significa confiança na orientação económica que os próprios poderes públicos se julgam obrigados a processar, no interesse superior daqueles destinos. — Em face disto, tomo a iniciativa de propor à presente assembléa o aumento do nosso capital, de cinco mil para dez mil contos. Sei bem que nesta reunião de hoje o assunto não pode ser deliberado, por isso mesmo é que a Indicação, que ora faço, tem antes de tudo o caráter de consulta a uma assembléa que reúne grande parte dos acionistas do Banco, devendo, portanto, constituir matéria de deliberação para solução posterior, ou seja, o encaminhamento dessa Indicação ao Conselho Fiscal, seguindo-se as formalidades legais até a deliberação final do aumento de capital. — Posso dizer que, tendo ouvido a várias acionistas do nosso Banco, encontro pleno apoio para essa iniciativa, pelo que tenho por seguro o sucesso, na hipótese em que se venha deliberar efetivamente sobre o dito aumento de capital. — Fica, pois, o assunto à deliberação dos srs. Acionistas. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Manoel Mendes Batista da Silva". — Reaberta a sessão, lida a presente ata, submetida à discussão e a votos, foi aprovada. — Eu, Marianna de Lorena Moreira Bastos, 2.ª secretária, lavrei a presente ata, que assino com o sr. presidente, o 1.º secretário e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Joaquim da Silva Peixoto. — Nelson de Magalhães Porto. — Marianna de Lorena Moreira Bastos. — Claudino Velloso Borges. — Virgínio Velloso Borges. — Alvaro Ribeiro de Araujo. — F. C. A. de Barros Barreto. — Alberto Jorge Crunewald da Cunha. — Manoel Mendes Baptista da Silva.

— Francisco de Leonardo Truda. — José Moreira Bastos. — José Mendes de Oliveira Castro. — Fernando Pessoa de Queiroz. — José Elpidio Gondim. — João Pessoa de Melo. — Frederico Ralder de Aquino Junior. — José Raphael Cavalcanti. — José Raphael Cavalcanti por seus filhos impuberes: Anna Virginia Porto Cavalcanti e Carlos Bartholomeu Porto Cavalcanti. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Antonio Lacerda de Menezes. — Celina da Silva Schechner. — Coaracy de Medeiros. — Francisco Magalhães Castro. — Sebastião Mendes Brito. — Othon Lynch Bezerra da Melo. — Alexandre Aboud. — Frederico Ralder de Aquino. — Bartholomeu Anacleto do Nascimento. — Osmar Ralder de Aquino. — Jael Pinheiro de Oliveira Lima. — Laury Antunes Conceição. — Luiz Severiano Ribeiro. — Joaquim Lima Castro. — Osvaldo Mota e Silva.

(N. 6.062 — 22-4-1941 — 29788)

BANCO DO COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO COMÉRCIO EM 14 DE ABRIL DE 1941. — PRESIDÊNCIA — DR. M. T. DE CARVALHO BRITO.

Aos quatorze de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta Capital, na sede do Banco do Comércio, à rua General Câmara, n. 8, às 15,45 horas, presentes acionistas representando 37.455 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco) ações de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença, o Dr. M. T. de Carvalho Brito, verificando haver número legal, assumiu a presidência e declarou instalada a assembléa geral dos acionistas do Banco do Comércio, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Mucio Contintino e Francisco Gonçalves Ferreira. O presidente comunicou que a assembléa fora devidamente convocada por editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", edições dos dias 16, 22, 24, 29 e 31 de março último e 5, 7, 9 e 12 do corrente mês, do teor seguinte: — Banco do Comércio — Assembléa Geral Ordinária — Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 14 de abril vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara, n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1940, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e deliberar sobre o preenchimento da vaga do Conselho de Administração. Acham-se desde já à disposição dos Senhores acionistas os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 1 de abril vindouro até à data da realização da assembléa — Rio de Janeiro, 14 de março de 1941. — M. T. de Carvalho Brito, presidente". Em seguida o 1.º secretário procedeu à leitura do relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, já amplamente publicados, os quais foram pelo presidente submetidos à discussão. Pede a palavra o acionista Manuel Gomes Moreira, e, depois de analisar os quadros comparativos das verbas constantes dos balanços nos últimos seis anos, disse que, congratulando-se calorosamente com a Assembléa pelo processo do Banco do Comércio, propunha um voto de reconhecimento à Diretoria pelo brilhante êxito de sua fecunda administração, voto que estendia ao gerente, Sr. Vicente Noronha, pelos valiosos e notáveis serviços que prestou não somente ao Banco mas principalmente ao comércio da nossa praça em geral, devendo-se dar conhecimento desse voto ao Banco do Brasil, de cujo brilhante funcionalismo proviera o Sr. Noronha. As propostas do Sr. Manuel Gomes Moreira foram calorosamente recebidas e unanimemente aprovadas. Pede novamente a palavra o acionista, Sr. Manuel Gomes Moreira para exaltar o decreto-lei que permitiu, por mais cinco anos, que os antigos acionistas não brasileiros continuassem no seu quadro social, fazendo-se nacionalização progressivamente e sem maiores sacrifícios para os seus interesses. O presidente comunicou à Casa, no sentido do voto do Sr. Gomes Moreira, que seria em breve convocada nova assembléa extraordinária para pautar os estatutos sociais pelo decreto-lei n. 2.627, bem como por aquela recente deliberação do Governo, destinada a regulamentar a nacionalização dos Bancos de depósitos. Nesse sentido podia antecipar que a Diretoria proporia a eliminação das sanções dos acionistas que não convertessem desde já os seus títulos em nominativos, comprovando a sua nacionalidade brasileira, sanções essas consistentes em perda de direito de voto e suspensão de pagamento de dividendos. O presidente comunicou que aprovadas as contas, balanços, relatório e parecer do Conselho Fiscal, deveria a Casa eleger o Conselho Fiscal, e seus suplentes, bem como preencher o cargo vago no Conselho de Administração, servindo a Mesa como escrutinadora. Antes da votação declarou o acionista, Dr. Antônio Gomes Lima, que se absteria de votar. Confeccionadas as cédulas pelos Srs. acionistas, procedeu-se à eleição e verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal, com 1.832 votos:

Dr. Antonio Gomes Lima.
Dr. José Mendes de Oliveira Castro.
Manoel Correia Dias Garcia.

Para suplentes do Conselho Fiscal, com 1.832 votos:

Dr. Octavio Monteiro Reis.
Desembargador Florencio de Abreu.
Francisco Gonçalves Ferreira.

Para membro do Conselho de Administração, até terminar o mandato atual, com 1.832 votos:

Dr. Leonel Sauerbonn de Azevedo Magalhães.

O presidente proclamou compostos legalmente os Conselhos Fiscal e de Administração, de acordo com a eleição, propondo ainda a Sr. Manoel Gomes Moreira que os honorários do Conselho Fiscal fossem, no exercício vindouro, os mesmos do exercício findo, proposta essa que foi aprovada. O presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas, e acrescentou que a Administração não pouparia esforços para que não se interrompesse o ritmo de progresso que em seis anos decuplicou as proporções do Banco do Comércio. Ainda o Sr. presidente formulou um voto de pesar e de saudade pelo passamento do Sr. Conde Dias Garcia, nobre figura tão conhecida e tão vinculada ao Banco. Esse voto foi por todos aprovado. Pediu, finalmente, a palavra, o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira que agradeceu a sua eleição para suplente do Conselho Fiscal. O presidente declarou que ia suspender a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente ata, devendo dela constar que em todas as votações foram respeitadas as abstenções legais. Terminado aquele prazo, fiz escrever a presente em duas vias, as quais, sendo reaberta a sessão, foram lidas e aprovadas, pelo que as assinou juntamente com o presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. — *Dr. Mucio Continentino*, 1.º secretário. — *Dr. M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 2.º secretário. — *Oswaldo Costa*. — *Vicente Noronha*. — *Dr. Aristides Araujo Ferreira*, por si e p. p. de D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho. — *Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga*. — *Dr. Antonio Gomes Lima*. — *Dr. Antonio Gomes de Avellar Condessa de Avellar*. — *Deolinda do Rosario de Avellar Rolim*. — *Julia Alves Malheiros Relvas*. — *Julio de Souza Avellar*. — *Maria José de Avellar Antunes*. — *Sophia de Avellar Couto*. — *Vitorino de Avellar*. — *Avellar & Companhia* p. p. de João Moreira Salles. — *Walther Moreira Salles*. — *Dr. Antonio de Andrade Botelho*. — *Arthur A. Duboux*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Manoel Gomes Moreira*.

(N. 6.063 — 22-4-941 — 128\$5)

COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 1941

Srs. Acionistas.

É com satisfação que vimos desoorigar-nos perante vós do dever que nos impõem a lei sobre as sociedades por ações e os estatutos de nossa Companhia.

Apresentando-vos, em cumprimento desses imperativos, o relato dos atos da administração e das operações realizadas no exercício do ano passado, julgamos conveniente prestar-vos informações também sobre a gestão social nos anos anteriores, desde 1937, quando foi publicado o último relatório sobre os negócios da empresa, muito embora já tenha sido aprovado plenamente, em vossa reunião extraordinária de 12 de novembro de 1940, todos os negócios e operações desse período.

Atendendo à situação desfavorável em que se achava, sob o ponto de vista obreiro, a nossa fábrica, pela sua localização num centro residencial, em bairro de luxo, onde escassejava cada vez mais a mão de obra operária, com prejuízo do trabalho dos maquinismos, da regularidade e do volume e custo da produção, em assembléia geral extraordinária de 15 de agosto de 1936, autorizastes a diretoria a proceder à mudança da fábrica para local mais apropriado, com a faculdade de vender os maquinismos que julgássemos disponíveis e os terrenos, mediante plano que fosse projetado e executado para a sua urbanização e loteamento.

Dos teares de que dispunha a fábrica, só se conseguia fazer trabalhar pouco mais da metade, ficando os outros paralizados por falta de operários.

Em obediência a essa resolução dos senhores acionistas e à autorização paralelamente outorgada pelos senhores debenturistas em reunião de 22 de agosto de 1936, devidamente homologada pelo juízo competente, levantou-se uma planta geral da propriedade nas Laranjeiras e projetou-se a "Cidade Jardim Laranjeiras", cujas obras de arruamento e loteação foram atacadas prontamente.

Ao mesmo tempo deu-se início à venda dos maquinismos disponíveis, procedeu-se à demolição das casas operárias e, em seguida, começou-se a dos edifícios da fábrica.

Na execução do plano de loteamento, em vias de conclusão com a entrega já feita de quasi todas as ruas à Prefeitura Municipal e as restantes a serem entregues nos próximos meses, foram abertas e calçadas a paralelepípedos, sob base de macadame, com as juntas tomadas a asfalto betuminoso, meios-fios apicados, rua se praças numa extensão de 4.800 metros, abrangendo uma área de 55.517 metros quadrados. Todas elas, com uma completa rede de águas pluviais, são servidas por canalização de água potável e atravessadas pelos condutos telefônicos da Companhia Telefônica Brasileira. Do ponto terminal da rua central, prolongamento da rua General Glicério, deverá partir o tunel Aliança, cuja abertura está incluída nas obras municipais a serem executadas neste triênio, devendo ser iniciadas ainda este ano, conforme declarações oficiais, publicadas na imprensa local. Este tunel ligará Laranjeiras a Botafogo e à zona Sul da Cidade.

Do loteamento resultaram 428 lotes, com a área, em média, acima de 360 metros quadrados, mínimo regulamentar municipal. Desses já foram negociados, mediante escrituras públicas de promessa de venda,

92 lotes no valor total de 3.304:00\$000, tendo-se recebido já por conta 2.747:800\$000.

Na execução dos trabalhos de urbanização e loteamento da "Cidade Jardim Laranjeiras", demolição de casas e edifícios da fábrica, havia-se gasto até o fim do ano passado 3.825:000\$000 e nas obras congêneres na "Vila Maria Teresa", na Estação de Marechal Hermes, 434:627\$700.

Em indenização aos operários dispensados, em conformidade com os preceitos da avançadíssima legislação trabalhista pátria, teve-se que dispendar 768:300\$900.

Para execução do programa traçado e o financiamento de todas essas obras, teve a nossa empresa que recorrer ao crédito e, devidamente autorizada pela resolução aprovada pelos senhores acionistas, em assembléia geral extraordinária realizada a 12 de outubro de 1938, levantou, em nome do seu Presidente, por escritura de 24 desse mesmo mês, um empréstimo, no Banco do Brasil, desta praça, e outro, mais tarde, em 24 de novembro de 1938, aquele prorrogado por escritura de 31 de outubro de 1939, escrituras essas aprovadas e ratificadas pelos senhores acionistas em assembléia reunida em 4 de dezembro de 1939.

Não será demais frizar que, com aqueles empréstimos, o Banco beneficiou em primeiro plano a Cidade, porque as obras realizadas constituem melhoramentos urbanos, que aproveitam mais à comunidade carioca do que aos interesses patrimoniais da Companhia e nenhum outro auxílio ou subsídio, de qualquer natureza, obteve esta dos poderes públicos para a sua execução, tendo arcado com todos os onus e despesas, inclusive emolumentos e outros impostos e taxas, relativos às licenças para todas as obras.

Quanto à mudança da fábrica para local arejado, com o aproveitamento do conjunto mais novo de seu maquinismo, ainda não foi possível efetivar-se esta parte do programa que traçastes, e achamos oportuno vender o restante da maquinária, o que nos pareceu melhor em virtude da precaríssima situação do mercado de tecidos.

Na impossibilidade de conseguir um aparelhamento perfeito o completo para a instalação da nova e moderna fábrica, a diretoria resolveu, diante da situação mundial, na iminência da guerra, deflagrada em setembro de 1939 e em plena devastação na Europa, adiar para melhores tempos a instalação da nova fábrica.

Empréstimos por debêntures

Os títulos do empréstimo da segunda série, no total de réis 5.000:000\$000 foram resgatados e dos da primeira série, cuja emissão foi de 7.000:000\$000, achavam-se em circulação em 31 de dezembro de 1940, 5.296:200\$000, havendo sido pagos títulos no valor de 1.703:800\$000.

Dividendos

Como se depreende dos termos deste relatório, a nossa Companhia tem a sua fabricação em declínio desde 1937 e paralizada desde o ano passado, por força mesmo do cumprimento da resolução dos senhores acionistas, na assembléia de 15 de agosto de 1936.

Os seus balanços teem, pois, fechado com prejuízos, que montavam, em 31 de dezembro do ano passado a 3.760:254\$270. Nenhum dividendo há, pois, sido possível distribuir nesse período.

Pessoal e encargos sociais

O nosso operariado, que era de cerca de 3.000 pessoas entre homens, mulheres e menores de ambos os sexos foi reduzido pouco a pouco a medida que se paralizavam as máquinas e hoje, praticamente, a Companhia não tem mais operários. A dispensa do pessoal se processou sem atritos, desobrigando-se esta sociedade dos encargos legais, a contento de todos os interessados.

É com grande satisfação que proclamamos este resultado que muito vos deve contentar.

Nas indenizações devidas e pagas ao pessoal da Companhia foi aplicada até o presente a importância de 768:300\$900, já mencionada em outro tópico deste relatório. Os poucos funcionários e obreiros que ainda prestam o seu concurso às atividades sociais, veem desempenhando os seus deveres com dedicação e zelo, tornando-se por isso dignos do nosso reconhecimento.

Conselho Fiscal

De acordo com os preceitos legais, tendes de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal que terminaram o mandato apresentamos em nosso nome e da diretoria agradecimentos cordiais pela cooperação que devotadamente prestaram à administração da Companhia.

Impostos

Esta empresa, não obstante se achar com os seus trabalhos fabris em escala reduzida e caminhando francamente para a completa paralização atual, contribuiu para a receita pública, nos anos abaxo, com as seguintes importâncias:

1937

Imp. federais e municipais.....	108:055\$200	
Imp. de vendas mercantis.....	115:055\$000	223:110\$200

1938		
Imp. municipais e federais.....	165:439\$600	
Imp. de vendas mercantis.....	449:277\$500	614:717\$100
1939		
Imp. municipais e federais.....	96:882\$600	
Imp. de vendas mercantis.....	250:715\$600	347:598\$260

1940		
Imp. municipais e federais.....	28:806\$000	
Imp. de vendas mercantis.....	134:600\$000	163:406\$000
		1.348:831\$500

Transferências de ações

Registraram-se as seguintes:

1937		
Compra e venda — 26 termos com.....	2.276 1/3 ações	
Alvará (sucessão) — 8 termos com.....	305 "	
Caução — 1 termo com.....	100 "	
Restituição caução — 2 termos com.....	36.100 "	

1938		
Compra e venda — 39 termos com.....	1.146 1/3 ações	
Alvará (sucessão) — 9 termos com.....	233 1/3 "	
Caução — 5 termos com.....	38.587 2/3 "	
Restituição caução — 1 termo com.....	100 "	

1939		
Compra e venda — 16 termos com.....	930 2/3 ações	
Alvará (sucessão) — 6 termos com.....	41 1/3 "	
Caução — 1 termo com.....	100 "	
Restituição caução —	—	

1940		
Compra e venda — 4 termos com.....	429 2/3 ações	
Alvará (sucessão) — 8 termos com.....	500 "	
Caução — 1 termo com.....	100 "	
Restituição caução — 1 termo com.....	100 "	

Conclusão

Estas são as informações que achamos conveniente vos prestar sobre os negócios sociais e os atos da administração da Companhia no período referido.

Para quaisquer outras que desejardes estamos ao vosso inteiro dispor. — *Severino Pereira da Silva*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Disponível:	Ativo	
Adiantamentos	24:279\$000	
Bancos Diversos	5:957\$500	
Caixa	59:830\$500	
Caixa da Fábrica	1:549\$000	91:616\$000

Realizável:		
Títulos de n/propriedade	25:841\$000	
Devedores Diversos	5.302:210\$640	
Almoxarifado	175:793\$000	5.503:844\$640

Imobilizado:		
Edifícios em demolição	1.494:146\$500	
Móveis & Utensílios	20:000\$000	
Material rodante	90:000\$000	
Maquinismos	205:000\$000	1.809:146\$500

Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	100:000\$000	
Prefeitura Municipal	600\$000	
Contrato de construção	305:000\$000	405:600\$000

Realizável a longo prazo:		
Cessão	3.950:000\$000	
Cidade Jardim Laranjeiras "Promittentes compradores"	5.550:967\$100	
Cidade Jardim Laranjeiras "Edifícios e casas em construção" ..	251:250\$000	
Cidade Jardim Maria Teresa	434:627\$700	10.192:844\$800

De resultado pendente:		
Depósitos judiciais	65:227\$800	
Terrenos Laranjeiras	22.068:844\$660	22.134:072\$160
		40.137:124\$400

Não exigível:	Passivo	
Capital	12.000:000\$000	
Fundo de reserva	40:764\$500	
Reserva para dividendos	180:000\$000	12.220:764\$500
Exigível:		
Credores Diversos	9:842:466\$350	
Bancos Diversos	3.992:947\$950	
Empréstimo por Obrigações ao Portador	5.296:200\$000	
Dividendos	3:930\$900	
Letras a pagar	69:971\$000	
Impostos a pagar	483\$700	19.205:999\$900

Contas de compensação:

Ações caucionadas	100:000\$000	
Títulos caucionados	600\$000	
Contrato de construção	305:000\$000	405:600\$000

Conta de regularização:

Cidade Jardim Laranjeiras "Vendas prometidas"	8.304:760\$000	
		40.137:124\$400

Companhia Alaiça Industrial. — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Cincinato Cesar de Gusmão*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31-12-40

Almoxarifado	44:279\$200
Aluguéis	2:400\$000
Ambulatório	146\$600
Conservação da fábrica	139\$900
Despesas gerais	345:251\$800
Energia elétrica	19:630\$800
Estampilhas de consumo	1:300\$000
Estampilhas de V. Mercantis	56:000\$000
Férias	10:036\$000
Caixa da Fábrica	4:898\$700
Frete e carretos	606\$900
Gratificações	12:883\$400
Honorários da diretoria	97:500\$000
Impostos e licenças	17:024\$400
Indenizações	423:300\$900
Juros e descontos	65:781\$000
Juros e debêntures	6:048\$000
Material rodante — depreciação	44:000\$000
Móveis e utensílios	26:165\$000
Ordenados	76:665\$000
Pensionistas e aposentados	5:810\$000
Salários	23:056\$500
Seguros	689\$000
Selos e estampilhas	19:332\$600
Transportes	9:711\$500
	1.312:657\$200

Descontos em faturas	4:608\$200
Crêche	98\$400
Maquinismos — lucro nesta c/	329:667\$000
Produtos	756:398\$600
Cidade Jardim Laranjeiras — lucro cessante — prejuízo n/balanco, em virtude da paralização das Fábricas, para loteamento dos terrenos	221:885\$000
	1.312:657\$200

Companhia Aliança Industrial — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Cincinato Cesar de Gusmão*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aliança Industrial, havendo procedido, de acordo com as disposições legais e estatutárias, ao exame do relatório da diretoria, balanço e contas da sociedade, referentes ao exercício de 1940, e verificado sua perfeita exatidão e conformidade com a escrituração e documentos de contabilidade, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas os mencionados relatório, balanço, contas e todos os atos da administração social no exercício relativo ao ano passado.

Acompanhando de perto o esforço dispendido pela diretoria na realização do programa que lhe fora traçado pelas resoluções da assembléia geral de 15 de agosto de 1936 sobre a retirada da fábrica do bairro das Laranjeiras e urbanização de seus terrenos nesse local, cujas obras vultosas e caras já se acham quasi concluídas, já tendo sido igualmente vendida quasi toda a maquinaria da fábrica, a preços compensadores, este conselho manifesta os seus aplausos à administração e propõe à assembléia dos senhores acionistas que seja aprovado um voto de louvor à mesma, especialmente ao seu

infatigável presidente, Sr. Severino Pereira da Silva, cuja operosidade unânime consitue uma garantia à breve renovação desta empresa e ao reatamento de sua profícua atividade textil no parque industrial carioca.

Somente devido a circunstâncias superiores, oriundas da situação mundial e da guerra deflagrada no último quadrimestre de 1939, mas já em franca ebulição desde o ano de 1937, é que não se pôde levar avante a parte daquele programa, referente à instalação da fábrica, com maquinismos novos, em Campo Grande, onde fora lançada a pedra fundamental do edificio a ser construído para esse fim.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — O conselho fiscal da Companhia Aliança Industrial — Dr. *Alvaro Miranda*. — *Antonio Paulino de Carvalho*. — *Deoclecio Gonçalves de Melo*.

(N — 6.068 — 22-4-941 — 561\$0.)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA S. A.

Estatutos aprovados em assembléia geral de constituição definitiva de 31 de agosto de 1939 e enquadrados nos moldes do decreto-lei número 2.627, de 26-9-940, com sede à rua Machado Coelho n. 72, loja, Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, CAPITAL, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º. Sob a denominação de "Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., em que se transforma a Sociedade Mercantil de Responsabilidade Solidária, Souza & Brito, com sede à rua Machado Coelho, 72-loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, cujo contrato foi arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio na data de 28-6-923 sob n. 91.900 e alterado sob n. 126.965 de 19-6-933 inscrita no Livro de Firmas do Registro do Comércio sob n. 39.917, de 9-7-923, fica constituída uma sociedade anônima, com capital aumentado de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), dividido em 600 (seiscentas) ações ao portador do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, integralizadas da seguinte forma: formados pelo capital e lucros dos sócios da sociedade transformada conforme o balanço encerrado em 27 de agosto de 1939 e conta do laudo de avaliação de 29 de agosto de 1939, assim distribuídos: 145:000\$000 (cento e quarenta e cinco contos de réis) para o sócio Augusto Paulino de Brito, representados pela sua quota na sociedade em mercadorias, etc., no valor de 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis) e mais a sua quota de capital no valor de 100:000\$000 (cem contos de réis); e 145:000\$000 (cento e quarenta e cinco contos de réis) para o sócio Reinaldo Simões de Souza, perfazendo assim o total de 290:000\$000 (duzentos e noventa contos de réis) e, os restantes 10:000\$000 (dez contos de réis) realizados em dinheiro pelos subscritores do capital como consta da lista de subscrição.

Art. 2.º. A sociedade, na qualidade de continuadora da Sociedade Mercantil de Responsabilidade Solidária, Souza & Brito, à qual sucede em todos os seus direitos e obrigações, em virtude desta transformação, tem por fim explorar a indústria e comércio de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e de perfumarias, artigos de toucador e correlatos, de fabrico próprio; assumirá a responsabilidade de todo o ativo e passivo, investindo-se no acervo da anterior sociedade, seus direitos, obrigações, onus e vantagens, de modo que, não haja solução de continuidade nos negócios da firma transformada, Souza & Brito.

§ 1.º. O prazo de duração da sociedade será de cinquenta anos, terminando sempre o ano social no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2.º. A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais onde lhe convier, no Brasil ou no estrangeiro.

§ 3.º. A sociedade tem por fim explorar a indústria e o comércio de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, perfumarias e artigos de toucador e correlatos de fabrico próprio.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, sendo um presidente, um diretor-técnico e um gerente eleito pela assembléia geral por maioria de votos.

Parágrafo único. O mandato dos diretores durará por seis anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5.º. Se algum diretor falecer, renunciar, ou abandonar por mais de 30 dias o seu cargo, convocar-se-á imediatamente a assembléia geral, para se reunir dentro de 30 dias para prover o lugar vago.

Parágrafo único. O diretor que for eleito para substituir outro, exercerá o seu mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 6.º. Os diretores eleitos deverão antes de entrar em exercício, depositar uma caução de 15 ações, que ficarão inalienáveis até expirar o seu mandato e aprovação de suas contas.

§ 1.º. Se a caução não for prestada dentro de 30 dias da data da nomeação, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo.

§ 2.º. Cada diretor perceberá os honorários que lhe for fixado pela Assembléia Geral.

Art. 7.º. A diretoria representa ativa e passivamente a sociedade e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os negócios da mesma dentro dos limites destes estatutos e da lei, devendo os seus diretores empregar no exercício de suas funções, tanto no interesse da sociedade, como no bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar, na administração de seus próprios negócios.

§ 1.º. É também defeso aos diretores, tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 2.º. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão.

§ 3.º. Respondem, porem, civilmente, pelos prejuízos que causarem dentro das suas atribuições, com culpa ou dolo, e com violação da lei e dos estatutos.

Art. 8.º. Compete ainda à diretoria as seguintes atribuições:

a) gerir e desenvolver os negócios da sociedade, promovendo todos os meios adequados a esse fim, realizando operações de crédito, e imóveis, independente de autorização da Assembléia Geral;
b) fiscalizar todo o serviço, dirigir a escrituração, nomear, demitir e suspender empregados, fixar e alterar os seus vencimentos, expedir regulamentos e instruções e praticar todos os atos inerentes aos interesses sociais;

c) as deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decidirá o presidente pelo voto de qualidade, que neste caso terá direito a dois votos.

Art. 9.º. O presidente é a primeira autoridade da sociedade e o seu órgão representativo perante os poderes públicos ou qualquer autoridade com direito de delegar as suas funções dentro dos limites prescritos na legislação em vigor e nestes Estatutos.

Compete-lhe privativamente:

a) representar a sociedade e a diretoria em juízo e fora dele ativa e passivamente;

b) presidir com direito de voto as reuniões da diretoria e desempatar pelo voto de qualidade;

c) instalar as reuniões das Assembléias Gerais, convocar as mesmas Assembléias;

d) executar e fazer executar fielmente as decisões da diretoria e as das Assembléias Gerais, assim como os estatutos, regulamentos e instruções;

e) assinar os contratos aprovados pela diretoria, os balanços e balancetes, os aceites e endossos de títulos, as fianças e termos de responsabilidade, as escrituras de compra e venda ou hipoteca de bens imóveis, as procurações, os cheques sobre os bancos, ordens de pagamentos e todos os documentos de importância;

f) os certificados de ações, ou as ações definitivas quando se emitirem, serão assinados pelo presidente com o diretor-gerente;

g) ter sob sua guarda todos os valores da sociedade, acumulando as funções de caixa e assim superintendendo os serviços de tesoureiro;

h) efetuar os recebimentos em dinheiro, ou valores correspondentes, assinando os respectivos recibos e efetuar os pagamentos.

Art. 10. Ao diretor-gerente compete:

a) superintender todos os serviços internos da sociedade, zelando pela sua boa marcha e regularidade, dirigindo os empregados e marcando-lhes as respectivas atribuições e levando ao conhecimento dos demais diretores quaisquer irregularidades ou dificuldades que não possa pessoalmente remover;

b) representar ao presidente a conveniência da demissão ou admitir, promover empregados conforme as necessidades do serviço, e desempenhar quaisquer comissões que lhe sejam cometidas.

Art. 11. O diretor-técnico só poderá ser acionista e um farmacêutico diplomado e legalmente habilitado, na forma da lei n. 20.377, de 1937, e a ele especialmente compete:

a) assumir toda a responsabilidade profissional sobre os produtos ou preparados do laboratório da sociedade;

b) dirigir, orientar e fiscalizar todos os serviços do laboratório;

c) representar a sociedade perante a Divisão de Saúde Pública do Departamento Nacional de Saúde e no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, sempre que seja necessária a manifestação do técnico profissional.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal incumbe, além do pleno exercício que a lei lhe confere das funções a seu cargo, o dever de dar o seu parecer sobre qualquer negócio que a diretoria julgue conveniente submeter à sua apreciação, incumbindo-se ainda:

a) examinar em qualquer tempo pelo menos de três em três meses, os livros e papeis da sociedade o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) lavar no livro de "Ata e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma da alínea a deste artigo;

c) apresentar à assembléia geral ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem uteis à sociedade;

e) praticar durante o período da liquidação da sociedade os atos que se referem as alíneas anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a liquidação;

Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros do inventário do balanço e das contas, perito-contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembléa geral.

Art. 13. A responsabilidade dos fiscais por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deões obedece às regras que definem a responsabilidade dos diretores.

§ 1.º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da sociedade;

§ 2.º A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente, pela assembléa geral ordinária que os elegeu, e assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os empregados da sociedade ou parentes dos diretores até o 3.º grau e os que se acharem em condições previstas no parágrafo 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14. Até o fim de abril de cada ano, reunir-se-á a assembléa geral ordinária, afim de conhecer o estado dos negócios da sociedade, conhecer as contas, balanços e relatórios da diretoria, discutir e votar o parecer do conselho fiscal, eleger os diretores em caso de vaga ou terminação do mandato, eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, fixar os vencimentos dos diretores e membros do conselho fiscal e examinar a situação da sociedade.

§ 1.º As deliberações das assembléas gerais serão tomadas por maioria de votos, representando cada ação, um voto;

§ 2.º Para que os acionistas tenham assento às assembléas gerais, nelas tomando parte, terão de fazer o efetivo depósito de suas ações na sede social até a época da assembléa. Desse depósito se lhes dará recibo;

§ 3.º A convocação das assembléas gerais ordinárias, será feita com a antecedência de trinta dias pelo menos; antes da data marcada para a realização da assembléa geral ordinária, a diretoria comunicará por anúncios publicados por três vezes no mínimo no órgão oficial da união e em outro jornal de grande circulação, os convites e a ordem do dia da assembléa e o local e a hora da reunião.

Art. 15. A convocação das assembléas gerais extraordinárias que se reunirão sempre que for necessário, em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia em 3.ª com qualquer número.

As deliberações da assembléa geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, sendo entretanto necessária a aprovação dos acionistas que representem metade do mínimo do capital com direito de voto para a deliberação sobre a ordem do dia.

A assembléa geral tem poder para resolver todos os negócios da sociedade, tomar quaisquer decisões e deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que interessam à sociedade. Não lhe é, porém, permitido mudar ou transformar o objeto essencial da sociedade, ou fírm os direitos e as garantias individuais dos acionistas, e ainda qualquer resolução contrária à lei ou aos estatutos.

Parágrafo único. As assembléas gerais extraordinárias não poderão deliberar sinão sobre o objeto da sua convocação.

Art. 16. Para que uma assembléa geral legalmente se constitua, é necessário que o número de acionistas seja observado de acordo com o que prescreve o art. 15 destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 17. Os lucros líquidos verificados por balanço que se procederá no dia 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos pela seguinte forma:

5 %, para fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital; esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinga a 20 % (vinte por cento) do capital social que será reintegrado quando sofrer diminuição;

25 %, para Fundo de Reserva Especial que não deverá ultrapassar a cifra do capital social;

30 %, para gratificações aos diretores a juízo da Assembléa Geral, desde que a percentagem destinada aos acionistas produza um dividendo de 6 % ao ano no mínimo;

10 %, para gratificação aos auxiliares que o merecem, a juízo da diretoria;

30 %, de dividendos aos acionistas, cujo pagamento se efetuará 30 dias a partir da data da assembléa que aprovar o balanço.

§ 1.º Se não se distribuírem gratificações aos diretores ou aos auxiliares, ou se elas não absorverem as percentagens estabelecidas, essas percentagens ou os seus respectivos saldos, reverterão à conta do Fundo de Reserva Especial.

§ 2.º Quando os Fundos de Reserva, acima estabelecidos, tiverem atingido o valor do capital, a assembléa geral deliberará sobre a aplicação que deverão ter as percentagens a eles destinados, na conformidade do § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Estes estatutos só poderão ser reformados pela vontade expressa da maioria, em assembléa geral extraordinária, especialmente para esse fim convocada e se instalará com um número de acionistas representando o capital social nos termos do art. 15 destes estatutos.

Art. 19. Em todos os casos omissos nestes estatutos serão invocados os decretos-leis ns. 434 e 4 de julho de 1891 e 2.627 de 26 de setembro de 1940, e leis referentes a estes Institutos pelas quais reger-se-ão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Reinaldo Simões de Souza*. — *Augusto Paulino de Britto*. — *José Bonifácio Guerra Maio*. — *Antonio Barreto de Souza Sombra*. — *Avelino José de Sá Pomar*. — *Francisco Rodrigues Eiras*. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *Herminia Rebouças Galvão*. — *Manoel Alves Martins*. — *Piedade Figueira*. — *José Rodrigues de Almeida*.

Reconheço as firmas retro Reinaldo Simões de Souza, Augusto Paulino de Britto e José Bonifácio Guerra Maio. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

Reconheço as firmas: Antonio Barreto de Souza Sombra, Avelino José de Sá Pomar, Francisco Rodrigues Eiras, Francisco Macedo da Fonseca Galvão, Herminia Rebouças Galvão, Manoel Alves Martins, Piedade Figueira e José Rodrigues de Almeida. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

(N. 5.539 — 22-4-41 — 377\$1).

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DA BAÍA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência ao disposto na lei e nos estatutos da Companhia, estamos trazendo ao vosso conhecimento e submetendo ao vosso exame o nosso relatório concernente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, o Balanço Geral encerrado no mesmo dia, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

A conta "Capital Fixo", representando terrenos, prédios, equipamento e outros bens, atingiu, em 31 de dezembro de 1940 a 143.562:786\$500, notando-se um aumento de 2.697:051\$700 em relação ao ano anterior. Este aumento é líquido, já tendo sido deduzida a importância da cert de 477 centos correspondente ao valor das retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Os aumentos na conta "Capital Fixo" se devem a novas instalações para geração de energia elétrica, extensões de linhas para atender a novos consumidores de energia e assinantes de telefone, assim como a diversos melhoramentos feitos nas instalações existentes, no intuito de melhor servir aos nossos clientes. Dentre estas instalações, convém destacar a construção de um acréscimo amovível na barragem permitindo acumular mais 32.000.000 metros cúbicos d'agua no reservatório, ou seja um aumento de 56 % na capacidade de armazenagem útil, obra essa autorizada pelo Decreto Federal n. 5.256 de 14 de fevereiro de 1940, conforme mencionado no relatório de 1939; e a compra e instalação de um grupo turbo-gerador termo-elétrico de 1.500 KW na Usina de Preguiça.

É pertinente assinalar que nos primeiros dias de março de 1940 foram registradas grandes chuvas ao longo do curso dos rios Paraguaçu e Jacuípe, as quais ocasionaram a inundaçāo parcial das cidades de Cachoeira e São Felix, daí resultando excessiva descarga d'agua que atingiu o nível de 3,76 metros acima da crista da barragem de Bananeiras e uma erosão no leito do rio próximo do pé da barragem, produzindo uma grande escavação de cerca de 1.700 metros cúbicos. Em agosto de 1940 iniciou a Companhia os reparos necessários, os quais ficarão terminados em princípios deste ano.

A importância de 1.965:575\$300, mencionada no balanço geral anexo como devida pelo Governo e Municipalidades, novamente acusa um aumento sobre as importâncias devidas no fim do ano anterior. Ocorreu esse aumento nas contas do Estado da Baía e da Cidade do Salvador, os quais só puderam liquidar em parte as contas relativas a serviços prestados em 1940.

Em face da sua situação financeira, não foi possível à Companhia, no ano em revista, como aliás, desde a sua organização, distribuir aos acionistas qualquer dividendo.

No decorrer do ano transacto foram promulgados diversos decretos-leis federais de interesse para as empresas de eletricidade. Dentre eles merecem especial menção os seguintes: decreto-lei n. 2.059, que permitiu às empresas hidro-elétricas, sob certas condições, a ampliação de seus serviços, eliminadas algumas das restrições impostas pela lei anterior; decreto-lei n. 2.281, que isentou de impostos as empresas de eletricidade, salvo as restrições nele expressamente consignadas, sujeitando-se, entretanto, por outro lado, a uma taxa sobre a potência concedida ou utilizada; e os decretos-leis ns. 2.676 e 2.771, que, entre outras providências, dando interpretação a disposições á existentes, determinaram, sob graves penalidades, o restabelecimento dos preços realmente cobrados pelas empresas hidro-elétricas na data da promulgação do Código de Águas. Estes últimos

diplomas legais afetaram sensivelmente as ditas empresas, sendo, entretanto, de esperar que a legislação subsequente venha a permitir a adoção das medidas necessárias à garantia da estabilidade financeira desses empreendimentos.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, a Diretoria está elaborando um projeto de reforma dos estatutos sociais que tem em vista sujeitar à aprovação dos Srs. Acionistas em Assembléia Geral, a ser muito em breve convocada para esse fim.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

As relações entre a Companhia e as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com a Junta da Caixa de Aposentadoria e Pensões e a Diretoria do Sindicato, continuaram satisfatórias, fato pelo qual somente temos motivos para nos congratular. E também nosso dever manifestar os nossos agradecimentos aos funcionários da Companhia pela lealdade e espírito de cooperação de que deram provas no desempenho de seus deveres.

São esses, Senhores Acionistas, os fatos mais importantes que julgamos nesta oportunidade dever trazer à vossa consideração. Ficamos, porém, inteiramente ao vosso dispor para quaisquer outras informações que possam ser solicitadas.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1941. — Pela Diretoria: R. W. Tassie, W. F. Routh, Cesar Rabelo, J. M. Fernandes, Eugênio Gudín, Marcello de Miranda Ribeiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Imobilizado:		
Capital fixo	143.562:786\$500	
Disponível:		
Caixa	583:530\$100	
Realizável em curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a receber	1:506\$900	
Contas a receber — Consumidores — Geral	607:184\$300	
Contas a receber — Governo e Municipalidades	1.965:575\$300	
Contas a receber — Diversas	3.100:957\$600	
Contas correntes — Diversas	43:394\$000	
Materiais em stock	1.772:938\$300	
Inversões — Diversas	38:921\$000	7.530:477\$400
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	20:085\$100	
Depósitos especiais	2.087:489\$100	2.107:574\$200
Contas de compensação	1.103:603\$500	
		154.887:971\$700
Passivo		
Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 550.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada	55.000:000\$000	
Fundo e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	40.162:077\$500	
Fundo para acidentes e seguros	95:741\$500	
Fundo para contas incobráveis	645:238\$200	
Fundo para ajuste do inventário dos materiais em stock	53:179\$400	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	418:000\$000	
Fundo de reserva legal	515:216\$800	11.889:453\$400
Lucros e perdas		6.382:042\$100
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	77.611:806\$100	
Contas a pagar	529:773\$000	
Depósitos de consumidores ...	1.793:211\$900	
Contas correntes — Diversas ..	79:800\$900	
Impostos acumulados	364:340\$300	
Passivo acumulado — Diversos	116:340\$500	80.495:272\$700
Contas de resultado pendente:		
Diversas contas em suspenso	17:600\$000	
Contas de compensação	1.103:603\$500	
		154.887:971\$700

Diretores: — R. W. Tassie. — J. M. Fernandes. — W. F. Routh. — Eugênio Gudín. — Cesar Rabelo. — Marcello de Miranda Ribeiro. Contador, — A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito		
Receitas operativas:		
Departamento de eletricidade ..	48.531:049\$700	
Departamento de telefone	4.136:868\$000	22.667:917\$700
Receitas não operativas:		
Diversas		156:799\$200
Cancelamento de juros de créditos de terceiros....		5.142:366\$000
		27.967:082\$900

Débito		
Saldo devedor do exercício anterior	3.407:078\$000	
Despesas gerais	8.380:280\$200	
Impostos	660:636\$900	
Juros de créditos de terceiros ...	7.233:902\$900	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens 1.250:000\$000		
Fundo de reserva legal ..	515:216\$800	
Fundos de reserva — Diversos	137:926\$000	1.903:142\$800
Saldo disponível para o exercício seguinte		21.585:040\$800
		6.382:042\$100

Diretores: — R. W. Tassie. — J. M. Fernandes. — W. F. Routh. — Eugênio Gudín. — Cesar Rabelo. — Marcello de Miranda Ribeiro. Contador. — A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica da Baía, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. Acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — Dr. Augusto Marques Valente. — Mario Gordilho de Sousa. — Luiz Burgos Netto. (N. 6.075 — 22-4-1941 — 367\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1941

Aos três dias de abril de mil novecentos e quarenta e um às 14 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco, 110-112, oitavo andar, achando-se reunidos acionistas em número legal, assume a presidência o Sr. Ernesto Pereira Carneiro. Depois de declarar que, por estarem presentes acionistas em número superior ao legal, representando, conforme consta do livro de presença, a totalidade do capital social, pode a presente assembléia resolver sobre quaisquer assuntos, convida os Srs. Dr. Osvaldo Correia de Araujo e Adolfo Carneiro Lacerda Machado, respectivamente para 1.º e 2.º secretários, mandando em seguida o 2.º secretário proceder a leitura do aviso de convocação, publicado nos "Diário Oficial" nos dias 22 e 28 de março e 2 de abril e nos "Jornal do Brasil" nos dias 25 e 29 de março e 3 de abril, assim redigido: Sociedade Anônima Jornal do Brasil — Aviso de Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunir no dia 3 de abril, às 14 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco, 110-112, oitavo andar, afim de resolver sobre alterações dos estatutos e mais modificações exigidas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940 ratificar as deliberações constantes das assembléias extraordinárias de 2 de dezembro de 1939, 5 e 24 de junho e 3 de agosto de 1940 e deliberar também sobre assuntos administrativos. Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — A Diretoria. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente declara que, nas assembléias extraordinárias realizadas em 5 de junho e 3 de agosto do ano p. passado, foram tomadas várias resoluções, dentre elas a alteração da denominação da sociedade, a redução do capital social de oito mil para quatro mil contos de réis e a restrição de seus fins à administração de bens imóveis de sua propriedade, por ficar cedida a exploração do jornal e do rádio à S. A. Publicidade "Jornal do Brasil", sendo de salientar ainda a circunstância desta transferência tornar, por si só, indispensável a alteração da denominação "ex vi" do artigo 3.º da lei em vigor. Se duvidosa pela legislação vigente ao tempo das mencionadas assembléias a atribuição desse órgão para mudar o objeto da sociedade (art. 128 do decreto 434 de 1391), qualquer objecção a respeito, ora desaparece, frente à lei em vigor que em seu artigo 105 letra d dá à assembléia geral extraordinária atribuição e poder de mudar o objeto essencial da sociedade, condicionando apenas a aprovação à metade, no mínimo, do capital. Achando-se presentes acionistas em número legal representando a totalidade do capital, com a feliz circunstância de serem quasi todos os mesmos que tomavam parte nas duas mencionadas assembléias, nenhuma dúvida ou obstáculo mais existe quanto às deliberações a serem tomadas. Entende necessário o Sr. presidente, para ficar bem claro, salientar que não houve.

então, como agora não se verifica, mudança arbitrária dos fins da sociedade, mas tão só e exclusivamente redução de atividades, sem alteração substancial na administração, na direção e na propriedade das ações. No que concerne ao uso da denominação "Edifício Jornal do Brasil", foi esta reservada como propriedade da "Sociedade Anônima Jornal do Brasil" na cessão feita do título e da marca do jornal e do rádio, conforme resolução da assembleia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1939, devidamente arquivada no Departamento Nacional do Comércio e Indústria sob o n. 14.926. Devendo a assembleia manifestar-se ainda sobre outras alterações dos atuais estatutos para serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26-9-940, o senhor presidente manda o segundo secretário ler a proposta da Diretoria, de emenda dos atuais artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11; 12; 13 e 15; dando sobre cada artigo os esclarecimentos pedidos pelos acionistas. Terminada a leitura, põe a proposta em discussão e ninguém pedindo a palavra, submete à votação, artigo por artigo, tendo sido todos aprovados por unanimidade, passando os ditos artigos com as alterações aprovadas a ter a seguinte redação:

Art. 1. A. S. A. Edifício Jornal do Brasil, denominação que substitue a anterior de "Sociedade Anônima Jornal do Brasil", com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes às sociedades por ações e mais disposições de direito.

Art. 2. A sociedade tem por objeto a administração de imóveis de sua propriedade.

Art. 3. O prazo de sua duração é de trinta anos contados desta data, prorrogável na forma do direito vigente.

Art. 4. O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em quarenta mil ações de cem mil réis cada uma: as ações são integralizadas, nominativas e transferíveis de acordo com a lei.

Art. 5. Dos lucros líquidos apurados anualmente, feita a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva e de dez por cento, no máximo, para o fundo de depreciação e conservação, será fixado o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Art. 6. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros sob as denominações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-gerente, cuja remuneração será fixada pela assembleia geral.

Art. 9. Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações.

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, com as atribuições definidas na lei, eleitos pelo modo nela estabelecido e com a remuneração que lhes for atribuída na assembleia geral que os eleger.

Art. 12. Anualmente até o último dia útil do mês de março, reunir-se-á a assembleia geral ordinária dos acionistas. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias no mínimo por meio de anúncios publicados no "Diário Oficial" e num jornal diário.

Art. 13. As assembleias serão presididas por um dos diretores da sociedade, ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa diretora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dois secretários por ele designados.

Art. 15. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por ação.

Suprimindo o atual artigo 16, passam os de n. 17, 18, 19 e 20 a ter os números 16, 17, 18 e 19.

Para a assembleia poder com segurança decidir sobre a ratificação das deliberações tomadas nas reuniões extraordinárias de 2 de dezembro de 1939, 5 e 24 de junho e 8 de agosto de 1940, mandou o Sr. presidente que o 2.º secretário procedesse à leitura das atas respectivas, feito o que, e ninguém querendo se manifestar, foram ditas deliberações ratificadas pelo voto unânime de todos os acionistas presentes que por seu turno representam a totalidade do capital social.

O Sr. Albino Ferreira Serpa pede a palavra para sugerir que as alterações dos estatutos, ora votados, comecem a vigorar de 1 de janeiro do corrente ano, entendendo-se as operações do exercício de 1940 como realizadas pela "Sociedade Anônima Jornal do Brasil".

Submetida pelo Sr. presidente à assembleia a proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e unanimemente aprovada.

O Sr. presidente manda, em seguida, que seja lida e submetida à discussão uma proposta apresentada pelo Dr. Pires do Rio, que se acha na mesa, estabelecendo que a remuneração do diretor-gerente seja de cinco contos de réis mensais e gratuítas as funções dos dois outros diretores.

Ninguém pedindo a palavra a proposta é submetida à votação e aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que, estando pelas modificações dos estatutos aprovada nesta assembleia, elevado novamente a três o número dos diretores, torna-se preciso proceder à eleição do diretor-gerente para o período atualmente em curso e que terminará na assembleia geral ordinária a realizar-se no começo do ano de 1943.

Distribuídas as cédulas e recolhidas em seguida, resultou eleito para esse cargo o Dr. Paulo de Queiroz Burle, brasileiro nato, residente à rua Visconde de Caravelas n. 20, que obteve 39.750 votos, sendo pelo Sr. presidente imediatamente empossado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos para ser lavrada a presente ata em três vias de igual teor. Reabertos e lido pelo 2.º secretário, foi posta em discussão e aprovada por unanimidade sem discussão sendo em seguida assinada as três vias na mesa e todos os acionistas. E eu, Osvaldo Correia de Araujo,

primeiro secretário, a subscrevo e assino. — E. Pereira Carneiro. — Osvaldo Correia de Araujo. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — J. Pires do Rio. — Albino Ferreira Serpa. — Paulo José de Queiroz Burle. — José Pereira Carneiro. — Sydney Haddock Lobo.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA
A 7 DE ABRIL DE 1941

No dia sete de abril de 1941, às 14 horas, na sede da sociedade, sita no oitavo andar do edifício à Avenida Rio Branco ns. 110-112, achando-se reunidos acionistas constituindo a totalidade do capital social, o diretor, Sr. Ernesto Pereira Carneiro assume a presidência convidando para secretários os senhores Dr. Osvaldo Correia de Araujo e Adolfo Carneiro Lacerda Machado. Depois de declarar que estando presentes todos os acionistas a Assembleia pode tomar validamente quaisquer deliberações, o Sr. presidente manda ler o aviso de convocação publicado nos dias 28 e 31 de março de 5 de abril do *Diário Oficial* e nos dias 28 e 30 de março e 6 de abril no *Jornal do Brasil*, assim redigido: Sociedade Anônima "Jornal do Brasil" — Aviso de Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110-112, oitavo andar, no dia 7 de abril, às 14 horas, em assembleia geral ordinária, afim de resolver sobre o balanço e contas apresentadas referentes ao ano de 1940, e proceder à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — A Diretoria — O Sr. presidente manda em seguida o segundo secretário proceder à leitura do relatório e balanço, e bem assim do parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: "Os abaixo assinados membros componentes do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil", tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria e referentes ao ano de 1940, declaram ter encontrado a escrita e todos os documentos na devida ordem, concordar com a proposta da Diretoria para a distribuição do dividendo anual de cinco por cento e aconselha a assembleia a aprovar as referidas contas e balanço. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — Sydney Haddock Lobo. — João Luiz dos Santos. — José Cesário de Melo. — O Sr. presidente põe em discussão o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal; ninguém pedindo a palavra passa-se à votação sendo aprovadas as contas, os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal pela unanimidade dos acionistas. Submetida também a votos pelo senhor presidente a proposta de distribuição de um dividendo à razão de 5%, é aprovada pela unanimidade dos acionistas. O Sr. presidente lembra então que, de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária de 3 do corrente, a denominação da sociedade passou a ser S. A. EDIFÍCIO JORNAL DO BRASIL, continuando em exercício os diretores nomeados na assembleia de 30 de setembro de 1938 até completar o período de quatro anos a findar na assembleia geral ordinária que se realizará em princípio de 1943 e que são os senhores Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente, brasileiro nato, residente nesta cidade, à rua General Dionísio n. 53; Sr. José Pires do Rio, diretor-tesoureiro, brasileiro nato, residente à rua Alvaro Alvim n. 23; Sr. Paulo José de Queiroz Burle, diretor-gerente, eleito na assembleia geral extraordinária de 3 do corrente, terminará o seu mandato na mesma época, e reside à rua Visconde de Caravelas n. 20. O Sr. presidente manda em seguida proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, resultando eleitos: Adolfo Carneiro Lacerda Machado, com 39.000 votos; e Otávio de Vincenzi, com 40.000 votos; e para suplentes, os senhores Dr. Sydney Haddock Lobo, com 39.000 votos; Albino Ferreira Serpa, com 39.500 votos; e, Dr. João Mac Dowell, com 40.000 votos. O Sr. presidente declara empossados os eleitos e pede à assembleia que, de acordo com o art. 124, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, fixe a remuneração do Conselho Fiscal. O Dr. Pires do Rio propõe a remuneração anual de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) para cada membro do Conselho Fiscal; submetida esta proposta à assembleia é aprovada por unanimidade de votos.

Nada mais constando da ordem do dia, o Sr. presidente manda suspender a sessão para ser redigida a presente ata, que depois de lida é posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas. — E. Pereira Carneiro. — Osvaldo Correia de Araujo. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — J. Pires do Rio. — Albino Ferreira Serpa. — Paulo José de Queiroz Burle. — José Pereira Carneiro. — Sydney Haddock Lobo.

(N. 6.050—22-4-941—312\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 26 DE MARÇO DE 1941

As 15 horas do dia 26 de março de 1941, achando-se reunidos na sede da sociedade, à rua São Pedro n. 67, os Srs. acionistas, constantes do livro de presença, representando por si e seus procuradores 90.002 ações, o Sr. Fausto Bebiano Martins, presidente da sociedade, declarou que, havendo número legal, achava-se instalada a assembleia e pediu aos presentes que indicassem um acionista para presidir os trabalhos.

Indicado e aceito, unanimemente, o Dr. Rui Vacani assumiu a presidência da sessão, convidando o Sr. Vasco Bebiano para primeiro secretário, e o Sr. Milton Marques Melo para segundo.

A seguir o Dr. Rui Vacani disse que, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* da União, nos dias 7, 8 e 10 do corrente, e no *Jornal do Comércio* de 7, 8 e 9 também deste mês, a assembléia fora convocada para examinar e deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1940, bem como proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

O Sr. presidente convidou o 2º secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria.

O Sr. Valtér Sutton pediu a palavra e propôs a dispensa da leitura do relatório, por já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em folhetos aos acionistas.

A proposta do Sr. Valtér Sutton foi aceita por unanimidade, tirando dispensada a leitura do relatório.

Por solicitação do Sr. presidente, o Sr. Franklin Bebiano Cepas, membro do conselho fiscal, leu o parecer deste órgão, o qual concluiu recomendando aos Srs. acionistas a aprovação do balanço, relatório e contas da diretoria.

Em seguida, o Sr. Franklin Bebiano Cepas, em seu nome e do Dr. Rui Vacani, expôs à assembléia que ambos não poderiam mais pertencer ao conselho fiscal, de que vinham fazendo parte, devido aos impedimentos criados pela nova lei de sociedade por ações; propôs que, não obstante já existir parecer do conselho fiscal no sentido de serem aprovadas as contas da diretoria, a assembléia indicasse uma comissão para examinar essas contas e sobre elas dar novo parecer.

O Sr. presidente declarou haver excesso de zelo na proposta do Sr. Franklin Cepas, mas que, em todo caso, ia submeter à aprovação da assembléia.

A assembléia aprovou a sugestão do Sr. Franklin B. Cepas, tendo o Sr. Vasco Bebiano indicado para membros da comissão os Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões Filho, Carlos Hue Junior e Edgar Pêcego. A indicação do Sr. Vasco Bebiano foi aceita unanimemente, e o Sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para que a comissão nomeada examinasse as contas da diretoria e sobre elas se pronunciasse.

Reaberta a sessão com a volta da comissão ao recinto, esta, pelo Dr. Leopoldo de Bulhões Filho, declarou referendar a aprovação das contas já feitas pelo conselho fiscal, que terminava o seu mandato, fazendo abaixo do parecer a seguinte declaração: "Referendamos o parecer acima, recomendando a aprovação do balanço e contas da diretoria. Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Carlos Hue Junior. — Edgar Pêcego. — Leopoldo de Bulhões Filho."

O Sr. presidente submeteu, então, à votação o relatório, balanço e contas da diretoria, sendo aprovados por unanimidade estes documentos, bem como todos os atos praticados pela administração durante o exercício de 1940, abstendo-se de votar a diretoria e membros do conselho fiscal.

Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição para membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Feita a eleição e apurados os votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade os seguintes:

Para membros do conselho fiscal:

Charles Hue.
Dr. Leopoldo de Bulhões Filho,
Edgar Pêcego.

Para suplentes:

Carlos Hue Junior.
Dr. Inácio de Bulhões.
João Carlos Rosas.

O Sr. presidente pediu à assembléia que fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1941.

Por proposta do Sr. Fausto Bebiano Martins, unanimemente aceita, foram fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal para 1941, em 3:600\$000 cada um, isto é, 300\$000 mensais.

O Sr. Fausto Martins, como diretor presidente da Sociedade, agradeceu aos membros do Conselho Fiscal, que determinaram o seu mandato, pelo auxílio que prestaram à diretoria durante o tempo que serviram nesse órgão da empresa. Fez referências elogiosas aos seus componentes, salientando a forma cavalheiresca e distinta que sempre demonstraram durante a sua atuação junto à Sociedade.

Referiu-se, a seguir, ao Conselho Fiscal eleito para 1941. Disse que tinha certeza de que ele seguiria o critério do seu antecessor.

Dirigindo-se ao Dr. Bulhões Filho, disse que a sua inclusão no Conselho lhe despertara recordação do tempo em que o seu progenitor, Dr. Leopoldo de Bulhões, foi diretor presidente da Sociedade.

Os relevantes serviços prestados à firma pelo seu primeiro diretor-presidente não tinham sido esquecidos.

O Dr. Rui Vacani agradeceu ao Sr. Fausto fazendo votos para que a Sociedade pudesse contar no futuro com o desenvolvimento que até aqui tem conseguido.

Estava convicto de que aos novos membros do Conselho Fiscal ora eleitos não faltariam competência e dedicação para desempenharem satisfatoriamente as atribuições a seu cargo.

O Dr. Leopoldo de Bulhões Filho pediu a palavra, agradecendo em nome dos membros do Conselho recém-eleitos a consideração com que os distinguiram, acrescentando que tudo fariam para se tornarem merecedores da confiança neles depositada pelos acionistas.

Agradeceu particularmente ao Sr. Fausto pela consideração dispensada à sua pessoa, e muito especialmente às referências feitas à memória do seu pai.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a honra da escolha do seu nome para presidir-lá.

E eu, 2º secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. — Presidente, *Ruy Vaccani*. — 1º secretário, *Vasco Bebiano*. — 2º secretário, *Milton Marques Melo*. — *F. Bebiano Martins*. — P. m. esposa *Doroti Martins*, *F. Bebiano Martins*. — *Bernardo Mascarenhas Barbosa*. — *Guilherme Bebiano Martins*. — *Adelino C. Oliveira*. — *Edgar Pecego*. — *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Milton Vitor Ashworth*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Osvaldo Maia Almeida Ramos*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Aristóteles Ferreira Machado*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Joval Teixeira de Abreu*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Carlos Cordts Júnior*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Manuel Amorim*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Jorge Campos Borges*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *João Brena*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Samuel de Oliveira*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *Lauro Casado*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. *José Carlos Baginski*, *Hugo da Silva e Oliveira*. — *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. *Josefina de Bulhões*, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. *Araci de Bulhões*, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. *Nair de Bulhões*, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. *Inácio de Bulhões*, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. *Gastão de Bulhões*, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — *Carlos Hue Jr.* — *Franklin Bebiano Cepas*. — Pp. *Afonso Alves Bebiano*, *V. Bebiano*. — Pp. *Vera Bebiano Barbosa*, *V. Bebiano*. — Pp. *Carmem Bebiano*, *V. Bebiano*. — *Walter Sutton*. — Pp. *D.ª Etelvina B. Sutton*, *Walter Sutton*. *Thomaz Thorp*. — Pp. *James Thorp*, *Thomaz Thorp*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 MARÇO DE 1941.

Aos vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua São Pedro n. 67, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando noventa mil e duas ações. O diretor-presidente, Sr. Fausto Bebiano Martins, verificando haver número legal, isto é, mais de dois terços do capital, disse que a assembléia podia funcionar e pediu aos presentes que indicassem um acionista para dirigir os trabalhos.

Foi aclamado unanimemente para esse fim o Dr. Rui Vacani, que, assumindo a presidência, convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Vasco Bebiano e Milton Marques Melo, respectivamente.

O Sr. presidente mandou proceder à leitura da ata da sessão anterior. O Dr. Leopoldo de Bulhões Filho pediu a palavra e propoz que fosse dispensada a leitura da ata em apreço, visto como já fora publicada pela imprensa.

A proposta do Dr. Bulhões Filho foi aprovada unanimemente, ficando, assim, dispensada a leitura da ata em referência.

Prosseguindo, o Sr. presidente convidou o segundo secretário a proceder à leitura da convocação que foi publicada no "Diário Oficial" da União nos dias 7, 8 e 10 de março corrente e no "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 também deste mês.

De acordo com a publicação em apreço, a assembléia fora convocada para que os Srs. acionistas deliberassem sobre uma proposta da diretoria para alteração dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A pedido do Sr. presidente, o 2º secretário leu a proposta da diretoria, que passamos a transcrever:

"Proposta para a modificação dos Estatutos Sociais"

A diretoria da Sociedade Anônima White Martins, em cumprimento dos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, examinou, juntamente com os advogados da companhia, os estatutos sociais, afim de verificar quais alterações que se fazem necessárias, para adaptá-los à nova lei que dispõe sobre as sociedades por ações.

Depois de estudado cuidadosamente o assunto, verificou-se que necessitam ser modificados os seguintes artigos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 8º — As ações representam quotas ideais dos seus possuidores no fundo social e serão nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador até a décima parte do capital".

"Art. 13 — O ano social coincide com o ano civil e no fim de cada semestre proceder-se-á a balanço geral, deduzindo-se dos lucros que forem apurados:

a) 5%, no mínimo, para Fundo de Reserva, destinado à garantia do Capital social;

b) 10%, no mínimo, para o Fundo de Depreciação, creado para corrigir a desvalorização dos aparelhos, maquinismos, e instalações das indústrias, respeitado o direito do acionista a um dividendo mínimo de 6% ao ano".

"Art. 14 — Os dividendos serão distribuídos, semestralmente, até 12% ao ano do capital nominal, sendo o saldo, se houver, levado à conta de Lucros Suspensos".

"Art. 24 — A Diretoria perceberá os seguintes honorários mensais: diretor-presidente, 4:000\$0; diretor-gerente, 8:000\$0; diretores, 4:000\$0, cada um; os vice-diretores, 2:500\$0, cada um e os sub-diretores 2:000\$0, cada um. Respeitadas as disposições legais quanto às quotas que deverão ser creditadas ao Fundo de Reserva e quanto ao dividendo mínimo de 6% ao ano, a ser assegurado ao acionista, a diretoria perceberá, semestralmente, mais os seguintes honorários calculados sobre os lucros líquidos da sociedade nesse período: diretor-presidente, 2%; diretor-gerente, 5%; os diretores, 2%, cada um; os vice-diretores, 1% cada um; e os sub-diretores, 1% cada um.

"Art. 27. Ao Conselho Fiscal incumbem:

1.º — Reunir-se sempre que entender conveniente, fazendo lavar as suas deliberações no livro próprio e exercer pelo menos de três em três meses as atribuições que lhe são conferidas por lei;

2.º — Atender à convocação da diretoria e, em conjunto, deliberar, assinando as atas noticiosas dos motivos e deliberações;

3.º — Inspeccionar propriedades e dependências da Sociedade, examinar livros e documentos, verificar contas e balanços, conferir valores e objetos, exigindo da Diretoria, quaisquer informações de que carecer e praticando as diligências que julgar necessárias para melhor fiscalização dos serviços e negócios sociais e dos atos e fatos da administração;

4.º — Dar pareceres, alvitre e sugestões à Diretoria e à assembléia geral, sobre quaisquer assuntos que entenda a bem da Sociedade;

5.º — Apresentar à assembléia geral, tomando por base o relatório, inventário, balanço e contas da Diretoria, parecer sobre os negócios e operações sociais e os atos e fatos da administração no período do mandato, expondo a situação da Sociedade, sugerindo as medidas que entender úteis e denunciando faltas, erros, fraudes que verificar;

6.º — Convocar, extraordinariamente, a assembléia geral, se ocorrer motivos graves e urgentes;

7.º — Colaborar com a Diretoria em todos os atos administrativos sobre que for consultado".

"Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela forma que a assembléia geral ordinária decidir anualmente".

"Art. 36. A convocação, a reunião e as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária que tiver de decidir sobre modificações e alterações dos Estatutos, serão regidas pela lei vigente".

"Art. 37. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios públicos, por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia, o local, o dia e a hora da reunião.

Parágrafo único. Até se reunir número legal as convocações se farão com intervalo de cinco dias.

"Fica suprimido o art. 39.º com os respectivos parágrafos".

"A numeração dos artigos dos Estatutos fica modificada do número 40 em diante, em virtude da supressão do art. 39".

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — *F. Bebiano Martins. — Guilherme Bebiano Martins. — Bernardo Mascarenhas Barbosa*."

Ainda por solicitação do Sr. presidente, o Sr. Franklin Bebiano Cepas, membro do Conselho Fiscal, procedeu à leitura do parecer deste órgão sobre a proposta em estudo, que foi o seguinte:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima White Martins, tendo examinado a proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, e verificando que a mesma se acha em perfeita ordem, são de parecer que a reforma é de reconhecida conveniência aos interesses da Sociedade, recomendando, assim aos senhores acionistas, a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — *Charles Hue. — Rui Vaccani. — Franklin Bebiano Cepas*."

A seguir, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, concedendo a palavra a quem desejasse apresentar qualquer sugestão.

O Sr. Fausto Bebiano Martins fez algumas ponderações a respeito da proposta em discussão e lembrou a conveniência de ser nomeada uma comissão para estudá-la minuciosamente, antes de ser submetida à votação.

A sugestão do Sr. Fausto foi aceita, tendo o Sr. Vasco Bebiano apresentado os seguintes acionistas para membros da comissão: Dr. Leopoldo de Bulhões Filho, Carlos Hue Junior, Edgard Pécço.

A assembléia aprovou por unanimidade a indicação do Sr. Vasco Bebiano e o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que a comissão examinasse a proposta.

e abertos os trabalhos, a comissão nomeada apresentou os documentos que estiveram sob seu estudo, com a seguinte declaração exarada ao pé do parecer do Conselho Fiscal:

"Referendamos, apoiando a proposta da Diretoria para modificação dos estatutos".

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — *Carlos Hue Junior. — Edgard Pécço. — Leopoldo Bulhões Filho*."

O Sr. Presidente submeteu, então, a votos uma a uma as alterações. Foram todas aprovadas por unanimidade. Assim, os artigos ns. 8, 13, 14, 24, 27, 36 e 37 dos estatutos sociais passaram a ser redigidos de acordo com a proposta da diretoria, transcrita nesta ata. O art. 39 ficou suprimido, e a numeração dos demais artigos, a partir do n. 40, ficou modificada, em virtude de supressão do art. 39.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, e eu, Milton Marques Melo, 2.º secretário, lavrei esta ata para ser assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Presidente, *Rui Vaccani*. — 1.º Secretário, *Vasco Bebiano*. — 2.º Secretário, *Milton Marques Melo*. — *F. Bebiano Martins*. — P. m. esposa *Dorothy Martins*, *F. Bebiano Martins*. — *Bernardo Mascarenhas Barbosa*. — *Guilherme Bebiano Martins*. — *Adelino Corrêa de Oliveira*. — *Edgard Pécço*. — *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Milton Victor Ashworth, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Oswaldo Maia Almeida Ramos, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Aristoteles Ferreira Machado, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Joval Teixeira de Abreu, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Carlos Cordts. Junior, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Manoel Amorim, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Jorge Campos Borges, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. João Brena, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Samuel de Oliveira, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Lauro Casado, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. José Carlos Baginski, *Hugo da Silva e Oliveira*. — Pp. Josephina de Bulhões, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. Aracy de Bulhões, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. Nair de Bulhões, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. Ignácio de Bulhões, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — Pp. Gástão de Bulhões, *Leopoldo de Bulhões Filho*. — *Leopoldo de Bulhões Filho*. — *Carlos Hue Jor.* — *Franklin Bebiano Cepas*. — Pp. Affonso Alves Bebiano, *V. Bebiano*. — Pp. Vera Bebiano, *V. Bebiano*. — Pp. Carmem Bebiano, *V. Bebiano*. — *Walter Sutton*. — Pp. Etelvina Bebiano Sutton, *Walter Sutton*. — *Thomaz Thorp*. — Pp. James Thorp, *Thomaz Thorp*.

(N. 6.046 — 22-4-41 — 469\$2).

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à lei e aos estatutos da companhia, vimos apresentar o relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1940, assim como submeter à vossa apreciação o balanço geral, em 31 de dezembro de 1940, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o competente parecer do conselho fiscal.

Ao terminar o ano em apreço, havia mais 93 consumidores de eletricidade ligados às linhas da companhia do que no fim do ano anterior. O número de assinantes de telefone diminuiu de 13 em relação ao ano anterior, sendo atualmente de 887 o total de assinantes desse serviço. O número de passageiros transportados pelos bondes diminuiu de 10.683.268 para 9.839.827, em 1940, tendo também diminuído o número de passageiros das lanchas, de 755.158 para 642.327.

A conta "Capital Fixo", em 31 de dezembro de 1940, a qual inclui estações geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, material fixo e rodante, serviços telefônicos, terrenos, prédios, etc., ascendeu a 27.067:451\$100, cifra que denota um aumento líquido de 176 contos, em relação ao ano precedente, depois de haver sido deduzida a importância de 137 contos, correspondente ao valor das retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Os principais itens incluídos no aumento de capital fixo acima referido foram os seguintes: instalação de acréscimo movel automático na barragem de Jucú; melhoramentos diversos nas oficinas de Vitória e montagem de duas carrocerias de caminhões; extensões das linhas de eletricidade para servir a novos consumidores e aumento das redes de iluminação pública e telefônica.

Devido à liquidação de contas antigas pelo Estado do Espírito Santo, em fevereiro de 1940, já mencionada no relatório do ano passado, e também à melhoria nos recebimentos de contas das municipalidades, a importância de 335:030\$8, consignada sob a rubrica "Contas a Receber — Governo e Municipalidades", é consideravelmente inferior à que constava sob a mesma rubrica do balanço levantado em 31 de dezembro de 1939. A companhia, no entanto, não conseguiu receber qualquer pagamento em resgate das apólices da Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim, cujo valor em carteira continua a ser de 370:000\$000, o mesmo do ano passado.

O desenvolvimento das atividades industriais na zona por nós servida, embora muito sensível, tornou aconselhável o aumento da barragem da Usina Jucú, com o que nos aparelhamos para oferecer um serviço de eletricidade uniforme e contínuo sem a necessidade de interconexão periódica da Usina Térmica Florentino Avidos, cuja operação é sempre muito dispendiosa. Essa obra foi executada com a devida aprovação do Governo Federal e teve desenvolvimento normal dentro dos prazos estipulados.

Em face da sua situação financeira, não foi possível à companhia, no ano em revista, como, aliás, desde a sua organização, distribuir aos acionistas qualquer dividendo.

No decorrer do ano transato foram promulgados diversos decretos-leis federais de interesse para as empresas de eletricidade. Dentre eles merecem especial menção os seguintes: decreto-lei número 2.059, que permitiu às empresas hidro-elétricas, sob certas condições, a ampliação de seus serviços, eliminadas algumas das restrições impostas pela lei anterior; decreto-lei n. 2.281, que isentou de impostos as empresas de eletricidade, salvo as restrições nele expressamente consignadas, sujeitando-as, entretanto, por outro lado, a uma taxa sobre a potência concedida ou utilizada; e os decretos-leis ns. 2.676 e 2.771, que, entre outras providências, dando interpretação a disposições já existentes, determinaram, sobre graves pu-

nalidades, o restabelecimento dos preços realmente cobrados pelas empresas hidro-elétricas na data da promulgação do Código de Águas. Estes últimos diplomas legais afetaram sensivelmente as ditas empresas, sendo, entretanto, de esperar que a legislação subsequente venha a permitir a adoção das medidas necessárias à garantia da estabilidade financeira desses empreendimentos.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispôs sobre as sociedades por ações, a diretoria está elaborando um projeto de reforma dos estatutos sociais que tem em vista sujeitar à aprovação dos Srs. acionistas em assembléia geral, a ser muito em breve convocada para esse fim.

Os livros de escrituração da companhia foram conferidos durante o ano pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Continuaram a ser satisfatórias as relações mantidas pela companhia com as autoridades federais, estaduais e municipais, e a elas devemos manifestar o nosso reconhecimento pela cooperação que nos trouxeram no desempenho de nossas obrigações contratuais. Cabe-nos também agradecer sinceramente aos nossos funcionários pela lealdade e espírito de cooperação revelados no desempenho de seus deveres.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevância que nesta oportunidade queremos submeter à vossa consideração, mas continuamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações porventura julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1941. — A diretoria: — Cesar Rabello. — R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Grant O. Hylander. — J. M. Fernandes. — Eugenio Gudín. — Maximo Coimbra da Luz. — W. B. Owen. — Marcello de Miranda Ribeiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Imobilizado:		
Capital fixo.....		27.067:451\$100
Disponível:		
Caixa.....		109:977\$500
Realizável a curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a receber	759:066\$300	
Contas a receber — Consumidores		
— Geral.....	45:483\$500	
Contas a receber — Governo e Municipalidades.....	335:030\$800	
Contas a receber — Diversas.....	1.533:534\$300	
Contas correntes — Diversas.....	11:390\$000	
Materiais em "stock".....	923:221\$500	
Inversões — Diversas.....	370:000\$000	3.977:726\$400
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados.....	11:885\$200	
Depósitos especiais.....	621:064\$700	632:949\$900
Contas de compensação.....	226:126\$600	
Lucros e perdas — Déficit.....	554:164\$800	
Soma.....		32.568:396\$300

Passivo

Não exigível — Capital:		
Capital em ações — 120.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada.....		12.000:000\$000
Fundos e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens.....	3.246:460\$500	
Fundo para acidentes e seguros.....	88:941\$200	
Fundo para contas incobráveis.....	960:484\$200	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em "stock".....	52:987\$000	
Fundo para pagamento de impostos em litígio.....	208:000\$000	4.556:872\$900
Exigível — Longo prazo:		
Obrigações contratuais.....		300:000\$000
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	14.686:598\$000	
Contas a pagar.....	103:071\$300	
Depósitos de consumidores.....	495:241\$300	
Contas correntes — Diversas.....	49:217\$600	
Impostos acumulados.....	138:973\$300	
Passivo acumulado — Diversos.....	12:295\$300	15.485:396\$500
Contas de compensação.....		226:126\$600
Soma.....		32.568:396\$300

Diretores: R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Grant O. Hylander. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Eugenio Gudín. — Maximo Coimbra da Luz. — W. B. Owen. — M. M. Ribeiro. — Contador: A. M. Gudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito:

Receitas operativas:			
Departamento de Eletricidade....	4.052:433\$100		
Departamento de Bondes.....	1.559:433\$400		
Departamento de Telefone.....	394:185\$200		
Departamento de Lanchas.....	122:489\$900	6.128:511\$600	

Receitas não operativas:

Diversas.....		110:085\$000	
Soma.....		6.238:626\$600	

Débito:

Saldo devedor do exercício anterior.....	43:775\$100		
Despesas gerais.....	3.387:334\$300		
Impostos.....	164:861\$000		
Juros de créditos de terceiros....	1.708:700\$900		
Perdas diversas.....	816:313\$100		

Constituição de reservas e fundos especiais:

Fundo para retirada e substituição de bens.....	600:000\$000		
Fundo de reserva — Diversos.....	71:807\$000	671:807\$000	6.792:791\$400
Saldo devedor transferido para o exercício seguinte			554:164\$800

Diretores: R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Grant O. Hylander. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Eugenio Gudín. — Maximo Coimbra da Luz. — W. B. Owen. — Marcello de Miranda Ribeiro. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — Mario Gama. — A. Neil. — Addison Pacheco de Oliveira. (N. 6.079 — 23-1-41 — 387\$600)

LABORATÓRIOS MOURA BRASIL S. A.

ATA DA 4.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

As onze horas do dia vinte e quatro de março de 1941, na sede social, à rua Diniz Cordeiro, n. 39, presentes os acionistas portadores de duas mil ações, conforme consta do Livro de Presença, foi, de acordo com o artigo 14 dos estatutos, indicado e aclamado para presidir a sessão o acionista senhor doutor Eudoro Lemos de Oliveira, o qual como presidente da assembléia, convidou para secretário o senhor doutor Adolfo Castro Pais Barreto, ficando, assim, constituída a mesa. Proceceu-se a seguir à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, de 14, 15 e 17 de março de 1941, bem como no "Jornal do Brasil", de 13 de março de 1941, no seguinte teor: — "Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, rua Diniz Cordeiro n. 39, às onze horas do dia 24 de março corrente, para o fim de deliberarem sobre o aumento do capital social, reforma do artigo 5.º, bem como adaptação dos estatutos à nova lei das sociedades anônimas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. A Diretoria" — O senhor presidente diz que, de acordo com um dos objetos da convocação, a presente assembléia foi convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre o aumento do capital de 2.000:000\$000, para 2.500:000\$000, conforme autorização concedida pela assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1940 e publicada no *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1941. Em seguida o senhor presidente declarou que já havia sido totalmente subscrito e realizado o aumento de capital, respeitadas as disposições legais e manda que o senhor secretário leia a lista de subscrição e o recibo de depósito de 10 %. O senhor secretário passa então a ler esses documentos, que são dos seguintes teores: — "Laboratórios Moura Brasil S. A. — Lista de subscritores do aumento de capital de 2.000:000\$000 para 2.500:000\$000, aprovado em assembléia geral extraordinária de 30 de dezembro de 1940 — Nestor Moura Brasil, brasileiro, industrial, residente à rua das La-

ranjeiras, n. 144, ap. 702. 500 ações, 500:000\$000". — "Banco Boavista, Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. 50:000\$000. Recebemos da sociedade anônima Laboratórios Moura Brasil S. A. a quantia supra de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) correspondente a 10% (dez por cento) sobre 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), importância do aumento do seu capital de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), para 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), satisfazendo exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. Banco Boavista. Duas assinaturas ilegíveis. Selada com 20\$200". — O senhor presidente põe a matéria em discussão, a qual é por unanimidade aceita e aprovada, com a abstenção legal. A seguir diz o senhor presidente que, estando definitivamente realizado o aumento de capital, a Diretoria ficava autorizada a dar os passos complementares relativos ao pagamento do selo, registro, publicações, arquivamento, etc. Pedindo a palavra o acionista senhor Luiz Julien Rodriguez propõe à assembléia que, tendo em vista o aumento ora aprovado e realizado, seja dada a seguinte redação ao artigo 5.º dos estatutos sociais: Artigo 5.º — O capital social é de dois mil e quinhentos contos de réis, todo ele realizado e dividido em duas mil e quinhentas ações do valor nominal de um conto de réis, cada uma. — Posta em discussão a referida proposta, foi, por unanimidade, aceita e aprovada. Em seguida, estando sobre a mesa o projeto de adaptação dos estatutos à nova lei das sociedades anônimas, o senhor presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura do mesmo, para integral conhecimento da assembléia. O senhor secretário passa então à leitura do mencionado projeto, que é do seguinte teor: — "Parágrafo único do art. 10 — substitua-se por: — Além das atribuições que lhe forem conferidas pelas leis em vigor, compete à assembléia geral ordinária, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como sua remuneração". "Parágrafo único do art. 11 — redija-se assim: — Das convocações para as assembléias extraordinárias constará sempre a ordem do dia, que não poderá ser modificada por qualquer forma". "O artigo 20 — passará a ter a seguinte redação: — As vagas na diretoria, por efeito de morte ou renúncia, serão preenchidas na seguinte forma: se a vaga se verificar até um ano antes de terminar o mandato do morto ou renunciante, convocar-se-á a assembléia geral para eleger o substituto. Só depois a Diretoria e o Conselho Fiscal reunidos, farão a escolha. Não se convocará assembléia geral extraordinária se a vaga se verificar até três meses antes da assembléia geral ordinária, que, então, fará o preenchimento. Enquanto não escolhido o substituto efetivo, a substituição provisória se fará de acordo com o estipulado no parágrafo único, deste artigo". "Art. 23 — redija-se da seguinte maneira: — O Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos na forma legal, assegurando-se a participação do quinto de acionistas porventura divergente, tem as funções fixadas pelas leis em vigor". "No artigo 23 — inclua-se o seguinte parágrafo único: — Ao mesmo tempo que os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos três suplentes". "Artigo 24 — modifique-se pelo seguinte: — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Nesta data proceder-se-á ao balanço com os requisitos estipulados na legislação em vigor, não se computando no ativo os créditos prescritos ou de difícil liquidação, salvo existindo, quanto aos últimos reserva equivalente e ressaltando-se uma importância a critério da diretoria para a gratificação dos empregados". "O parágrafo único do art. 24 — terá a seguinte redação: — Dos lucros verificados deduzir-se-ão importâncias correspondentes a dez por cento sobre o valor dos móveis e utensílios, aparelhos, instalações e vinte por cento sobre os automóveis, para constituírem um Fundo de Depreciação. Depois desta dedução, retirar-se-á ao mais cinco por cento para um Fundo de Reserva Especial ao qual também irão os cinco por cento do fundo legal, uma vez que este atinja o limite de obrigatoriedade. O saldo será distribuído em dividendos com os acionistas, de acordo com a assembléia geral. Não se pagarão quaisquer percentagens aos diretores nem se formarão fundos de reserva especiais antes de pagos pelo menos seis por cento de dividendo aos acionistas". — Procedida à leitura, o senhor presidente anunciou que já submeter à discussão o referido projeto, e não havendo quem quisesse se utilizar da palavra, submeleu à votação, sendo aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente resolve dar por encerrados os trabalhos mandando fazer dos mesmos a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Adolfo Castro Pais Barreto, secretário, que a escrevi, subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Adolfo Castro Pais Barreto. — Eudoro Lemos de Oliveira. — Francisco de Moura Brasil. — Nester Moura Brasil. — Paulo Moura Brasil. — Luiz J. Rodriguez. — Emilia Carvalho Moura Brasil.

(N. 5.547 — 22-4-41 — 140\$8)

COMPANHIA ITATIG

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ITATIG, REALIZADA A VINTE E NOVE DE MARÇO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Candelária 9, 11.º andar, sede social da Companhia, às 15 horas, em virtude da convocação feita nos termos dos avisos publicados no *Diário Oficial da União* e *Jornal do Comércio*, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Companhia

Itatig, abaixo assinados, constituindo número legal para o funcionamento da assembléia, isto é, acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificação feita pelo livro de presença. Aberta a sessão pelo Sr. Salvador Prioli Júnior, aclamado para dirigir os trabalhos, convidou para formar a mesa o Sr. P. Pisani Perrone para 1.º Secretário e Tle. Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior, como 2.º Secretário, além dos Srs. Dr. Orlando Laurito Prioli e Dr. Manuel Alves Correia Nunes. A seguir passou o Sr. Presidente a explicar os fins da presente reunião, que eram os dos avisos de convocação. Antes de continuar, pedia à digna assembléia que sem prejuízo da ordem do dia, fosse deferida a palavra ao Sr. Orlando Laurito Prioli, diretor-Superintendente, afim de que o mesmo expusesse à assembléia em rápidas palavras a situação atual dos trabalhos que se realizam nos diversos setores de trabalho e principalmente em Aracaju, Sergipe. Efetivamente, com o assentimento da assembléia, passou o Sr. Orlando Laurito Prioli a fazer um relatório do estado das sondagens, ilustrando suas explicações com um filme cinematográfico, o que mereceu os maiores aplausos dos acionistas presentes. Logo a seguir, pelo Sr. Presidente foi dito que em obediência à ordem do dia, devia proceder-se a leitura, discussão e votação do relatório, atos praticados pela Diretoria, Balanço geral do exercício passado e parecer do Conselho Fiscal. Devia esclarecer à digna assembléia que na verba de representação levada a conta de lucros e perdas, havia sido escripturado um lançamento de 2:000\$0 (dois contos de réis), para cada diretor, afim de que os mesmos pudessem ocorrer com as despesas de representação, decorrentes dos cargos que ocupam. Esta deliberação fora tomada em julho p. p., tendo ficado consignado que a efetivação desta verba, ficaria sujeita à aprovação da assembléia. Assim, no caso de se aprovar a referida verba, ela continuaria também para o exercício corrente, sendo que no caso oposto, de não ser aprovada, seria ela levada a débito dos diretores. Passou a seguir o Sr. Presidente em discussão aqueles documentos, cuja leitura foi dispensada pela assembléia, em virtude de terem sido todos publicados com muita antecedência e serem do conhecimento geral. Postos assim em discussão e votação, foram o relatório, atos, contas da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, assim como a citada verba de dois contos de réis a cada diretor, para sua representação, aprovados por unanimidade pela assembléia, havendo-se absterido de votar os diretores e demais impedidos. Continuando na ordem do dia, disse o Sr. Presidente que fazia-se necessário eleger, de acordo com os estatutos sociais, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e Consultivo, para o exercício corrente, isto é, 1941-42. Pediu então a palavra o Sr. P. Pisani Perrone e solicitando licença para passar, enquanto falasse, as suas funções ao seu colega de mesa, disse que, com relação à eleição dos membros do Conselho Consultivo, propunha que se deixasse dita eleição em suspenso, isto em virtude de ter sido estudado pela Diretoria um projeto de reforma de estatutos, que seria apresentado no devido tempo aos srs. acionistas para discussão. Não era feito agora, de vez que se encontrava ele submetido à apreciação dos órgãos federais competentes, os quais se fazia mister fossem ouvidos com precedência, sabido como era que as sociedades de mineração estão sujeitas à autorização federal. No projeto aludido, o Conselho Consultivo, fora substituído por Diretores Técnicos efetivos, de acordo com quanto o exigiam as atividades cada vez mais volumosas da Companhia. Nestas condições seria aconselhável deixar em suspenso a eleição dos membros daquele órgão, pois seria desairoso para a Diretoria, deixar sem funções, os membros daquele conselho, quando fosse ele extinto pela aprovação das reformas estatutárias em projeto. Propunha, assim, que se adiasse essa eleição, procedendo-se tão somente, à dos membros do Conselho Fiscal. Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada, ficando assim adiada, sine-die a eleição dos membros do Conselho Técnico e Consultivo, passando-se à eleição somente dos componentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941-42. Realizada, verificou-se terem sido eleitos os Srs. Dr. Manuel Alves Correia Nunes, Werner Durrer e Horácio Teixeira e Sousa, como membros efetivos e Ricardo Mayr Gomes, Valdemar Fernandes Chaves e Capitão João Florentino Meira de Vasconcelos, como suplentes, tendo sido fixados pela assembléia, os honorários de trezentos mil réis a cada um dos membros por cada sessão a que comparecessem e realizada trimestralmente, de acordo com o disposto pela nova lei de sociedades anônimas. Ficava esclarecido que tais honorários somente seriam pagos aos membros que tomassem parte nas sessões. Pelo Sr. Luz Sixto foi pedida a palavra e disse regosijar-se com os demais acionistas presentes pelo admirável desenvolvimento da Companhia que mais a aproximava da posse do petróleo, e assim pedia fosse consignado um voto de louvor em ata, à Diretoria pelas esplendidas realizações. A proposta do Sr. Luiz Sixto foi aprovada por unanimidade, tendo feito a ela expressa referência o Sr. João Oliveira e Dr. Manuel Alves Correia Nunes, que propôs se estendesse dito voto de louvor a todos os operários pelo carinho e sacrifícios com que se desempenhavam dos árduos encargos. Tal proposta foi também aprovada por unanimidade. A seguir falaram os Srs. Jorge Maron e José Gomes de Miranda, congratulando-se também com os notáveis trabalhos realizados, dentre os quais mister se fazia ressaltar a compra da possante sonda. As palavras pronunciadas por estes dois acionistas foram acolhidas sob entusiásticas salvas de palmas da assembléia. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por findos os trabalhos e encerrada a sessão, pedindo aos Srs. acionistas presentes que aguardassem fosse a ata lavrada. Efetivamente foi a mesma lida, depois de lavrada por mim, P. Pisani Perrone, 1.º Se-

cretário, e achada conforme foi aprovada, sendo a mesma assinada por mim, P. Pisani Perrone, e pelos acionistas presentes. — P. Pisani Perrone. — Salvador Priolli Junior. — Luiz S. do Amarante Cruz. — Orlando Laurito Prioli. — Por meus filhos menores Antônio Carlos, Maria Elisa e José Luiz da Silveira Miranda, J. G. Miranda. — Jorge Maron. — João Soares de Oliveira. — Francisco Auier. — Por meus filhos menores Déa, Luci, Hério e Ida Paiva de Oliveira, João Soares de Oliveira. — Luiz Sisto. — Oswald August Seibel. — Rufino de Oliveira. — Bruno Romão Seibel. — Luiza da Silveira Miranda. — p. p. de Eduardo Laurito Priolli, Jorge Maron. — Werner Durrer. — Francisco Garcia Solano. — José Vicente de Azevedo. — Herminio Quirino da Silva. — Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior. — Pedro Fraga. — P. p. dos Drs. Edgard Emílio de Moraes e Arnaldo Figueiredo, Pedro Fraga. — Candido Joaquim de Moura. — Heitor Martins da Silva. — Manoel do Carmo Andrade. — Eduardo Pinto Teixeira. — Lucia Cesar de Vasconcellos. — Manoel Antonio Proença Filho. — Jacintho Ferreira. — Amaro Bittar. — Guilherme Arnaldo Pastor de Lima. — Nilton Pereira de Castro. — Elysio Peçanha. — Por minha filha menor Ananete Ferreira Marques, José Ferreira Marques. — Eduardo Augusto Fausto. — Antonio Moreira Teixeira. — Waldemar Fernandes Chaves. — Marcy da Rosa e Silva. — Rubens Pereira da Silva. — Geraldo Montanha da Silva. — Augusto Barbosa. — Alfredo Elias da Silva. — Rizoleta Carneiro da Silva. — Paulo José Barbosa. — João Eulalio da Silva Reis. — João Batista de Góes. — Marcos José dos Santos. — Nilo Anselmo de Menezes. — Pedro Pereira da Silva Junior. — Paulo Pereira da Silva. — Dr. Sebastião L. Priolli. — José Maria Mac-Dowell da Costa. — Certificado eu, Salvador Priolli Junior, que nada mais se continha em dita ata, aqui fielmente copiada. Rio, 5 de abril de 1941. — S. Priolli Junior. — Reconheço a firma supra de S. Priolli Junior. — Rio, 22 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade Antonio Ferreira Leite, Tabelião.

(N. 5.548—22-4-41—146\$9)

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto na lei e nos estatutos da Companhia, vimos submeter à vossa consideração o nosso relatório relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, bem como o balanço geral nessa data encerrado, demonstração da conta "Lucros e perdas" e o parecer sobre os mesmos proferido pelo Conselho Fiscal.

Durante o ano de 1940, transportou a Companhia, nos seus bondes, 68.595.090 passageiros contribuintes e nos elevadores e planos inclinados, 12.084.930.

Em 31 de dezembro de 1940, a conta "Capital fixo", a qual inclui terrenos, prédios, material fixo e rodante, sistema de distribuição, elevadores, planos inclinados e outros bens, importava em 66.295.785\$2, tendo-se verificado nessa conta um aumento de aproximadamente 738 contos brutos durante aquele ano. O aumento líquido do capital fixo da Companhia, em 31 de dezembro de 1940, em comparação com o ano de 1939, foi de 93 contos, depois de haver sido deduzida a importância de 645 contos correspondente ao valor das retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Continuando a execução do nosso programa de melhoramentos, em 1940 reconstruímos 2.499 metros de via permanente, além dos trabalhos de conservação procedidos em cerca de 3.000 metros nos vários trechos da cidade; construímos, ainda, um novo desvio no Açupe, ramal de Brotas, com 219 metros de extensão, para maior facilidade do tráfego. Em nossas oficinas foram reconstruídos três bondes, tendo sido terminada a instalação de freios de ar comprimido em todos os bondes.

Em face da sua situação financeira, não foi possível à Companhia, no ano em revista, distribuir aos acionistas qualquer dividendo.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispôs sobre as sociedades por ações, a diretoria está elaborando um projeto de reforma dos estatutos sociais que tem em vista sujeitar à aprovação dos Srs. acionistas em assembléia geral, a ser muito em breve convocada para esse fim.

Como de costume, os livros da Companhia foram, no correr do ano, conferidos pelos peritos contabilistas Deloit, Plender, Haskins Sells & Co., sendo por eles achados em ordem.

Terminando este relatório, desejamos salientar e agradecer a cooperação a nós prestada pelas autoridades estaduais e municipais; as relações de cordialidade existentes entre elas e a Companhia têm-nos auxiliado no cumprimento de nossas obrigações. Devemos também manifestar nosso reconhecimento aos funcionários da Companhia pela lealdade e eficiência reveladas no desempenho de seus deveres.

São esses, senhores acionistas, os fatos cuja maior relevância justifica a sua menção neste relatório, mas estamos inteiramente à vossa disposição para fornecer quaisquer informações que porventura nos forem pedidas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1941. — Pela diretoria: Grant O. Hylander. — Cesar Rabello. — Maximo Coimbra da Luz. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Imobilizado		
Capital fixo	66.295.785\$200	
Disponível		
Caixa	269.048\$600	
Realizável em curto prazo		
Contas a receber — Governo e		
Municipalidades	176.585\$600	
Contas a receber — Diversas ..	1.928.525\$200	
Contas correntes — Diversas ..	50.750\$000	
Materiais em stock	1.753.104\$500	
Inversões — Diversas	40.001\$000	3.948.966\$300
Contas de resultado pendente		
Pagamentos adiantados	20.281\$400	
Depósitos especiais	3.400\$000	23.681\$400
Contas de compensação		39.093\$100
Soma		70.576.574\$600
Passivo		
Não exigível		
Capital		
Capital em ações — 250.000 ações ordinárias do valor nominal de 100\$0 cada	25.000.000\$000	
Fundos e reservas		
Fundo para retirada e substituição de bens ..	9.017.377\$900	
Fundo para acidentes e seguros	605.894\$700	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	64.394\$300	
Fundo de reserva legal ..	46.581\$100	9.734.248\$000
Lucros e perdas	438.309\$200	
Exigível — Longo prazo		
Dívida a longo prazo	2.932.000\$000	
Exigível — Curto prazo		
Obrigações e empréstimos a pagar	31.614.542\$100	
Contas a pagar	397.457\$900	
Contas correntes — Diversas ..	278.320\$800	
Juros acumulados	122.754\$300	
Passivo acumulado — Diversos ..	19.849\$200	32.432.924\$300
Contas de compensação		39.093\$100
Soma		70.576.574\$600

Diretores: Grant O. Hylander. — Cesar Rabello. — Maximo Coimbra da Luz. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Contador, A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito		
Receitas operativas		
Departamento de Bondes	13.666.441\$700	
Departamento de Elevadores e Planos Inclinados	2.137.993\$300	15.804.435\$000
Receitas não operativas		
Diversas	579.787\$400	
Soma		16.384.222\$400
Débito		
Saldo devedor do exercício anterior	446.731\$200	
Despesas gerais	12.398.947\$300	
Impostos	240.112\$100	
Juros de créditos de terceiros	255.228\$100	
Constituição de reservas e fundos especiais		
Fundo para retirada e substituição de bens	2.237.000\$0	
Fundo de reserva legal ..	46.581\$1	
Fundos de reserva — Diversos	321.313\$1	2.604.894\$200
Saldo disponível para o exercício seguinte		438.309\$200

Diretores: Grant O. Hylander. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Cesar Rabello. — Horacio Penido Monteiro. — Contador, A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Linha Circular de Carris da Bafa, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — *Salvador Mattos Souza*. — *W. J. Crocker*. — *A. Neil*.

(N. 5.549 — 22-4-41 — 387\$6.)

S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

No dia 15 de abril de 1941, reuniram-se às 14 horas na sede da Sociedade Anônima Cotonifício Gávea, à rua Conselheiro Saraiva número 29, para onde foram convidados por anúncios publicados, os Srs. acionistas, inscritos no "Livro de Presença" representando três mil (3.000) ações ao portador a totalidade do capital da Sociedade.

O Diretor Presidente da Sociedade, assume a presidência da mesa, como determinam os Estatutos e convida para secretário o Exmo. Sr. Dr. Antônio Moitinho Dória.

Declarando constituída a Assembléia convocada solicita do Senhor Dr. secretário a leitura do anúncio dessa convocação:

S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede da Sociedade à rua Conselheiro Saraiva n. 29, às 14 horas do dia 15 do corrente, para deliberarem sobre a proposta da diretoria, apoiada pelo Conselho Fiscal, de alteração de artigos dos atuais Estatutos, afim de adapta-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os Srs. acionistas devem depositar suas ações no escritório da Sociedade até três dias antes da data marcada para esta Assembléia, em obediência aos Estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

O Diretor Sr. Adriano Gonçalves Fernandes lê a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigida nestes termos:

Proposta da Diretoria da S. A. Cotonifício Gávea, aos Srs. acionistas na Assembléia Geral Extraordinária de 15 de abril de 1941

Srs. acionistas:

Os Estatutos da nossa Sociedade Anônima Cotonifício Gávea, satisfazem as disposições da nova lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que agora reje as Sociedades Anônimas e Companhias, carecendo apenas de duas alterações que abaixo propomos sejam adotadas.

A denominação "Cotonifício" (confecção do algodão) da nossa Sociedade já indica seus fins, de conformidade com o art. 3.º da citada lei e portanto os pontos a alterar são somente os seguintes:

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24 — onde está... "com antecedência de 15 dias, diga-se" com antecedência de 8 dias no mínimo.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E FUNDOS

O Art. 31 — redija-se assim:

"Semi-anualmente proceder-se-á ao inventário na fábrica e ao balanço na escrituração da Sociedade e dos lucros líquidos verificados, serão destinados:

5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva de garantia do capital.

5% (cinco por cento) no mínimo para Fundo de Deterioração.

1% (um por cento) no mínimo para Fundo de Seguro contra fogo.

6% (seis por cento) ao ano sobre o capital, no mínimo para dividendo aos acionistas.

7% (sete por cento) para cada diretor.

O restante será aplicado a critério da Diretoria e Conselho Fiscal; porém quando o Fundo de Reserva atingir a cifra do capital social se procederá como manda o § 2.º do art. 130 da lei n. 2.627.

Ouvimos o nosso prestimoso Conselho Fiscal que lavrou seu favorável parecer que juntamos a esta proposta.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves* — *Adriano Gonçalves Fernandes* — *Alvaro S. F. Chaves*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

Srs. acionistas,

Em reunião com a esforçada Diretoria confrontamos os Estatutos da nossa Sociedade com o novo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e muito pouco achamos que merecesse alteração pois, na denominação da Sociedade exprime os fins desta e no artigo 1.º estabelece que ela "se rege pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes", cobrindo deste modo qualquer omissão.

Assim estamos de acordo com a proposta da alteração apenas dos arts. 24 e 31, cuja redação foi bem ponderada e somos de parecer que merece a vossa inteira aprovação.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *A. Moitinho Dória* — *Georges Bodin* — *Carlos Ferreira de Almeida*.

O Presidente da mesa põe em discussão essa proposta e o parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, submete à votação sendo unanimemente aprovadas.

O presidente da mesa diz que, para ficar publicada a redação definitiva dos Estatutos da nossa Sociedade com as alterações anteriores e as agora aprovadas, faz inserir nesta ata, em sua íntegra esses Estatutos.

Estatutos da S. A. Cotonifício Gávea

CAPÍTULO I

DO FIM — SEDE — FÔRO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Sociedade Anônima Cotonifício Gávea, foi constituída em 12 de março de 1921, nesta Capital, onde estabeleceu a sua sede e fôro jurídico para explorar a indústria de fiação e tecidos de algodão, na fábrica existente à rua Marquês de S. Vicente n. 83, e se rege pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes.

Art. 2.º A sua duração será por prazo de 50 anos.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 3.º O Capital da Sociedade é de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis) dividido em 3.000 (três mil) ações ao portador de 1.000\$0 (um conto de réis) cada uma, integralizadas e indivisíveis.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral dos acionistas, de seis em seis anos, por maioria de votos e em escrutínio, sendo um presidente, um secretário e tesoureiro e um administrador da fábrica.

Art. 5.º Cada diretor eleito depositará para o desempenho de seu mandato, no cofre da Sociedade 30 (trinta) ações da mesma, as quais servirão de caução à sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas suas últimas contas.

Art. 6.º Cada diretor será remunerado com um honorário fixo de 5.000\$0 (cinco contos de réis) por mês e a porcentagem de 7% (sete por cento) sobre os lucros líquidos.

Art. 7.º A diretoria escolherá o gerente de sua confiança para os trabalhos técnicos da fábrica, estabelecendo as suas condições e remuneração.

Art. 8.º A diretoria terá uma sessão ordinária cada mês e se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias lavrando, de cada uma, a ata respectiva.

§ 1.º As resoluções serão tomadas por acordo dos três diretores e em casos importantes ou de divergências, convocarão o Conselho Fiscal.

Art. 9.º Os membros da diretoria podem ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer dentro de 30 dias.

Art. 10. No caso de moléstia ou motivo justificado, é lícito à qualquer dos diretores, pedir uma licença que será discutida em reunião da diretoria com o Conselho Fiscal, que, acordes, marcarão o prazo desta licença, que será dada com a mesma remuneração, desempenhando os outros dois diretores as atribuições do licenciado, sem acréscimo de honorários. No caso de impedimento ou conveniência de serviços será então chamado um membro do Conselho Fiscal para ocupar interinamente o cargo do diretor licenciado, percebendo só metade do honorário fixo de diretor.

Art. 11. No caso de renúncia ou falecimento de um dos diretores, os outros convocarão o Conselho Fiscal e de acordo com ele resolverão, sobre o preenchimento ou não da vaga, conforme as conveniências da Sociedade e a pessoa escolhida ocupará o lugar, segundo o disposto nos artigos 5.º e 6.º, até a próxima assembléia geral ordinária.

Art. 12. A diretoria compete coletivamente:

Zelar e defender os bens e propriedades da Sociedade, Administrar todos os seus negócios, comprando as matérias primas necessárias para sua fabricação e vendendo os seus produtos manufaturados; admitir todo o pessoal, marcando seus vencimentos e gratificações; executar e fazer observar estes estatutos e as deliberações das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e o Conselho Fiscal toda vez que o seja preciso; organizar os balanços, relatórios e contas que serão apresentados à assembléia geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e fixar o dividendo a distribuir; assinar as ações e debentures, cheques, duplicatas, contas.

Art. 13. Ao diretor-presidente compete:

Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; organizar o relatório anual que terá a assinatura

dos três diretores, para se apresentar à assembléia geral ordinária; rubricar e encerrar os livros das atas das assembléias gerais de acionistas, das reuniões da diretoria e as com o conselho fiscal e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio; substituir o diretor-secretário e tesoureiro.

Art. 14. Ao diretor-secretário e tesoureiro compete:
Redigir as atas das reuniões da diretoria e as com o conselho fiscal; velar pela boa ordem do arquivo e regularidade da escrituração da sociedade, assinando a correspondência e expediente; arrecadar todos os dinheiros da sociedade, assinar recibos, pagar o que for devido, depositar dinheiro em bancos.

§ 1.º Os cheques de bancos, contratos, escrituras, procurações, títulos de dívida, cautelas de ações e de debêntures terão as assinaturas de dois diretores, a do secretário-tesoureiro e indistintamente a do presidente ou a do administrador da fábrica.

§ 2.º Os recibos de contas, duplicatas e endossos de cheques serão assinados por um só diretor indistintamente.

Substituir os diretores-presidentes e administrador da fábrica.

Art. 15. Ao diretor-administrador da fábrica compete:
Administrar a fábrica, superintender sua contabilidade, admitir e demitir seu pessoal; administrar e fiscalizar todas as obras que se executarem por acordo dos três diretores, verificar as folhas de pagamento de salários de operários e as das obras, bem assim as notas de pedidos de compras para a fábrica; promover a compra do que for necessário para a fábrica e a venda da sua produção; substituir o diretor secretário-tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de seis membros, acionistas ou não, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente por escrutínio secreto, na assembléia geral ordinária.

Art. 17. O conselho fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dois de seus membros.

Art. 18. Incumbe-lhe:

Zelar a fiel execução destes estatutos e resoluções das assembléias; examinar os balanços, contas e inventários; formular o seu parecer para ser reunido ao relatório anual; dar parecer no caso de dúvida ou divergência da diretoria; requerer à diretoria convocação de assembléia geral extraordinária quando entender necessário esta providência podendo fazer por si a convocação se a diretoria recusar fazê-la.

Art. 19. Cada membro do conselho fiscal, em exercício perceberá a remuneração mensal de 200\$0.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. A assembléia geral será aberta e presidida pelo diretor presidente da sociedade, em exercício, ou seu substituto em caso de impedimento, o qual, verificado haver representação legal, escolherá entre os presentes um acionista para secretário.

Art. 21. As assembléias concorrerão todos os acionistas cujas ações ao portador ou recibo de depósito ou caução das mesmas em estabelecimentos bancários, tiverem sido depositadas na sede da sociedade até três dias antes da assembléia e cada ação dará direito a um voto.

Art. 22. Nas assembléias gerais os acionistas poderão ser representados por procuração com poderes especiais, sendo o mandatário também acionista, podendo o mesmo representar mais de um acionista.

As mulheres casadas, todavia, podem ser representadas pelos maridos; os menores ou interditos pelo pai, tutor ou curador; as firmas comerciais pelos sócios; as sociedades anônimas ou corporações pelos administradores.

Art. 23. O ano social terminará em 31 de dezembro e a assembléia geral de cada ano se realizará até 31 de março, para o fim de julgar as contas da diretoria, seu relatório, parecer do conselho fiscal, eleger os membros do mesmo conselho fiscal e diretores e deliberar sobre tudo que interesse à sociedade.

Art. 24. Ficará a assembléia constituída desde que compareçam acionistas representando pelo menos a quarta parte do capital social e deverá ser convocada por anúncios, com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo.

Art. 25. Caso não haja número, o diretor presidente fará nova convocação para daí a cinco dias, funcionando a assembléia com o número de acionistas que comparecer, fazendo constar isto do respectivo anúncio.

Art. 26. A assembléia geral extraordinária será convocada quando a diretoria, o conselho fiscal ou acionistas que representem a quarta parte do capital, julguem conveniente aos interesses sociais e a sua convocação se fará também por anúncios publicados nos jornais, com antecedência de oito dias.

Art. 27. Para fins de liquidação, dissolução, alienação, redução ou aumento de capital, reforma de estatutos, destituição da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade a assembléia geral só se constituirá com a presença de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

Art. 28. Não atingindo os limites acima, nova convocação será feita com prazo de cinco dias e se nessa data ainda não se reunir número suficiente se fará terceira convocação, por anúncios, declarando-se que a assembléia resolverá com o número de acionistas que comparecer no dia, hora e lugar designados.

Art. 29. Nas assembléias extraordinárias se tratará somente do objeto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 30. As decisões tomadas pela maioria dos votos na assembléia geral dentro destes estatutos e da lei, obrigam em todos os efeitos os acionistas ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DOS LUGROS E FUNDOS

Art. 31. Semestralmente proceder-se-á ao inventário na fábrica e ao balanço na escrituração da Sociedade e dos lucros líquidos verificados serão destinados:

5 % (cinco por cento) para fundo de reserva de garantia do capital.

5 % (cinco por cento) no mínimo, para Fundo de Deterioração.

1 % (um por cento) no mínimo para Fundo de Seguro contra-fogo.

6 % (seis por cento) ao ano sobre o capital, no mínimo para o dividendo aos acionistas.

7 % (sete por cento) para cada diretor.

O restante será aplicado a critério da Diretoria e Conselho Fiscal; porém quando o Fundo de Reserva atingir a cifra do capital Social se procederá como manda o § 2.º do art. 130 da lei 2.627.

O presidente da Mesa dizendo preenchidos os fins desta Assembléia Extraordinária, agradece a presença dos Srs. acionistas pedindo-lhes a permanência no recinto até a lavratura desta ata.

Redigida por mim, secretário que a mandei lavrar e a li, foi sua redação unanimemente aprovada e eu a assino com o presidente da Mesa e os acionistas presentes. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *A. Moitinho Doria*. — *Adriano Gonçalves Fernandes*. — *Alvaro S. F. Chaves*. — *Georges Bodin*. — *Antônio Fontes Garcia*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Celina de Andrade Chaves*. — *Vera Andrade Meneses Sampaio*. — *Camila Marques de Andrade*. — *Heloisa Grandmasson Chaves*. — *Helene Grandmasson Chaves*. — *Arnaldo Grandmasson Chaves*. — *Afonso Grandmasson Chaves*. — *Beatriz Grandmasson Chaves*. — *Helena Maria Grandmasson Chaves*. — *Helena Grandmasson Chaves*, mãe e tutora. — *Gustavo de Sá Rheingantz*. — *Charles Hue*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — *Carlos Chaves Braga*. — *Carlos Ferreira de Almeida*.

(N. 6.049—22-4-941—391\$7)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELETRICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1941

No dia 5 de abril de 1941, às quatorze horas, no escritório da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, sala 424, reunidos os possuidores de ações ordinárias da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, S. A., representando a totalidade dessas ações, conforme assinatura no livro de presença da Companhia, assumindo a presidência o Dr. Pedro Batista Martins, convidou, para secretariar a assembléia o acionista Sr. Heitor do Nascimento e Silva e o acionista Sr. Roberto Tostes, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, e como escrutinadores os acionistas Sr. Valdemar Bojunga e o Sr. Sílvio Ulrico Leuzinger, os quais aceitaram e tomaram assento.

Assim constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura do aviso de convocação da assembléia geral extraordinária, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril do corrente ano.

Terminada a leitura, o presidente tomou a palavra para expor a situação da Companhia em relação às desapropriações das suas instalações, e das providências tomadas pela diretoria para salvaguardar os seus interesses.

Tendo em vista a possibilidade de uma solução amigável a respeito dessa questão, pede que a assembléia ora reunida confirme à diretoria os plenos poderes para resolver definitivamente com as autoridades competentes a eventual liquidação dos bens desapropriados.

Depois de breve discussão o pedido do Sr. presidente é posto em votação, sendo aprovado à unanimidade e por conseguinte são concedidos à diretoria os plenos poderes solicitados.

A seguir o Sr. presidente disse que nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendia a sessão afim de ser lavrada essa ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, sendo a mesma assinada pelo Sr. presidente e por mim, Heitor do Nascimento e Silva, 1.º secretário, que a fiz lavrar no livro próprio e pelos demais acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — *Pedro Baptista Martins*, presidente. — *Heitor do Nascimento e Silva-Filho*, 1.º secretário. — *Roberto Tostes*, 2.º secretário. — *Valdemar Bojunga*. — *Sílvio Eurico Leuzinger*. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*. — *Paulo de Almeida Neves*. — *Waldyr Tostes*. — *L. G. do Nascimento e Silva*, diretor.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1941

No dia 21 de abril de 1941, às quatorze horas, no escritório da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, sala 424, reunidos os possuidores de ações ordinárias da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., representando a totalidade destas ações, conforme assinatura no livro de presença da Companhia, assumindo a presidência o Dr. Pedro Baptista Martins, convidou para secretariar a assembleia o acionista Sr. Heitor do Nascimento e Silva e o acionista Sr. Roberto Tostes, respectivamente para primeiro e segundo secretários e como escrutinadores os acionistas senhor Valdemar Bojunga e Sr. Sílvio Ulrico Leuzinger, os quais aceitaram e tomaram assento.

Assim constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1.º) Aviso de que os documentos, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam à disposição dos acionistas, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março do corrente ano.

2.º) Convocação da assembleia geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* de 20 de março e 7 de abril de 1941.

3.º) Relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1941.

Terminada a leitura destes documentos, são pelo presidente da assembleia postos em discussão, e, não havendo quem os discuta, são, com as abstenções legais, aprovados.

O Sr. presidente declara então que se acham aprovados todos os atos do conselho de administração relativos à gestão de 1941, inclusive os do diretor Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho que devido a motivos de saúde deixou o seu lugar em novembro de 1940, dando-lhes assim plena e geral quitação de sua gestão.

Em seguida o presidente lamenta a saída do Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, que privou a diretoria da Companhia da colaboração de uma personalidade de elite, cuja grande experiência de negócios e as excepcionais qualidades intelectuais e de julgamento foram sempre eminentemente preciosas à Companhia, e declara que a assembleia deve confirmar no cargo de diretor o Dr. Pedro Baptista Martins, que foi eleito pelo conselho de administração em substituição do Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, como também deverá eleger os membros do conselho fiscal para o prazo de um ano.

Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado:

Conselho de administração: Dr. Pedro Baptista Martins, confirmado no cargo pelo tempo ainda restante do mandato do conselho de administração.

Conselho fiscal:

Membros efetivos:

Sr. Sebastião J. de Souza (reeleito).
Sr. Cezar Martinez Serrano (reeleito).
Sr. José Crespi (reeleito).

Membros suplentes:

Sr. Ernesto de Preter (reeleito).
Sr. Carlos Mariani (reeleito).
Sr. Sílvio Ulrico Leuzinger (reeleito).

A seguir o Sr. presidente disse que nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendia a sessão afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, sendo a mesma assinada pelo Sr. presidente e por mim Heitor do Nascimento e Silva, 1.º secretário, que a fiz lavrar no livro próprio, e pelos demais acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1941. — *Pedro Baptista Martins*, presidente. — *Heitor do Nascimento e Silva Filho*, 1.º secretário. — *Roberto Tostes*, 2.º secretário. — *Valdemar Bojunga*. — *Sílvio Ulrico Leuzinger*. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*. — *Paulo de Almeida Neves*. — *Waldyr Tostes*.

(N. 6.051—22-4-1941—136\$7).

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 29 DE ABRIL DE 1941

Senhores Acionistas:

Em acatamento a dispositivos legais e estatutários vigorantes, vem a Diretoria submeter à vossa apreciação e aprovação, o relatório dos serviços da Companhia no decurso do ano social findo a 31 de dezembro de 1940, acompanhado do "Balanço Geral", da "Conta de Lucros e Perdas" e finalmente do "Parecer do Conselho Fiscal".

Administração

Com exceção do Sr. Guilherme Benjamim Weinschenck, eleito na assembleia geral ordinária de 28 de junho de 1940, para a vaga aberta com o falecimento do Dr. Adolfo Pereira de Figueiredo, nenhuma outra modificação sofreu a administração, permanecendo em seus postos os demais Diretores.

Conselho Fiscal

Também no Conselho Fiscal não se verificou qualquer alteração no ano em exame, funcionando os Fiscais nos seus cargos; havendo, no entanto, a lamentar o desaparecimento do Suplente do Conselho, Dr. Mário de França Miranda, ocorrido a 13 de outubro.

De conformidade com o anúncio de convocação e obedecendo a dispositivo de nossos Estatutos, terei de proceder à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Resultados Gerais

A renda bruta, proveniente de todos os serviços explorados pela Companhia, atingiu a soma total de 23.590:936\$230, representando um aumento de 299:956\$890, — igual a 1,29 %, em comparação com a do ano anterior.

A renda arrecadada assim se discrimina pelas diversas fontes:

1940	Carrís	Navegação	Total
Passageiros	8.831:987\$200	11.583:007\$400	20.414:994\$600
Veículos	—	1.648:345\$800	1.648:345\$800
Cargas, bagagens e Serviço de entrega a domicílio	212:916\$500	625:542\$500	838:459\$000
Subvenções	—	253:200\$000	253:200\$000
Aluguer de bondes, vagões e barcas especiais	38:211\$000	24:975\$500	63:186\$500
Outras rendas diversas	67:254\$700	305:495\$630	372:750\$330
	9.150:369\$400	14.440:566\$830	23.590:936\$230
1939	9.093:752\$080	14.197:227\$260	23.290:979\$340
Diferença	56:617\$320	243:339\$570	299:956\$890
% do aumento	0,62%	1,71%	1,29%

Contrastando com a pequena melhoria de renda, decorrente em grande parte do reajustamento do preço das passagens marítimas, — posto em vigor em 16 de dezembro, — as despesas de custeio dos serviços aumentaram consideravelmente, a despeito da mais severa compressão exercida. Efetivamente, contra 20.578:287\$400 em 1939, a despesa montou, em 1940, a 23.119:058\$730, representando o sensível aumento de 2.540:771\$330, conforme a discriminação a seguir:

	Carrís	Navegação	Total
Movimento	5.216:630\$470	8.264:621\$170	13.481:251\$640
Conservação e Renovação	4.310:282\$590	3.157:339\$090	7.467:621\$680
Administração (Escritório Central; Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões; Despesas judiciais; Indexações; Férias e Despesas Gerais)	1.008:501\$490	1.161:683\$920	2.170:185\$410
	10.535:414\$550	12.583:644\$180	23.119:058\$730
1939	10.290:516\$620	10.287:770\$780	20.578:287\$400
Diferença	244:897\$930	2.295:873\$400	2.540:771\$330
% do aumento	2,38%	22,32%	12,35%

Esse aumento foi consequente, quasi que exclusivamente, à elevação da majoração no custo dos materiais indispensáveis à manutenção dos serviços. Concorreu preponderantemente para a verificada majoração a verba referente ao combustível consumido nas barcas, que atingiu a soma de 5.976:480\$600, ou 1.584:114\$840 mais do que a do ano anterior.

Em face da situação crítica em que se encontrava, devido principalmente a causas decorrentes da guerra européia, que lhe acarretara o grande encarecimento do combustível, a Companhia pleiteou autorização para importar com isenção de direitos e taxas aduaneiras o carvão estrangeiro necessário aos seus serviços. Estudado o assunto, pelo órgão competente, foi esse pedido indeferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 19 de junho de 1940. Dada a impossibilidade da concessão do favor aduaneiro acima aludido e havendo a situação sido ainda mais agravada com a criação de novas taxas sobre combustíveis, além da obrigação criada para a Empresa de aumentar as tabelas de salários de seus empregados marítimos, voltou a Companhia a requerer a permissão para cobrar sobre as passagens de barcas uma sobretaxa razoável, que nudesse cobrir os novos encargos.

Resolvido o assunto favoravelmente, por superior despacho de 5 de dezembro de 1940, do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 16 daquele mesmo mês passaram a vigorar as seguintes tarifas de passagens nas diversas linhas de navegação:

Linhas Rio/Niterói:

1. ^a classe	—	\$800	—	aumento de \$200.
2. ^a classe	—	\$400	—	aumento de \$100.
Assinaturas de 1. ^a classe	—	32\$000	—	aumento de 5\$000.

Linhas de Paquetá e Galeão:

1. ^a classe	—	\$600	—	aumento de \$100.
------------------------	---	-------	---	-------------------

Linha da Ribeira:

1. ^a classe	—	\$500	—	aumento de \$100.
------------------------	---	-------	---	-------------------

Foram criadas assinaturas de 2.^a classe entre o Rio e Niterói, válidas para 50 viagens, ao preço de 17\$000.

O aumento levado a efeito nas linhas das Ilhas foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e confirmado pelo despacho publicado no *Diário Oficial* — Seção II, de 25 de março.

A exploração do serviço de Carris Elétricos, consoante vem ocorrendo há quatro anos consecutivos, resultou em *deficit*, que se elevou a 1.385.045\$150, — contra 1.196.764\$540 em 1939.

A Diretoria lamenta tão decepcionante resultado, que não estava a seu alcance evitar, de vez que a expressão legítima da delonga, que ainda perdura, da única, exclusiva e inevitável providência capaz de torná-lo remunerativo. Assegura-vos, todavia, que não se descurou da defesa de vossos interesses, esforçando-se, o melhor que poudo, no remover uma situação que, como prolongar-se, não estará longo de tornar-se insuportável.

No tocante aos resultados dos Serviços Marítimos, registou-se um saldo de 1.856.922\$650 contra 3.909.456\$480 no ano anterior.

A semelhança, porém, do que tem ocorrido nos outros anos deficitários dos Serviços de Carris, absorveram eles uma alta porcentagem do saldo supraindicado, em detrimento dos Serviços Marítimos, carecedores de melhoramentos que, por essa razão, tiveram que ser adiados mais uma vez, bem a contragosto da Diretoria.

Tal circunstância não permitiu, outrossim, se tornasse realidade a perspectiva da distribuição de um dividendo aos capitais investidos na Companhia, sem nenhum benefício desde 1929.

Persistindo, agravados, os motivos em que se inspirou para adotar certa providência no exercício passado, achou prudente a Diretoria que também no presente fosse levada ao Fundo de Reconstrução e Renovação a quantia de 1.500.000\$000.

Elevaram-se a 1.057.484\$160 as reconstruções e renovações tornadas efetivas à conta daquele Fundo, em 1940.

Encerrando este tópico do seu relatório, a Diretoria se compraz em poder vos declarar que The Leopoldina Terminal Company Limited, de Londres, autorizou o cancelamento de jures, que lhe eram devidos, no exercício de 1940, no significante total de 1.759.270\$900.

Navegação entre esta Capital e Niterói

Foi mantido este serviço, com a melhor regularidade, nas circunstâncias, atenta a insuficiência do número de unidades flutuantes e a impossibilidade de sua melhoria, pela absorção de grande parte de seu saldo para atender ao *deficit* dos Serviços de Carris Elétricos.

Demonstramos, abaixo, o número de passageiros transportados por classes durante o ano em revista, comparativamente ao ano anterior:

	1939	1940	Diferença
1. ^a classe	15.489.934	16.032.987	+ 552.053
2. ^a classe	2.019.917	2.048.772	+ 28.855
	17.509.851	18.081.759	+ 580.908
N.º médio de passageiros por viagem	407	423	+ 16

A renda correspondente a esta fonte foi de 10.237.138\$4 ou 186.686\$3 mais do que no ano precedente, e a renda média por viagem foi de 239\$824 contra 226\$755 em 1939, ao passo que a renda média por passageiro transportado foi de \$566. O aproveitamento médio da lotação oferecida é em geral de 53,6% nas horas de maior movimento.

Quanto ao transporte de veículos, cargas e bagagens há que constatar apreciável melhoria com a entrada em tráfego em maio, da barca "Cubango", aliviando a situação de congestionamento reinante há muito.

Efetuaram-se 8.209 viagens com barcas de carga, ou 382 mais.

A renda destas viagens, entretanto, que foi de 1.901.457\$0, decresceu de 311.089\$0 ou 14,06% comparativamente ao ano anterior, em razão da concorrência a que aludimos em nosso último relatório.

Foram transportados 69.708 veículos, — automóveis de passageiros e auto-caminhões carregados e vãos — comparativamente a 72.849 no ano passado, donde um decréscimo de 3.141 equivalente a 4,31%. O número médio de veículos por viagem foi de 8,5 contra 9,3 no ano anterior e a renda média por veículo transportado foi de 22\$231 contra 24\$771 em 1939.

Com o intuito de melhorar as comunicações entre o Rio e Niterói, tornando-as mais frequentes, rápidas e confortáveis, com o que procurará satisfazer a uma das mais legítimas aspirações do público a que serve, resolveu a companhia, conforme já referido no relatório anterior, a criação de um serviço auxiliar, com o emprego de embarcações com lotação máxima de 320 passageiros, nas horas de maior movimento diário.

As novas embarcações, cujo tipo será adequado aos fins a que se destinam, de acordo com a orientação de técnicos especializados, serão construídas no país, sendo importados apenas os motores Diesel.

Navegação entre esta Capital e as Ilhas de Paquetá e do Governador

Durante o ano em revista foi mantido este serviço, com regularidade observância do horário em vigor há anos, tendo sido realizadas 19.365 viagens, das quais 13.999 contratuais e 5.366 extracontratuais,

verificando-se um aumento de apenas 5 viagens em relação ao ano anterior.

O número de passageiros transportados durante o ano, nas três linhas exploradas pela companhia, foi de 3.052.722, dos quais 2.946.191 em 1.^a classe e 106.531 em 2.^a classe, verificando-se no total um aumento de 242.131 passageiros, ou 8,62% comparativamente a 1939, assim demonstrado:

Linhas	1939	1940	Diferença
Ribeira	1.790.931	1.907.601	116.670
Paquetá	734.848	808.862	74.014
Galeão	284.802	336.259	51.457
	2.810.581	3.052.722	242.141

A renda correspondente a esta fonte foi de 1.345.869\$0 contra 1.231.730\$5, donde um aumento de 114.138\$5 ou 9,27%.

A renda média por passageiro transportado nas três linhas foi de \$441. Mesmo adicionado a subvenção contratual recebida da Prefeitura do Distrito Federal, que foi de 253.200\$0 e que representa \$083 por passageiro transportado, o total destas receitas nem sequer foi suficiente para cobrir o custo do combustível gasto no serviço.

Foram consumidas no Serviço das Ilhas 9.614 toneladas de carvão custando 2.392.000\$0 e isso representa \$784 por passageiro transportado donde um prejuízo de \$260 por passageiro transportado.

A renda de veículos, cargas e bagagens nas linhas mencionadas foi de 356.478\$9 ou 9.128\$3 mais do que em 1939.

Prevaleceram, assim, as mesmas contingências que impedem a companhia de oferecer um serviço mais eficiente e que atenda ao atual desenvolvimento das Ilhas.

O aumento posto em vigor, a partir de 16 de dezembro deste ano, consistiu, apenas, em \$100 na tarifa de passagens de 1.^a classe, — o que nada significa para o custo crescente do serviço tal como vem sendo mantido, principalmente considerada a distância que separa o continente das Ilhas. Foram mantidos os mesmos preços para as passagens de 2.^a classe, que datam desde o início da exploração do serviço e que são, respectivamente, \$400 para Paquetá e Galeão e \$300 para a Ribeira.

Devendo expirar, a 29 de março do ano de 1942 o prazo do contrato celebrado em 1922 com a Prefeitura do Distrito Federal para a exploração desses serviços, teremos, pois, de considerar essas circunstâncias na eventualidade de ser o mesmo renovado.

Conservação da frota

A despesa de conservação e reparação do material flutuante e das pontes de atracação elevou-se a 3.157.339\$090, excedendo de 13,80% a do exercício anterior.

Relativamente aos serviços mais importantes realizados durante o ano de 1940, há a consignar que prosseguem os de reconstrução geral da barca "Guanabara", que são agora orçados em 875.592\$0.

A barca "Imbuí" teve dois de seus eixos substituídos e renovados 3/4 partes do contrafeito e 346 pés quadrados de chapas do fundo, importando o custo de tais serviços em 69.239\$250.

A "Comendador Lage" passou por custosas obras de reparação, tendo sido substituídos 35% do taboado do fundo; feito o calafetamento geral do fundo e convés; forração nova do casco e confecção de um tanque novo para água doce, com a despesa de 72.306\$1.

Na barca "Cubango" foi instalado um novo grupo Diesel elétrico de 15 K. W. destinado à iluminação e acionamento das máquinas auxiliares de bordo. O custo dessa instalação foi de 45.913\$4, inclusive um ventilador de baixa pressão, conjugado com motor de corrente contínua de 115 volts.

Foi feita a cobertura sobre a esteira flutuante da doca n. 1 da Estação da Capital.

A Estação de Paquetá passou por obras de reparação geral, substituindo-se todo o madeiramento de fôrro e da cobertura, pinturas gerais, etc.

Estaleiros "Rodrigues Alves"

Essa dependência da companhia trabalhou durante o ano em revista na sua atribuição de conservar e reparar o material flutuante, pontes de atracação, etc., de modo a permitir a indispensável segurança do serviço marítimo.

Há a acrescentar no seu equipamento as seguintes novas unidades:

- Uma máquina para furar e entalhar madeira, com motor elétrico.
- Uma máquina automática para afiar ferramentas, com motor elétrico.
- Um macaco hidráulico para suspender tetos de fornalhas.
- Substituição de um compressor de ar, tipo "Imperial" e acessórios, por outro conjunto marca "Holman".

Oficina de Carris Elétricos

Com o encargo de conservar o material rodante de carris, também essa oficina funcionou com regularidade durante o ano, permitindo que o tráfego se processasse com a necessária segurança para o público.

Ao seu equipamento foram incorporadas as seguintes novas unidades:

- Uma máquina e acessórios para confecção de bobinas de induzidos de motores tipo M. V. 105 e M. V. 121-A. M.

— Uma máquina esmeril, completa, com mancais de rolo para duas pedras de 600 x 80 x 50.

Entre os serviços mais importantes, ali executados durante o ano, destacam-se os seguintes:

— Substituição de 2 motores velhos, tipo 101-G, de 40 H.P., 600 volts, no carro-motor de passageiros n. 519, por motores novos "Westinghouse", tipo 546-J, completos, de 60 H. P. x 600 volts.

— Reconstrução geral do carro-reboque de 2 eixos, 8 bancos, número 136, para alterá-lo para o tipo "Standard", de 4 eixos, 10 bancos, frentes fechadas.

— Conclusão da reconstrução de 3 carros-motores, de 11 bancos e 4 eixos, tipo "Standard", iniciada em setembro do ano passado.

— Reconstrução geral do vagão-motor de 2 eixos, n. 277.

Serviços de Carris Elétricos de Niterói e São Gonçalo

Não obstante as dificuldades que a Companhia teve de enfrentar para conseguir a manutenção de seu material rodante, o tráfego de carris foi feito com observância dos horários aprovados.

O número total de passagens registradas atingido a 63.602.217 com parativamente a 62.723.725 durante o ano de 1939, o que representa o aumento de 1,40%.

A renda arrecadada correspondente a essa fonte foi de 8.831.987\$2, ou mais 79.842\$7 que no ano precedente e representa a média geral de 1\$026 por carro-quilômetro; e, as demais rendas avulsas do serviço montaram a 318:382\$2, contra 341:607\$580, de onde uma diminuição de 23:225\$380.

As despesas, no entanto, subiram a 10.535:414\$550, equivalente à média de 1\$181 por carro-quilômetro, de onde um prejuízo de \$155 por quilômetro percorrido. Das 18 linhas em tráfego, somente 8 produziram resultado cobrindo a despesa média referida e, das restantes, algumas não produziram renda sequer para cobrir as despesas de movimento, e energia elétrica e conservação do material rodante.

Na Via Permanente, foram realizados, além de outros, também do vulto, os seguintes serviços de natureza inadiável para o movimento do tráfego de carris-elétricos:

— Substituição de um jogo de chaves e cruzamentos na Praça Martim Afonso.

— Modificação do nivelamento das linhas na Ponte Central e adjacências, inclusive lastramento com pedra britada e redormentação.

— Renovação e duplicação do triângulo do "Zé Garoto", na Praça 5 de Julho, no município de São Gonçalo.

— Conclusão da renovação da rede aérea na Praça Leoni Ramos.

— Conclusão da renovação de 320 metros da linha de subida e de 380 da de descida, na rua Benjamin Constant, entre a Alameda de São Boaventura e o largo do Barradas.

— Prosseguimento da renovação de 1.000 metros da linha de subida da Alameda de São Boaventura, com lastramento de pedra britada.

— Redormentação das linhas da rua General Andrade Neves, no trecho compreendido entre as ruas Visconde de Moraes e José Bonifácio.

— Lastramento com pedra britada e substituição de dormentes em 160 metros de linha na rua Passo da Pátria.

— Início da substituição do cruzamento da rua Visconde do Rio Branco, esquina de Coronel Gomes Machado, que prossegue normalmente.

— Início da renovação dos cruzamentos do Ponto de 100 réis do Santana e modificação da curva adjacente da linha de subida da Alameda São Boaventura.

Foi levantada, durante o ano, e reposta à custa da Companhia, a área de 2.537 metros quadrados de pavimentação das vias públicas.

Pagamos à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, durante o ano em exame, a importância de 2.015.872\$300 pelo fornecimento de energia, tendo sido consumidos 12.950.808 KWH. na movimentação do tráfego, energia essa transformada em nossas subestações elétricas.

Concorrência do serviço marítimo

De conformidade com publicações inseridas na imprensa, periodicamente, a Companhia que explorará o serviço em concorrência ao nosso continua em formação.

Até então, porém, não conhecemos qualquer realização prática nesse sentido, tendo o concorrente o prazo de 18 meses para início do serviço, contado de 15 de março de 1940.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

Sem sofrer solução de continuidade, apraz-nos repetir que mantiveram-se amistosas as relações reinantes entre a Companhia e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, estando a Companhia em dia com suas obrigações para com aquele Instituto.

Atendendo, em parte, ao requerido pela Companhia, o Exmo. Sr. ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, autorizou a liquidação do débito para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões, relativo aos juros de mora de contribuições anteriores, em seis parcelas mensais, à taxa de juros de 1 % ao mês. O pagamento desse encargo, que monta a cerca de 280.000\$000, foi iniciado em janeiro do corrente ano.

Situação econômica e financeira da Companhia Novação dos contratos de Carris com o Estado do Rio de Janeiro

Suplementando os esclarecimentos prestados no "Balanço Geral" e na "Conta de Lucros e Perdas", já em capítulos anteriores, notadamente no título de "Resultados Gerais", comentamos os resultados dos serviços explorados pela Companhia, em geral e particularmente, mencionando as cifras e verbas principais, tanto quanto à renda como à despesa.

Mais uma vez não foram satisfatórios tais resultados; certo, porém, compreenderemos que, logicamente, não poderia ser de forma diversa, pois que, perdurando a causa, agravada por uma série de fatores estranhos, irremovíveis, e escapando por completo ao nosso controle, não poderiam ser outros os efeitos. Nem por isso, entretanto, e a despeito dessas circunstâncias adversas, se afastou a Diretoria da linha de ação que se traçou, e que há muito vem trilhando sem desânimo, com o objetivo inabalável de conseguir, afinal, o justo soerguimento da Companhia, o equilíbrio de sua situação financeira, a normalização de sua vida econômica, de molde a ser possível, a par da renovação, tão necessária, e da ampliação, tão premente, de seu material rodante e equipamento em geral — iniciar a remuneração dos elevados capitais nela investidos, há longos anos, sem benefício.

E, portanto, com a mais legítima satisfação que consignamos aqui terem chegado praticamente ao desejado término as negociações com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para novação e unificação dos diversos contratos. Todas as dificuldades foram, finalmente, removidas, e todos os pontos controvertidos harmonizados, numa perfeita compreensão recíproca dos superiores interesses em jogo, resultando na redação definitiva da minuta do novo contrato unificado.

Dada a relevância do evento — face a urgente necessidade de solucionar um problema ao qual estão intimamente vinculados o desenvolvimento e o progresso da capital do Estado, e de um dos mais prósperos de seus municípios — é de esperar para dentro de breve tempo a expedição do decreto-lei autorizando a lavratura do novo contrato, que culminará tão longas e árduas negociações, durante as quais, permita-se-nos significar, jamais esmoreceram os nossos esforços, alentados pela justiça da causa que patrocinávamos e pelas renovadas provas de vossa confiança.

Rejubilando-se convosco pela auspiciosa assertiva, sente-se a Diretoria no dever de consignar toda a boa vontade demonstrada, durante as complexas negociações, por S. Ex. o Sr. comandante Ernani do Amaral Peixoto, digníssimo interventor federal no Estado, e pelo Exmo. Sr. major Hélio de Macedo Soares e Silva, de invulgar operosidade na Secretaria de Viação e Obras Públicas que destacadamente dirige.

Balanço e contas

Figuram juntos a este o "Balanço Geral" e a "Conta de Lucros e Perdas" atinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, sobre os quais deveis vos manifestar.

Quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, a Diretoria está à vossa disposição para prestá-los com o melhor de seu agrado.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — G. B. F. Neele, diretor-presidente. — Alcides Lins, diretor-vice-presidente. — Justino Lisboa, diretor-gerente. — Guilherme Benjamin Weinschenck, diretor. — E. J. Clark, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Período de 1 de janeiro de 1940 até 31 de dezembro de 1940

Ativo		
Imobilizado:		
Capital em obras	43.298:069\$790	
Cauções	174:826\$000	43.472:895\$790
Disponível:		
Caixa		1.126:883\$200
Realizável em curto prazo:		
Almoxarifado	5.761:230\$670	
Contas dos Governos	254:457\$200	
Títulos da dívida pública federal	129:135\$300	
Devedores diversos	184:181\$700	6.339:004\$870
Contas de resultado pendente:		
Diferenças de câmbio	4.737:482\$670	
Diversas contas	1.189:944\$770	5.927:427\$440
Contas de compensação:		
Ações em caução	50:000\$000	
Apólices depositadas	210:000\$000	260:000\$000
		57.126:211\$300

Passivo

Exigível em longo prazo:

Empréstimos 16.716:131\$600

Exigível em curto prazo:

Credores diversos 3.361:525\$160

Não exigível:

Capital 30.000:000\$000
Reservas 6.260:321\$940 36.260:321\$910

Contas de resultado pendente:

Diversas contas 528:232\$600

Contas de compensação:

Caução da diretoria 50:000\$000
Apólices caucionadas 210:000\$000 260:000\$000
57.126:211\$300

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Diretor presidente, G. B. F. Neele. — Diretor vice-presidente, Alcides Lins. — Diretor gerente, Justino Lisboa. — Diretores: G. Weinschenck. — E. J. Clark. — Contador geral, E. J. Clarke.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO DE 1940

Para o período de 1 de janeiro de 1940 até 31 de dezembro de 1940

Débito

Despesas gerais de exploração:

Carris 9.756:254\$900
Navegação 11.494:302\$900 21.250:557\$800Impostos 207:110\$000
Juros de empréstimos — The Leopoldina Terminal Co. Ltd. 2.113:978\$500
Reserva para depreciação 1.689:767\$500
Reserva para taxa de remessas 17:735\$300
Reserva para créditos duvidosos 71:058\$000
25.350:207\$100

Crédito

Renda bruta:

Carris 9.125:746\$600
Navegação 14.401:708\$600 23.527:455\$200Juros e descontos 63:481\$000
Parte dos juros devidos durante o ano de 1940 à The Leopoldina Terminal Co. Ltd., cancelada conforme autorização da mesma 1.759:270\$900
25.350:207\$100

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Diretor presidente, G. B. F. Neele. — Diretor vice-presidente, Alcides Lins. — Diretor gerente, Justino Lisboa. — Diretores: G. Weinschenck. — E. J. Clark. — Contador geral, E. J. Clarke.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de conformidade com as prerrogativas conferidas pela lei das Sociedades Anônimas e em obediência a dispositivo dos nossos estatutos, procedeu ao exame das contas que a diretoria submeterá à vossa consideração, atinentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1940.

Depois de examinadas essas contas, em confronto com a escrituração da companhia e os respectivos comprovantes, é de parecer que elas sejam aprovadas.

No tocante aos atos administrativos, levados a efeito durante o ano social em consideração, tem o prazer de vos afirmar que eles visaram não somente o interesse público como o da nossa companhia.

Assim, o Conselho apresenta à vossa deliberação o seguinte projeto de resolução:

1º) são aprovadas as contas referentes ao ano social findo a 31 de dezembro de 1940;

2º) são, igualmente, aprovados os atos administrativos praticados durante o mesmo ano social.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — João Reynaldo de Faria. — Edgard Land Agellar. — William Albert Wheatley.

(N. 6.052—22-4-41—846\$6)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1941

Aos quinze dias do mês de abril de 1941, às 10 horas, reunidos na sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, 14 acionistas representando 2.534 ações, o doutor Georges Bodin, presidente da Companhia declarou aberta a sessão e convida a assembléia a eleger a mesa para presidir os trabalhos. Por aclamação é indicado o doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, como presidente, o qual convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Carlos Sarthou e Salvador Tavares.

O Sr. presidente lembra que foi convocada a presente assembléia geral extraordinária sucessivamente para se reunir em 29 de março e 5 de abril de 1941, mas que não tendo comparecido número suficiente para representar os dois terços do capital conforme reza o art. 104 da nova lei das Sociedades Anônimas, foi convocada pela terceira vez para, hoje, pela imprensa e pelo *Diário Oficial* de 7, 8 e 9 do corrente mês para ser realizada seja qual for o número de ações representadas, segundo o dispositivo da lei.

O Sr. presidente manda então o primeiro secretário ler o anúncio da terceira convocação, assim redigido:

COMP. NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

Assembléia Geral Extraordinária — Terceira Convocação

"São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se em 15 de abril de 1941, às 10 horas em sua sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais, adaptando-os à nova lei que rege as sociedades anônimas por ações. — Georges Bodin, presidente. — Carlos Sarthou, diretor-gerente".

O senhor presidente manda então o mesmo secretário proceder à leitura do relatório da Diretoria a respeito das alterações propostas por ela. Esse documento está assim redigido:

"Senhores acionistas

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, devemos para poder continuar a desenvolver normalmente a nossa atividade social converter uma parte das nossas reservas em capital e ainda alterar diversos artigos dos nossos atuais estatutos.

Ao nosso ver, o aumento do capital deve ser de seiscentos contos de réis (600:000\$0) diminuindo da mesma quantia a reserva, e passando o capital da Companhia a ser de novecentos contos de réis (900:000\$0). As ações atuais de cinquenta mil réis (50\$0) de valor nominal, passarão cada uma a ter o valor de cento e cinquenta mil réis (150\$0).

Assim sendo, e depois de um minucioso estudo propomo-vos que os nossos estatutos fiquem redigidos como segue:

Estatutos da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, DURAÇÃO E CAPITAL DA SOCIEDADE

"Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos, e, nos casos não previstos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto:

a) o fabrico, compra, venda e emprego de produtos químicos e explosivos e principalmente, dos explosivos CHEDDITES e CHEDDILITHES e outros que fazem o objeto do contrato lavrado a 21 de março de 1913 em Paris, entre a Société Universelle des Explosifs e o Sr. Eugene Charlat, substituído pela companhia organizada e prorrogado até 31 de dezembro de 1947.

b) a aquisição, compra, exploração e venda de todas as marcas registradas, patentes e processos secretos que se relacionarem com os produtos químicos e com os explosivos no Brasil;

c) a instalação de usinas e armazéns de depósito onde convier aos interesses da sociedade;

d) o fabrico, compra e venda, emprego e representação de todos os artefatos que se relacionem com os mesmos produtos;

e) a representação de estabelecimentos ou sociedades comerciais e industriais que fabriquem ou vendam mecanismos ou acessórios quaisquer, utilizados nas empresas de trabalho que usem os explosivos e artigos acima enumerados.

f) a companhia poderá construir, adquirir, dirigir, explorar, alugar, arrendar e vender terrenos e estabelecimentos de qualquer espécie que se prestem aos fins declarados; associar-se com empresas similares ou que trabalhem para os mesmos fins, estabelecidas no país ou no estrangeiro, finalmente estabelecer filiais dentro ou fora do país;

g) explorar qualquer ramo industrial, comercial ou agrícola, se as circunstâncias o aconselharem, a critério da Diretoria, que tomará antecipadamente as necessárias providências para a adaptação às novas atividades;

h) a companhia não pode dar cartas de fiança a terceiros quer para alugueres, quer para compras a prestações, ou para qualquer outro negócio. Essa proibição estende-se mesmo a pessoa que estiver exercendo as funções de caixa, sob pena de perda imediata do emprego.

Art. 3.º A sede social e foro da companhia serão no Rio de Janeiro podendo ser por deliberação da diretoria, transferidos para qualquer outra parte do território nacional.

Art. 4.º A companhia, constituída pelo prazo de vinte e cinco anos contados de 28 de julho de 1913 é prorrogada até 28 de julho de 1963, prazo que poderá ser prorrogado sucessivamente ou diminuído. A companhia poderá ser dissolvida antes de ser expirado o mesmo prazo, porem mediante prévia deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º O capital da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança é constituído por seis mil (6.000) ações ao portador, integralizadas, de valor nominal de cento e cinquenta mil réis (150\$0), cada uma.

Parágrafo único. Essas ações poderão tornar-se nominativas se as circunstâncias assim o requererem.

Art. 6.º A companhia não poderá aumentar o capital social, abrindo nova subscrição, sem dar aos acionistas já existentes absoluta preferência se quizerem subscrever novas ações.

Art. 7.º Cada ação é indivisível, em relação à sociedade.

CAPÍTULO II

LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 8.º O lucro social será aplicado do modo seguinte:

I — 5 % para constituir o fundo de reserva;

II — a quantia necessária para pagar um primeiro dividendo de sete por cento (7 %) do capital;

III — quinze por cento (15 %) do saldo restante para a diretoria e o saldo final, a juízo da assembléa geral ordinária anual, para a distribuição de um super-dividendo ou para aumentar a reserva.

Art. 9.º Os dividendos não vencerão juros e, passados cinco (5) anos reverterão em favor dos cofres sociais sinão tiverem sido reclamados.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por dois (2) diretores, sendo um presidente e um diretor-gerente. Eles deverão ser acionistas, eleitos cada ano pela assembléa geral, podendo ser reeleitos ou destituídos na forma da lei. A assembléa designará para cada diretor o cargo a ocupar na diretoria.

Art. 11. A diretoria reunir-se-á quando convier aos interesses sociais.

Art. 12. A diretoria praticará por intermédio de qualquer dos seus diretores todos os atos de gestão, executará todas as operações sociais, nomeará, demitirá os prepostos de qualquer categoria, fixar-lhes-á as atribuições, ordenados e gratificações que julgar de direito, na forma que convier, administrará e fiscalizará todos os trabalhos das fábricas; terá sob sua guarda os livros e documentos da companhia, compreendendo os arquivos e documentos comprobatórios da gestão financeira, o recebimento e o pagamento das somas de dinheiro.

Art. 13. A diretoria poderá transigir, celebrar contratos, adquirir bens, mas não poderá alienar e hipotecar sem autorização prévia da assembléa geral.

Art. 14. A representação da companhia em juízo ou fora dele perante qualquer autoridade pública caberá a qualquer dos diretores que poderá constituir mandatário idôneo, legalmente investido.

Art. 15. As procurações, contratos, cheques ou papéis que acarretarem obrigações para a companhia serão assinados pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-gerente e, no caso de impedimento dos mesmos, por quem os substituir.

Art. 16. Os diretores garantirão a sua gestão com uma caução de cinquenta (50) ações ao par da companhia, intransferíveis, até a exoneração de diretor e a aprovação dos atos da diretoria pela assembléa geral.

Art. 17. Uma quantia máxima de onze contos de réis (11:000\$0) será posta mensalmente à disposição da diretoria para a sua remuneração sendo partilhada entre os diretores como bem o entenderem, o diretor-gerente perceberá sobre o montante das vendas uma comissão que, sob proposta do diretor-presidente será fixada anualmente pela diretoria, assistida do conselho fiscal. Ela não poderá ser superior a três por cento (3%) e, em qualquer caso, será no mínimo de um conto de réis (1:000\$0) mensal.

Art. 18. No caso de exoneração ou falecimento de qualquer dos diretores, o outro, de acordo com o conselho fiscal, designará dentro os acionistas, um substituto que preencherá a vaga até a primeira reunião da assembléa geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, e anualmente eleitos pela assembléa geral.

Art. 20. Além das atribuições previstas em lei, os fiscais deverão manifestar-se sempre que a diretoria solicitar seu concurso para este fim.

Art. 21. Os Fiscais em exercício perceberão a remuneração que será anualmente determinada pela assembléa geral, e que lhes será repartida em partes iguais e proporcionalmente ao tempo durante o qual tiverem estado em exercício.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A assembléa geral será constituída pelos acionistas inscritos com antecedência nunca menor de oito (8) dias, os quais deverão apresentar suas ações três (3) dias antes da reunião.

Parágrafo único. As procurações com que se façam representar quaisquer acionistas serão também exibidas no escritório da companhia ao mais tardar três (3) dias antes da assembléa geral.

Art. 23. A assembléa geral ordinária realizar-se-á nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social, o qual será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro. A assembléa será convocada segundo a lei.

Art. 24. A assembléa geral extraordinária reunir-se-á nos casos previstos em leis e sempre que a diretoria o julgar necessário. Ela será convocada na forma da lei, com dez (10) dias de antecedência pelo menos.

Art. 25. Cada ação vale por um voto nas assembléas gerais.

Art. 26. A mesa das assembléas gerais será presidida pelo presidente da companhia assistido por dois (2) secretários designados pelas próprias assembléas.

É ao nosso ver, senhores acionistas, o texto que deve ser adotado para a nova redação dos estatutos da vossa companhia. — Ass. Georges Bodin, diretor-presidente. — Carlos Sarthou, diretor-gerente.

O senhor presidente põe o texto apresentado em discussão. Ninguém pedindo a palavra põe o mesmo a votos sendo unanimemente aprovado.

O senhor presidente agradece o comparecimento dos presentes e levanta a sessão às onze horas e cinco minutos.

E eu, Salvador Tavares, servindo de 2º secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da assembléa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Salvador Tavares, 2º secretário. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, presidente da mesa. — Carlos Sarthou, 1º secretário. — Georges Bodin. — Gustavo A. de Sá Rheingantz. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Julião Vieira. — Louise Grandmasson-Bodin. — José Gurgel Figueiredo. — Theophilo Carinhas. — Ernani Bordinheiro. — Alberto da Cunha. — Theobaldo Recife. — Raul de Mello Rego.

(N. 5.289—22-4-41—275\$4).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 10 DE ABRIL DE 1941

Aos 10 dias do mês de abril de 1941, às 14 horas, nesta cidade, à praça 15 de Novembro n. 10, sede da Companhia de Navegação Shell Mex do Brasil, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da mesma Companhia, afim de deliberarem, na conformidade dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 1, 2 e 3 de abril de 1941, sobre a seguinte ordem do dia:

a) interesses gerais;

b) reforma dos Estatutos e sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940;

c) eleições que se originarem da reforma, conversão das ações e outras providências correlatas à nova legislação.

Verificado pelo livro "Presença dos Acionistas" o comparecimento de portadores de ações representando a unanimidade do capital social, o diretor-presidente, Sr. Eduardo William Shalders, declarou aberta a sessão e solicitou à Assembléa que designasse um presidente para dirigir os trabalhos, sendo unanimemente aclamado o próprio Sr. Eduardo William Shalders, o qual, assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Dr. Miguel Timponi.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, conforme se verificava da ordem do dia constante do anúncio da convocação, a Assembléa Geral havia sido chamada a deliberar sobre assuntos de alta relevância. Entretanto, toda a matéria já era do conhecimento pleno dos senhores acionistas, em virtude das cópias

que receberam por antecipação contendo o projeto de reforma de Estatutos, o que dispensava maiores explicações.

Assim, o Sr. presidente declarou que estava em discussão o primeiro motivo da convocação, isto é, interesses gerais. O acionista Sr. Harry Thirkell Cox, pedindo a palavra, observou que a matéria concernente à reforma dos Estatutos deveria ter predominância sobre a parte ora posta em discussão, porque da aprovação ou não do projeto contendo a reforma é que poderiam surgir as providências ligadas aos interesses gerais da sociedade; por isso, propôs que fosse alterada a ordem de discussão, passando à parte relativa aos interesses gerais para o final. Posta a votos a proposta do acionista Sr. Harry Thirkell Cox, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Em face da decisão da assembléia, o senhor presidente anunciou que estava em discussão o segundo motivo da convocação, isto é, a reforma dos Estatutos, a qual, como era do conhecimento dos senhores acionistas, foi elaborada para atender às exigências das novas disposições legais constantes do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940; e, assim, consultava a Assembléia sobre a conveniência de ser a reforma dos Estatutos discutida artigo por artigo, ou de ser submetida à discussão e aprovação, englobadamente, o projeto já do conhecimento de todos os presentes.

O acionista Sr. Antônio Pinto Ferreira propôs, então, que procedida a leitura do projeto, fosse o mesmo submetido à discussão e aprovação englobadamente, por isso que a matéria propriamente da reforma era um imperativo legal, não havendo modificações substanciais de outra natureza e que, além disso, todos os presentes já conheciam aquele projeto o as leis, sendo que quasi todos haviam dado ao mesmo a sua colaboração. Essa proposta, depois de submetida à discussão, foi unanimemente aprovada. Ordenou, então, o Sr. presidente, que fosse procedida a leitura do projeto de reforma dos Estatutos, o que foi feito pelo secretário da mesa. Finda a leitura, declarou o Sr. presidente que a reforma dos Estatutos estava em discussão. Usaram, então, da palavra diversos acionistas, não resultando, entretanto, nenhuma proposta de modificação ou alteração do projeto.

Encerrada a discussão e posta a votos a reforma, foi a mesma aprovada, por unanimidade de votos, com a seguinte redação final:

Estatutos da Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º

A Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, fundada pelas assembléias de acionistas de 5 e 18 de maio de 1934, é uma sociedade anônima com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se rege por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º

A sociedade tem por objeto a exploração, nesta Capital ou onde convier, no território nacional, da indústria de transportes marítimos no interior das baías, enseadas e em trechos de rios e lagoas, nunca excedentes aos limites legais previamente estabelecidos para essa espécie de navegação, e tudo que se relacione com a referida indústria.

Art. 3.º

A sociedade durará pelo prazo de vinte anos a contar da data de sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral.

Art. 4.º

A sociedade poderá ter filiais, agências ou representantes.

Capital social e acionistas

Art. 5.º

O capital social é de 1.400.000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 700 ações do valor nominal de 2.000\$000 (dois contos de réis) cada uma e integralmente realizado, sendo 1.350.000\$000 (mil trezentos e cinquenta contos de réis) em bens já incorporados ao patrimônio da sociedade e 50.000\$000 (cinquenta contos de réis) em moeda corrente do País.

Art. 6.º

As ações são nominativas e transferíveis por termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Art. 7.º

Ao acionista assiste todos os direitos definidos na legislação vigente, inclusive o de se fazer representar nas assembléias gerais por mandatário, o qual deverá, neste caso, depositar o instrumento de procuração na sede da sociedade até 24 horas antes da reunião.

Art. 8.º

A cada ação corresponderá um voto.

Administração da Sociedade

Art. 9.º

A sociedade será administrada por três diretores: um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor secretário, eleitos por seis anos em assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 10.º

A Diretoria reunir-se-á sempre que entender necessário e as suas resoluções serão tomadas por escrito em atas lavradas em livro especial e assinadas pelos diretores presentes.

Art. 11.º

A caução de cada diretor será de 10 ações e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 12.º

Nos casos de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer diretor, o seu substituto será eleito em assembléia geral extraordinária e o seu mandato durará até a terminação do prazo do mandato do diretor substituído.

Parágrafo único. Em suas faltas e em seus impedimentos ocasionais os diretores se substituirão na forma dos arts. 15, letra d) e 16 letra c), destes estatutos.

Art. 13.º

Os diretores eleitos consideram-se imediatamente empossados, mas somente entrarão no exercício de suas funções depois de prestada a caução prevista no art. 11.º.

Art. 14.º

Ao diretor-presidente compete:

- representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por si ou por mandatários;
- executar e fazer cumprir as deliberações das assembléias gerais e resolver todos os negócios e questões que não forem da competência daquelas assembléias;
- convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões de diretoria;
- gerir a parte comercial e técnica da sociedade juntamente com o diretor-secretário;
- nomear e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições e os vencimentos;
- celebrar contratos, assinar correspondência e todos os documentos concernentes aos negócios sociais, transigir, renunciar direitos, adquirir propriedades, móveis e imóveis e praticar, em suma, todos os atos relativos à superintendência e administração geral da sociedade;
- organizar todo o serviço da sociedade;
- organizar anualmente, juntamente com o diretor-tesoureiro e o diretor-secretário, o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e mais documentos das operações sociais para serem apresentados à assembléia geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- conjuntamente com o diretor-tesoureiro, assinar cheques, endossar saques, letras, duplicatas e notas promissórias, para cobrança e depósito, e movimentar as contas bancárias da sociedade.

Art. 15.º

Ao diretor-tesoureiro compete:

- praticar, juntamente com o diretor-presidente, os atos enumerados no art. 14.º, letras h) e i);
- exercer controle sobre todos os pagamentos, superintendendo o serviço econômico, deliberando e fazendo executar para esse fim, todas as providências que as circunstâncias e os interesses da sociedade exigirem;
- ter sob sua imediata direção a escrituração dos livros;
- substituir o Diretor-Secretário em suas faltas e em seus impedimentos ocasionais.

Art. 16.º

Ao Diretor-Secretário compete:

- praticar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos enumerados no art. 14.º, letras d) e h);
- colaborar com os demais diretores na administração da sociedade, prestando-lhes assistência técnica sempre que solicitada;
- substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e em seus impedimentos ocasionais;
- lavar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 17.º

A remuneração dos Diretores será determinada anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária e consistirá de uma quantia mensal, fixa, a título "pro-labore".

Art. 18.º

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e com as atribuições definidas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os elege.

Art. 19.º

Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, quando ausentes ou impedidos, pelos suplentes.

Art. 20.º

O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente.

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21.º

Haverá anualmente, na primeira quinzena de abril, uma Assembléa Geral Ordinária para deliberar sobre as contas da administração, examinar o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Após a deliberação sobre os assuntos referidos neste artigo, a Assembléa Geral elegerá, quando for caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal.

Art. 22.º

A reunião da Assembléa Geral Extraordinária será sempre motivada, observadas as disposições legais para os casos de convocações especiais, representação de capital e número de acionistas para a sua constituição.

Art. 23.º

A convocação da Assembléa Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados por três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, mencionando-se sumariamente a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. — Entre o dia da primeira publicação do convite e o da realização da Assembléa Geral, deverá mediar o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 24.º

As Assembléas Gerais serão presididas pelo acionista que para isso for eleito, o qual, por sua vez, convidará outro para secretário.

LUCROS SOCIAIS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 25.º

No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Art. 26.º

Por proposta da diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a Assembléa Geral Ordinária fixará o montante dos lucros líquidos a ser distribuído e a maneira de sua distribuição, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. — Além do fundo de reserva, para cuja constituição será observada a dedução prescrita na legislação em vigor, a Assembléa Geral poderá deliberar sobre a criação de outros fundos de previsão.

Art. 27.º

A remuneração dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal será levada à conta de Despesas Gerais.

Parágrafo único. — Nenhuma percentagem sobre lucros líquidos será atribuída como remuneração aos diretores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito aplicáveis.

Art. 29.º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30.º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31.º

Fica extinto o mandato da atual diretoria.

Parágrafo único. — O mandato da diretoria eleita por força da aprovação dos presentes Estatutos durará até a data em que se realizar a primeira Assembléa Geral Ordinária do ano de 1947.

Em seguida declarou o Sr. presidente que iria proceder à eleição da nova diretoria, cujo mandato, por força do art. 30, parágrafo único, dos Estatutos ora aprovados, terminará na data em que se realizar a Assembléa Geral Ordinária do ano de 1947. Para esse fim convidou para escrutinadores os acionistas, Srs. William Charles Manning Hill e Harry Thirkell Cox, e determinou que as cédulas contivessem os nomes de três diretores, isto é, diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário. Recolhidas as cédulas pelos escrutinadores, foi verificado o seguinte resultado:

Para diretor-presidente:

Harry Thirkell Cox com 690 votos e Maurice Arthur Paish com 10 votos.

Para diretor-tesoureiro:

William Charles Manning Hill com 670 votos e John Cameron Reed com 30 votos.

Para diretor-secretário:

Maurice Arthur Paish com 660 votos e Antônio Pinto Ferreira com 40 votos.

Em face desse resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos e desde logo empossados os seguintes senhores:

Diretor-presidente — Harry Thirkell Cox, brasileiro, casado, residente à rua Canavieiras n. 140, nesta Capital;

Diretor-tesoureiro — William Charles Manning Hill, inglês, casado, residente à rua Joaquim Nabuco n. 177, nesta Capital;

Diretor-secretário — Maurice Arthur Paish, inglês, casado, residente à Avenida Atlântica n. 796.

Pedindo a palavra, o Sr. Harry Thirkell Cox agradeceu em seu nome e em nome dos demais diretores recém-eleitos a distinção que lhes foi conferida pela Assembléa Geral e propôs ainda que ficasse consignado nesta ata, o que foi unanimemente aprovado por aclamação, um voto de louvor aos diretores cujo mandato acaba de extinguir-se, por força da aprovação da reforma dos Estatutos, pela maneira por que se desempenharam das suas funções.

O Sr. presidente, a seguir, declarou que a matéria da conversão das ações ao portador em ações de forma nominativa era uma questão já soberanamente decidida pela Assembléa em virtude da aprovação da reforma dos Estatutos da sociedade; assim, tendo em vista o livro de "Presença de Acionistas", considerava os portadores das ações proprietários das mesmas, por força da conversão, fazendo-se, oportunamente, os necessários registros no "Livro de Registro de Ações Nominativas". São os seguintes os proprietários das ações:

1) Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, sociedade anônima, inglesa, com escritório nesta Capital, à Praça 15 de Novembro n. 10, autorizada a funcionar na República pelos decretos ns. 10.168, de 9 de abril de 1913, 12.438, de 11 de abril de 1917 e 15.303, de 19 de janeiro de 1922 — com 620 ações;

2) John Cameron Reed, inglês, residente à Avenida Atlântica número 156 — com 10 ações;

3) Harry Thirkell Cox, brasileiro, residente à rua Canavieiras n. 140 — com 10 ações;

4) William Charles Manning Hill, inglês, residente à rua Joaquim Nabuco n. 177 — com 10 ações;

5) Maurice Arthur Paish, inglês, residente à Av. Atlântica número 796 — com 10 ações.

6) Antônio Pinto Ferreira, brasileiro, residente à rua Duque de Caxias n. 21-A — com 10 ações;

7) Arthur Edward Scriven, inglês, residente à rua Santa Clara n. 161 — com 10 ações;

8) Eduardo William Shalders, brasileiro, residente à rua São Ferrreira n. 205 — com 10 ações;

9) Dr. Miguel Timponi, brasileiro, residente à rua Carlos Vasconcelos n. 57 — com 10 ações.

Disse mais o Sr. presidente que caberia ao Sr. diretor-presidente tomar as providências necessárias no sentido de ser extraída guia para pagamento do imposto de selo por verba, devido pela conversão das ações, antes de ser feito o registro no "Livro de Registros das Ações Nominativas".

Passando-se à última parte da ordem do dia, isto é, interesses gerais, pediu a palavra o acionista Sr. Arthur Edward Scriven e propôs que fossem outorgados poderes ao Sr. diretor-presidente para fazer a transferência já resolvida do vapor "Aurora", de 423 toneladas brutas, da navegação de cabotagem para a navegação de porto, podendo para esse fim cancelar registros ou fazer novos, e se necessário aos interessados da sociedade, a juízo do mesmo diretor, aliená-lo pelo preço que convier ou arrendá-lo a quem mais interessar. Posta em

discussão essa proposta, como ninguém quisesse usar da palavra, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos.

O acionista Sr. Arthur Edward Scriven propôs que a remuneração da diretoria recém-eleita, no primeiro ano de sua gestão, fosse mensalmente o seguinte: diretor-presidente — 1:700\$000, diretor-tesoureiro — 1:000\$000, e diretor-secretário — 1:000\$000. Submetida à discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente pôs em votação essa proposta, a qual foi unanimemente aprovada.

Em seguida, pediu a palavra pela ordem o acionista Sr. Antônio Pinto Ferreira, e consultou à mesa se, em face da aprovação da reforma dos Estatutos, havia ou não necessidade de se proceder à eleição de um novo Conselho Fiscal. Declinou, então, o Sr. presidente que, por força do art. 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a eleição do Conselho Fiscal se realiza obrigatoriamente na Assembléia Geral Ordinária de cada ano, sendo de notar que a última eleição desse Conselho teve lugar quando já em vigor o referido decreto-lei e de acordo com as suas prescrições, não havendo, por isso, necessidade de eleição. Essa interpretação da mesa foi ratificada unanimemente pela Assembléia, de vez que com ela também se conformou o acionista Sr. Antonio Pinto Ferreira, pelo que o Sr. presidente da mesa ratificou, também com aprovação unânime da Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal, realizada na Assembléia Geral Ordinária do corrente ano.

Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o presidente da Mesa declarou encerrada a sessão depois de lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Eu, Miguel Timponi, secretário, a subscrevo e assino. — *Miguel Timponi.* — *Eduardo William Shalders.* — *Harry Thirkell Cox.* — *Arthur Edward Scriven.* — *PP. Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, John Cameron Reed.* — *Antonio Pinto Ferreira.* — *Maurice Arthur Paish.* — *John Cameron Reed.* — *William Charles Manning Hill.*

A presente é cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 10 de abril de 1941, e constante do Livro de Atas desta Companhia. — Pela Companhia de Navegação Schell-Mex do Brasil, *Harry Thirkell Cox.*

(N. 5.285 — 22-4-41 — 557\$9).

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, e em obediência aos preceitos da lei das Sociedades por ações, apresentamos o balanço relativo ao exercício de 1940, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

O ano que findou foi propício e sendo alcançados resultados satisfatórios.

O balanço junto acusa um saldo de 79:509\$6 que propomos transferir para o novo ano.

Estamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para prestar quaisquer informações porventura desejadas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — Os diretores: *Carlos F. de Noronha.* — *Georg Hermann Stoltz.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo			
Disponível:			
Caixa	25:607\$000		
Bancos	21:323\$600	46:930\$600	
Realizável a curto prazo:			
Devedores diversos	2.396:739\$300		
Inventário	869:798\$700	3.266:538\$000	
Realizável a longo prazo:			
Letras a receber	35:000\$000		
Títulos e valores	2:301\$000	37:301\$000	
Imobilizado:			
Bens imóveis	632:000\$000		
Bens móveis	812:002\$000	1.444:002\$000	
Contas de compensação:			
Títulos caucionados	60:000\$000		
Títulos em cobrança	13:576\$800		
Mercadorias em consignação	17:795\$100	91:371\$900	
		4.886:143\$500	

Passivo

Exigível à vista:			
Salários dos operários	15:096\$100		
Estampilhas para vendas mercantis	10:670\$000	25:766\$100	
Exigível a curto prazo:			
Contas correntes	244:728\$800		
Fornecedores	160:388\$800		
Impostos a pagar	75:000\$000		
Obrigações a pagar	198:917\$400		
Dividendo	144:000\$000	823:035\$000	
Exigível a longo prazo:			
Contas correntes		283:988\$800	
Não exigível:			
Capital	1.200:000\$000		
Fundo de reserva	458:500\$000		
Fundo de depreciação	853:000\$000		
Fundo para cobertura de prejuízos	240:485\$800		
Lucros suspensos	500:000\$000		
Lucros e perdas	79:509\$600	3.331:495\$400	
Liquidações pendentes		330:486\$300	
Contas de compensação:			
Caução da diretoria	60:000\$000		
Duplicatas em cobrança	13:576\$800		
Consignações expedidas	17:795\$100	91:371\$900	
		4.886:143\$500	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Carlos F. de Noronha*, diretor-presidente. — *Georg Hermann Stoltz*, diretor-secretário. — *Eugen Lauer*, guarda-livros. Reg. sob n. 35.696.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito

Saldo anterior	61:003\$200
Produto das operações	1.231:214\$000
Juros	12:252\$100
Recebimento posterior	521\$000
	1.243:987\$100
	1.304:990\$300

Débito

Despesas Gerais	685:347\$700
Impostos	83:811\$700
Amortizações sobre devedores duvidosos e falidos e sobre bens móveis e imóveis	165:801\$300
Fundos de reservas	146:520\$000
Dividendo	144:000\$000
Saldo para 1941	79:509\$600
	1.304:990\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Carlos F. de Noronha*, diretor-presidente. — *Georg Hermann Stoltz*, diretor-secretário. — *Eugen Lauer*, guarda-livros (Reg. sob o n. 35.696).

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Federal de Fundição, em cumprimento do seu mandato, declaram ter examinado o balanço e as contas apresentadas pela diretoria da Companhia, referentes à sua gestão no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, constatando a sua exatidão e clareza.

São, por isso, de parecer que os atos e as contas da diretoria sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Dr. Sidney Haddock Lobo.* — *Alfredo Seabra.* — *Dr. Nelson de Azevedo Branco.*

(N. 5.542—22-4-941—224\$4)

SOCIÉDADE ANÔNIMA UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS

O presente balanço retifica e substitue o que foi publicado às folhas n. 6.014, do "Diário Oficial", de 22 de março do corrente ano, por motivo de erro de imprensa.

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar-vos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, de conformidade com as disposições legais. Cumprida a segunda fase da vida social, podemos afirmar ser já satisfatória a situação da sociedade, apesar das inúmeras dificuldades que tivemos de remover, oriundas da atual situação. Os senhores acionistas encontrarão na sede da sociedade todos os elementos de informação sobre a atual posição da mesma, colocando-se esta Diretoria à disposição dos interessados para a prestação de quaisquer informes. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Victor Marques de Paula Rosa*, diretor-presidente — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor técnico comercial e *Odilon de Paula Rosa*, diretor-tesoureiro secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Acessórios e instalações	210:412\$700
Maquinismos	1:498:900\$600
Móveis e utensílios	140:471\$500
Depósito na Light	756\$000
Seguros Terrestres	20:677\$900
Seguro do operários	2:018\$300
Títulos a receber	52:769\$200
Marcas e Patentes	570:000\$000
Mercadorias	1.210:894\$620
Manufatura de camisas	562:283\$500
Manufatura de colarinhos	90:759\$200
Venda de mercadorias	3:581\$400
Contas correntes (devedores)	3.025:571\$800
Devedores por cobrança	2.646:585\$650
Contas a receber	13:118\$500
Imposto de consumo	16:299\$090
Caixa	36:690\$200
Ações caucionadas	60:000\$000
Filial móveis e utensílios	15:193\$000
Filial Depósito na Light	1:280\$000
Filial camisas	47:541\$400
Filial colarinhos	11:454\$800
Filial imposto de consumo	707\$500
Filial contas a receber	400\$000
Filial Banco Alemão	395\$900
Filial mercadorias	182:617\$800
Filial Caixa	5:981\$900
Textil Jersey	204:152\$050
Textil mercadorias	239:209\$500
Reciclagem tecidos	65:878\$900
	11.036:365\$910
Passivo	
Capital	4.000:000\$000
Títulos a pagar	1.535:410\$500
Contas a pagar	149:404\$000
Duplicatas em cobrança	2.646:585\$650
Caução da Diretoria	60:000\$000
Fundo de liquidação	15:981\$200
Fundo de depreciação	29:989\$270
Fundo de reserva	30:028\$790
Contas correntes (Credores)	2.313:881\$800
Imposto de renda	12:890\$800
Gratificação pro-labore	22:643\$100
Dividendo	203:787\$700
Filial — Contas a pagar	15:763\$103
	11.036:365\$910

Diretor presidente: *Victor Marques de Paula Rosa*. — Diretor técnico comercial: *Joaquim José de Paula Rosa Junior*. — Diretor tesoureiro secretário: *Odilon de Paula Rosa*. — Guarda-livros: *Carlos Balduino de Souza Freitas*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas, tendo verificado o balanço, conta de lucros e perdas, contas, atos e relatório da Diretoria, relativos ao ano de 1940, constataram a sua perfeita regularidade e são de parecer que devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Américo Constantino Bréa*. — *José da Cunha Coimbra*. — *Armando Carreira Lassance*.
(N. 5.540 — 22-4-941 — 138\$7)

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários vimos apresentar-lhes o relatório das atividades sociais no exercício de 1940.

Os negócios da sociedade correram normalmente. Aham-se em andamento as obras de aumento de nossa fábrica, para cujo fim a Assembléia Geral Extraordinária, reunida, em 28 de dezembro de 1940, resolveu aumentar o capital social de 5.000:000\$0 para 7.000:000\$0.

O balanço levantado em 31 de dezembro de 1940 e seus anexos, bem como a demonstração da respectiva conta de lucros e perdas, são por si sós suficientes para por-lhes ao corrente da situação financeira e econômica da sociedade, permitindo-nos propôr que, ouvido o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária autorize a distribuição do dividendo anual de 12\$5 : cada uma das 5.000 ações anteriores ao último aumento de capital.

Quaisquer outros esclarecimentos que forem desejados pelos senhores Acionistas, ser-lhes-ão sollicitamente prestados pela Diretoria. — Diretores: *Dr. Cezar Proença*. — *H. E. Pretymann*. — *O. T. Cunningham*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Terrenos, Edifícios e Maquinismos	6.544:879\$200
Móveis, Utensílios e Automovel	32:576\$100
Estoques	2.303:665\$000
Caixa	237:920\$400
Títulos Diversos	256:800\$000
Mercadorias em Trânsito	115:759\$700
Algodão em Trânsito	510:409\$900
Seguros	7:318\$800
Obrigações a Receber	677:103\$600
Títulos Caucionados	20:000\$000
Contratos	829:187\$500
Diversas Contas	118:770\$900
	11.654:391\$100
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de Reserva	36:501\$600
Obrigações a Pagar	450:967\$000
Contas Correntes	2.345:603\$700
Caução da Diretoria	20:000\$000
Obrigações Contratuais	829:187\$500
Credores Diversos	156:913\$300
	11.654:391\$100
Lucros e Perdas:	
Saldo anterior	2.121:686\$900
Mais: Lucro d/ano	730:032\$700
Menos: Fundo de Reserva	36:501\$000
	2.815:218\$000
	11.654:391\$100
CONTA DE LÚCROS E PERDAS	
Débito	
Estoque em 31-12-39	1.575:809\$000
Algodão e Materiais	4.434:032\$100
Salários e Férias	895:046\$200
Luz e Força	223:508\$100
Despesas de Vendas	220:250\$400
Despesas de Administração	513:599\$500
Impostos e Licenças	86:821\$900
Leis Sociais	35:434\$400
Depreciações	517:001\$100
Lucro verificado	730:032\$700
	9.231:535\$400
Crédito	
Estoque em 31-12-40	2.303:665\$000
Juros	20:418\$700
Vendas	6.765:358\$500
Eventuais	142:093\$200
	9.231:535\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *O. T. Cunningham*, diretor-gerente. — *J. M. de Freitas*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S.A., tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940 e respectivos anexos, tudo acharam em perfeita ordem e regularidade. Por isto são de parecer que a Assembléia dos Senhores Acionistas aprove o dito balanço e as contas e atos da Diretoria até aquela mesma data, autorizando, outrossim, a distribuição do dividendo de 12\$5 proposto pela Diretoria no seu relatório.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Th. Wittham. — A. Gastão Bousquet. — R. D. Woodford.

(N. 5.534—22-4-1941—177\$5).

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS EM 25 DE ABRIL DE 1941

Em cumprimento do que determinam a lei e os estatutos, apresentamos o balanço, contas e demais atos da Diretoria, atinentes ao exercício financeiro expirado em 30 de dezembro de 1940.

Movimento de negócios

Os negócios correram normalmente tanto nesta capital como na filial de São Paulo, sendo de ressaltar que houve um decréscimo nos lucros em virtude de terem ficado para ser liquidados em 1941, diversos negócios de vulto, o que nos permite antecipar melhores resultados para o mesmo ano de 1941.

Casa Matriz

Foi aceita a demissão do nosso ex-Superintendente Geral da Produção que se retirou na melhor harmonia. A Gerência e a Superintendência Geral da Produção ficaram a cargo do nosso colaborador Carlos Miranda Santos.

Aplicação de Lucros

Depois de satisfeitos os diversos compromissos contratuais, gratificações e honorários da Diretoria, bem como as amortizações legais, passou para fundo de reserva a quantia de 46:376\$200, o que vem elevar essa reserva para 112:376\$200.

Conclusão

A diretoria está pronta a prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários congratulando-se com os Srs. Acionistas pela estabilidade da Companhia e confiança que tem demonstrado o nosso crescente número de clientes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — A. Pouchot Germans, diretor-presidente. — Carlos de Miranda Santos, gerente com.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Imobilizado:	Ativo	
Móveis e Utensílios	21:561\$900	
Realizável a curto prazo:		
Obrigações do Tesouro Nacional ..	63:000\$000	
Apólices do Reajustamento Econômico	87:680\$000	
Apólices do Estado de Minas Gerais	61:200\$000	
Apólices Prefeitura do Distrito Federal	77:050\$000	
Apólices Consolidadas Paulista ...	3:900\$000	
Juros a Receber	8:121\$700	
Comissões a Receber	27:000\$000	
Contas Correntes Devedores	111:294\$600	
Impostos a Recuperar	736\$000	
Disponível:		
Caixa e Bancos:		
Em moeda corrente na Matriz e Agência	2:617\$000	
Depósitos em Bancos, a vista	147:135\$500	611:296\$700
Contas de Compensação:		
Ações em Caução	4:000\$000	
Valores Depositados	14:000\$000	
Associação Comercial C/Depósito ..	6:000\$000	
G. L. Buchard C/Depósito	4:000\$000	
Banco Francês e Italiano C/Dep. Títulos	336:000\$000	364:000\$000
		975:296\$700

Não exigível:	Passivo	
Capital:	400:000\$000	
Fundo de Reserva	112:376\$200	
Exigível a Curto Prazo:		
Comissões a Pagar	18:119\$000	
Imposto de Renda a Pagar	212\$900	
Contas Correntes Credores	73:088\$600	
Administração predial — Depósitos	7:500\$000	611:296\$700
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	4:000\$000	
Depósitos de Prédios Administrados	14:000\$000	
Títulos Depositados	346:000\$000	364:000\$000
		975:296\$700

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940 — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — A. Pouchot Germans, diretor-presidente. — Carlos de Miranda Santos, gerente com. — Arlindo Teixeira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Despesas Gerais:	Débito	
Honorários, ordenados, publicidade material de escritório, etc ...	354:592\$400	
Imposto Diversos	18:590\$600	
Avaliações	5:850\$000	379:033\$000
Amortização de Móveis e Utensílios	2:395\$700	
Fundo de Reserva	46:376\$200	
		427:804\$900
Crédito		
Saldo do Exercício Anterior	522\$300	
Comissões Diversas	384:546\$500	
Juros de Títulos de Renda	18:111\$700	
Juros Diversos	3:155\$800	
Resultado S/ Realização de Valores Mobiliários	21:468\$600	427:804\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente. — Carlos de Miranda Santos, gerente com. — Arlindo Teixeira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal do Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., tendo procedido, como lhes competia, ao exame do relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria e referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1940 constatou a exatidão das cifras mencionadas nesses documentos em conformidade com a respectiva escrituração, pelo que recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação, bem como atos praticados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1941. — Dr. José de Figueiredo Rodrigues. — Guilherme de Sá Vinhaes. — J. de Araujo Lima.

(N. 5.532 — 22-4-41 — 208\$1).

TINTAS SPRIMO SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Móveis & Utensílios	16:983\$500
Automóvel	3:024\$700
Maquinismo	25:947\$000
Caixa e Bancos	4:498\$260
Mercadorias	195:214\$900
Devedores	370:051\$650
Compensação:	
Caução da diretoria	10:000\$000
Contas de cobrança	127:769\$300
Consignatários	9:308\$300
	147:077\$600
	762:797\$610
Passivo	
Credores	399:221\$000
Capital	175:000\$000
Reserva	33:298\$590
Lucros & Perdas	8:200\$420
Compensação	147:077\$600
	762:797\$610

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Alberto Pluecker, diretor. — Erna Schroeder-Schlinke, guarda-livros n. 36.046.

LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Lucros não distribuídos.....	19:076\$490		
Mercadorias	177:132\$820		
Despesas gerais	121:853\$900		
Impostos	11:561\$300		
Juros	8:533\$300		
Depreciações	26:983\$900		
Lucros anteriores.....	19:076\$490		
Lucro 1940.....	8:200\$420	27:276\$910	
		196:209\$310	196:209\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Alberto Pluecker*, diretor. — *Erna Schroeder-Schlinke*, guarda-livros n. 36.046.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA TINTAS SPRIMO SOCIEDADE ANÔNIMA

O Conselho Fiscal da Tintas Sprimo Sociedade Anônima, tendo examinado as contas, inventário e balanço relativos ao exercício de 1940, é de parecer que ditas contas, inventário e balanço são exatos e verdadeiros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Werner Heins*. — *Antonio Gomes Filho*. — *Francisco Alves*.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA TINTAS SPRIMO SOCIEDADE ANÔNIMA

Senhores acionistas — O relatório que por lei somos obrigados a apresentar-vos, abrange o exercício de 1940. Os negócios desta sociedade continuaram a desenvolver-se satisfatoriamente. Devido ao número crescente de fregueses e para melhor poder atender às necessidades do mercado, resolvemos iniciar a fabricação própria de parte das nossas tintas. Conseguimos adquirir o maquinismo necessário em boas condições, e durante o último trimestre do exercício de 1940, começamos a fabricar. As nossas tintas nacionais tiveram a melhor aceitação por parte da nossa clientela, fato esse que constatamos com satisfação. Devido aos gastos que tivemos com a instalação da fábrica, o lucro que ainda auferimos é insignificante, propondo a diretoria transportá-lo para o exercício corrente. Do balanço das nossas contas tomareis melhor conhecimento com relação à nossa situação financeira. Se mais informes quiserdes, estamos prontos a atender-vos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Alberto Pluecker*, diretor.

(N. 5.296 — 22-4-41 — 191\$8)

HARD, RAND & CO.

Sociedade Anônima estrangeira (sucursal brasileira) Rio, Santos e Vitória

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo			
Fixo:			
Imoveis, maquinismos, equipamentos e moveis e utensilios.		3.125:901\$800	
Realizavel em curto prazo:			
Disponivel — Caixa e Bancos....	796:482\$700		
Obrigações a receber.	82:001\$000		
Contas a receber.	1.122:712\$000		
Adiantamentos ..	180:000\$000		
Idem ao pessoal.	42:907\$600		
	1.427:620\$600		
Menos: Reservas.	876:115\$600	551:505\$000	
Café em Armazens, em trânsito e compras futuras.	31.600:123\$200		
Sacaria e materiais	599:023\$000	32.199:146\$200	33.547:133\$900
Realizavel a longo prazo: -			
Obrigações a receber.....	108:797\$400		
Ações.	13:000\$000		
Depósitos em garantia	78:952\$500		
Menos: Reserva..	75:055\$000	3:897\$500	125:694\$900
Pendente:			
Pagamentos adiantados e despesas diferidas.	28:520\$600		
Ajuste de câmbio em suspenso....	1.640:184\$900	1.668:703\$500	
Contas de compensação.....		38.467:436\$100	901:813\$100
Reclamações a terceiros.....			39.369:249\$200
Total do Ativo.....			

Passivo

Exigível a curto prazo:

Contas de café a pagar.....	17.519:165\$000		
Diversos credores e contas a pagar	1.593:280\$300		
Contas do pessoal.....	8:901\$700		
Saques a pagar.....	556:980\$000		
Bancos em conta corrente.....	6.910:346\$400		
Hard & Rand Inc. N. York.....	3.608:599\$800		
Casa Matriz — Conta corrente....	30:313\$700		
Casa Matriz — Conta propriedades	3.125:901\$800		
Lucros e perdas:			
Saldo em 31-12-1940.....	5.083:947\$400		
		38.467:436\$100	
Contas de compensação:			
Reclamações.	901:813\$100	39.369:219\$200	
Total do Passivo.....			39.369:249\$200

CONTA DE "LUCROS E PERDAS" PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		
Amortização do ativo fixo.....		60:125\$100
Despesas gerais.		2.095:726\$200
Impostos.		1.166:391\$200
Juros.		472:103\$200
		4.094:345\$700
Perdas do ano, transportadas.....		1.365:090\$700
Saldo em 31 de dezembro de 1940.....		5.083:947\$400
		6.449:038\$100
Crédito		
Produto das operações sociais.....		1.917:082\$600
Juros e descontos líquidos.....		812:172\$400
Perdas do ano, transportadas.....		1.365:090\$700
		4.090:345\$700
Saldo em 31 de dezembro de 1939.....		6.449:038\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Hard, Rand & Co.* — *F. A. Allen*, Gerente. — *Lahert M. Costa*, Contador n. 31.472.
(N. 5.529 — 22-4-41 — 316\$2).

E. T. C.

Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo		
Apólices Diversas		8:738\$600
Banco Comércio e Indústria São Paulo, c/custódia ..		686:600\$000
Caixa ..		7:715\$200
Contas Correntes		1.386:484\$800
Depositários de Apólices		6:750\$000
Moveis & Utensilios		5:617\$000
Prestamistas ..		181:028\$000
Diversas Contas		294:287\$200
		2.577:220\$800
Passivo		
Apólices Custodiadas		693:350\$000
Capital ..		300:000\$000
Contas Correntes		1.239:613\$800
Obrigações a Pagar		340:000\$000
Diversas Contas		4:257\$000
		2.577:220\$800

E.T.C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — *G. M. Ourivio*, gerente. — *Sinval de Oliveira*, contador.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1941

Ativo		
Apólices Diversas		6:862\$600
Banco Comércio e Indústria São Paulo, c/custódia ..		632:100\$000
Caixa ..		614\$300
Contas Correntes		1.398:726\$600
Depositários de Apólices		6:750\$000
Moveis & Utensilios		5:617\$000
Prestamistas ..		166:448\$000
Diversas Contas		297:196\$700
		2.514:315\$200

Passivo

Apólices Custodiadas	638:850\$000
Capital	300:000\$000
Contas Correntes	1.227:257\$200
Obrigações a Pagar	340:000\$000
Diversas Contas	8:208\$000
	2.514:315\$200

E.T.C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — G. M. Ourivio, gerente. — Sinval de Oliveira, contador.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo

Apólices Diversas	7:228\$100
Banco Comércio Indústria São Paulo, c/custódia	577:350\$000
Caixa	4:674\$200
Contas Correntes	1.433:425\$800
Depositários de Apólices	6:750\$000
Moveis & Utensílios	5:617\$000
Prestamistas	137:581\$500
Diversas Contas	301:332\$800
	2.473:959\$100

Passivo

Apólices Custodiadas	584:100\$000
Capital	300:000\$000
Contas Correntes	1.242:237\$800
Obrigações a Pagar	340:000\$000
Diversas Contas	7:621\$600
	2.473:959\$100

E.T.C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — G. M. Ourivio, gerente. — Sinval de Oliveira, contador.

(N. 6.060 — 22-4-41 — 132\$6).

COMPANHIA BRÂNIA DE PETRÓLEO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA BRÂNIA DE PETRÓLEO, S. A., RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Senhores acionistas:

A diretoria da Companhia Brânia de Petróleo, S.A., tem o prazer de comunicar-vos o bom andamento dos negócios dessa companhia, assim como o auspicioso e sensível aumento de suas transações, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940. Tendo estado à disposição dos senhores acionistas, conforme determina a lei, todos os elementos necessários à constatação dessa vantajosa situação, a diretoria se dispensa de fazer maiores considerações a respeito, aproveitando a oportunidade para congratular-se com a assembléia, pelo notável progresso conseguido no período de tempo a que acaba de se referir.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Amaro da Silveira, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Despesas de organização	2.100:205\$023
Imoveis e benfeitorias — Custo de aquisição das Ilhas e benfeitorias existentes nas mesmas. Obras executadas pela companhia, cais e pontes. Edifícios, aterro e nivelamento, muros reforçados, etc.	4.109:157\$100
Tanques — Custo dos tanques e despesas de montagem, construção dos alicerces, etc.	3.966:866\$600
Encanamentos	706:157\$600
Equipamento — Ilhas	1.047:442\$300
Material flutuante	334:154\$500
Equipamento automotor	253:743\$500
Boias e amarrações	48:656\$900
Mobiliária — Escritório	53:821\$400
Vasilhame	209:173\$900
"Stock" de mercadorias	1.244:447\$597
Diversas contas	6.253:735\$630
Títulos da dívida pública	7:610\$000
Caixa	51:752\$300
	20.687:224\$350

Contas de compensação:

Ações caucionadas	225:000\$000
-------------------------	--------------

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Diversas contas	10.687:224\$350
	20.687:224\$350

Contas de compensação:

Caução da diretoria	225:000\$000
---------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Amaro da Silveira, diretor presidente. — José Luiz A. Faria Santos, contador.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Relatamos que tendo examinado o balanço geral supra com os livros e documentos da companhia, e tendo recebido todas as informações que solicitamos, somos da opinião que o referido balanço acha-se corretamente levantado e exhibe a verdadeira situação da companhia em 31 de dezembro de 1940, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e segundo as contas constantes dos livros e de acordo com as observações constantes de nosso relatório de igual data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Moore, Cross & Co., Chartered Accountants.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brânia de Petróleo, S.A., em cumprimento da obrigação imposta pela lei, tendo examinado o relatório da diretoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais atos e contas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, é de parecer que todos esses atos e contas sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Dr. Pires Salgado. — Arthur Martins Sampaio. — Arthur Cezar de Andrade.

(N. 5.528—22-4-41—132\$6)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 19, 5º andar, presentes acionistas representando a maioria do capital, conforme livro próprio, o senhor doutor Zózimo Barroso do Amaral, diretor presidente, convida os acionistas presentes a eleger a mesa que presidirá os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade o doutor Rufino de Almeida Pizarro para presidente da assembléia, que convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas doutores Antônio M. de Siqueira Cavalcanti e Miguel Barroso do Amaral. Assim constituída a mesa, passa o 1º secretário a ler o edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias 15, 17 e 18 do corrente. Antes de ser iniciada a leitura das contas, relatório da diretoria e balanço do exercício de 1940, os presentes rendem expressivas homenagens à memória do Dr. Euzébio B. de Queiroz Matoso, um dos fundadores da Sociedade e seu diretor tesoureiro, e cuja falta no seio da administração constitui motivo de profunda mágoa. É procedida então a eleição para o cargo vago de diretor tesoureiro, sendo aclamado o Sr. Alvaro de Sousa Carvalho, membro efetivo do conselho fiscal, da Sociedade desde a sua fundação, cuja posse é declarada pelo 1º secretário. A seguir, este procede a leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940. Postos em discussão e votação os citados documentos, bem como os atos da diretoria praticados naquele exercício, são todos aprovados unanimemente, eximindo-se de votar os diretores e fiscais. Em seguida, o presidente da assembléia convida os acionistas a se munirem de cédulas necessárias à eleição do conselho fiscal para 1941, na forma dos estatutos e de acordo com o edital de convocação já aludido. Corrido o escrutínio, contados e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Ademar de Faria, Herbert Moses e José Vicente Ferreira; para suplentes: Amadeu Macedo, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro e Vladimir Bernardes. Pelo presidente da assembléia foram aclamados os eleitos, e, como nenhum dos presentes desejasse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1941. — Rufino de Almeida Pizarro. — Antonio M. de Siqueira Cavalcanti. — Miguel Barroso do Amaral. — Zozimo Barroso do Amaral. — Geraldo Barroso do Amaral. — A. Carvalho. — Zozimo Barroso do Amaral Filho.

(N. 5.292 — 22-4-41 — 56\$1).

SOCIEDADE ANÔNIMA FARRULLA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL A SER REALIZADA EM
28 DE ABRIL DE 1941

Srs. acionistas:

Satisfazendo os dispositivos legais e estatutários vimos vos apresentar o parecer do Conselho Fiscal bem como o balanço e respectivas contas referentes ao exercício de 1940, que aliás tem estado à vossa disposição, conforma ordena a lei.

Pelo mesmo já tereis verificado que o resultado financeiro apurado não correspondeu aos nossos desejos e esforços, uma vez que subsistiram as mesmas causas apontadas em nosso relatório anterior, infelizmente agravadas durante o exercício que findou em 1940. Aguardemos portanto dias melhores que nos tragam a justa compensação do nosso capital e trabalho.

Na próxima reunião tereis de eleger os diretores que vão servir no triênio de 1941 a 1943, e bem assim o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Estamos à vossa disposição para qualquer informação que precisardes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente. — *Dr. Rubens de Campos Farrulla*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Farrulla examinou a escrituração e respectivas contas, bem como o balanço tendo encontrado os mesmos em perfeita ordem e exatidão, pelo que é de opinião que os atos e contas da diretoria relativos ao exercício de 1940, merecem a aprovação da assembleia que tem de julgá-los. Rio de Janeiro, 1 de março de 1941. — *Oswaldo Murgel Resende*. — *Roberto Horacio Campos*. — *Hermano Cupertino Durão*.

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO DE 1940

Ativo

Terrenos e Prédios em Vila Meriti	682:919\$000	
Fazenda Heliópolis	889:547\$000	
Avicultura	282:710\$600	
Gado Bovino c/custo . 30:565\$000		
Gado Bovino c/instalações	62:611\$000	93:176\$000
Pocilga	3:000\$000	
Semoventes	1:321\$000	
Veículos	14:400\$000	
Máquinas	16:000\$000	
Instrumentos de Engenharia	1:000\$000	
Agricultura	564:818\$300	
Apiário	919\$400	
Forragem	7:111\$700	
Combustíveis	772\$000	
Uniformes	1:974\$100	
Caixa Heliópolis	426\$500	
Cooperativa dos Avicultores	3:500\$000	
Cooperativa dos Citricultores	10:000\$000	1.890:676\$600
Títulos Caucionados	20:000\$000	
Compradores de Terrenos	1.737:550\$000	
Compradores de Prédios	1.151:482\$700	2.909:032\$700
Moveis e Utensílios	14:715\$000	
Caixa	9:107\$160	
Estampilhas	221\$900	
Impostos a Receber	12:590\$200	
Contas Correntes	89:266\$050	125:900\$310
		5.608:528\$610

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	48:500\$190	
Lucros Suspensos	19:145\$860	1.067:646\$050
Caução de Diretoria	20:000\$000	
Promessas de Venda	2.889:032\$700	2.909:032\$700
Caixa de Aposentadoria	228\$000	
Contas Correntes	1.624:478\$260	
Contas a Pagar	7:143\$600	1.631:849\$860
		5.608:528\$610

LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO DE 1940

Deve

Despesas Gerais	249:632\$270
Juros e Descontos	25:962\$300
Comissões	660\$000
Despesas Judiciárias	150\$000
Despesa Agrícola	70:790\$120
Gado Bovino c/custeio	141\$340
Avicultura	22:322\$680

Depreciação nas seguintes contas:

Aviário c/construção	9:793\$500
Aviário c/utensílios	4:673\$600
Veículos	3:600\$000
Máquinas	4:539\$400
Moveis e Utensílios	1:635\$000
Estrumeira	1:681\$500
Pocilga	260\$440
Gado Bovino c/custo	10:000\$000
Agricultura	62:757\$570
	98:911\$010

468:599\$720

Haver

Prestamistas de Terrenos	187:231\$840
Prestamistas de Prédios	41:877\$660
Terrenos	129:278\$400
Renda Predial	2:550\$000
Produção Agrícola	20:080\$200
Contratos	3:255\$300
Suínos	1:963\$670
Combustíveis	419\$300
Lucros Suspensos	81:943\$350
	468:599\$720

Assinado: — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente; *P. Feijó*, guarda-livros reg. 33.871.

(N. 6.055 — 22-4-41 — 281\$5)

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA -

Senhores acionistas:

Na forma da lei e na de nossos estatutos, venho apresentar-vos conta de nossa gestão no exercício encerrado em 31 de dezembro próximo passado.

Acredito que com o balanço geral anual procedido, a demonstração da respectiva conta de Lucros e Perdas, o parecer do honrado conselho fiscal e todos os demais documentos ora apresentados, elucidarão, satisfatoriamente, os senhores acionistas de como correram as atividades da sociedade.

Entretanto, outros esclarecimentos que se fizerem precisos, serão prestados com a máxima satisfação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Pela "Myrurgia" S. A. do Brasil, *Francisco Ferré*, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Disponível:		
Caixa	1:190\$950	
Bancos	4:121\$300	5:312\$250
Imobilizado:		
Fixo:		
Instalações	82:404\$600	
Moveis e utensílios	99:649\$000	
Máquinas e acessórios	166:799\$600	
	348:852\$200	
Estável:		
Veículos	32:944\$000	
Diversas contas	183:885\$570	565:682\$770
Realizável:		
A curto prazo:		
Contas correntes	64:918\$400	
Depósitos	13:009\$800	
Mercadorias (estoque)	1.996:608\$130	
Duplicatas a receber	50:377\$200	
Representantes	34:493\$405	
Duplicatas em cobrança	1.146:381\$700	
Diversas contas	10:248\$850	
A longo prazo:		
Títulos em liquidação	6:471\$900	3.322:501\$383
Conta de compensação:		
Ações em caução		1:500\$000
		3.894:996\$405

Sylvio F. Farrulla, diretor-presidente. — *P. Feijó*, guarda-livros, reg. 33.871.

Exigível:		Passivo
A curto prazo:		
Contas correntes	463:749\$360	
Fornecedores	1.058:408\$800	
Myrurgia S. A.	790:541\$850	
Representantes	35:010\$000	
Bancos	532:733\$800	
Diversas contas	377:800\$200	3.258:174\$010
Não exigível:		
Capital	150:000\$000	
Lucros suspensos	63:193\$950	
Reserva para depreciações	283:678\$640	
Fundo de reserva	136:116\$805	
Diversas contas	2:333\$000	635:322\$395
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	1:500\$000	
	3.894:926\$405	

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Pela "Myrurgia" S. A. do Brasil, *Francisco Ferré*, diretor. — *Aurelio Perez Dominguez*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		
Contas correntes	3:904\$200	
Representantes	2:075\$500	
Reservas para depreciações	54:099\$600	
Fundo de reserva	41:366\$260	
Credores diversos	372:296\$500	
Despesas gerais	161:986\$750	
Despesas bancárias	40:384\$600	
Juros	19:517\$600	
Diversas contas	790\$600	696:421\$610
Crédito		
Fabricação	613:329\$330	
Descontos e abatimentos	53:708\$580	
Propaganda	18:802\$450	
Diferenças de câmbio	10:266\$000	
Diversas contas	315\$250	696:421\$610

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Pela "Myrurgia" S. A., do Brasil, *Francisco Ferré*, diretor. — *Aurelio Perez Dominguez*, contador.

O conselho fiscal de "Myrurgia" S. A. do Brasil, tendo examinado a escrituração, balanço e respectivos documentos a partir do último parecer e até 31 de dezembro de 1940, e tendo constatado a exatidão de tudo, opina pela aprovação do balanço e todas as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Dr. *Samuel Alvarez Puenteles*. — *Camilo Cuquejo Atanez*. — *Venerando Alvarez Cuello*.

(N. 5.290 — 22-4-941 — 173\$4).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30 DOS ESTATUTOS, NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 29 DE ABRIL DE 1941.

Srs. Acionistas:

Comprazemo-nos em consignar, logo no início deste relatório, que no decurso de ano de 1940 ultrapassou de um milhão de toneladas a quantidade de carvão extraído das minas de São Jerônimo e de Butiá.

O mandato comum, em boa hora outorgado pelas duas companhias ao Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, continua, pois, a trazer ao País os benefícios resultantes da produção crescente do combustível nacional e, aos Srs. interessados, as vantagens não só de uma consolidação de patrimônio, como as de um aumento progressivo na capacidade do aparelhamento industrial de ambas as companhias.

É natural, entretanto, que esses resultados sejam obtidos à custa de um sacrifício aceito, alias, de bom grado pelos Srs. Acio-

nistas, limitados, como tem sido, à distribuição de um dividendo positivamente módico em contrapartida dos riscos comuns às empresas industriais. Esta é, todavia, a sua contribuição devotada, animadora do esforço perseverante que de há muito dispendem os administradores e responsáveis pela indústria, trabalhosa e árdua, de mineração do carvão nacional.

O aumento da produção culmina em suas dificuldades na fase anormal que o mundo experimenta. A alta geral dos preços das matérias primas e dos transportes e os onus decorrentes das leis sociais contribuem, de modo evidente, para a elevação do preço de custo do carvão, a cujas empresas seria justa, como compensação, a faculdade de aumentar razoavelmente os seus preços de venda, mormente em face da alta, nos mercados, consequente à escassez, cada vez mais acentuada, do combustível estrangeiro.

As empresas de carvão nacional, todavia, continuam, afanosamente, a promover o necessário para que se eleve cada vez mais a quantidade produzida.

No ano findo, como já está consignado neste relatório, excedeu de um milhão de toneladas a extração da hulha sul-riograndense. Para atingir tal resultado, e julgar-se do seu mérito, atenda-se que, a partir de 1 de janeiro de 1927 até 31 de dezembro de 1940, foi invertida, em obras e instalações novas nas minas situadas no Município de São Jerônimo, a vultosa soma de 17.420:740\$690 (dezesete mil quatrocentos e vinte contos, setecentos e quarenta mil seiscentos e noventa réis).

É fato que neste período favorável de grande procura do combustível nacional é que as empresas produtoras podem, melhor reputando o seu produto, auferir proventos, isto é, elementos que lhes permitam sempre, sem prejuízo do seu desenvolvimento projetado, enfrentar vantajosamente a concorrência estrangeira, quando a normalidade volte.

Mas os preços do carvão nacional são controlados pela administração pública, e as empresas de carvão tem, principalmente nas fases críticas, a bem da comunidade consumidora, a sua parcela de colaboração com os poderes públicos, credores, em maior parte, do seu desenvolvimento e do seu progresso. Devem, pois, as industriais renunciar, confiantes, à vantagens que lhes podem proporcionar as anormalidades transitórias; será isso o melhor penhor, nos momentos difíceis porvindouros, da atenção do Governo da República, de quem — nunca é de mais repetir — tem a indústria básica do carvão recebido o apóio benemérito bastante para animar os que lhe tem dedicado o melhor dos seus esforços.

Em 3 de outubro de 1940, foram promulgados os decretos números 2.666 e 2.667. O primeiro cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia; o segundo dispõe sobre o melhor aproveitamento do carvão nacional. Aquele Conselho compete o estudo e a proposta, ao Governo da União, de medidas vitais à indústria do carvão nacional, inclusive a fixação de seu preço de venda obrigatória, e a limitação do mesmo preço nas vendas fora do contingenciamento.

É o órgão tutelar, que tem a faculdade de sugerir meios de proteção e de coibir abusos.

Aguardamos, todavia, tranquilos e confiantes, o funcionamento daquele importante órgão público. Será o mais idôneo dos testemunhos do quanto se tem feito e se continua a fazer na indústria carbonífera brasileira.

Finalmente, tais provimentos legislativos tem como fonte a autoridade principal do Chefe do Governo, Dr. Getúlio Vargas, a quem, em parte considerável, deve a indústria carbonífera o desenvolvimento a que atingiu. Foi ele quem primeiro ousou, no Rio Grande, como seu Presidente, proporcionar às Companhias produtoras contratos a longo prazo, que as animaram a fazer instalações de grande monta. Foi ele quem promulgou o decreto n. 20.089, de 1931, e estatuiu o "contingenciamento", ordenando-lhes que se arriscassem fora dos quadros do mercado regional.

Os ilustres membros do Conselho, cujos nomes se dignificaram no conceito dos seus patrícios, serão os colaboradores da bem orientada política que tanto tem beneficiado a economia do País.

Quanto a nós, temos procurado cumprir os imperativos a que devemos obediência como industriais e temos a consciência de haver desempenhado a mais nobre das funções, que é a de organizar o trabalho dos brasileiros e a de valorizar o solo da pátria.

Nos balanços, contas e demonstrações em anexo, encontram os Srs. Acionistas a expressão da situação econômica e financeira da Companhia, resultante de suas atividades industriais durante o período findo em 31 de dezembro de 1940, mas estamos à sua disposição para prestar quaisquer outras informações de que necessitarem.

Agradecemos a esclarecida cooperação dos dignos membros do Conselho Fiscal e a colaboração dos nossos auxiliares.

Devem os Srs. Acionistas proceder à eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1941. — *Eugenio Honold* — *Luiz Betim Paes Leme* — *Octavio Reis* — *Adhemar de Faria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ativo imobilizado:			
Terrenos, edificações, benfeitorias.....	5.165:439\$030		
Material flutuante	5.085:959\$090		
Estrada de Ferro em Tráfego.....	4.830:157\$370		
Usina elétrica	2.131:764\$410		
Porto e instalações em Xarquedas.....	1.192:950\$010		
Usina de Distilação de Carvão.....	1.011:188\$390		
Diversas instalações na Mina.....	836:955\$330		
Instalações em P. Alegre e Pelotas.....	572:651\$560		
Oficinas	535:104\$730		
Instalação de força e luz na Vila de São Jerônimo.....	372:168\$370		
Moveis e utensílios.....	230:726\$150		
Plantações de eucaliptos e amoreiras.....	216:340\$000		
Material disponível no Rio.....	24:240\$590		
Pesquisas geológicas	9:087\$200		
Diversos estudos e patentes.....	2:500\$000	22.217:232\$230	
 Poço número um.....	3.169:645\$820		
Poço número cinco.....	7.297:264\$190	10.466:910\$010	
 Carvão medido.....		7.286:352\$100	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Fundo para obras novas comuns.....		6.754:910\$040	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, C/Almoxarifado		2.486:576\$990	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, C/Sub-Produtos de Carvão.....		5.893\$940	49.217:905\$310
 Ativo realizavel a longo prazo:			
Ações preferenciais da Empresa Mineração do Riacho das Varas:		200:000\$000	
10.000 ações de 100\$0 c/uma, c/20 % realizados.....		95:220\$000	
Ações preferenciais da Empresa Mineração do Riacho das Varas.....		111:407\$800	406:627\$800
Diversas contas			
 Ativo realizavel a curto prazo:			
Contas correntes		878:803\$310	
Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, novas contas de Lucros e Perdas.....		7.164:574\$010	8.043:377\$320
 Contas de resultado pendente:			
Juros a receber.....			152:876\$700
 Ativo disponível:			
Caixa e Bancos.....			6.708:599\$100
 Ativo de compensação:			
Caução da Diretoria.....		40:000\$000	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, C/Prejuizos enchente		2.078:288\$000	
Fiança Empréstimo Empresa de Mineração Riacho das Varas.....		6.000:000\$000	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, C/Caixa de Aposentadoria e Pensões....		208:170\$400	8.326:458\$400
			72.855:844\$630

Passivo

Passivo exigível:			
A curto prazo:			
Contas correntes	1.647:458\$000		
Diversas contas	425:688\$000		
50.º Dividendo ações ordinárias, a distribuir.....	1.500:000\$000		
2.º Dividendo ações preferenciais, a distribuir.....	270:000\$000	3.843:146\$000	
 A longo prazo:			
Empréstimo hipotecário		1.714:347\$300	5.557:493\$300
 Passivo não exigível:			
Capital:			
Ações ordinárias.....	30.000:000\$000		
Ações preferenciais	6.000:000\$000	36.000:000\$000	
 Reservas:			
Fundo de reserva.....	3.220:784\$390		
Fundo de depreciação do material.....	4.087:141\$860		
Fundo de amortização de Obras Novas.....	3.413:345\$140		
Lucros suspensos	998:501\$250		
Lucros e perdas	598:264\$410	12.318:037\$350	
 Benfeitorias e obras executadas pelo Consórcio até 30 de junho de 1938...	1.534:188\$610		
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Contas de Capital...	9.119:666\$970	10.653:855\$580	58.971:892\$930
 Passivo de compensação:			
Ações caucionadas		40:000\$000	
Reserva prejuizos enchente.....		2.078:288\$000	
Responsabilidades por fiança.....		6.000:000\$000	
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....		208:170\$400	8.326:458\$400
			72.855:844\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Frederico Paepcke, contador. — Adhemar de Faria. — Octavio Reis, diretores.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		
Despesas gerais	41:848\$400	
Despesas judiciárias	12:000\$000	
Contribuição para a Caixa de Apoiamento e Pensões	1:099\$900	
Diversas contas	526:238\$300	
Carvão medido	266:233\$670	
Fundo de reserva	405:165\$200	
Fundo de amortização de obras novas	1.302:626\$220	
50º dividendo (ações ordinárias)	1.500:000\$000	
2º dividendo (ações preferenciais)	270:000\$000	4.325:211\$600
Saldo desta conta	598:264\$410	
		4.923:476\$400

Crédito		
Saldo anterior	397:803\$570	
Diversas contas	47:187\$800	
Juros e descontos	96:722\$010	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, nova conta de Lucros e Perdas	3.079:136\$500	
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, fundo para obras novas comuns	1.302:626\$220	4.525:672\$530
		4.923:476\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Frederico Paepcke*, contador. — *Adhemar de Faria*. — *Octavio Reis*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, abaixo assinados, tendo examinado o inventário dos bens da mesma Companhia, bem como o relatório, contas, balanços e atos da diretoria, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1940 e encontrando tudo em perfeita ordem, clareza e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *Egydio Guichard Junior*. — *Guilherme Guinle*. — *Rodrigo Octavio Filho*.
(N. 5.286 — 22-4-41 — 591\$0)

CORDOALHA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 11 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 1941.

Aos trinta dias do mês de março de 1941, às quatorze horas, no escritório central da Cordoaria Brasileira S. A., à rua General Câmara n. 35, presente a totalidade dos acionistas, conforme livro próprio, e depositadas, de acordo com disposições estatutárias, as ações ao portador na Tesouraria da Sociedade, o Sr. Alvaro de Sousa Carvalho, diretor presidente, assume a presidência da assembleia, na forma do artigo 9 dos estatutos, e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Oscar Velloso da Veiga e Aristides de Toledo Fonseca. Constituída a mesa, o 1º secretário procede à leitura dos anúncios de convocação da assembleia, publicados no "Diário Oficial" dos dias 15, 17 e 18 do corrente. Após isso, procede, também, à leitura do relatório da diretoria, balanço e demais documentos presentes à assembleia, todos referentes ao exercício de 1940. Postos em discussão e submetidos à votação, todos esses documentos, bem como os atos da administração praticados naquele exercício, são aprovados por unanimidade, eximindo-se de votar os diretores e fiscais. Em seguida, o senhor presidente declara que, de acordo com os termos do edital de convocação acima aludido e conforme o disposto no artigo 12 dos estatutos, vai proceder à eleição da diretoria para o biênio 1941-1942 e, também, à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1941, para o que convida os presentes a se munirem de cédulas necessárias ao escrutínio. Corrida a votação, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: diretor presidente, reeleito, Alvaro de Sousa Carvalho; diretor gerente, reeleito, Ferruccio Zamboni; membros do conselho fiscal, reeleitos, Aristides de Toledo Fonseca, Oscar Velloso da Veiga e Angelo Vettori; suplentes do conselho fiscal, Francisco Xavier de Sousa, Pedro Franco de Camargo, reeleito e Araim Gentil Guimarães, reeleito. Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual depois de pronta, é lida e aprovada, sendo assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1941. — *Alvaro de Sousa Carvalho* — *Oscar Velloso da Veiga* — *Aristides de Toledo Fonseca* — *Ferruccio Zamboni* — *Goffredo Griselli* — *Francisco Xavier de Souza* — *Araim Gentil Guimarães*.
(N. 5.293 — 22-4-41 — 52\$0)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA SOBRE O ANO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Senhores acionistas:

Na forma dos estatutos, temos o prazer de vir à presença desta assembleia para relatar as ocorrências de maior realce durante o ano de 1940.

Não foram de grande vulto as transações realizadas devido à demora dos fornecimentos por parte das fábricas na Europa. Congratulamo-nos, porém, pela feliz liquidação de algumas transações diretas das nossas representadas iniciadas antes da guerra, cujos resultados em comissões nos forneceram os meios de fechar o ano social com um lucro regular.

Em vista das perspectivas pouco promissoras, no futuro, do nosso ramo de importação, devido às consequências da guerra na Europa, deixamos de recomendar uma distribuição de dividendos, ficando constituída, porém, uma reserva de 250:000\$000 para os fins de aumento e garantia do capital e transferindo o saldo de lucros para o exercício de 1941.

Sobre todo e qualquer assunto estamos à disposição dos senhores acionistas, na sede social, para lhes fornecer os devidos esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Pela Diretoria, W. A. H. May, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Ativo disponível:	
Caixa e depósitos em bancos	252:743\$200
Títulos de renda	21:700\$000
Ativo realizável em curto prazo:	
Obrigações a receber	1.139:781\$800
Diversos devedores	248:776\$200
Ativo realizável em longo prazo:	
Mercadorias em "stock"	2.001:769\$400
Obras em progresso	81:603\$600
Ativo estavel:	
Veículos em serviço	49:546\$600
Máquinas e instalações	59:337\$460
Mobiliário	10:217\$600
Ativo imobilizado:	
Imoveis	141:004\$200
Melhoramentos	9:510\$600
Contas de resultado pendente:	
Depósitos e cauções	18:568\$000
Pagamentos feitos ref. exercícios futuros	15:320\$800
Contas de compensação:	
Mercadorias em consignação	198:521\$500
	4.252:500\$760

Passivo	
Passivo não exigível:	
Capital	1.000:000\$000
Reserva para aumento do capital	250:000\$000
Lucros transportados para exercício futuro	911:900\$460
Passivo exigível a curto prazo:	
Credores no exterior	572:578\$400
Credores no interior	642:185\$000
Contas de resultado pendente:	
Depósitos recebidos em garantia de compras e obras em progresso	677:315\$400
Contas de compensação:	
Credores de mercadorias em consignação	198:521\$500
	4.252:500\$760

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — W. A. H. May, Diretor gerente. — W. Offenburger, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PELO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Créditos	
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	725:591\$064
Produto das operações sociais:	
Lucro bruto das vendas efetuadas	1.527:288\$300
Comissões sobre negócios diretos das nossas representadas	992:597\$900
	3.245:477\$264

Débitos	
Despesas gerais	600:208\$800
Impostos	221:469\$400
Juros bancários e descontos.....	20:497\$400
Amortização do ativo.....	76:554\$904
Perdas diversas (dívidas incobráveis).....	28:656\$500
Reserva para aumento do capital	250:000\$000
Ordenados e salários.....	991:884\$900
Aluguéis	69:200\$000
Seguros	33:022\$200
Contribuições para Institutos de Previdência	42:082\$700
Saldo disponível para exercício futuro.....	911:900\$460
	<u>3.245:477\$264</u>

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — W. A. H. May, diretor-gerente. — W. Offenburger, contador.

Reconheço a firma W. A. H. May e W. Offengurger.
Rio, 22 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público da verdade. — (Assinatura ilegível).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Thorncroft do Brasil, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estarem as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstrarem a situação financeira da companhia em 31 de dezembro de 1940, sendo, por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovevem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Luiz Waddington. — Arlindo Luciano, Suplente. — Eugene C. Harter, Suplente.
(N. 6.059 — 22-4-41 — 204\$0).

S. A. "A NOTÍCIA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1941

Srs. acionistas:

Em obediência aos Estatutos tenho a satisfação de apresentar à vossa apreciação o balanço e a demonstração da receita e despesa, das atividades sociais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Posso afirmar que a situação da nossa empresa é satisfatória: vem mantendo todos os seus compromissos rigorosamente em dia, e, apesar das dificuldades decorrentes da guerra, que a todos atingem, foi-nos dado produzir uma receita que bastou para cobrir os gastos, ora extraordinariamente aumentados, da exploração do jornal.

De acordo ainda com os Estatutos deves e eleger a Diretoria para o período administrativo de 1 de maio de 1941 a 30 de abril de 1944, e o Conselho Fiscal, na forma da lei.

É o que me cabe dizer-vos, colocando-me à vossa disposição para qualquer outra informação que desejardes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — Candido Campos, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Disponível:	
Caixa	1:563\$600
Realizável:	
A prazo variável:	
Depósitos	8:100\$000
Contas correntes — Devedores.....	41:333\$200
	<u>49:433\$200</u>
Imobilizado:	
Amortizável:	
Moveis e utensílios.	31:400\$000
Arquivo e fotografuras	96:000\$000
	<u>127:400\$000</u>
Não amortizável:	
Título do Jornal.	300:000\$000
	<u>427:400\$000</u>
Contas de resultado:	
Lucros e perdas.	42:784\$800
Contas de compensação:	
Ações caucionadas.	30:000\$000
	<u>551:181\$600</u>

Passivo	
Exigível:	
A curto prazo:	
Contas corrente.	25:359\$600
A prazo variável:	
Contas correntes.	32:221\$000
Dr. Cândido Campos.	81:943\$000
Dr. Joaquim Ferreira de Sales.	81:658\$000
	<u>195:822\$000</u>
	<u>221:161\$600</u>
Não exigível:	
Capital.	300:000\$000
Contas de compensação:	
Cações da Diretoria.	30:000\$000
	<u>531:181\$600</u>

Candido Campos, diretor-presidente — José Ferreira de Sales, diretor-gerente — Dermeval Moura, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1940

Crédito	
de Publicações e venda avulsa	943:753\$900
de Juros	78\$700
	<u>943:832\$600</u>
Débito	
a Moveis e utensílios.	3:474\$300
a Arquivo e Fotografuras.	10:362\$700
a Anunciantes	14:419\$500
a Despesas de Redação.	43:520\$300
a Aluguéis.	32:400\$000
a Despesas de Impressão.	447:365\$100
a Serviço Telegráfico.	29:200\$000
a Ordenados.	159:529\$300
a Descontos.	20:749\$400
a Contribuições de Previdência.	6:316\$500
a Comissões	47:426\$400
a Despesas gerais.	127:709\$500
	<u>942:473\$000</u>
Resultado do exercício.	1:359\$600
	<u>943:832\$600</u>

Candido Campos, diretor-presidente — José Ferreira de Sales, diretor-gerente — Dermeval Moura, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, tendo examinado a escrituração da Sociedade Anônima "A Notícia", e achando-se a mesma em boa ordem, de conformidade com as prescrições legais, são pela aprovação do balanço apresentado pela Diretoria, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro p. findo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — Olavo Redig de Campos — Severino da Silva Ramos — Abner Coelho de Freitas.

(N. 6.066 — 22-4-41 — 238\$7).

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 19 DE ABRIL DE 1941

Ativo	
Títulos redescantados	41.685:633\$100
Despesas gerais	179:212\$200
	<u>41.864:845\$300</u>
Passivo	
Fundo de reserva	31.779:247\$800
Banco do Brasil — C/corrente	3.629:772\$900
Redescantos	6.455:824\$600
	<u>41.864:845\$300</u>

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Carneiro de Mendonça, diretor. — P. A. Sattamini dos Santos, contador-tesoureiro, interino.

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
DE 28 DE ABRIL DE 1941

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determina a lei das sociedades anônimas e os nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940 e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos.

A situação que atravessa a Europa, continuando prejudicando seriamente a produção citrícola do nosso país, cuja exportação, bastante restrita, trouxe, consequentemente, profunda baixa nos preços, e estando o nosso negócio intimamente ligado ao da laranja em geral, não podíamos deixar de sentir os seus efeitos, tendo sido por isso, desfavorável o resultado do exercício.

Devem os senhores acionistas eleger o novo diretor tesoureiro, por ter terminado o mandato do anterior, e também os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

São estas, senhores acionistas, as informações que nos cabem prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente. — *Ricardo Xavier da Silveira*, tesoureiro. — *Alberto Sampaio*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária, tendo examinado minuciosamente a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício de 1940, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Herbert Moses*. — *Oscar Machado da Costa*. — *Octavio Rodrigues Lima*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Terrenos	894:733\$400	
Imoveis	333:629\$200	
Depósitos	300\$000	1.228:662\$600
Disponível:		
Em caixa e bancos		12:459\$100
Realizável:		
Títulos diversos	600\$000	
Ações da Embaladora Citrícola S. A.	112:000\$000	
Contas a receber	485:554\$200	598:154\$200
Contas de compensação:		
Ações em caução	12:000\$000	
Terrenos prometidos	3.536:116\$800	
Laranjais em formação	561:950\$000	4.110:066\$800
Lucros e perdas		650\$300
		5.949:993\$000

Passivo

Não exigível:		
Capital	200:000\$000	
Reserva para contratos a liquidar	684:637\$000	
Recebimentos antecipados	18:500\$000	
Sinais	19:090\$000	922:227\$000
Exigível:		
Contas a pagar		917:699\$200
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	12:000\$000	
Promessas de venda	3.536:116\$800	
Contratos de plantio	561:950\$000	4.110:066\$800
		5.949:993\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente. — *Ricardo Xavier da Silveira*, tesoureiro. — *Alberto Sampaio*, gerente. — *Agenor Martins*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		
Dividendos		20:000\$000
Reserva para contratos a liquidar	75:400\$200	
Honorários da Diretoria	12:000\$000	
Ordenados	32:820\$000	
Impostos	9:276\$900	
Santa Rita — diversas contas	3:193\$800	
Plantio	47:273\$100	
Aluguéis	9:136\$900	
Despesas gerais	22:760\$000	
Honorários do Conselho Fiscal	1:500\$000	
Fazenda Baby — diversas contas	10:761\$000	
Comissões	22:825\$800	246:950\$700
		266:950\$700
Crédito		
Saldo de 1939		20:000\$000
Fazenda Baby — c/terrenos	5:843\$000	
Promittentes compradores	192:933\$900	
Contas correntes plantio	7:120\$000	
Recebimentos antecipados	40:000\$000	
Juros e descontos	403\$500	246:300\$400
Saldo para 1941		650\$300
		266:950\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente. — *Ricardo Xavier da Silveira*, tesoureiro. — *Alberto Sampaio*, gerente. — *Agenor Martins*, contador.

(N. 6.065 — 22/4/1941 — 198\$9)

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA
30 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 35, com a presença de todos os acionistas conforme consta do livro próprio, realizou-se a assembleia geral ordinária convocada de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 15, 17 e 18 do corrente. Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Alvaro de Sousa Carvalho, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Oscar Velloso da Veiga. Assim constituída a mesa, o Sr. secretário procedeu à leitura dos anúncios de convocação acima aludidos, bem como à leitura do relatório da diretoria, balanço e demais documentos presentes à assembleia, todos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. Postos em discussão e submetidos à votação da assembleia, ditos documentos, assim como os atos da diretoria praticados no ano de 1940, são aprovados por unanimidade, eximindo-se de votar os diretores e fiscais. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de pronta, foi lida e aprovada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1941. — *Alvaro de Souza Carvalho*. — *Oscar Velloso da Veiga*. — *Ferruccio Zamboni*. — *A. Carvalho*, pela Cordoaria Brasileira, S.A. — *Goffredo Grisolli*. — *Francisco Xavier de Souza*. — *Araim Gentil Guimarães*.

(N. 5.291 — 22-4-41 — 34\$7).

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 28 DE ABRIL DE 1941

Senhores acionistas:

De acordo com as determinações dos estatutos e os preceitos da lei, a Diretoria vem apresentar à assembleia geral ordinária o seu relatório, balanço e conta de lucros e perdas correspondentes ao ano social findo em 30 de novembro de 1940, assim como o parecer do conselho fiscal, afim de que os mesmos sejam examinados e submetidos à sua aprovação.

Durante o ano financeiro de 1940, os negócios, em todos os ramos, foram bons, destacando-se os produtos da nossa fábrica nacional.

Durante o ano construímos a nova fábrica de tachas, pregos e outros acessórios para calçados, sendo que o edifício é um dos mais modernos de toda a América do Sul, tendo sido removidos da fábrica antiga, todos os maquinismos, aparelhos, etc., estando a nova fábrica em franca atividade e em condições mais favoráveis que a antiga afim de desenvolvermos a produção, com eficiência no trabalho.

A Diretoria aproveita a oportunidade para levar ao conhecimento de VV. SS. a resolução, tomada em reunião realizada ontem, de ser distribuído o dividendo de 260\$0 (duzentos e sessenta mil réis) por ação, esperando que essa resolução mereça a aprovação dos acionistas, assim como seja também aprovada a gratificação a ser dada ao nosso auxiliar, Sr. José Pedro de Carvalho, de 6:000\$0, em reconhecimento a 25 anos de constantes e bons serviços prestados a esta companhia, inclusive a sua antecessora.

A Diretoria aproveita esta ocasião para agradecer aos acionistas o interesse demonstrado nos negócios, colocando-se à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que pelos mesmos sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — Pela Diretoria — *George K. Stark* — *Alberto Torres Filho*, diretores.

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo		
Inobilizado:		
Terrenos e Edifícios	4.977:781\$800	
Móveis e Utensílios	59:619\$800	
Maquinismos e instalações S. Paulo	2.178:908\$000	
Idem — Oficina de Reparos.....	10:135\$300	7.226:444\$900
Disponível:		
Caixa e Bancos		837:971\$000
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes .	3.328:232\$000	
Companhias congê- neres.....	96:283\$000	
Pagamentos anteci- pados.....	44:627\$900	3.969:142\$900
Mercadorias.....	7.029:257\$750	
Idem em trânsito.	347:195\$800	7.376:453\$550
Realizável a longo prazo:		
Aquisição de títulos	1.393:106\$325	
Máquinas arrendadas	2.968:659\$000	
Depósitos	4:937\$000	4.366:702\$325
Contas de resultado pendente:		
Selos fiscais		3:507\$600
Contas de compensação:		
The National City Bank of New York — C/Caução	1.855:005\$000	
Ações caucionadas	93:360\$000	
Outras contas	5:911\$400	1.954:276\$400
		25.734:498\$675
Passivo		
Exigível a curto prazo:		
Contas Correntes ..	71:756\$500	
Obrigações a pagar	584:928\$000	
Companhias congê- neres.....	1.201:551\$800	1.858:236\$300
Bonificações e indenizações	1.467:285\$700	
Impostos a pagar	64:556\$100	3.390:078\$100
Não exigível:		
Capital	8.752:500\$000	
Lucros acumulados	6.388:422\$730	
Reserva para Contas duvidosas.....	174:198\$900	
Reserva para Descontos s/Royal ties	343:229\$800	
Reserva para Depreciações.....	4.731:792\$745	20.390:144\$175
Contas de compensação:		
The National City Bank of New York — C/Caução	1.855:005\$000	
Caução da diretoria	93:360\$000	
Outras contas	5:911\$400	1.954:276\$400
		25.734:498\$675

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — *G. K. Stark*, diretor. — *Corintho Pereira*, contador, Reg. n. 34.011.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Débito		
Ordenados	1.103:769\$600	
Despesas gerais	2.102:720\$950	
Despesas de viagens	596:490\$500	
Despesas de patentes	34:430\$200	
Despesas legais	59:220\$300	
Impostos e seguros.....	167:279\$200	
Descontos	705:095\$500	
Publicidade	12:671\$200	
Devedores duvidosos	92:059\$300	
Indenizações	108:698\$700	
Contribuições à Caixa de Aposentadoria	43:609\$000	
Imposto devido s/saldos de contas estrangeiras	60:077\$500	
Prejuízo em câmbio	6:561\$700	66:639\$200
Saldo:		
Saldo não distribuído do exercício anterior	4.424:297\$736	
Disponível do ano findo em 30 de novembro de 1940	1.964:124\$991	6.388:422\$730
		11.481:106\$880
Crédito		
Saldo:		
Não distribuído do exercício anterior.....	4.424:297\$736	
Saldo de máquinas, peças sobressalentes, alugueis de máquinas, mercadorias e fabricação de tachas		6.801:068\$941
Juros:		
Juros diversos	114:980\$900	
Juros de Títulos da Dívida Pública no estrangeiro	93:090\$600	208:071\$500
Lucros vários:		
Contas duvidosas recuperadas....	24:514\$400	
Receitas diversas	20:154\$300	44:668\$700
		11.481:106\$880

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — *G. K. Stark*, diretor. — *Corintho Pereira*, contador — Reg. n. 34.011.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela Diretoria, verificamos estarem as mesmas perfeitamente de acordo com os livros, sendo, assim, de parecer que a assembléia geral ordinária deve aprová-las, assim como o relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Herbert Cane*. — *Afonso Cardoso Gaspar*, Suplente. — *Carlos de Ipanema Moreira Filho*, Suplente.

(N. 6.061 — 22-4-41 — 497\$8).

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1941

Aos nove dias do mês de abril de 1941, às 11 horas, de acordo com as convocações feitas pelos "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", em seus números de 27 e 29 de março próximo passado e 3 de abril corrente, presentes na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 6, 2º andar, acionistas em número legal, representando pessoalmente ou por procurações 2.466 ações, de acordo com o livro de presença, assumiu a presidência o Dr. Rodrigo Otávio Filho, que, verificando a existência do "quorum", proclamou constituída a assembléia geral ordinária, e couvidou para secretários da mesa os Srs. Rodolfo Finke e Clandenor Yancez Ribeiro.

Constituída assim a mesa, o presidente pediu ao secretário, Sr. Rodolfo Finke, que lesse a ata da última assembléia geral ordinária, o que foi feito, sendo, em seguida, aprovada unanimemente.

A seguir o presente solicitou ao mesmo Sr. secretário que procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço, contas de Lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, submetendo-os à discussão e oferecendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso.

Declarou o Sr. presidente em discussão o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como a proposta da diretoria e do conselho fiscal, relativa à aplicação do excedente apurado e, como nenhum acionista pedisse a palavra, foram os refe-

ridos documentos postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Declarou então o Sr. presidente que, diante da manifestação unânime da assembléia, estavam aprovados os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Em seguida o Sr. presidente anuncia que se irá proceder, de conformidade com os estatutos, à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1941, convidando os senhores acionistas a se munirem de cédulas e os Srs. Rodolfo Finke e Clandenor Yanez Ribeiro a servirem de escrutinadores.

Realizada a eleição, verifica-se terem votado 64 acionistas, representando 2.466 ações, e terem sido reelitos, por unanimidade, para membros efetivos os Srs. Drs. Afonso Pena Jr., Justo Mendes de Moraes e Carl Runge, e para suplentes os Srs. Drs. Caetano Fonseca Costa, Paulo Goulart e A. Schaeffer.

O Sr. presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

O Sr. presidente proclamou o resultado e, a seguir, pediu aos senhores acionistas que, em conformidade com o disposto no artigo 124, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, deliberem sobre a remuneração dos membros do conselho fiscal, durante o ano de 1941. Discutido o assunto, ficou resolvido, unanimemente, fixar a dita remuneração de acordo com o disposto no art. 33 dos estatutos da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, dando, em seguida, o Sr. presidente por encerrada a assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Companhia Internacional de Seguros — Por procuração Max Schaedlich — *Ernesto Diedrichsen*. — *Humberto Monteiro da Cunha*. — *Fabio da Silva Prado*. — *Jacques Appenzeller*. — Dr. Alcides Leal da Costa. — *João Beccaria*. — *Bosello Irmão & Comp. Ltda.* — *Esau Silveira*. — *Eduardo Menge*. — *Dona Anne Uebele*. — *Paulo Wiesner*. — *Salo Wissmann*. — *Carlos Leisner*. — *Adolpho Beckmann*. — *Ernesto Stodiek*. — *Otto Hennings*. — *Fernando Boettger*. — *Walter Bueckmann*. — *Otto Neitsch*. — *Edgar von Buettner*. — *Maria von Buettner*. — Dr. Alfredo Hoess. — Dr. H. Pape. — *Benedikt Hoffmann*. — *Otto Renaux*. — *Paul Max Keller*. — Dr. Emilio Petry. — *Alberto Bornschein*. — *Colin & Comp.* — Dr. Antonio Hafner. — *Georg Keller*. — *A. M. Schmalz*. — *Alfredo Marquardt*. — *Hans von Wangenheim*. — *Albrecht Engels*. — *A. Schmalz*. — *Werner Metz*. — *Alberto Diegel*. — *C. Ritter*. — *Victor Probst*. — *Banco Pfeiffer S/A*. — *Johann Naumann*. — *Alfred Denin*. — *Rudolf Abendroth*. — *Luiz Barreto Filho & Comp.* — *Wilhelm Neigenfind*. — *K. F. Gangsberg*. — *Domschke & Comp.* — *Companhia Internacional de Seguros Peter Erik Siemsen*. — *Oscar Meissner*. — Por procuração Dr. Rodrigo Octavio, *Rodrigo Octavio Filho*. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Carl Metz*. — *Hermann Meissner*. — *Theodor Seidl*. — *Rodolpho Finke*. — *Clandenor Yanez Ribeiro*.

(N. 5.533 — 22-4-1941 — 97\$9.)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1941

Às treze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A., à rua Oito de Dezembro número cento e vinte e três, nesta capital, reuniram-se onze Senhores acionistas representando a totalidade das ações e assumindo a presidência o Sr. Hélio Maia Pastana, diretor-gerente, reconhece haver número legal e declara aberta a sessão, convidando os Srs. acionistas a elegerem a mesa diretora dos serviços. Por proposta do Sr. Dr. Roberto Marinho é indicado o Sr. Dr. Sílvio Prado para presidir os trabalhos da assembléia, sendo a aludida indicação aceita unanimemente. Aceitando a indicação do seu nome o Sr. Dr. Sílvio Prado, assume a direção dos trabalhos e convida para secretários os Srs. Drs. Henrique Aragão e Artur Moses. O Sr. Presidente determina a leitura da ata da última assembléia que colocada em votação é aprovada por unanimidade. Tendo-se de proceder a leitura do Relatório e Balanço de mil novecentos e quarenta e a mesma dispensada por proposta do Sr. Dr. Rocha Lima visto terem sido publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* de dezenove do corrente havendo diversos exemplares sobre a mesa, sendo já do conhecimento dos Srs. acionistas o seu teor. Foi então lido o parecer dos Srs. membros do Conselho Fiscal que é o seguinte: — "os membros do Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A., verificando as contas e balanço apresentados, constata a sua exatidão e boa ordem, merecendo, por isso, a sua aprovação, reconhecendo os esforços da sua administração para a conservação e desenvolvimento da instituição. Rio de Janeiro, três de março de mil novecentos e quarenta e um. — Dr. Roberto Marinho de Azevedo, Dr. Justo Mendes de Moraes, Dr. Edgard Chagas Doria". — Concluída a leitura o Sr. Presidente declara achar-se em discussão o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de mil novecentos e quarenta. Não havendo quem pedisse a palavra os coloca em votação, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se porém de votar os membros da Diretoria e do Conselho. O Sr. Hélio Maia Pastana, propõe que, como determinam os estatutos sejam fixados os vencimentos dos membros do Conselho

Fiscal em um conto e duzentos mil réis anuais, proposta esta que colocada em votação foi aprovada unanimemente. Procede-se em seguida a eleição para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que obteve os seguintes resultados: Dr. Roberto Marinho de Azevedo, Dr. Justo Mendes de Moraes, Dr. Edgard Chagas Doria, eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, com noventa e nove votos cada um e sendo eleitos para suplentes os Srs. Drs. Raul de Moraes Veiga, Henrique Villaboim e Henrique Beaurepeire Aragão, com igual número de votos. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente determinado que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Dr. Sílvio Prado — Dr. Henrique Aragão, Doutor Artur Moses — Dr. Henrique da Rocha Lima — Dr. Herbert Moses — Dr. Justo Mendes de Moraes — Dr. Rodolfo Vaccani — Hélio Maia Pastana. — D. Ligia da Costa Rocha Lima. — Dr. Roberto Marinho — Dr. Edgard Chagas Doria".

(N. 5.298 — 22-4-41 — 67\$3)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ao disposto na lei e nos estatutos da Companhia, vimos submeter ao vosso exame e aprovação o nosso relatório concernente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e ao mesmo tempo apresentar o Balanço Geral naquela data, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

A conta "Capital Fixo", representando terrenos, predios, equipamento e outros bens, atingiu, em 31 de dezembro de 1940, a Rs. 80.432:351\$800, notando-se um aumento líquido de Rs. 3.228:927\$500 em relação ao ano anterior, depois de haver sido deduzida importância correspondente ao valor das retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Os principais itens incluídos no aumento de capital fixo acima referido foram os seguintes: extensões e aumentos na rede de distribuição elétrica; melhoramentos na usina hidro-elétrica do Piabanha, nas sub-estações de Itamarati e Sete Pontes; e início da reconstrução das redes de distribuição elétrica primária e secundária no bairro de Icaraí, em Niterói. Foram também feitos estudos de engenharia para aumento da capacidade geradora hidráulica, para a reforma da rede de distribuição elétrica de Niterói, e para a construção da linha de transmissão Sete Pontes-São Lourenço e sub-estação de São Lourenço.

A importância de 505:869\$800 constante do balanço geral anexo como devida pelo Governo e Municipalidades representa um aumento de 47:654\$000 em relação à mesma verba consignada no balanço geral do ano passado. Esse aumento é devido principalmente ao fato da Municipalidade de São Gonçalo ter deixado de pagar as contas relativas a serviços prestados em 1940, de maneira que no fim desse ano aquele município ainda devia a maior parte de suas contas por serviços prestados desde julho de 1939, bem como 40:000\$000 em notas promissórias, notas essas que há um ano estavam em carteira na importância de 65:000\$000. A importância de 505:869\$800 mencionada neste parágrafo inclui vultosas importâncias ainda devidas, no fim de 1940, tanto pelo Estado do Rio de Janeiro como pela cidade de Niterói, relativas a serviços prestados nos anos anteriores a 1940. No entanto, em janeiro de 1941, o Estado realizou apreciável amortização de suas contas, sendo de esperar no curso deste ano se recebam outros pagamentos, tanto do Estado como da Cidade de Niterói, de maneira que ambos fiquem em dia no pagamento de suas contas.

No curso do ano em revista efetuamos dois pagamentos, que, pelo seu vulto, merecem especial menção neste relatório: um deles, na importância de 1.944:677\$000, foi feito ao Estado do Rio de Janeiro, em liquidação de uma pretensão do fisco concernente ao imposto de transmissão de propriedade, que o Exmo. Sr. Interventor Federal julgou devido sobre a transferência de bens para constituir o capital da Companhia; o outro, na importância de 3.200:000\$000, foi feito ao Banco Construtor do Brasil em virtude da transação que pôs fim à demanda já referida no relatório do ano anterior.

No decorrer do ano transato foram promulgados diversos decretos-leis federais de interesse para as empresas de eletricidade. Dentre eles merecem especial menção os seguintes: decreto-lei número 2.059, que permitiu às empresas hidro-elétricas, sob certas condições, a ampliação de seus serviços, eliminadas algumas das restrições impostas pela lei anterior; decreto-lei n. 2.281, que isentou de impostos as empresas de eletricidade, salvo as restrições nele expressamente consignadas, sujeitando-as, entretanto, por outro lado, a uma taxa sobre a potência concedida ou utilizada; e os decretos-leis ns. 2.676 e 2.771, que, entre outras providências, dando interpretação a disposições já existentes, determinaram, sob graves penalidades, o restabelecimento dos preços realmente cobrados pelas empresas hidro-elétricas na data da promulgação do Código de Aguas. Estes últimos diplomas legais afetaram sensivelmente as ditas empresas, sendo, entretanto, de esperar que a legislação subsequente venha a permitir a adoção das medidas necessárias à garantia da estabilidade financeira desses empreendimentos.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, a Diretoria está elaborando um projeto de reforma dos estatutos sociais que tem em vista sujeitar à aprovação dos Srs. Acionistas em Assembléia Geral, a ser muito em breve convocada para esse fim.

Como sei acontecer, os livros da Companhia foram conferidos no correr do ano, pelos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo pelos mesmos encontrados na devida ordem.

Somos muito gratos às autoridades estaduais e municipais pela cooperação que nos dispensaram relativamente à importantes problemas que tivemos de enfrentar durante o ano em revista.

Antes de encerrar este relatório, queremos nele deixar consignados os agradecimentos devidos aos nossos funcionários pela eficiente colaboração que nos trouxeram no desempenho de seus deveres.

São estes, Senhores Accionistas, os fatos de maior relevo ocorridos no exercício de 1940 e que nos compete chamar à vossa atenção. Estamos porem, ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer outras informações que nos forem pedidas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1941. — Pela Diretoria — Cesar Rabello. — R. W. Tassie. — W. F. Routh. — João Noronha Santos. — J. M. Fernandes. — W. B. Owen. — Maximo Coimbra da Luz. — Léo Penna.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado — Capital Fixo.....	80.432:351\$800	
Disponível — Caixa.....	5.766:189\$000	
Realizável em curto prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Receber	40:000\$000	
Contas a Receber — Consumidores — Geral.....	1.278:449\$100	
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	505:869\$800	
Contas a Receber — Diversas..	45:093\$200	
Contas Correntes — Diversas..	129:063\$000	
Materiais em Stock.....	1.175:849\$100	
Inversões — Diversas.....	5:015\$000	3.179:339\$200
Contas de Resultado Pendente:		
Pagamentos Adiantados.....	16:005\$600	
Depósitos Especiais.....	999:184\$200	1.015:189\$800
Contas de Compensação.....		377:773\$500
Soma.....		90.770:843\$300

Passivo

Não exigível — Capital — Capital em ações — 360.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada.....	72.000:000\$000	
Fundos e Reservas:		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens.....	13.716:709\$000	
Fundo para Acidentes e Seguros	76:447\$700	
Fundo para Contas Incobráveis.	830:920\$800	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Stock.	72:754\$100	
Fundo para Pagamento de Impostos em Litígio.....	616:000\$000	
Fundo de Reserva Legal.....	157:526\$100	15.470:363\$700
Lucros e Perdas.....		1.345:854\$900
Exigível — Curto Prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Pagar	8:465\$000	
Contas a Pagar.....	263:249\$800	
Depósitos de Consumidores....	996:920\$200	
Contas Correntes — Diversas..	52:707\$300	
Impostos Acumulados.....	214:517\$700	
Passivo Acumulado — Diversos	21:593\$700	1.557:453\$700
Contas de Resultado Pendente — Contribuições para Extensões.....		19:397\$500
Contas de Compensação.....		377:773\$500
Soma.....		90.770:843\$300

Diretores: R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Cesar Rabello. — João Noronha Santos. — J. M. Fernandes. — W. B. Owen. — Maximo Coimbra da Luz. — Léo Penna. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores.....	2.762:859\$400
Receitas operativas — Departamento de Eletricidade	15.568:853\$400
Receitas não operativas — Diversas.....	257:302\$200
Soma.....	18.589:015\$000

Débito

Despesas Gerais.....	5.962:310\$800
Impostos	689:875\$700
Perdas Diversas.....	3.310:500\$000
Constituição de Reservas e Fundos	
Especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	2.444:677\$400
Fundo de Reserva Legal.....	157:526\$100
Fundos de Reserva — Diversos	268:270\$100
Dividendos	4.410:000\$000
Soma.....	18.589:015\$000
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	1.345:854\$900

Diretores: R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Cesar Rabello — J. M. Fernandes. — W. B. Owen. — Maximo Coimbra da Luz. — Léo Penna. — João Noronha Santos. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — Julio de Azevedo Filho. — Mario Gama. — J. Mesquita Duros Filho.

(N. 6.077—22-4-41—387\$600)

COMPANHIA TERRITORIAL VILA DOS LÍRIOS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE A VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE 1941

Senhores acionistas:

Para análise e julgamento vem esta diretoria submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de 1940, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Pelo exame do balanço e da Conta de Lucros e Perdas poderão os senhores acionistas verificar a situação da Companhia, ficando esta diretoria à vossa inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Nessa assembléia deverão ser eleitos novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia Territorial Vila dos Lirios. — A diretoria: Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, presidente. — Jacques da Silva Janot, diretor gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imoveis.	1.037:572\$900
Móveis e Utensílios.	1:070\$000
Reservatório d'água.	23:000\$000
Impostos a receber.	51:237\$000
Consertos e melhoramentos.	7:821\$900
Devedores por consumo d'água.	25:454\$000
Caixa e Bancos.	228:280\$800
Títulos de renda.	5:258\$500
Contas correntes.	213\$600
Contratantes de casas e terrenos.	608:650\$400
Caução da diretoria.	10:000\$000
Lucros e perdas.	620:371\$200
	2.618:930\$400

Passivo

Capital.	2.000:600\$000
Depósitos.	280\$000
Contratos de vendas.	608:650\$400
Ações caucionadas.	10:000\$000
	2.618:930\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**Débito**

Saldo anterior.	607:219\$100
a Despesas gerais.	9:436\$500
a Gastos com a bomba.	8:688\$300
	625:343\$900

Crédito

De Comissões.	4:972\$600
Saldo devedor que se transfere. ao próximo exercício.	620:371\$300
	625:343\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Pela Companhia Territorial Vila dos Lirios. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, diretor presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor gerente. — *João Paulino Nascimento*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Depois de examinados as contas e balanços da Companhia Territorial Vila dos Lirios S. A., até 31 de dezembro de 1940, somos de parecer que devem merecer a vossa aprovação, visto encontrarem-se na mais perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *José de Souza Firmo*. — *João da Costa Ribeiro*. — *Francisco de Paula Alvarenga Netto*.

(N. 6.076 — 22-4-1941 — 115\$3).

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Em obediência aos estatutos da Companhia e ao disposto na lei, cabe-nos relatar os fatos mais importantes ocorridos na vida desta Companhia durante o exercício expirado em 31 de dezembro de 1940, submetendo ao mesmo tempo ao vosso exame o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro desse ano, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o competente Parecer do Conselho Fiscal.

Ao terminar o ano de 1940, estava a Companhia servindo a 9.014 consumidores de energia elétrica, atingindo a 1.019 o número de assinantes de telefone. Durante o ano, transportaram-se nos bondes da Companhia 15.668.807 passageiros contribuintes, o que representa um acréscimo de 558.080 passageiros em comparação com o ano de 1939.

Em 31 de dezembro de 1940, a conta "Capital Fixo", a qual inclui terrenos, estações geradoras, sistemas de distribuição, material fixo e rodante, sistema telefônico, prédios, etc., ascendeu a 27.270:888\$9, e isto representa um aumento líquido de aproximadamente 240 contos sobre o ano anterior, depois de haver sido deduzida importância correspondente ao valor das retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Os principais itens incluídos no aumento de capital fixo acima referido foram os seguintes: em Natal, substituição de veículos; em Maceió, reconstrução da via permanente de bondes, e conversão do "feeder" Bebedouro de 2.300 V para 6.600 V, devendo este último serviço ser completado em 1941.

Além da quantia supra, empregada em aumentos de capital fixo, despendeu ainda a Companhia 1.048 contos com a conservação da rede tranviária, 322 contos com a conservação da rede de eletricidade, 75 contos com a conservação da rede telefônica e 4 contos com a conservação dos ônibus.

Da importância de 1.632:457\$2 constante de "Contas a Receber — Governo e Municipalidades" no balanço geral anexo, a maior parte, ou seja 1.439:740\$4, corresponde ao débito do Estado do Rio Grande do Norte, Estado esse que, em 1940, não só se viu na impossibilidade de reduzir sua dívida anterior para com a Companhia como também não pôde pagar totalmente as contas correspondentes aos serviços prestados durante o ano.

Com referência às negociações entabuladas pela Companhia no que se refero a tarifas em Maceió, podemos comunicar terem elas tido como resultado um decreto do Governo do Estado de Alagoas prorrogando as tarifas vigentes pelo prazo de três anos.

Em face da sua situação financeira, não foi possível à Companhia, no ano em revista, como, aliás, desde a sua organização, distribuir aos acionistas qualquer dividendo.

No decorrer do ano transato foram promulgados diversos decretos-leis federais de interesse para as empresas de eletricidade. Dentre eles merece especial menção o decreto-lei n. 2.281, que isentou de impostos as empresas de eletricidade, salvo as restrições nele expressamente consignadas, sujeitando-as, entretanto, por outro lado, a uma taxa sobre a potência concedida ou autorizada. Esse decreto, além disso, estendeu às usinas termo-elétricas as normas de fiscalização consignadas no Código de Águas.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispôs sobre as sociedades por ações, a Diretoria está elaborando um projeto de reforma dos estatutos sociais que tem em vista sujeitar à aprovação dos Srs. acionistas em Assembléia Geral, a ser muito em breve convocada para esse fim.

Os livros da Companhia foram conferidos durante o ano, como de costume, pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontrou em ordem.

As relações da Companhia com o público e com as autoridades foram muito cordiais. Antes de encerrar este relatório desejamos nele consignar nossa viva satisfação por esse fato, bem como os sinceros agradecimentos que devemos aos nossos empregados pela sua eficiente colaboração.

Julgamos haver neste relatório, Senhores Acionistas, trazido ao vosso conhecimento as informações mais importantes relativas à nossa vida social, mas estamos inteiramente à vossa disposição para fornecer quaisquer outros detalhes ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1941. — Pela Diretoria. — *R. W. Tassie*. — *W. F. Routh*. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *W. B. Owen*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**Ativo**

Imobilizado:		
Capital fixo	27.270:888\$900	
Disponível:		
Caixa	377:467\$600	
Realizável em curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a receber	3:042\$900	
Contas a receber — Consumidores — Geral	194:563\$300	
Contas a receber — Governo e Municipalidades	1.632:457\$200	
Contas a receber — Diversas	1.171:119\$900	
Contas correntes — Diversas	110:856\$800	
Materiais em estoque	1.461:731\$000	
Inversões — Diversas	78:477\$000	4.652:248\$100
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	14:259\$300	
Depósitos especiais	400\$000	14:659\$300
Contas de compensação		443:378\$100
Soma		32.758:642\$000

Passivo

Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 100.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada		10.000:000\$000
Fundos de reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	3.696:952\$400	
Fundo para acidentes e seguros	71:057\$500	
Fundo para contas incobráveis	1.491:245\$100	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em estoque	107:826\$100	
Fundo de reserva legal	19:862\$100	5.389:943\$200
Lucros e perdas		602:409\$700
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	15.503:786\$700	
Contas a pagar — Geral	105:126\$200	
Depósitos de consumidores	491:006\$200	
Contas correntes — Diversas	57:698\$400	
Impostos acumulados	150:121\$000	
Passivo acumulado — Diversos	15:172\$500	16.322:911\$000
Contas de compensação		443:378\$100
Soma		32.758:642\$000

Diretores: *R. W. Tassie*. — *W. F. Routh*. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *W. B. Owen*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores 225:029\$100

Receitas operativas:

Departamento de Eletricidade.	5.178:944\$600	
Departamento de Bondes	3.034:482\$800	
Departamento de Ônibus	12:786\$600	
Departamento de Telefone ..	442:149\$000	8.668:363\$000

Receitas não operativas:

Diversas 33:549\$300

Soma..... 8.926:941\$400

Débito

Despesas gerais	5.262:314\$700	
Impostos	196:157\$000	
Juros de créditos de terceiros	1.911:934\$400	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens	682:000\$000	
Fundo de reserva legal	19:862\$100	
Fundos de reserva — Diversos ..	252:263\$500	954:125\$600

Saldo disponível para o exercício seguinte 602:409\$700

Diretores: R. W. Tassie. — W. F. Routh. — Cesar Rabello. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — José Carlos Coelho da Rocha. — W. B. Owen. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — I. V. LeBow. — Mario Gama. — H. A. Mason.

(N. 6.078—22-4-41—416\$2)

COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S. A.

RELATÓRIO DE 1940

Srs. acionistas:

De conformidade com as determinações da lei, ao publicar o balanço do exercício de 1940 e respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", se é com prazer que levamos ao vosso conhecimento os fatos principais com intercorrência naquele exercício, por outro lado, é com a maior mágoa que devemos registrar o falecimento, em 14 de novembro próximo passado, do nosso benemérito fundador e chefe, o Sr. Alfredo Dolabela Portela, cuja memória será sempre cultivada e reverenciada nesta casa, como um exemplo de inteligência, determinação e pertinácia, que foram sempre os traços característicos de sua individualidade marcadamente apta às grandes realizações.

Todos vós, o conhecestes bastante para que nos possamos poupar a uma biografia; não poderemos, porém, encerrar estas palavras de saudade e reconhecimento, sem lembrar que este homem, que se iniciou sem outros elementos que a sua própria força de vontade, desapareceu em plena luta, dirigindo as suas empresas com as últimas reservas de uma energia que não fraqueou senão com o último alento. O sentimento geral, os seus funerais e honras que lhe foram prestadas, assumindo proporções de uma consagração, bem nos mostram que o seu esforço não foi em vão e que a sua obra deixou raízes e deverá frutificar.

Neste sentido, aqui nos tendes, todos aqueles a quem deverá caber a tarefa de prosseguir, para definitiva consolidação de um grande e útil esforço.

Um ano preparatório de grandes desenvolvimentos, assim devemos definir o exercício de 1940, durante o qual procuramos e obtivemos uma boa messe de serviços, dos quais muito devemos esperar em futuro próximo.

Serviço da "Brasil-Bolívia" — Referimo-nos aos serviços contratados em julho do ano passado, para a execução da ferrovia Brasil-Bolívia, num valor inicial de cerca de 12 mil contos. Como é do vosso conhecimento, logo a seguir fomos chamados pela Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana a colaborar na construção de um outro trecho pantanoso — serviços do Taquaral — sob o regime de administração contratada, o que de muito aumentou o montante dos nossos contratos.

E' evidente que alguns meses foram consumidos em aparelhar, abastecer e juntar operariado suficiente ao empreendimento que nos estava em mãos. E' com satisfação, porém, que informamos termos conseguido organização muito promissora, com importante maquinaria para uma eficiente mecanização dos serviços, já no campo da construção propriamente dita, já no dos transportes.

Os resultados financeiros, a despeito de praticamente só termos trabalhado durante o último trimestre, corresponderam perfeitamente à nossa expectativa.

Serviços de Palmeira dos Índios — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda. (Alagoas) — Desenvolveu-se normalmente, dentro dos limites da verba que lhe foi consignada cerca de réis 2.000:000\$0, deixando, por sua vez, um benefício apreciável.

Serviços de Arassuaí — (E. F. Baía e Minas) — Apesar de uma dotação exígua, mantivemos este serviço em boas condições econômicas, continuando as nossas tarefas até o presente momento.

As contas do exercício mostram que os nossos esforços foram compensadores e que, de futuro, muito teremos a esperar do prolongamento de linha além de Arassuaí.

Seção de Deodoro — Esta seção manteve os serviços de reparação de vagões que lhe foram entregues pela E. F. Central do Brasil, da melhor maneira possível, conseguindo resultados favoráveis, muito embora tenha a lamentar a exiguidade de verba para aqueles trabalhos. Foi assim que realizou um bom serviço, apesar do pequeno número de vagões. Devemos, porém, consignar haver seguranças de que no novo exercício (1941), esta situação seja grandemente melhorada, já que a Estrada cogita, com empenho, de intensificar a reparação e reconstrução do seu material.

Em resumo: — As principais seções da nossa Companhia deram resultados compensadores, se bem que reduzidos, porque reduzidas foram as verbas de que dispuzemos para trabalhar. Exceção do serviço da Brasil-Bolívia, importante e de grandes probabilidades, — mas que chegou relativamente tarde para influir no exercício — os demais, deixando sem dúvida, renda proporcional, não bastaram para permitir um saldo de grande vulto.

Este saldo, como podereis verificar na conta de "Lucros e Perdas", montou a 337:139\$311.

Propomos, entretanto, aos Srs. acionistas seja levado o saldo da conta de "Lucros e Perdas" a um fundo de provisão, para ocorrer às possíveis altas dos preços dos materiais e equipamentos mecânicos de toda ordem, inclusive de transporte, de que temos constante necessidade.

Conforme os termos da convocação feita, deveréis eleger, nesta reunião, quer o presidente, cujas funções, por motivo da morte do Sr. Alfredo Dolabela Portela, venho desempenhando, como vice-presidente em exercício, quer o conselho fiscal e suplentes, para o ano de 1941.

Terminando, devo dizer que vos serão prestadas as explicações que julgueis necessárias.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — Jayme Leal Costa — vice-presidente em exercício.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado:	
Imoveis	2.551:095\$800
Moveis e utensílios	53:491\$100
	2.606:586\$900
Disponível:	
Caixa	68:277\$600
Realizável:	
Apólices e ações	6.959:090\$000
Obrigações a receber	144:750\$000
Stocks	1.288:941\$300
Máquinas e acessórios	820:491\$300
Equipamento de transportes	388:643\$900
Contas de medições	1.680:848\$200
Devedores em contas correntes	4.559:305\$265
	15.842:069\$965
Contas de resultados pendentes	342:621\$500
Contas de compensação:	
Valores caucionados	14.220:150\$600
Devedores por Avais	1.050:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Devedores por obras contratadas	23.336:497\$908
	38.616:618\$508
	57.476:204\$473

Passivo

Exigível:

Duplicatas descontadas	134:450\$000	
Títulos descontados com garantia	2.357:993\$400	
Obrigações a pagar	557:500\$000	
Duplicatas a pagar	2.340:140\$700	
Contas consolidadas a longos prazos	3.021:970\$200	
Contas garantidas	2.252:341\$000	
Credores por contas correntes	3.841:705\$790	
Imposto de renda	34:668\$400	14.540:769\$190

Não exigível:

Capital	3.000:000\$000	
Fundo de reserva	463:541\$675	3.463:541\$675

Contas de resultados pendentes	555:244\$800	
--	--------------	--

Contas de compensação:

Títulos e valores caucionados	14.220:150\$600	
Títulos avalizados	1.050:000\$000	
Caução da diretoria	10:000\$000	
Obras contratadas	23.336:497\$908	38.616:648\$508

Saldo a classificar	300:000\$000	
		57.476:204\$473

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Jayme Leal Costa*, vice-presidente em exercício. — *Americo Marcello Junior*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

31-12-40

Linha Bolívia:		
Lucros dessa Secção	—	394:141\$200
Linha Arassuaí:		
Idem, idem	—	342:582\$286
Palmeira dos Índios:		
Idem, idem	—	217:430\$400
Secção Deodoro:		
Idem, idem	—	190:745\$800
Depósito de Aparas:		
Idem, idem	—	9:763\$300
Rendas Eventuais:		
Saldo desta conta	—	66:123\$800
Escritório de São Paulo:		
Idem, idem	88:536\$821	
Secção Morro Cantagalo:		
Idem, idem	71:013\$300	
Secção de Recife:		
Idem, idem	25:325\$950	
Prejuízos Eventuais:		
Idem, idem	20:020\$900	
Impostos:		
Idem, idem	56:488\$100	
Despesas Gerais:		
Idem, idem	319:398\$200	
Juros e Descontos:		
Idem, idem	221:864\$201	
Lucro líquido a ser distribuído:		
Para fundo de Reserva	16:910\$911	
Para Imposto de Renda	20:228\$400	
Saldo a classificar	300:000\$000	337:139\$311
		1.139:786\$786
		1.139:786\$786

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Jayme Leal Costa*, vice-presidente em exercício. — *Americo Marcello Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Comércio e Construções S.A., tendo examinado o relatório, contas e balanço concernentes ao exercício de 1940, é de parecer que lhes seja dada aprovação pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — *Oswaldo R. Miranda*. — *Omar Murgel Dutra*. — *José Pereira Teixeira*.

(N. 6.073—22-4-941—322\$3)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

Na publicação de um aviso desta sociedade, feita no *Diário Oficial* (Secção I) de 19 do corrente, à página n. 7.822, leia-se, após o título:

"Assembléia geral ordinária" e não como saiu.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA ANTÔNIO DÓS POBRES

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 10 de março de 1941, composto de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se ao estudo teórico e prático do espiritismo pela palavra falada ou escrita. É administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que o representará em juízo e fora dele), Vice-Presidente, 2 Secretários, Tesoureiro, Bibliotecário e Procurador e por um Conselho Fiscal composto de 3 membros. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, sendo o remanescente de seu patrimônio, no caso de dissolução, entregue à Federação Espírita Brasileira, para ser incorporado ao seu patrimônio de caridade. Estes estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar essa necessidade, devendo para isso ser convocada uma assembléia geral extraordinária, na forma da letra E do art. 21.º. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 6.067 — 22-4-41 — 20\$4).

GRUPO ESPÍRITA "ANTÔNIO DE PADUA"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro em 13 de junho de 1940, composto de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se ao estudo da Lei Divina e se desempenhará de sua missão encarando os aspectos científico, filosófico e de moral religiosa da doutrina, segundo a codificação de Alan Kardec e o mais constante da parte final do art. 1.º. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que o representará em juízo e fora dele), Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário, Procurador e Zelador. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante deliberação de uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e que reúna, no mínimo 2/3 de sócios quites, sendo o seu patrimônio, no caso de dissolução, entregue a uma Instituição de caridade escolhida pela assembléia que tratar da dissolução. Estes estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 5.546 — 22-4-41 — 21\$4).

INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA ARTE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado n/capital s/sede e foro de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, e patrimônio social por se constituir, tem por fim o desenvolvimento e a vulgarização do estudo de todos os assuntos diretamente relacionados com a História da Arte, de modo particular no Brasil. Será administrado por uma Diretoria Executiva composta de presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), 1.º e 2.º vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecário e diretor do Boletim. No caso de dissolução, por voto de mais de 2/3 de sócios efetivos, o patrimônio social será entregue a uma instituição oficial de história ou da arte. Seus estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Diretor, ou a pedido de mais de 2/3 de sócios efetivos, mediante deliberação da assembléia geral. — A Diretoria.

(N. 5.545—22-4-941—19\$4).

CENTRO ESPIRITA JESUS, FÉ E CARIDADE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado n/capital s/sede e foro de duração indeterminada, patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidia-

riamente pelos compromissos sociais, tem por fim: o estudo do espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada, sob a orientação contida nas obras codificadas por Allan Kardec, segundo a moral cristã. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro. Dissolvido o centro, de acordo com o art. 14.º, seus bens serão entregues ao Hospital Espírita. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral, para tal fim convocada. — *A Diretoria.*

(N. 5.541—22-4-941—17\$3).

ANUNCIOS

"A Rural" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "A Rural" sociedade anônima, a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.º, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

- a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1940;
- b) eleição da Diretoria e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *João Pinheiro Filho*, diretor.

(N. 5.202 — 18-4-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 9.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1940 findo, do parecer do Conselho Fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 26, das 10 às 2 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1941-44; do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos e sendo a assembléia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número devendo os associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o artigo 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Annibal Martins Alonso*, 1.º secretário.

(N. 5.227 — 18-4-941 — 97\$9 — 4 vezes)

Companhia Nacional de Comércio de Café

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *D. L. Lacombe*, diretor-presidente. — *A. de H. Machado*, diretor-gerente.

(N. 5.205 — 18-4-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, o relatório da Diretoria, as cópias do balanço e da conta do lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 99 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 5.383 — 17-4-41 — 30\$6 — 3 vezes)

- Darke, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, às 10 horas, no dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal;

Eleição dos diretores e membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes;

Discussão de outros assuntos conexos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor.

(N. 5.327 — 15-4-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga, PRA-9

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A Diretoria convoca os senhores acionistas para comparecerem à assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Mayrink Veiga número 15, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço do exercício de 1940 com a demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal bem como proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Ficam, outrossim, os senhores acionistas convidados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no mesmo dia 29 do corrente, às 16 horas, no local acima mencionado, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação à nova lei das Sociedades Anônimas.

A Diretoria leva ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos referidos nas alíneas a, b e c, do artigo 99 do decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 5.505 — 19-4-941 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia Salinas Perinas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede social, às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos exercícios de 1940, com parecer do Conselho Fiscal e elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 5.210 — 18-4-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera do Urussanga

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, cópia do balanço e da conta lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro 18 de abril de 1941. — *Gastão de Azevedo Vilela*, diretor-presidente.

(N. 5.507 — 19-4-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Minas do Rio Carvão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, cópia do balanço e da conta lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Gastão de Azevedo Vilela*, diretor-presidente

N. 5.508 — 19-4-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia de Impressão e Propaganda S. A. em Liquidação

Convoco os acionistas para uma Assembléia Geral, em 24 do corrente, às 15 horas, em meu escritório (Edifício Rex, sala 1.117), de acordo com o artigo 140, 4.º, do decreto-lei 2.627.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *Djalma Acauan*, liquidante.

(N. 5.222 — 18-4-941 — 22\$4 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planatórios do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais, para adaptá-los à nova lei das Sociedades por Ações

Igualmente são convidados, nos termos do artigo 12 dos estatutos em vigor, a se reunirem em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades sociais, do parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre as contas do ano social e procederem à eleição do Conselho Fiscal e dos seus suplentes. As assembléias deverão realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137, sala 602, respectivamente, às 16 e às 16,30 horas do dia 28 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 5.226 — 18-4-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Industrial Viação e Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua 1.º de Março, 6-9.º andar, sala 1, no dia 30 de abril corrente, às 14 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- tomar conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o balanço e contas de 1940;
- eleger o Conselho Fiscal e suplentes para 1941.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — Pela Companhia Industrial Viação e Engenharia, *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 5.609 — 19-4-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****3.ª Convocação**

Por não terem comparecido acionistas em número suficiente para constituir a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, novamente os convido a se reunirem às 15 horas do dia 24 de abril corrente, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 2.º andar, para o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal, e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia se instalará, de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Manuel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 5.443 — 16-4-41 — 3 vezes — 91\$8).

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, à rua da Assembleia n. 104, 7.º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os senhores acionistas deverão, de acordo com os atuais estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Julio Capua*, diretor superintendente. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 6.020 — 18-4-41 — 76\$5 — 3 vezes).

Ferraria Petrópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 4 horas da tarde, na sede da Sociedade à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente a reforma dos Estatutos sociais e sua adaptação às exigências da nova lei que regula as sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Oto Mattheis*, presidente.

(N. 5.618 — 19-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia geral extraordinária no dia 30 de abril de 1941, às 4 horas da tarde, na sede da Sociedade à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente a reforma dos Estatutos sociais e a sua adaptação às exigências da nova lei, que regula as sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Oto Mattheis*, Presidente. — *P. p. Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.* — *Oto Mattheis*.

(N. 5.619 — 19-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à rua da Assembleia n. 104, 7.º andar, nesta cidade, afim de, na forma dos estatutos, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 e bem assim elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1941.

Os senhores acionistas deverão, de acordo com os atuais estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Julio Capua*, diretor superintendente. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 6.019 — 18-4-41 — 76\$5 — 3 vezes).

Companhia Popular de Imoveis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social pela incorporação a este de quantia tirada do fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Pela Diretoria — (Assinatura ilegível) — Diretor.

(N. 4.748 — 14-4-41 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. "A Notícia"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, julgar o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e tratar de demais interesses sociais. — A Diretoria.

(N. 6.007 — 18-4-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Sul Americana de Hotéis Tropicais**ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO****2.ª Convocação**

Não tendo comparecido subscritores em número legal para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 14 do corrente, são novamente convidados os senhores subscritores a se reunirem no dia 6 de maio p. futuro, às 14 horas, no beco Manuel Carvalho n. 16, 7.º andar, nesta Capital, afim de aprovarem os documentos a que alude o § 1.º do artigo 44, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e resolverem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — Os Fundadores.

(N. 5.249 — 18-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Serviços Hollerith S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril às 10 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26, 11.º andar, para deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como o preenchimento de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — A Diretoria.

(N. 5.605 — 19-4-41 — 3 vezes — 42\$8)

A Praça

Francesco Espósito e Mário Isidoro Espósito, sócios solidários da firma que girava nesta praça, sob a razão social "ESPOSITO SOBRINHO & CIA.", à avenida Rio Branco n. 173, 3.º andar, avisam às firmas com que transigem e ao comércio em geral que, conforme alteração do seu contrato social, feita nas notas do tabelião A. Leite Penteado, retirou-se da sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, capital e lucros o sócio Abram Feldmann, respondendo os sócios declarantes por todo Ativo e Passivo da extinta firma.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francesco Esposito*. — *Mário Isidoro Esposito*.

Confirmando a declaração supra. — *A. Feldmann*.

(N. 5.246 — 18-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Graphicor Concentra Hartmann Irmãos Soc. Anôn.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1941, às 16 horas, na sede social à Praia de São Cristovão n. 249, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, conta de Lucros e Perdas e outras, bem como os demais atos da Diretoria no exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Outrossim, os Srs. acionistas devem eleger naquela ocasião a Diretoria para os exercícios de 1941 e 1942, e os membros do Conselho Fiscal para o corrente ano de negocio, fixando ao mesmo tempo os emolumentos daquela e as remunerações deste último.

Os Srs. acionistas deverão exhibir as suas ações à mesa, para conferência com a sua declaração no livro de presença.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *A diretoria.*

(N. 5.241—18-4-41—73\$4—3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras de Barra de São Mateus**Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 28 de abril vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Objeto — Cumprimento do art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e, no mesmo ato, reforma geral dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 5.250 — 18-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Comércio de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, no dia 30 de abril de 1941, às 13 horas, para julgamento das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *D. L. Lacombe*, diretor presidente. — *A. de U. Machado*, diretor gerente.

(N. 5.415—16-4-41—3 vezes—45\$9).

Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda Convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para 25 de março de 1941, ficam novamente convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 26 de abril de 1941, na sede da Sociedade, à rua Desembargador Isidro n. 166, às 13 horas, para procederem a reforma dos Estatutos Sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Augusto Leopoldo R. da Câmara*, diretor-presidente.

(N. 5.318—18-4-41—54\$1—3 vezes)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais**Assembléia geral ordinária****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 horas da manhã do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, *Maximo Coimbra da Luz* diretor.

(N. 6.038 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 horas da manhã, do dia 29 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 5.276 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

São convocados os acionistas para se reunirem em assembléia extraordinária no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 48, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, *Francisco Gonçalves*, diretor presidente. — *Mario Guedes*.

(N. 5.266 — 18-4-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 11 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório, contas, inventário e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, bem como para proceder-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Bruno Rieckhoff*, diretor-gerente.

(N. 5.233—18-4-41—30\$6—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, pelas 15 horas, na sede desta companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela diretoria, *Antonio Lacerda de Menezes*. Reconheço a firma de Antonio Lacerda de Menezes. Rio, 18 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 6.032—18-4-41—45\$9—3 vezes).

Companhia Brasileira de Cinemas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à praça Getulio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, no próximo dia 30 de abril corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à praça Getulio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, no próximo dia 30 de abril corrente, às 16 horas, afim de por do acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente.

(N. 5.261—18-4-41—102\$0—3 vezes)

Consórcio Paulista S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril corrente, às 16 horas, em nossa sede social, no largo da Carioca n. 14-2.º andar, para deliberarem sobre as contas e Balanço do exercício de 1940, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 5.257—18-4-41—36\$7—3 vezes)

Companhia Alba Mar**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

São convocados os Srs. acionistas para reunirem-se no dia 29 do corrente, às dezesseis horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos para efeito de sua adaptação à nova lei de Sociedades Anônimas. — A Diretoria. — *L. Aguiinaldo Vianna Torres*.

Reconheço a firma *Aguiinaldo Vianna Torres*. — Rio, 19 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade *Serafim Gonçalves Pinto*, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional, do Tabelião.

(N. 5.602—15-4-41—15\$3)

Consórcio Paulista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, no largo da Carioca n. 14-2.º andar, afim de deliberarem sobre uma exposição da Diretoria concernente: 1.º à nulidade das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais de 26 de junho de 1934 e de 16 de novembro de 1937, pelas quais foram determinadas a atribuição e a entrega de ações aos incorporadores; 2.º à necessidade de regularizar o aumento de capital resolvido na última daquelas assembléias. Sendo esta a terceira e última convocação, se deliberará qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 5.258—18-4-941—55\$1—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, pelas 16 horas, na sede desta companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, afim de tomar as contas da diretoria correspondente ao exercício de 1940, deliberar sobre o balanço e parecer do conselho fiscal e eleger a diretoria e o conselho fiscal, este para o exercício de 1941, ficando a remuneração dos seus membros, de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela diretoria, *Antonio Lacerda de Menezes*. Reconheço a firma de Antonio Lacerda de Menezes. Rio, 18 de abril de 1941. Em estemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 6.031—18-4-1941—50\$0—2 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

Assembléia geral ordinária

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital às 17 horas, do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense, *José Carlos Coelho da Rocha*.

(N. 6.041 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

Assembléia geral ordinária

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia de Terras e Lavoura, *Raul Chaves*.

(N. 6.042 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 29 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Companhia Brasileira de Energia Elétrica, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 5.280—18-4-941—52\$0—3 vezes)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

CASA BANCÁRIA

Avenida Almirante Barroso n. 90, sala 1.103

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidamos os senhores acionistas da S. A. Fiduciária e Administradora "Fida", a se reunirem, em segunda convocação, na sede social, às 17 1/2 horas do dia 25 de abril corrente, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

- aprovação do relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria e do parecer do conselho fiscal;
- tomar conhecimento da renúncia de diretores;
- eleição de diretores.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Pela Diretoria. — "Fida" S. A. Fiduciária e Administradora "Casa Bancária", — *Eduardo Beça*.

(N. 5.461 — 16-4-941 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis

Assembléia geral ordinária

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 6.040 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

Assembléia geral ordinária

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 11 horas da manhã do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Pela Companhia de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 6.039 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta capital, às 13 horas do dia 30 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Maximo Coimbra da Luz*, Diretor.

(N. 6.037—18-4-1941—52\$0—3 vezes)

Companhia Imobiliária Bom Jesus S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas dessa sociedade para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 28 de abril próximo futuro às 2 horas da tarde na sede social, à travessa dos Barbeiros n. 6-A, nesta capital, afim de elegerem os membros da diretoria e do conselho fiscal vagas por terminação de mandato, ratificarem os atos da diretoria, procederem as alterações dos estatutos que forem julgadas necessárias a os por de acordo com a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e autorizarem a alienação do imóvel de propriedade da sociedade, sito à travessa Bom Jesus n. 12, canto da rua de São Pedro n. 137, desapropriado pela Prefeitura do Distrito Federal por 168:960\$000. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Dr. *Henrique Xavier*, diretor-presidente.

(N. 6.036—18-4-1941—67\$3—3 vezes)

Companhia Proprietária Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da Companhia Proprietária Brasileira S. A., são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 82, 3.º andar, às 15 horas do dia 30 de abril (de 1941), para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, e eleição do Conselho e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 5.274 — 18-4-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brãnia de Petróleo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª convocação

Os Srs. acionistas da Companhia Brãnia de Petróleo S. A., são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 50, às 16 horas, do dia 30 de abril (de 1941) para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, e do parecer do Conselho Fiscal, e preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho de Administração e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 5.271 — 18-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária "Bim" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária "Bim" S. A., afim de se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente (abril de 1941), às 17 horas, na sede da Companhia, no largo da Lapa n. 51, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, de reforma dos Estatutos sociais, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.622, de 22 de setembro de 1940 (Lei de Sociedade por Ações).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *A Diretoria*.
(N. 5.272 — 18-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Claus von Dellingshausen*.
— *João de Campos*, diretores.

Reconheço as firmas Claus von Dellingshausen e João de Campos.

Rio, 7 de abril de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*
(N. 4.533 — 7-4-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Laboratório Farmacêutico Gonzaga, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, à rua Machado Coelho n. 72, loja, a 28 de abril do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, e proceder-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Outrossim, para resolverem sobre as modificações dos estatutos exigidos pelo novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Os portadores de ações, deverão depositá-las na sede social à rua e número acima, até a véspera da assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 4.063 — 27-3-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Laboratório Sian S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, à rua São Carlos ns. 27 e 27-A, a 30 de abril do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, outrossim, para resolverem sobre as modificações dos estatutos exigidas pelo novo decreto-lei número 2.627 de 26-9-40. Os portadores de ações deverão depositá-las na sede social à rua acima, até à véspera da Assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941 — Laboratório Sian S. A. — *Manoel Alves Martins*.

(N. 4.926 — 29-3-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13 horas, do dia 29 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Companhia Linha Circular de Carris da Baía, *Mozimo Coimbra da Luz*, diretor.
(N. 5.277 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15 horas, do dia 29 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, *Marcello de Miranda Ribeiro*, diretor.
(N. 5.279 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Proprietária Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. acionistas da Companhia Proprietária Brasileira S. A., são convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua 1.º de março n. 82, 3.º andar, às 16 horas do dia 30 de abril de (1941) para adaptação da Sociedade a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 5.275 — 18-4-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 11 horas da manhã, do dia 29 de abril de 1941, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1940, bem como para eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Companhia Energia Elétrica da Baía, *Marcello de Miranda Ribeiro*.
(N. 5.278 — 18-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Urbanismo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Os senhores acionistas da Companhia de Terras e Urbanismo são convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária na rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 15 horas, do dia 29 do corrente, afim de serem discutidas diversas modificações dos estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente.

(N. 6.025 — 18-4-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Edifícios Vitória, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª convocação

Os Srs. acionistas da Edifícios Vitória, Sociedade Anônima, são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Francisco Sá n. 5, às 14 horas do dia 30 de abril (de 1941), em segunda convocação, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, e do parecer do Conselho Fiscal, e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes. Os Srs. acionistas, afim poderem tomar parte na assembléia, deverão fazer o depósito de que trata o art. 18 dos Estatutos.

Rio, 15 de abril de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 5.273 — 18-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na conformidade do artigo sétimo dos estatutos desta Companhia, convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 3.º andar, para prestação de contas e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Guilherme Guinle*, presidente. Pela Companhia Docas de Santos. — *Octavio P. dos Santos*, diretor.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Convido os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em sua sede, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 3.º andar, às 15 horas, do dia 30 deste mês, para deliberarem, em assembléia geral extraordinária, sobre a reforma dos estatutos da Sociedade para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Guilherme Guinle*, presidente. Pela Companhia Docas de Santos. — *Octavio P. dos Santos*, diretor.

(N. 5.058 — 9-4-941 — 46\$9 — 4 vezes)

Companhia Centros Pastorís do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Praça Floriano 31/39, 2.º, às treze e meia horas do próximo dia 30 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento da reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Oswaldo Rocha Miranda*, diretores.

(N. 5.489 — 17-4-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Edifício Martinelli S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas referentes ao exercício de 1940, bem como procederem à eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1941.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *José Martinelli* — Diretor.

(N. 4.603 — 5-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imóveis**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 5 de maio do corrente ano, na sede social, à rua Buenos Aires, 100, 4.º andar, afim de se proceder à reforma dos estatutos e pô-los de acordo com a nova lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.530 — 22-4-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Aliança Imobiliária Palame S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não havendo comparecido número legal para o funcionamento da assembléia geral ordinária convocada para a presente data 22 de abril de 1941, ficam os senhores acionistas, convidados a se reunirem em segunda convocação no dia 30 de abril do corrente, às 13 horas, em sua sede social, à rua Candelária n. 9, 2.º andar, salas 206/208, para o fim de se tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, exame e discussão, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Continuam à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, continuando suspensas as transferências de ações, até ultimação dos trabalhos da assembléia, que ora se convoca, na qual se deliberará seja qual for a soma do capital representado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *José Guertzenstein*, diretor presidente.

(N. 5.537 — 22-4-941 — 79\$6 — 3 vezes)

Aliança Imobiliária Palame S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não havendo comparecido número legal para o funcionamento da assembléia geral extraordinária, convocada para a presente data 22 de abril de 1941, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em 2.ª convocação no dia 30 de abril do corrente, às 14 horas, em sua sede social à rua Candelária n. 9, 2.º andar, salas 206/208, para o fim de se deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais adaptando-os as exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 relativo a nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *José Guertzenstein*, diretor presidente.

(N. 5.536 — 22-4-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.**1.ª CONVOCAÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS PARA AS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, afim de ser deliberada a reforma dos Estatutos e sua adaptação à nova lei em vigor.

Para o mesmo dia 30, às 16 horas, no mesmo local, ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária, afim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- leitura e discussão do relatório da Diretoria, do balanço e da respectiva conta de lucros e perdas, com parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- interesses gerais.

Walter G. Morrissy, diretor tesoureiro.

(N. 5.535 — 22-4-941 — 73\$1 — 3 vezes)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede social da Empresa, à rua dos Andradas n. 10, nesta capital, no dia 2 de maio próximo, às dezesseis horas, para o fim especial de tratar da reforma dos estatutos, na conformidade das exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — Diretores: (Assinaturas ilegíveis).

(N. 5.526 — 22-4-941 — 15\$3)

Companhia Brasileira de Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha, n. 43, 2.º andar, para tratar da seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos para os adaptar ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- discussão do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- aprovação do Balanço e contas do exercício de 1940;
- eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1941.

A reunião realizar-se-á no dia 30 de abril corrente, às 14 horas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Companhia Brasileira de Construções*. — *Armando Masson Jacques*, diretor.

(N. 5.287 — 22-4-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Frota Carioca S. A.**(Em organização)**

Pelo presente edital, ficam convidados, extraordinariamente, os Srs. subscritores de ações ordinárias, já integralizadas, a comparecer em nosso escritório à rua da Candelária, 9, sala 902, no próximo sábado 26 do corrente, às 14 horas, afim de em assembléia homologarem a retirada de um dos incorporadores, por motivo de moléstia.

A assembléia será encerrada com o comparecimento mínimo de subscritores que representem 51 % do total integralizado até a data anterior a 1 de dezembro de 1940, que foram, além deste edital, notificados por carta.

Se até às 14 horas e 30 minutos não tiver número suficiente, os presentes poderão reunir-se e então dar por válida a reunião.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Americo Francisco de Almeida Costa* (concessionário e incorporador).

(N. 5.527 — 22-4-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Círculo Espírita Carita**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores associados para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se, na sede social, à rua Voluntários da Pátria n. 20, sobrado, em 1.^a e 2.^a convocações; sendo a 1.^a, às 14 horas, do dia 5 de maio, e, se não houver número legal, em 2.^a convocação para às 15 horas, do referido dia, realizando-se a assembléia com qualquer número de sócios presentes.

Ordem do dia: Modificação dos estatutos na sede, e preenchimento de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Rodolpho Thomé Fritsch*, presidente em exercício.

(N. 5.284 — 22-4-41 — 28\$6 — 2 vezes).

Companhia Brasileira de Lubrificantes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Lubrificantes S.A., para a Assembléia Geral a realizar-se, sábado, 26 do corrente, às 15 horas, à rua Visconde de Inhauma, n. 46, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação de bens que constituem parte do capital social, apresentado pelos peritos louvados na Assembléia Geral de 29 do mês p.p., assim como para aprovação do estatuto da Companhia e eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e da Comissão Fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Os Incorporadores*.

(N. 5.282 — 22-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de maio do corrente ano, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda 72, 1.^o andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: relatório da Diretoria, balanço conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Pela Diretoria, Pedro Ferreira do Serrado*.

(N. 5.509 — 19-4-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que os certificados de aprovação nos exames de Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, História do Brasil e História Universal por mim prestados no Colégio Pedro II, desta Capital, acham-se arquivados na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Samuel Lobo*.

(N. 6.018 — 22-4-1941 — 27\$5 — 3 vezes).

Sanatório Botafogo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(2.^a convocação)**

Convido aos Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 13 horas, na sede social à rua Alvaro Ramos n. 177, por não ter havido número legal na convocação anterior, para tratar da reforma dos estatutos de acordo com a nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Nanto Junqueira Botelho*, diretor-presidente.

(N. 5.281 — 22-4-1941 — 52\$0 — 3 vezes.)

Companhia Geral de Empreendimentos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos, S/A, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.^o, afim de tratar e resolver sobre as seguintes matérias:

- discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1940;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *João Pinheiro Filho*, presidente.

(N. 6.044 — 22-4-1941 — 58\$1 — 3 vezes.)

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Rio de Janeiro**(Segunda e última convocação)**

De acordo com o artigo 29 dos estatutos vigentes convido todos os sócios do "Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro" a se reunirem em assembléia geral ordinária (2.^a e última convocação) na terça-feira, 29 do corrente, às 10 horas, para aprovação das contas e eleição da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Moncorvo Filho*, presidente.

(N. 5.300—22-4-941—11\$2).

Companhia de Produtos Ninfá, Soc. Anôn.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Novamente são convidados os acionistas da companhia acima, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua S. José n. 29, às 14 horas, no próximo dia 30 de abril, em virtude de não ter havido número legal para a reunião convocada para o dia 31 de março p. passado. Os fins da assembléia são: tomarem os Srs. acionistas, conhecimento das contas, relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de março p. passado. Continuam à disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Deverão os Srs. acionistas elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Dr. Raul de Castro*, diretor.

(N. 5.299—22-4-941—25\$5).

Aviso à Praça

Romeu Pellicciari e José Bertucci declaram que tendo distratado a sua sociedade que girava nesta praça sob a razão social de Pellicciari & Bertucci comunica a quem interessar, que se apresente no prazo da lei, para receber o que for devido.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *José Bertucci*. — *Romeu Pellicciari*.

(N. 5.297—22-4-941—14\$3).

Campos de Experiências Agrícolas S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 do corrente, às dezessete horas, na sede social, à rua São Pedro, 45, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 e procederem à eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.295—22-4-941—33\$7—3 vezes).

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede da Companhia, à rua Senador Dantas n. 15, 2.^o andar, às 14 horas do dia 30 do corrente mês de abril, afim de preencher a vaga de presidente da Companhia, em vista do falecimento do seu presidente, Sr. Francisco Serrador, conforme determina o § 3.^o do art. 19 de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *David Raphael Serrador*, diretor.

(N. 5.294—22-4-941—45\$9—3 vezes).

Companhia Proprietária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha, 43-2.^o andar, sala 204, no dia 30 de abril corrente, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940;

b) tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre o balanço e contas de 1940;

d) eleger o Conselho Fiscal e Suplentes para 1941.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Companhia Proprietária Nacional* — *Armando Masson Jacques*, diretor.

(N. 5.288 — 22-4-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Pesquisas e Explorações Minerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Pesquisas e Explorações Minerais, S/A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.º, afim de tratar e resolver sobre as seguintes matérias:

- a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1940;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *João Pinheiro Filho*, presidente.

(N. 6.045 — 22-4-1941 — 58\$1 — 3 vezes.)

Imobiliária Pindorama S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem á assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril, às 14 horas, em sua sede social, à rua México n. 98, sala 104, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, deliberar sobre as contas do exercício findo de 1940 e parecer do Conselho Fiscal, proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941, bem como tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Francisco Barros do Amaral*, diretor-presidente.

Reconheço a firma Francisco Barros do Amaral. Rio, 22 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*.

(N. 6.047 — 22-4-1941 — 49\$0 — 3 vezes.)

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.074 — 22-4-1941 — 24\$8 — 3 vezes.)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas na sede social, á rua do Carmo n. 60, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *A Diretoria*. — *Luiz Fabricio Silva*, diretor-gerente.

(N. 6.053 — 22-4-1941 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a comparecer á assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sua sede social, à Avenida Presidente Wilson número 164, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como eleger os diretores, membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Kerris Ap-Thomas*, vice-presidente e gerente. — *John Davies*, diretor tesoureiro.

(N. 6.056 — 22-4-1941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer á assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às quatorze horas, na sua sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa às modificações a serem feitas nos estatutos sociais, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Kerris Ap-Thomas*, vice-presidente e gerente. — *John Davies*, diretor tesoureiro.

(N. 6.057 — 22-4-1941 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito S. A.

AUMENTO DE CAPITAL

De ordem da Assembléia Geral Extraordinária, reunida no dia 22 do expirante, que resolveu aumentar o capital de três para dez mil contos de réis, e em obediência aos estatutos e à lei (arts. 110 e 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40), são convocados os senhores acionistas ao exercício do direito de preferência á subscrição do novo capital, na proporção do número atual de suas ações até o dia 25 de maio próximo.

Rio, 23 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.064 — 22-4-1941 — 39\$8 — 3 vezes)

Imobiliária S. Caetano S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 2 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberarem sobre um empréstimo hipotecário a ser contratado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Alvaro Soares de Sampaio*, presidente.

Reconheço a firma de A. Soares de Sampaio. Rio, 22 de abril de 1941. Em testemunho (sinal pública) da verdade. — *Antonio Canizé Pimentel*.

(N. 5.538 — 22-4-1941 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Editora Americana

Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Devendo ser transferida, por motivo de força maior, a reunião convocada para o dia 26 de abril corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária às 14 horas do dia 30 do mesmo mês de abril corrente, na sede desta Companhia, à rua Maranguape n. 15, para, conforme anterior convocação, deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1940 e procederem á eleição do conselho fiscal para o período de 1941.

Continúa á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Gratuliano Brito*, diretor-presidente.

(N. 6.072 — 22-4-1941 — 61\$2 — 3 vezes.)

Caixa Geral Funerária

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do que dispõem a letra C do art. 46 e a letra I do art. 69 dos Estatutos sociais, convoco os senhores associados para, em sessão extraordinária, a se realizar no dia 29 do corrente, às vinte horas, na sede da Caixa Geral Funerária, à rua Carolina Meyer n. 29, discutirem e aprovarem o novo estatuto cujo projeto respectivo foi discutido e aprovado pela assembléia geral dos delegados, realizada a 20 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *João Baptista Stavola*, presidente.

(N. 5.543 — 22-4-1941 — 19\$4).

Companhia Meridional de Mineração

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo futuro, às duas horas da tarde, na sede da referida Companhia, à avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, sala 1.507, para leitura e deliberação do parecer dos fiscais, apresentação do balanço, inventário e contas da administração, bem como para a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Richard E. Rogers*, vice-presidente. — *Daniel Murray*, secretário.

(N. 6.080 — 22-4-1941 — 45\$9 3 vezes.)

Consórcio Paulista S. A.

RETIFICAÇÃO

No Parecer do Conselho Fiscal, publicado no dia 19-4-41, a folhas 7.790, deste *Diário Oficial*, em vez de Fernando Burlamaqui Dantas — leia-se: ARMANDO BURLAMAQUI DANTAS.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Carlos Heilborn*.

(N. 6.069 — 22-4-1941 — 10\$2)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 92)

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 10.600

Recurso n. 6.753-A/461 — Fatura consular — Recorrente, Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso em que houve preterição de formalidade essencial.

Para este Conselho interpôs Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., do ato do Inspetoria da Alfândega desta Capital, impondo-lhe a multa de 2 %, por infração de regulamento vigente das faturas consulares, em virtude de revisão procedida em nota n. 10.253-38.

Da decisão foi notificada a recorrente em 30 de novembro de 1938 (fls. 7), apresentou o recurso em 14 de dezembro seguinte, mas só recolheu a importância em litigio em 24 de dezembro; (fls. 11);

Isto posto, e

Considerando que a importância em litigio de acordo, com a lei teria que ser recolhida previamente, isto é, dentro do prazo de 20 dias marcados para o recurso:

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.601

Recurso n. 6.894-A/506 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Cabos de madeira de ferramentas", embora sejam encontradas facilmente no país, não foram registrados, para efeito da similaridade. Podem importar-se por Companhia concessionária de serviços públicos, se lhe permitem a cláusulas contratuais com isenção de direitos.

The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltda. importou pela Nota 41.020 "cabos de madeira de ferramentas", de Liverpool, na Inglaterra.

A revisão achou que tal material devia pagar direitos e adicional, por ter similar registrado no país.

Do ato da Inspetoria que, fundado naquele pronunciamento, exigiu o pagamento dos direitos, recorre a Companhia e alega que pelo seu contrato, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal, não está sujeita à restrição da similaridade; quanto ao caso em espécie, argumenta que nunca figurou o material impugnado em qualquer relação de similares.

Baixado o processo em diligência, a comissão de similares, assim se manifesta:

"O Sr. Revisor não cita, em sua comissão ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, a Circular que registou o material em causa, como tendo similar na produção nacional.

Se bem que os cabos de madeira sejam encontrados facilmente no país, nenhum de seus produtores tomou, ainda, a iniciativa de registrá-los, conforme prescreve a Lei, para evitar sua importação com favores aduaneiros.

Assim, sou de parecer que o material em questão não tem similar na produção nacional, devidamente registrado". — Em 6 de abril de 1940.

Isto posto,

Considerando que o material não tem similar registrado e assim pode ser importado pela recorrente com isenção de direitos e de-

mais taxas, nos termos do seu contrato, de vez que se inclui entre o material necessário à realização das suas finalidades.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.602

Recurso n. 7.655-A-1.361 — Adicional de 10 % — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega da Bafa.

Nas mercadorias sujeitas a quebra prevista no art. 33, das Preliminares da Tarifa, o cálculo para o pagamento do adicional de 10 % deve ser feito sobre o peso legal, deduzido do abatimento concedido por aquele dispositivo.

Standard Oil Company of Brasil despachou na Alfândega da Bafa, pela nota de importação n. 1.498, de 1940, uma partida de querosene em latas, tendo pago o imposto adicional de 10 %, sobre o peso legal da mercadoria, deduzido do abatimento concedido pelo art. 33, letra c, das Preliminares da Tarifa vigente.

Entendendo o conferente do despacho que o cálculo para o pagamento do adicional deveria ser feito sobre o peso legal, sem o abatimento de 1 %, em questão, exigiu o pagamento da diferença, tendo a Inspetoria da Alfândega homologado esse ponto de vista em despacho, do qual interpõe a prejudicada recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o abatimento consignado em lei para as mercadorias sujeitas a perdas, não é propriamente um favor, mas o reconhecimento de uma situação de fato, ocorrente em todos os casos de transporte de mercadorias da natureza da de que se trata, sujeitas a quebras invariáveis por volatilização, derrames, danos e outras circunstâncias imprevistas;

Considerando que, como já foi decidido pela superior administração. (Ordem 118 — D. R. A. — *Diário Oficial* 30-7-937), o caso do abatimento concedido pelo art. 33, das Preliminares da Tarifa, para efeito da cobrança do adicional de 10 %, não se confunde com os de mercadorias importadas com isenção de direitos, porque "é evidente que a mercadoria desaparecida por vasamento, ou qualquer motivo legítimo, não entra no consumo, e, muitas vezes, nem mesmo entra no país, estando, portanto, livre de toda a contribuição fiscal;

Considerando que, na interposição do recurso não houve preterição de formalidade;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 3 dias, a partir da data da publicação do acordão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 34, d o Regimento Interno, é facultada aos interessados. — (*Assinatura ilegível*), servindo de secretário.

VOTE VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Votei pelo não provimento do recurso interposto, por me parecer que o resolvido não se ajusta à legislação reguladora do fato.

O próprio acordão diz que não se trata propriamente de um favor, mas do reconhecimento de uma situação de fato, vasamento ou evaporação do querosene importado e conclue pelo provimento do recurso.

A recorrente despachou querosene com o peso legal, de X, menos 1 % para quebra — vasamento — excluída a hipótese de evaporação, porque o querosene não é volátil, e, em conferência, foi verificado esse peso legal X, sem o abatimento, uma vez que, do despacho, não consta ter havido vasamento, dando-se o abatimento, porque, entendem, que verificado o peso legal da mercadoria indicada no despacho, o abatimento é obrigatório, verifique-se ou constata-se em conferência que não houve derrame ou vasamento, quando a lei concede o abatimento se, de fato, ficou apurado — derrame ou vasamento — que venha diminuir o peso legal verdadeiro da mercadoria importada.

O art. 32 das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, vigente, estabelece o abatimento por motivo de avaria e dano casual ou de força maior, sofridos pelas mercadorias sujeitas à fiscalização

educativa e reconhecidos na forma estabelecida pela legislação fiscal, nenhum outro abatimento podendo ser concedido que não seja:

- a) por força da lei ou disposição especial da Tarifa;
- b) por quebra.

A disposição é clara e imperativa, pois, diz que o abatimento é pelo acidente casual ou fortuito, sofrido pela mercadoria; sendo claro que se a mercadoria não sofreu o acidente, não poderá ser beneficiada pelo abatimento, o que vem corroborar a expressão imperativa empregada logo em seguida, pelo legislador — nenhum outro abatimento nos direitos se concederá, etc., etc.

Se nenhum outro abatimento se concederá, é porque a concessão do abatimento estipulado na lei, não poderá ser absoluta, ficará sempre na dependência da constatação da quebra, vasamento, derrame, etc., etc., isto é, da verificação do fato, pois, nos termos precisos do texto legal, se o querosene não sofreu vasamento ou derrame, nenhuma concessão de abatimento legal é devida. E isso se conclui do critério adotado no art. 34, parágrafo único, em relação aos casos do § 1.º do art. 33, que determina a exclusão do abatimento para quebras se feita a verificação do peso das mercadorias, se conformar a parte com o pagamento dos direitos das peças intactas, abandonando as danificadas; firmando, dessa maneira, o conceito de que somente será concedido o abatimento legal se, de fato, a mercadoria sofreu o dano; se não se constatou o dano, a mercadoria estiver intacta no ato da conferência e verificação, o abatimento legal não será devido, porque a ele não lhe dá direito a lei.

Como poderá haver concessão de um benefício ou compensação condicionado a certo e determinado acidente se desse acidente não sofreu a mercadoria?

É um contrasenso a concessão de abatimento por quebra, vasamento ou derrame, se é inexistente qualquer desses danos.

É evidente que se não existe o derrame, a mercadoria está intacta, os direitos são devidos pelo peso legal realmente verificado, sem nenhum abatimento e os adicionais de 10 %, deverão ser cobrados sobre os direitos assim calculados.

Isso é o que está na lei, e nesse sentido foi o meu voto.

Em 17 de dezembro de 1940. — Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 10.603

Recurso n. 7.839-AR/1.609 — Fatura consular. — Recorrente, Mauser & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Chapas de ferro simples" não são a mesma coisa que "chapas de ferro lisas e simples". Se a fatura regista as primeiras e se o despacho apura as segundas, verifica-se infração do art. 8, letra J e art. 12, combinados com o art. 55, inciso 5.º, porque a fatura não fornece elementos necessários à classificação exata da mercadoria embarcada.

Mauser & Cia. Ltda. recorrem do ato da Inspeção desta Capital que lhes impôs a multa, por infração do regulamento de faturas consulares, quanto ao despacho da nota n. 15.671-36,

A fatura consignava:

"Chapas de ferro simples de mais de 0,25 milímetros de espessura"

"Discos de ferro simples de mais de 0,25 milímetros de espessura".

O despacho verificou:

"Chapas e discos de ferro, lisos, de mais de 0,25 milímetros de espessura".

O acórdão n. 9.656 manteve o ato da Inspeção, pois a fatura não dava a exata especificação para a mercadoria. A nota n. 228 esclarece a distinção entre chapas lisas e simples. No art. onde se classificaram — 799 — também é clara a distinção: há chapas lisas e estriadas. As lisas ou estriadas podem ser simples ou não. As chapas lisas opõem-se às estriadas; às simples, às envernizadas, às pintadas, cromadas, niqueladas, etc.

O Conselho, na organização anterior, em alguns acordãos sustentou que "lisas eram sinônimos de "simples". Modificou, posteriormente, a jurisprudência, reconhecendo, claramente, o erro, conforme se vê no acórdão n. 9.657. Na jurisprudência dos últimos tempos, não mais incidia o Conselho em erro.

Na organização atual, o Conselho julgou vários casos da mesma firma recorrente, como nos acordãos ns. 10.413, 10.414, etc.

Nas razões do pedido de reconsideração a firma alega surpresa do julgamento do Conselho, alegando decisões em contrário. Mas não prova, à luz da Tarifa, que as expressões "lisas" e "simples" são perfeitamente sinônimas.

Isto posto.

Considerando nas razões acima e nas constantes de vários acordãos deste Conselho, como nos de ns. 10.413, e 10.414, em que a matéria foi examinada, por médo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente e relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.604

Recurso n. 7.840-AR/1.610 — Fatura Comercial. — Recorrente, Mauser & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Chapas de ferro simples" não são a mesma coisa que "chapas de ferro lisas e simples". Se a fatura regista as primeiras e se o despacho apura as segundas, verifica-se infração do art. 8, letra J, e art. 12, combinados com o art. 55, inciso 5.º, porque a fatura não fornece elementos necessários à classificação exata da mercadoria embarcada.

Mauser & Cia. Ltda. recorrem do ato da Inspeção desta Capital que lhes impôs multa, por infração do regulamento de faturas consulares, quanto ao despacho da nota n. 30.792-39.

A fatura consignava:

"Chapas de ferro simples de mais de 0,25 milímetros de espessura".

"Discos de ferro simples de mais de 0,25 milímetros de espessura".

O despacho verificou:

"Chapas e discos de ferro, lisos, de mais de 0,25 milímetros de espessura".

O acórdão n. 9.657 manteve o ato da Inspeção, pois a fatura não dava a exata especificação para a mercadoria. A nota n. 228 esclarece a distinção entre chapas lisas e simples. No art. onde se classificaram — 799 — também é clara a distinção: há chapas lisas e estriadas. As lisas ou estriadas podem ser simples ou não. As chapas lisas opõem-se às estriadas; às simples, às pintadas, cromadas, niqueladas, etc.

O Conselho, na organização anterior, em alguns acordãos sustentou que "lisas" eram sinônimos de "simples". Modificou, posteriormente, a jurisprudência, reconhecendo, claramente, o erro, conforme se vê no acórdão n. 9.657. Na jurisprudência dos últimos tempos, não mais incidia o Conselho em erro.

Na organização atual, o Conselho julgou vários casos da mesma firma recorrente, como nos acordãos ns. 10.413, 10.414, etc.

Nas razões do pedido de reconsideração a firma alega surpresa do julgamento do Conselho, alegando decisões em contrário. Mas não prova, à luz da Tarifa, que as expressões "lisas" e "simples" são perfeitamente sinônimas.

Isto posto.

Considerando nas razões acima e nas constantes de vários acordãos deste Conselho, como nos de ns. 10.413 e 10.414, em que a matéria foi examinada, por médo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1940. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente e relator.

Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.605

Recurso n. 7.677-AR/1.404 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Se o contribuinte apresenta o seu recurso em tempo, mas deixa de fazer depósito, dentro dos 20 dias, para encaminhamento, regista-se a perempção da instância. Não obstante as circunstâncias do processo permitirem a afirmativa de que o contribuinte esforçou-se por cumprir as formalidades da lei, não ficou provado que a Alfândega recorrida lhe embaraçou a defesa, levando-o, intencionalmente, à perda do prazo da lei. Caso fosse possível, seria o caso, dadas as circunstâncias do processo, do encaminhamento ao Senhor ministro da Fazenda, assim de que S. Ex. levantasse a perempção, por equidade. O contribuinte poderá ter a iniciativa, que será bem amparada pelas provas constantes do processo."

A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, pede reconsideração do acórdão n. 9.031, que julgou estar preterito o recurso interposto do ato de Inspeção do Rio de Janeiro, com referência à nota n. 86.160-33.

A interessada alega que, em virtude de série enorme de tropeços que lhe puseram no caminho, perdeu o prazo do depósito, porque a repartição, negado o recebimento das guias, em virtude de erro, fechou o expediente às 3 1/2 horas do último dia, em que o recolhimento se podia fazer. E, no dia imediato, quando voltou a interessada com as guias corrigidas, não mais o recolhimento se podia efetuar no prazo de 20 dias da lei. Em virtude de circunstâncias assim fortuitas, alheias à sua vontade perdeu o prazo.

O exame atento do processo não permite a afirmativa de extrema gravidade, qual a de que os funcionários interessados na multa, ou a repartição, dificultassem à contribuinte o recolhimento do depósito para o recurso. Seria o completo desvirtuamento da função que os auxiliares da Fazenda desempenham, se dificultassem o pronunciamento de tribunal superior como este Conselho. Sem provas provadas, sem que a razão recusasse, por momentos, erar nas provas, em tal forma repugnante a mostruosidade, não seria possível a este Conselho aceitar a afirmativa desmoralizadora.

Houve, entretanto, da parte do contribuinte, empenho, em defender o seu direito. Por inadvertência, ou, por equívoco, na tirada das guias, verificou-se a recusa do pagamento no último dia, embora ele tivesse comparecido aos "guichets" da Alfândega para o recolhimento, tendo feito o recurso em data anterior. Na impossibilidade de refazer as guias, no momento em que a repartição se fechava, perdeu o contribuinte o prazo, perimiu a instância, sem o pronunciamento sobre o mérito da questão deste Conselho. Ora, um dos mais legítimos fundamentos da perempção é o abandono do direito, por parte do interessado. Tal abandono se presume no caso da indiferença com que vê correr o tempo, para se apresentar, com recurso, largo espaço após a infração. Neste caso, em julgamento, a contribuinte se esforçou ao máximo para defender, o seu direito. Mal apercebido das práticas burocráticas das Alfândegas, mal aconselhado, ou não ajudado, talvez, como devia, cometeu erro, no dia final do recurso e daí a perempção da instância. Não se percebe, em tal hipótese, o maior fundamento da perempção: o abandono do direito. Seria caso de aplicação da equidade, o remédio a que se recorre, quando o direito se mostra rígido demais, para surpreender o matiz da hipótese em julgamento. Mas, em virtude de recomendação do Sr. ministro da Fazenda, em processo recente, cabe ao interessado e não ao Conselho encaminhar recurso em que a suspensão da perempção se imponha por equidade. Destarte, poderá o interessado, fazendo ressaltar as abundantes provas de que defendeu o seu direito em tempo, tendo perido o prazo do depósito, por mera circunstância fortuita, solicitar ao Sr. ministro da Fazenda o levantamento de perempção, nos termos do art. 19 do decreto n. 607.

Nessas razões,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. J. Bailongue.

VOTO VENCIDO DO SR. J. BAILONGUE

A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança pede reconsideração do acórdão n. 9.031, que considerou perempto o recurso número 5.265-A, em virtude do depósito prévio ter sido efetuado fora do prazo legal.

A interessada, após o seu ciente no despacho, do inspetor da Alfândega, em 14 de janeiro de 1939, como se vê a fls. 36, deste processo. Em 3 de fevereiro do mesmo ano, requereu o depósito prévio para recurso. Este pedido obteve deferimento, depois de outras informações, no mesmo dia 3, sendo o processo remetido ao chefe da 1.ª Secção, para extração das guias. Isto, porém, como consta da declaração do mesmo chefe, a fls. 43 v., só foi feito às 3 horas e 35 minutos, depois de encerrados os recebimentos pela Tesouraria.

A requerente, sem que tenha tido conhecimento desse despacho, viu-se intimada a entrar com a importância relativa à infração consular, dentro do prazo de 48 horas, no dia 7 de fevereiro de 1939, conforme "ciente" que após, tudo constante a fls. 48 v.

O escriturário interessado na multa, A. Galvão Filho, sem requerer a lavratura do termo de perempção, informou a fls. 43 v. e 48, que as notas de recolhimento da quantia respectiva, organizadas pela parte, não poderiam mais ser aceitas, visto como o prazo de 20 dias já se tinha esgotado e por isto propunha que a importância fosse recolhida e escriturada nos títulos próprios e não como "depósito para recurso."

O chefe da 2.ª Secção, despachando à consideração do inspetor da Alfândega, declarou que a quantia exigida só poderia ser escriturada como pagamento, visto como o prazo de 20 dias para recurso já se havia esgotado.

Em vez de mandar lavrar o termo de perempção que, aliás, não impedida o depósito para recurso, arvorou-se em juiz sobre a perempção do recurso, assunto cuja competência não cabe aos inspetores das Alfândegas, muito menos aos subordinados destes.

A recorrente, sob protesto, após o seu ciente, declarando que esse ato era em virtude de suas petições ns. 5.805, 5.946 e 6.072, de 3, de 4 e 6 de fevereiro de 1939, respectivamente.

Examinando essas petições, encontramos o seguinte:

Pela de n. 5.946, a fls. 54, verifica-se que houve, por parte da 2.ª Secção da Alfândega recorrida, firme propósito em impedir que a recorrente fizesse o depósito dentro do prazo legal, pois, as notas organizadas pela recorrente, para efetuar o depósito, foram consideradas erradas, quando, as "notas para depósito" são especiais e obrigatoriamente organizadas pela 2.ª Secção das Alfândegas, que é a secção de contabilidade. Obrigados a fazer novas guias, o tempo para depositar esgotou-se pelo encerramento do expediente da Tesouraria.

Pela informação nesse requerimento, prestada pelo escriturário da 2.ª Secção a quem cabia 50 % da multa, verifica-se que as alegações da interessada têm seu fundamento.

A exigência da portaria n. 664, invocada pelo funcionário informante e participante da multa, é feita somente para as diferenças de direitos verificadas; para os casos de revisão de despacho, como é o presente, as guias de recolhimento são organizadas pelo revisor e a

declaração por parte da interessada de que, em vez de pagar deseja depositar, é feita de conformidade com o que fez a recorrente, pela petição n. 5.805, de 3 de fevereiro, a fls. 43.

O funcionário informante, cuja parte (50 %) da multa de 1:013\$7 lhe cabia, arvorou-se, ainda, em julgador da perempção, o que não lhe competia apreciar e sim apontar.

Nessa petição não consta despacho algum da autoridade superior ao referido funcionário, quanto ao mérito da informação. Apenas o "visto" do chefe da 2.ª Secção.

Note-se que a petição n. 5.946, é de 3 de fevereiro de 1939, tendo dado entrada em 4 do mesmo mês, o que prova que as alegações da recorrente sobre as dificuldades criadas na 2.ª Secção para impedir o depósito no mesmo dia 3, são reais.

Em 6 do mesmo mês de fevereiro de 1939, volta a recorrente a reclamar contra a atuação da 2.ª Secção, como se verifica da petição n. 6.072, de fls. 56.

Nessa, o chefe da 2.ª Secção declara que: "é do conhecimento geral que eu tenho esgotado todas as reservas da minha energia para bem servir o público" (sic) e, alegando serviços à Companhia recorrente, diz: "a própria requerente se esquece que todas as facilidades lhe foram sempre oferecidas por mim, quer na Comissão de Similares, quer nesta secção" (o grifo é meu).

Assuntos que não veem ao caso e que melhor seria que ficassem olvidados.

No final de seu parecer, a fls. 57, diz que a perempção não é julgada, "é automática", mas quem julga esse automatismo não é o chefe da instância singular, nem, muito menos, um subordinado seu.

Verifica-se de tudo isso que a perempção ocorreu, não porque a recorrente tenha se descuidado, pois a sucessão de requerimentos e de protestos é evidente prova de que tudo fez para não perimir o seu direito. A causa predominante foi, não resta dúvida, o tumulto provocado pela 2.ª Secção e pelo escriturário participante da multa, no processo em lide.

Quanto ao mérito da questão, verifica-se que a fatura não infringiu o regulamento sobre faturas consulares.

A mercadoria — binitrotolulol ou binitrotolueno — quando encomendada e quando despachada, tinha sido, por decisão da Comissão de Tarifa, assemelhada ao "trinitrotolulol", para pagar a taxa de \$040 por quilo, tarifa de 1900, e, declarando a fatura consular "binitrotolulol" — não só cumpriu a letra *j* do artigo 8.º do decreto número 22.717, de 1933, como também o que determina o art. 12 do mesmo decreto e, mais ainda, a nomenclatura da tarifa.

A prova disto está no parecer do Sr. ministro da Fazenda, transcrito na ordem n. 689, da Diretoria de Rendas Aduaneiras do Tesouro, anexa a fls. 39, deste processo, por cópia, comunicando ao inspetor da Alfândega o despacho formal do Exmo. Sr. Presidente da República, deferindo o pedido de dispensa da multa de direitos em dobro, dispensa essa justificada pela existência da decisão da Alfândega, assemelhando o "binitrotolulol" ao "trinitrotolulol", embora não fosse permitida a assemelhação que, aliás, foi praticada pela repartição, por sua Comissão de Tarifa.

Houve, como se verifica da leitura, tumulto no processo, com o propósito evidente de se provocar a perempção.

A recorrente prova o seu desejo de preencher todas as formalidades essenciais dentro do prazo legal para o encaminhamento do seu recurso.

A nota de revisão, formulário usado pela Alfândega para o recolhimento das diferenças de multas verificadas em ato de revisão, é preenchida, por lei e obrigatoriamente, pelos funcionários revisores; no caso presente, para dificultar a defesa, a 2.ª Secção exigiu da recorrente, a apresentação das guias para o recolhimento, e uma vez apresentadas, considerou-as erradas para o fim colimado — extinção do prazo para recurso.

A fatura consular não infringiu o regulamento, porque, declarando — binitrotolulol — obedeceu o art. 12, do decreto n. 22.717, de 1933, e a decisão da Comissão de Tarifa, que assemelhara este produto ao trinitrotolulol, da taxa de \$040 por quilo.

Embora não houvesse essa decisão da Comissão de Tarifa, a classificação de "binitrotolulol" — produto químico sem classificação específica própria, sua subordinação ao artigo 328 da Tarifa de 1900, como produto químico não classificado, para pagar a taxa de 50 % "ad valorem" era fatal.

O Exmo. Sr. Presidente da República dispensou a multa, porque, na ocasião, conforme afirma o Sr. ministro da Fazenda no seu parecer, vigorava a classificação da mercadoria em causa, por decisão da Comissão de Tarifa, como fora despachado e como viera declarado na fatura consular.

Onde, pois, a infração do regulamento sobre faturas consulares?

Nestas condições, para ser coerente com o meu ponto de vista e com a minha própria consciência, sou pelo levantamento da preliminar da perempção, para que se conheça do pedido de reconsideração, reformando-se o acórdão n. 9.031, para se isentar a interessada da multa que lhe foi imposta.

E' o que manda a justiça. — *J. Bailongue*.

ACORDÃO N. 10.606

Recurso n. 7.760-AR-1.524 — Redução de direitos. — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Material com similar registado na ocasião da sua importação não goza de isenção ou redução de direitos".

Vem São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda., a este Conselho para pedir a reconsideração do acórdão n. 7.383, que negou provimento ao recurso n. 3.280-A, confirmando a decisão da Alfândega de Santos que negou redução de direitos para os itens 14 e 16 da relação dos materiais importados pela recorrente.

O pedido foi apresentado dentro do prazo legal.

A interessada, na sua petição de fls. 21, pede seja ouvida, mais uma vez, a Comissão de Similares; conforme ficha n. 1.017, a fls. 17, essa Comissão já se pronunciou, declarando que os materiais constantes dos itens 14 e 16 têm similares registados.

Alega a recorrente que a firma Barbará S. A., fabricante registado das válvulas de ferro fundido, não tem podido atender ao fornecimento do material registado, mas não prova, e, alegar e não provar o alegado, segundo o velho aforismo jurídico, importa em nada alegar.

Isto posto, e:

Considerando que material com similar registado na ocasião da sua importação não goza de isenção ou redução de direitos;

Considerando que a Comissão de Similares já foi ouvida e informou haver similar registado para os materiais dos itens 14 e 16;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração, mantendo, assim, o acórdão n. 7.383.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.607

Recurso n. 7.801-AR-1.573 — Diferença de direitos. — Recorrente Paschen & Cia.; Recorrida Alfândega de Fortaleza.

O portador de conhecimento à ordem, endossado em branco, que se apresenta, para a retirada da mercadoria, é o dono ou o consignatário, segundo a lei. Se a mercadoria, abandonada em parte, é levada à leilão, e se o produto apurado não basta ao pagamento de direitos e taxas que a oneram, responde, pessoalmente, pelo débito remanescente, quem se apresentou para a retirada da parte despachada."

A firma Paschen & Cia., recorreu do ato da Inspetoria da Alfândega de Fortaleza que a obrigara ao pagamento de diferença de direitos e taxas, proveniente do "deficit" deixado pela venda, em hasta pública, de 360 sacos de cimento, abandonados na Alfândega da citada capital.

Observando que os 360 sacos faziam parte de partida de 7.000 sacos, sem marca e sem número, conduzidos para lá e despachados por diversas firmas que apresentavam conhecimento à ordem, endossados em branco, mas com a declaração Notify Address Messers Paschen & Cia., entendeu este Conselho, no Acórdão n. 7.846, de 29-2-1940, que tal declaração não significava nem propriedade, nem cláusula de consignação e estabeleceu a responsabilidade, nos termos do art. 28, § 2.º do decreto n. 22.214, de 14-12-1932, da firma local que retirara o lote de cimento, do qual faziam parte os 360 sacos abandonados. E, assim, foi obrigada a recolher a importância da diferença a firma Manuel Gonçalves, desonerada da responsabilidade a firma Paschen & Cia.

A firma Manuel Gonçalves pede reconsideração da decisão proferida no citado Acórdão.

Alega que os 360 sacos faziam parte de partida de 7.000 embarcados por firma alemã, da qual a firma Paschen & Cia. é representante; que tal partida foi vendida a vários negociantes que recebiam da firma Paschen & Cia. os conhecimentos, pagando-lhe o preço ajustado, recebendo a mercadoria; que os 360 sacos não tiveram comprador, em virtude do péssimo estado em que se encontravam, tanto assim que, levados à leilão, não deram para cobrir o débito de despesas e direitos; que a firma Paschen & Cia. é a proprietária dos volumes levados a leilão, pois não os pôde vender, como fizera com os outros; que, tanto é a proprietária, ou a responsável que, embora o conhecimento e a fatura consular tenham vindo à ordem, a fatura comercial estava em nome dela; que também o "Notify Address" veio à firma citada e tal circunstância constitui prova subsidiária da fornecida pela fatura comercial; que, do facto de ter sido um dos compradores da partida de 7.000 sacos não está na obrigação de assumir a responsabilidade decorrente do abandono de 360 sacos, nem tal responsabilidade se pode inferir do art. 2.º § 2.º do decreto n. 22.214, de 14-12-1932; que o dono da mercadoria é aquele a quem vem consignada, ou o portador do conhecimento, quando este é à ordem; que deve ser responsabilizada pela diferença, à vista das razões expostas, a firma Paschen & Cia.

Este o relatório.

A firma Manuel Gonçalves diz que de todas as partidas que se venderam, comprou apenas um lote de 360 sacos; tal afirmativa não é verdadeira, pois, às fls. 26, 28 e 30 do processo, se verifica que ela comprou várias, num total de 1.640 sacos.

Mas, tal fato tem pouco interesse ao caso. O essencial é saber qual das várias firmas compradoras, a que adquiriu o lote, cujo remanescente, constituem os 360 sacos vendidos em leilão.

A Alfândega afirma que os 360 sacos faziam parte de um lote de 2.000 sacos, cujos conhecimentos foram apresentados pela firma Manuel Gonçalves, que despachou 1.640 sacos, não retirando os 360 sacos, por estarem imprestáveis.

Ora, o portador de conhecimento endossado em branco é o proprietário da mercadoria. Portanto, se a firma Manoel Gonçalves apresentou os conhecimentos à Alfândega, dos quais faziam parte os 360 sacos abandonados, para todos os efeitos se tornou o dono deles. A própria firma Manuel Gonçalves fornece a doutrina jurídica verdadeira, no caso da apresentação do conhecimento à ordem, endossado em branco, ao dizer, conforme razões acima transcritas, "que o portador de conhecimento à ordem é o dono da mercadoria".

Se o art. 2.º, § 2.º, do decreto n. 22.214, de 14-12-1932, declara que "nos casos de abandono de mercadorias, tácito ou expresso, previsto na Consolidação, será cobrado do seu dono ou consignatário, a diferença devida", está de perfeito acordo com o direito a decisão tomada por este Conselho, no acórdão n. 7.846, ao responsabilizar a firma Manuel Gonçalves, portadora dos conhecimentos, a pagar a diferença de direitos da mercadoria, levada à leilão, e que fazia parte deles. Se ela se sente prejudicada, pode demandar o vendedor dos conhecimentos pelas consequências do prejuízo que teve, ignorando a situação graciosa da mercadoria.

Isto posto,

Considerando que o feito foi bem julgado no acórdão n. 7.846, cujas razões são de se adotar, como expressão do direito aplicável à hipótese;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.608

Recurso n. 7.802-AR-1.574 — Isenção de direitos. — Recorrente, Companhia Industrial de Algodão e Óleos. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Goando a Companhia recorrente de isenção de direitos de importação e de expediente para máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem de usinas experimentais, não tem direito a despachar, com isenção, chapas de ferro, corrugadas, galvanizadas, para cobertura de casas".

A Companhia Industrial de Algodão e Óleos tem com o Governo Federal, com apoio no decreto n. 12.981, de 1918, contrato cuja cláusula lhe dá isenção de direitos de importação e expediente das máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais que montar.

Em base de tal cláusula e da 12.^a segunda:

"Para importação de drogas ou produtos e aparelhos químicos necessários aos serviços das mesmas usinas e estações experimentais, vasilhame e material de embalagem, bem como ferro, aço, ou folha de Flandres, para fabrico de vasilhame e latas, o concessionário terá isenção de direitos e expediente, nos termos em que a lei concede estes favores aos lavradores e engenhos centrais de açúcar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfândegas".

Pleiteou isenção de direitos de chapas de ferro, corrugadas, galvanizadas, para cobrir casas, despachadas pela nota de importação n. 378-35, de Recife.

E, como lhe não fosse atendida a pretensão, recorreu para este Conselho que, examinando a questão no acórdão n. 7.888, de 4-3-40, decidiu que o favor aduaneiro constante do contrato da recorrente compreendia, unicamente, máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais, segundo a especificação da cláusula 11.^a do seu contrato. Dentro dessa cláusula se não incluíam as chapas de ferro, corrugadas, galvanizadas, de cobrir casas.

Pede reconsideração a Companhia e lembra que pela cláusula 12.^a, que não foi examinada no acórdão, goza de situação equiparada aos engenhos centrais, devendo, assim, pagar apenas 10 % de direitos sobre o material importado, conforme estipulação do art. 14, inciso 1.º do § 1.º

Não procede o argumento.

A cláusula XII transcrita, declara que a equiparação se cinge à "Importação de drogas ou produtos e aparelhos químicos necessários aos serviços das usinas e estações experimentais, vasilhame, material de embalagem, bem como ferro, aço, ou folha de Flandres, para fa-

brico de vasilhame e latas" e não para material de construção da usina. A equiparação, segundo os termos da cláusula, é restrita.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, unanimemente, indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.609

Recurso n. 6.806-A-1.165 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, A. E. G. Comp. Sul-Americana de Eletricidade. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Fogareiros de ferro niquelado, partes galvanizadas, e partes inseparáveis de cobre, classificam-se no art. 845 da Tarifa, taxa de 3\$744 por quilo, isto é, taxa de 2\$800 e mais 50 % da nota 220 e mais 30 % da nota 228".

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologando a decisão unânime da Comissão da Tarifa, classifica como fogareiros de ferro niquelado com partes de cobre inseparáveis, art. 845 da Tarifa, taxa de 2\$800 por quilo e mais 50 % da nota 220 e 30 % da nota 228, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 002.072, de 1939, 1.ª adição, como "fogareiros de ferro galvanizado com partes de niquelados, com adaptação a eletricidade", art. 845 da Tarifa, taxa de 3\$244 por quilo, (taxa 2\$800 mais 20 % a parte galvanizada e mais 30 % parte niquelada).

Trata-se de fogareiro de ferro com partes de ferro niquelado, partes galvanizadas, aquecido por meio de corrente elétrica, aplicada à resistências de cobre, montadas internamente e não visíveis.

Diz a recorrente que em 1937 importou fogareiros idênticos e pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Ouvido o Laboratório Nacional, a Comissão de Tarifa deu o seguinte laudo conforme decisão n. 743, de 1937.

"Apreciando o pedido de classificação da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.300, de 29 do mês findo — que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica (fogareiro elétrico), parte branca-argentina e parte negra (placa de aquecimento), trazendo gravados na parte negra os dizeres: "A. E. G. 125 V 450 W" e na parte inferior, os dizeres: "A. E. G. L. n. 31.645 125 V 450 Watt 1936", constituída por uma obra de ferro niquelada, sendo o objeto, que o acompanha, igualmente de ferro niquelado, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor "conferente Dr. Hildebrando Barcelos: "Tendo em vista o laudo junto classifico como fogareiro de ferro, niquelado, art. 845, taxa de 2\$800 mais 30 % da nota 228.

O meio de aquecimento, "elétrico", não altera a taxa".
Q senhor Inspetor assim decidiu".

Isto posto:

Considerando que, de fato o meio do aquecimento não altera a taxa;

Considerando que, entretanto, a mercadoria em lide contém na parte interna resistências de metal (cobre), cujo fim é o de produzir aquecimento;

Considerando que a segunda parte da nota n. 220, diz: "Quaisquer partes de alumínio ou cobre que forem separáveis das mercadorias deste artigo, (art. 845), pagarão direitos segundo sua classificação; no caso contrário sujeitarão as mesmas mercadorias à sobretaxa de 50 %;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Júlio Pedroso de Lima Jr.*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.610

Recurso n. 3.233-A-230 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A falta de prestação da fiança idônea ou de recolhimento da quantia exigida para o recurso dentro do prazo legal constitui preterição de formalidade essencial que impede a segunda instância de tomar conhecimento do mesmo recurso.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., propôs a despacho na Alfândega desta Capital para a primeira adição da nota de importação n. 99.692, de 1936 fio de aço nu simples de mais de

um até 3 milímetros de diâmetro, da taxa de \$630 réis por quilo do art. 843 da Tarifa e para a segunda, fio de aço nu simples de mais de 3 até 6 milímetros de diâmetro da taxa de \$520 por quilo da mesma cédula tarifária.

Por ocasião da conferência lhe foi impugnada esta classificação por entender o conferente que se tratava de fio de aço envernizado da taxa de 4\$680 ainda do mesmo artigo.

A parte não se conformou e pediu que a questão fosse submetida à Comissão de Tarifa, havendo a Inspeção previamente remetido amostra da mercadoria à Casa da Moeda que declarou tratar-se de um fio de aço revestido por uma tênue camada de verniz protetor, de coloração avermelhada pouco solúvel na benzina solúvel nos alcoóles e éteres e mais ainda no clorofórmio, resistindo à água, sendo, porém atacado pelos ácidos fortes.

Acrescentou aquela repartição ser aquele revestimento formado pela dissolução de uma resina parda amarelada sem luminescência aos raios ultra violetas, e incharacterisavel na quantidade de que podia dispor.

A vista desse laudo a Comissão de Tarifa em parecer unânime manteve a impugnação do conferente decidindo a Inspeção de acordo com a mesma.

A parte pediu reconsideração desta decisão e remetido uma outra amostra ao Laboratório Nacional de Análises declarou este Instituto ser aquela amostra de um fio de aço comum ao carbono, medindo de diâmetro aproximadamente três milímetros e quarenta e um centésimos de milímetro, revestido por uma tenuíssima camada de uma substância protetora que não fora possível identificar, (laudo de fls. 15).

Mantida a decisão anterior à vista das conclusões deste laudo, apresentou a interessada o seu recurso para este Conselho em 7 de abril por conseguinte dentro do prazo legal de 20 dias, visto como tomara ciência da primeira decisão em 19 de março anterior.

Acontece porém que somente em 27 de agosto seguinte é que foi recolhida aos cofres públicos pela nota de diferença número 68.547 a quantia exigida para a interposição do dito recurso, conforme consta de fls. 30, de sorte que, forçoso é reconhecer ter havido excesso de prazo quanto a esta formalidade.

Isto posto,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do mesmo recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.611

Recurso n. 4.707-1.221 — Classificação — Revisão. — Recorrente, C. Galvão & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Norte.

"Em revisão de despacho, decorridos cinco anos do desembaraço da mercadoria com todas as formalidades legais, não é lícito, sem base em documentos, diligências ou amostra arquivada, desclassificá-la".

A firma C. Galvão & Comp. despachou na Alfândega do Rio Grande do Norte, pela quarta adição da nota de importação n. 163, de 13 de julho de 1933, 37 quilos de "quaisquer outras obras não classificadas de aço batido simples — grampos de aço para emendar", da taxa de \$400 por quilo, do art. 757 R. 50 % da Tarifa de 1900.

Em 12 de julho de 1938 é a recorrente intimada a recolher a diferença de direitos na importância de 255\$1, por pretender o encarregado de proceder à revisão dos despachos, desclassificar a mercadoria citada para "obras de arame de aço não especificadas", da taxa de 2\$600 por quilo, artigo 740 R. 50 %, da aludida Tarifa de 1900.

Ciente da intimação, a interessada, em 19 do mesmo mês de julho requereu ao Sr. Inspetor da Alfândega cancelamento da guia de revisão extraída, visto entender não ter a mesma fundamento legal:

a) por não ter havido impugnação por parte do Sr. Conferente do despacho, que verificou a exatidão das declarações do despacho, conforme determina o § 3.º do art. 485 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

b) que, pela desclassificação da mercadoria em lide do art. 757 para o artigo 740 da Tarifa de 1900, é praticado um ato de assimilação sem as formalidades do § 1.º do artigo 13 das Disposições Preliminares da referida Tarifa de 1900;

c) que, desde que a mercadoria foi desembaraçada legalmente, em julho de 1933, não podia a revisão processar a assimilação de que trata o Título VIII — Capítulo III, secção X, da Consolidação Aduaneira.

Não tendo até 30 de julho o Sr. Inspetor resolvido o presente requerimento de cancelamento, e não desejando a interessada perder o prazo de recurso para este Conselho, requereu, naquela data, depositar a diferença exigida, o que foi concedido, apresentando então, nesse mesmo dia, o recurso que ora se aprecia.

Nas razões de recurso apresentadas, além da ordem da Diretoria da Receita Pública n. 23 à Alfândega de Paranaguá — *Diário Oficial*, de 12 de maio de 1934, cita a requerente a "emenda" do acordão nú-

mero 897, de 13 de junho de 1935, que diz "Em revisão de despacho, passados seis meses do desembaraço da mercadoria com todas as formalidades legais, não é lícito desclassificar essa mercadoria, ademais por simples presunção, sem base em documentos, diligências ou outros meios de provas".

Isto posto:

Considerando que se trata realmente de desclassificação de mercadoria levada a efeito por processo de revisão, depois de decorridos cinco anos;

Considerando que a mercadoria em causa foi desembaraçada atendendo a todas as formalidades exigidas pelo § 3.º do artigo 485 da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem nenhuma impugnação, não só pelo Conferente interino da nota, como pelo Conferente de saída;

Considerando que, só mediante a amostra da mercadoria em lide existente na Alfândega, seria lícito o processo de revisão para desclassificá-la, o que não se verifica;

Considerando que, sobre a questão que ora se aprecia já existem vários julgados deste Conselho, entre eles o acórdão n. 897, de 13 de junho de 1935;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Jr.*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.612

Recurso n. 6.856-A-1.196 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Júlio Correia — Recorrida, Alfândega da Baía.

Tecido de lã, em peças cilíndricas, próprio para máquinas, foi bem despachado segundo o artigo 168 da Tarifa.

Júlio Correia, despachou, na Alfândega da Baía, pela nota de importação n. 4.732, de 16 de novembro de 1939, "peças cilíndricas de tecidos de lã, próprias para máquinas", que taxou a \$5720 por quilo, de acordo com o artigo 168 da Tarifa.

Impugnada essa classificação, em conferência, para se classificar dita mercadoria como "baeta de lã", da taxa de \$1440, por quilo e "flanels até 450 gramas, por metro quadrado", da taxa de \$688 por quilo, foi apresentada à Alfândega a petição de fls. 8 do processo, na qual se declara ser, o despacho, pertencente à Companhia Nacional de Papel do Rio de Janeiro, alega-se o destino indicado para que vem a mercadoria como da mesma se verifica, e se termina por solicitar que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Nesta, pelo voto da minoria, a mercadoria foi considerada bem despachada, citou-se o acórdão deste Conselho n. 1.236; mas, a maioria concordou com o impugnante e o Sr. Inspetor resolveu com estes.

Foi então interposto, no prazo legal, o recurso de fls. para esta instância, após preenchidas as formalidades regulamentares. E o recorrente, depois de confirmar quanto alegado perante a autoridade recorrida, mais detidamente explica a utilização única dos artefatos de tecidos de que se trata, refere-se às estampas de folhas 13 e 14 e indica também, mais os acórdãos ns. 4.159, também deste Conselho e 742 do Conselho de Contribuintes, que ambos trataram de casos idênticos.

Vieram, para instrução do processo, como amostras, duas das peças cilíndricas referidas, que se encontram depositadas em volume fechado sob guarda do encarregado do arquivo deste Conselho.

E assim, tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, vistas as alegações do recorrente, examinadas as amostras e apreciada mesmo a informação do próprio impugnante, a conclusão seria, já, a de que a mercadoria foi bem despachada;

Considerando, finalmente, que, além disso, trata-se, no caso, de uma questão de classificação já por diversas vezes resolvida com uniformidade como, no processo, apontada, com as citações feitas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-12-40 — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.613

Recurso n. 7.222-A-1.353 — Recorrente, Max Enstein — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tijolos de vidro com recipiente para qualquer fim, destinados exclusivamente a construções de parede internas e externas em edificações, e ladrilhos de vidro, classificam-se respectivamente como "quaisquer obras não classificadas, para outros usos, de vidro número 1", — artigo 647, taxa de \$240 por quilo (mínima), e "ladrilhos de vidro, grossos, brancos ou esverdeados" — artigo 641, taxa mínima de \$40 por quilo".

Max Enstein importou pelo Colis Postaux, de Santos, várias peças de vidro (tijolos), destinados exclusivamente a construções de paredes externas e internas em edificações modernas, e ladrilhos de vidro, sendo os tijolos de vidro classificados pelo Serviço de Encomendas Postais Internacionais em Santos, papeleta de 10 de agosto de 1939, como "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (recipiente para qualquer fim e tijolos), artigo 647 da Tarifa, taxa de \$240 por quilo, e os ladrilhos de vidro como "ladrilhos de vidro grosso, branco ou escuro", artigo 641, taxa mínima de \$40 por quilo.

Não se conformando com essa classificação, requereu a firma interessada audiência da Comissão de Tarifa, recolhendo, pela nota de importação n. 68.725, de 1939, a importância dos direitos exigidos.

A Comissão da Tarifa, amparada no laudo técnico do engenheiro Rodrigo Cláudio da Silva, abaixo transcrito, considerou a mercadoria em lide (tijolos de vidro), como "quaisquer obras não classificadas para outros usos de vidro n. 1" — da taxa de \$240 por quilo (mínima), do art. 647 da Tarifa e os ladrilhos de vidro como "ladrilhos de vidro grosso, branco ou esverdeado", artigo 641, taxa de \$40 por quilo.

Laudo técnico:

Sr. Inspetor:

No exame a que procedi nas amostras depositadas na comissão da Tarifa e diante do catálogo junto, oferecido pelo interessado, verifiquei tratar-se de material destinado a construção.

A amostra que é figurada sob n. 26 do catálogo junto é de um tijolo de vidro óco, tendo o topo de suas quatro paredes na parte em aberto com acabamento áspero para permitir a aderência da argamassa.

Sou de parecer que se trata de "quaisquer obras não classificadas" (art. 647).

As outras duas amostras (figuras 77 e 80 do mesmo catálogo), são de ladrilhos de vidro branco grossos (art. 641). Sua finalidade é a mesma que a dos ladrilhos comuns, apenas com a diferença de que estes são assentados sobre armadura metálica, enquanto que os ora importados o são embutidos em lago de concreto. Ambos, porém, são aplicados para iluminação de porões, ou de parte de edificações fechadas à luz, pela disposição de suas paredes e cobertura.

Dessa decisão, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, apresentou a interessada o recurso que ora se aprecia.

Isto posto:

Considerando que, o catálogo junto ao processo, bem como o laudo técnico do engenheiro, indicam tratar-se de tijolos de vidro com recipiente para qualquer fim, e ladrilhos de vidro;

Considerando que, as mercadorias em lide estão assim respectivamente classificadas nos artigos 647 e 641 da Tarifa vigente;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-12-40 — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.614

Recurso n. 7.357-A-1.369 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Byington & Cia. — Recorrida Alfândega de Santos.

Transformadores de corrente elétrica, com aplicação em ampliadores de som, equipamento de gravação, ampliadores de estúdio para "broadcasting" e em reprodutores sonoros, classificam-se como transformadores estáticos, de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, art. 1.652 da Tarifa, taxa segundo o peso".

Byington & Cia., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 58.955, de 1939, transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, artigo 1.652 da Tarifa, taxa de \$2 por quilo.

Impugnada pelo conferente a classificação dada, foi ouvida a Comissão da Tarifa que, abandonando o laudo técnico (fls. 14 a 16), do engenheiro solicitado a dar parecer, desclassificou a mercadoria em lide para "partes de aparelhos ampliadores elétricos", do artigo 1.583, taxa de \$4 por quilo.

Ao encaminhar o presente recurso, que está dentro do prazo e revestidos das formalidades essenciais, informa a Inspetoria da citada

Alfândega de Santos, que, à vista do parecer de um técnico, mercadoria idêntica à de que se trata foi, posteriormente, pela decisão n. 184, de abril de 1910, considerada como "transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo", artigo 1.652 da Tarifa e taxa segundo indica o dito artigo.

Trata-se, como se verifica do catálogo junto ao processo, de transformadores de energia elétrica empregados exclusivamente em ampliadores de som, equipamento de gravação, ampliadores de estúdio para "broadcasting", e em reprodutores sonoros onde a qualidade musical deve ser elevada ao máximo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide está nominalmente classificada no art. 1.652 da Tarifa, taxa segundo indica o dito artigo:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 18-12-940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Jr.* relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.615

Recurso n. 7.687-A-1.410 — Classificação de mercadoria Recorrente Abilio A. Fernandes. — Recorrida Alfândega do Rio.

Não tendo as alegações do requerente a virtude de alterar o imperativo da lei que manda conceder o prazo de 20 dias para interposição do recurso em termos, indefere-se o pedido de reconsideração de acordo.

A firma recorrente Abilio A. Fernandes pede reconsideração do acordão n. 9.005 desta Câmara e constante de fls. que considerou perempto o recurso interposto da decisão da Inspeção da Alfândega desta Capital a qual, homologando o parecer unânime da Comissão de Tarifa mandou classificar como afiadores para facas com cabo de metal ordinário da taxa de 18560 réis por unidade do art. 1.786-1 da Tarifa, a mercadoria que a mesma firma havia proposto e despachou pela nota de importação n. 88.544 de 1938 como "corta-vidros não especificados da taxa de 532 réis por quilo do art. 1.803-2 da mesma Tarifa.

As razões do pedido de reconsideração não são de molde a modificar o imperativo da lei que marca o prazo de 20 dias para interposição do recurso.

Isto posto e

Considerando que ciente da decisão de 1.ª instância em 14 de dezembro de 1938 a requerente apresentou fiador em 29 do aludido mês, decorridos pois 15 dias do prazo legal.

Considerando que intimada a apresentar novo fiador em 1 de fevereiro seguinte (fls. 12 v) lhe restavam apenas cinco dias para satisfazer a exigência da lei;

Considerando que, apresentado o novo fiador em 11 de março, evidentemente foi excedido o aludido prazo legal por culpa da própria requerente;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do pedido por perempto em 2.ª instância.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-12-940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.616

Recurso n. 7.689-A-R-1.412 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Fred Figner. Recorrida, Alfândega do Rio.

Não havendo matéria nova a examinar, indefere-se o pedido de reconsideração.

Fred Figner pede reconsideração do acordão sob. n. 9.149 constante da cópia de fls. que negou provimento ao seu recurso interposto da decisão proferida em reunião da Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, a qual considerou sujeitos à sobretaxa de 30 % do acordo com a nota n. 87 da Tarifa, os estojos de madeira revestidos de tecido de algodão com guarnição de metal ordinário, que o requerente despachou pela 3.ª adição sob n. 87.093 de 1939, cuja desclassificação pretendeu, por entender que a referida nota n. 87 não tinha aplicação ao caso, visto se tratar de fechaduras, alças e dobradiças de metal ordinário que completam a finalidade de tais estojos e não de guarnições ou enfeites de metal ordinário.

O pedido não contém matéria nova por isso que as alegações no mesmo feitas já foram apreciadas em questões idênticas do próprio recorrente segundo se vê dos acordãos ns. 8.844, 8.945, 9.148, 9.149, 9.150 e 10.191.

Isto posto

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18-12-40. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Vencidos os Srs. Júlio Lima e Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.617

Recurso n. 7.785-A-R-1.445 — Classificação de mercadoria. Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Company Ltda. Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é de se atender ao pedido de reconsideração, de vez que a decisão do Conselho, foi dada de acordo com os preceitos da Tarifa, vistos os elementos do processo. Mantem-se, assim, o Acordão n. 8.783.

Impetra The São Paulo Tramway Light And Power Company Limited, reconsideração do Acordão n. 8.783, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1939, verificando-se de fls. haver sido tal pedido apresentado no prazo legal.

Examinado, novamente, o caso, vê-se que não há como se alterar a decisão que se pede seja reconsiderada, de vez que a mercadoria verificada não foi a despachada — peças de louça, com preparos de metal ordinário, — mas, sim chaves de ligação, de cobre, para corrente elétrica de alta tensão, montadas sobre armaduras metálicas nas quais se acham fixados dois isoladores de louça". As outras matérias que em pequena percentagem entram na composição desses objetos, como se viu do processo, não interessam, tanto que a questão é simplesmente sobre a predominância entre o cobre e a louça.

Ante o exposto, percebe-se, desde logo, que não se trata das chaves de ligação, comuns, de louça com preparo de metal ordinário, classificadas no art. 623, mas, conclue-se de pronto, que a louça, no caso, é simples acessório, tal o espaço ocupado pela referida armadura que traça o aspecto geral do aparelho em questão. Aliás, o próprio laudo técnico, transcrito no Acordão, diz se tratar de "uma chave constituída por uma alavanca de cobre, com molas de cobre, provida de isoladores de porcelana".

Alega a recorrente, que o conferente inutilizou um desses isoladores, afim de retirar a parte de cobre, para adicionar à demais quantidade já verificada, e que isto não é permitido.

Não se apontou, entretanto, a lei que isso proíbe e no ofício da Alfândega, que encaminhou o processo, afirma-se que a separação das matérias componentes das chaves, foi feita, na Comissão da Tarifa, com a presença do despachante da recorrente. E a tal se procedeu naturalmente para a devida apuração da predominância, visto como está que não quiz a recorrente se sujeitar ao pagamento pela "matéria mais tributada, no caso de ouvida" e tal como preceitua o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Aplicável à espécie, é de se citar o acordão deste Conselho, n. 9.226, que resolveu questão semelhante.

A predominância de louça, dada pela recorrente, ve-se que é de peso no qual está englobado o do cobre contido nos isoladores e pois, é argumento que desapareceu com a retirada da parte do metal que foi adicionado à demais quantidade que já estava verificada.

E assim, por todo o referido, justo é que se reconheça acertado o julgamento do Conselho, que foi baseado nas provas do processo e após o exame da amostra que com o mesmo se apresentou.

Nessas condições;

Considerando que, o processo está devidamente instruído e o requerido, apresentado em termos;

Considerando que, não obstante as alegações da requerente, as provas colhidas no processo, não autorizam a reforma da decisão, como pretendida;

Considerando, finalmente, que, mantida com as disposições legais da Tarifa, aplicáveis ao caso, a decisão de primeira instância, como se referiu no Acordão e como relatado está, acima, igualmente é de se manter a decisão desta, que foi dada com propriedade e com acerto;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, indeferir o requerido, para manter, por seus fundamentos, o acordão n. 8.783.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, em 18-12-940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencidos os Srs. Júlio Pedrosa de Lima Jr. (relator) e Antenor Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.618

Recurso n. 2.009-A-1.456 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

A Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, recorre do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhe exigiu o paga-

mento da taxa de 2 % de previdência social, sobre o valor da mercadoria despachada pela nota n. 1.613, de 1936.

Em sessão de 28 de março deste ano esta Câmara converteu o julgamento em diligência, no sentido de se indagar da Alfândega recorrida a data que entrou em vigor, naquela Alfândega, o decreto número 643, de 14 de fevereiro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano.

Cumprida a diligência, informou a Alfândega, enviando a cópia autêntica da portaria n. 139, onde se declara que a referida lei entrava em vigor no dia 1 de março de 1936.

A recorrente, entretanto, deixou perimir o seu direito ao recurso, pois, tendo ciência do despacho do inspetor da Alfândega que reconheceu a procedência da revisão, em 22 de dezembro de 1936, em vez de interpor recurso dentro do prazo legal, requereu cópia de somenos importância, como a recapitulação da nota de revisão, e só em 19 de abril de 1937 apresentou o recurso de fls. 14.

Nestas condições, e:

Considerando que a recorrente deixou esgotar o prazo para apresentação do recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unânimes, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.619

Recurso n. 5.823-A-1.568 — Taxa de 10 % adicional — Recorrente, Banco Alemão Transatlântico — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é devido o adicional de 10 % quando se trata de mercadoria reexportada.

O Banco Alemão Transatlântico recorre do ato da Alfândega de Santos que, considerando procedente a revisão feita na nota de reexportação n. 8, de 1934, intimou-o ao pagamento do adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 1934.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, tendo cumprido as formalidades essenciais.

Considerando que este Conselho já tem decidido que as mercadorias, quando reexportadas, não incidem no pagamento do adicional de 10 %, previsto no art. 2.º do decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unânimes, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.620

Recurso n. 5.895-A-32 — Taxa de 10 % adicional — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A empresa que goza de isenção de impostos de importação, por força de condição contratual, está isenta do pagamento do adicional de 10 %.

Recorre a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" da decisão da Alfândega de Santos que a sujeitou ao pagamento do adicional de 10 %, referente às mercadorias despachadas, livres de direitos, pela nota n. 591.

Houve observância da lei na interposição do recurso, sendo que a importância do aludido adicional foi recolhido aos cofres daquela repartição pela nota suplementar de fls. 11, n. 32.309.

Trata-se de matéria frequentemente e uniformemente julgada por esta Câmara, cujos acordãos são unânimes foram mantidos na na instância Ministerial, a partir da comunicação feita pelo ofício n. 4 do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1940.

Isso relatado,

Considerando que a recorrente, gozando de plena isenção de impostos de importação, não está sujeita ao pagamento do adicional de 10 %, como já teve ocasião de decidir o Sr. Ministro da Fazenda, mantendo julgamento desta Câmara;

Considerando que assim se tem continuado a decidir na instância coletiva, não somente com referência a recorrente, mas também com outras empresas cujos contratos dispõem igualmente, segundo se vê de acordãos vários como os de ns. 9.660 e 9.661;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Francisco Castelo Branco Nunes.

Deixo de interpor o recurso que a lei me faculta, por ter o Sr. Ministro negado provimento ao recurso n. 2, interposto por mim em caso idêntico. — Ofício do Chefe do Gabinete, n. 8, de 17-1-1941. — *Jayme Severiano*.

ACORDÃO N. 10.621

Recurso n. 6.133-A-167 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Industrial Piraf — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Diferenças de peso, para mais ou para menos, ocorridas em despachos de importação processadas nas repartições fiscais, em data anterior ao decreto n. 1.028, denunciadas em revisão de despacho, posterior à data desse decreto, não são passíveis da penalidade do inciso 6.º do art. 55, do regulamento de faturas consulares, se não ultrapassarem o limite de 4 %, naquele decreto, estabelecido para as mercadorias sujeitas a variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, porque, contendo ele disposição mais benígna que a anterior, do regulamento de faturas, sobre o assunto, olha para o passado.

O recurso foi interposto em tempo hábil, e, também, no prazo legal, foram preenchidas todas as formalidades essenciais à sua interposição e encaminhamento.

A mercadoria, cujo peso foi verificado a maior, teve despacho e desembaraço em agosto de 1936, e a revisão do despacho a ela referente foi processada a 26 de junho de 1939 e aplicada a penalidade do art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento de faturas consulares, modificado pelo decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, a 6 de julho seguinte, quando já em pleno vigor se encontrava este decreto.

A lei de faturas consulares vigente, antes da modificação feita pelo decreto n. 1.028, referido, determinava a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º, todas as vezes que os pesos de mercadorias faturadas apresentassem divergência a maior ou a menor do realmente contido nos volumes, sem limitação ou restrição, quando, aquele decreto consignava disposição mais branda ou mais benígna quanto à punição da infração cometida, pois extingue ou exclue de penalidade as diferenças, desde que o seu quantum não exceda o limite estabelecido de 4 %, apesar de entendermos que essa regra de retroatividade aplica-se tão somente aos casos criminais e não aos oficiais.

Diversos juristas e tratadistas, discutindo o caso, ensinam que aquele princípio de retroatividade das leis penais, tem cabimento em se tratando de *contravenções e penas disciplinares*; não é, porém, extensiva às *multas fiscais*, cuja natureza e finalidade não se ajustam ao conceito da *pena criminal*, sendo, em regra, o seu objetivo único a reparação civil, assim constituindo um direito adquirido do Tesouro.

O Código Penal, no art. 3.º, ensina que a lei penal não tem efeito retroativo; todavia, o fato anterior será regido pela lei nova.

a) se não for considerado passível de penas;

b) se for punido com pena menos rigorosa; isso, no direito criminal e não no civil, ou fiscal.

A Jurisprudência do Tesouro Nacional e deste Conselho, em grande número de julgados, tem se orientado de modo diverso, entendendo a regra de direito criminal ao fiscal ou ao civil.

O Supremo Tribunal Federal, também assim tem decidido:

a) as leis fiscais, do mesmo modo que as leis penais, retroagem quando extinguem ou reduzem uma pena (Ac. de 15 de maio de 1929, in Rev. de Direito, vol. 95, pág. 195).

b) as multas impostas pela Saúde Pública são *penas administrativas e não criminais*, pelo que não incorrem na prescrição determinada pela lei penal (Ac. de 5 de abril de 1932, in D. da Justiça, de 10 de outubro de 1933; Jurisprudência (Pub. OP.), I, p. 14).

c) as leis fiscais são aplicáveis retroativamente sempre que estabeleçam penas mais brandas do que a lei do tempo em que o ato, sobre que versam, foi praticado (Revista Forense, vols. 16, pág. 128 e 25, pág. 212; Revista de Jurisprudência Brasileira, vol. 4, página n. 441).

Diante do que aí fica exposto, não há negar que a disposição da lei nova — Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, isentou de penalidade as diferenças de peso que não excederem de 4 %, que a lei anterior — Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, — punia, independentemente de qualquer limitação ou restrição; e, por conseguinte, sendo como é, mais branda ou benígna que a anterior, retroage, porque vem beneficiar o contraventor.

Assim,

Considerando que, agrupado entre aqueles que sustentam, que o princípio de retroação das leis atinge às penalidades criminais, mas, não às civis e fiscais, não podendo, entretanto, deixar de prestar obediência à jurisprudência sobre o caso, daqueles órgãos do Poder Público;

Considerando que não só o Tesouro Nacional, como este Conselho, e também, o Supremo Tribunal Federal, em farta, mansa e pacífica jurisprudência, tem decidido que as leis fiscais são aplicáveis retroativamente sempre que estabeleçam penas mais brandas do que a lei do tempo em que o ato, sobre que versam, foi praticado;

Considerando que, no caso em lide, a lei reguladora da espécie, decreto n. 22.717, de 1933, punia, no art. 55, inciso 6.º, a diferença de peso a maior ou a menor do que o declarado nas faturas, sem limitação ou restrições, quando, a 1.028, de 1939, derogatória, da-

quela, estabeleceu que tais diferenças, quando não excedentes de 4 %, ficam isentas da penalidade estabelecida naquele inciso:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.622

Recurso n. 6.186-A-1.408 — Recorrente, The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega da Rio.

Embora calculada sobre o valor das importações e arrecadada pelas Alfândegas, não se compreende como imposto de importação a taxa de previdência social.

Recorre The Leopoldina Railway Co., Ltd., do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, competindo-a ao pagamento da taxa de previdência social, 2 % sobre o valor das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 50.875, de 1939.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e satisfaz as exigências da lei.

Não estando a mercadoria constante da nota de despacho em nenhum dos casos previstos no art. 2.º do decreto n. 643, de fevereiro de 1936, está sujeita ao pagamento da taxa de 2 % de previdência social.

Assim e,

Considerando que, embora calculada sobre o valor das mercadorias importadas e arrecadadas pelas Alfândegas, não se compreende como imposto de importação a taxa de previdência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, contra o voto do Sr. *Sylvio Figueira*, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.623

Recurso n. 6.229-A200 — Faturas Consulares — Recorrente, Mauser & Cia., Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Omitindo a fatura consular a expressão "lisos" para as chapas de ferro simples, infringe o artigo 12 do decreto número 22.717, de 1933.

Mauser & Cia., Ltda., firma estabelecida nesta Capital, recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, impondo-lhe a multa por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933, de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota número 22.521, de 1935.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e cumpriu todas as exigências.

A fatura consular declara "chapas e discos de ferro simples de mais de 0,25 mm. de espessura"; a nota de despacho consigna "chapas e discos de ferro lisos de mais de 0,25 mm. de espessura". Ambas as declarações, quer a da fatura consular, quer a da nota de despacho, deixam em dúvida a taxa proposta no despacho. Tanto uma como outra, as declarações estão irregulares.

As chapas de ferro de mais de 0,25 mm. de espessura têm várias taxas, depende se lisas e simples; se estriadas ou onduladas e simples; se lisas e galvanizadas; se estriadas ou onduladas galvanizadas; nestas condições, o ato da Inspeção da Alfândega, impondo a importadora a multa de 1 %, encontra apoio na lei que rege a matéria.

Assim e,

Considerando que omitindo a fatura consular a expressão "lisas" para as chapas de ferro simples, infringe o art. 12 do decreto n. 22.717, de 1933;

Considerando que as alegações da recorrente não procedem, pelas razões acima expostas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

ACORDÃO N. 10.624

Recurso n. 6.233-A-204 — Faturas Consulares — Recorrente, Mauser & Cia., Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Omitindo a fatura consular a expressão "lisas" para as chapas de ferro simples, infringiu o regulamento sobre faturas consulares.

Mauser & Cia., Ltda., recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 1 % por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.408, de 1935.

O recurso foi apresentado de acordo com as imposições legais. A firma recorrente despachou 840 feixes, pesando, bruto, 55.531 quilos, contendo discos e chapas de ferro lisas, de mais de 0,25 mm. de espessura, com o peso legal de 55.531 quilos.

A fatura consular consigna 840 volumes, contendo chapas e discos de ferro simples de mais de 0,25 mm. de espessura.

O funcionário encarregado da conferência da fatura consular com a nota de despacho, limitou-se a transcrever a tinta carmim o que declarava a fatura e não reparou que esta omitiu a palavra *lisa*, infringindo o art. 12 do regulamento e, também, não viu a divergência entre o faturado e o despachado.

Enquanto a fatura consular declara "chapas e discos de ferro simples", o despacho consigna "chapas e discos lisos", deixando ambos os documentos uma dúvida sobre a taxa da Tarifa a que estavam sujeitas as chapas e discos.

O conferente a quem foi distribuída a nota para conferência e saída da mercadoria, também não viu a má e errada organização dessa nota de despacho. Cumpria-lhe chamar o despachante para corrigir os termos da adição da nota, representando ao Inspetor para que fossem feitas as diligências que o caso requeria.

As alegações da interessada não procedem, *simples* não é palavra sinônima de "lisas". As chapas de ferro podem ser lisas, sem serem simples; podem ser simples sem serem lisas.

As chapas de ferro simples, lisas, pagam 520 réis por quilo; as simples, onduladas ou estriadas (não lisas), pagam 780 réis por quilo; as lisas galvanizadas (não simples) pagam 624 réis por quilo, etc. etc.

Como se vê, as declarações da fatura consular, omitindo a palavra "lisas" e a da nota de despacho de mencionar a palavras "simples", e o conferente deixando de anotar essas falhas, concorreram para que pairasse uma dúvida quanto à verdadeira taxa da mercadoria.

Isto posto e,

Considerando que, omitindo a fatura consular a expressão "lisas" para as chapas de ferro simples, infringe o art. 12, do decreto número 22.717, de 1933;

Considerando que houve, por parte dos funcionários aduaneiros falta de observância às determinações superiores;

Considerando, enfim, que as expressões "lisas" e "simples" para a mercadoria em liide devem obrigatoriamente ser consignadas nas faturas consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso e remeter este processo à Alfândega recorrida, afim de apreciar a irregularidade existente no despacho, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.625

Recurso n. 6.242-A-212 — Faturas Consulares — Recorrente, Mauser & Cia., Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Omitindo a fatura consular a expressão "lisos" para as chapas de ferro simples infringe o art. 12 do decreto número 22.717, de 1933.

Mauser & Cia., Ltda., firma estabelecida nesta Capital, recorre do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, impondo-lhe a multa por infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933, de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota n. 38.111, de 1935.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e cumpriu todas as exigências.

A fatura consular declara "chapas e discos de ferro simples de mais de 0,25 mm. de espessura"; a nota de despacho consigna "chapas e discos de ferro lisos de mais de 0,25 mm. de espessura". Ambas as declarações, quer a da fatura consular, quer a da nota de despacho, deixam em dúvida a taxa proposta no despacho. Tanto numa como na outra, as declarações, estão irregulares.

As chapas de ferro de mais de 0,25 mm. de espessura, têm várias taxas, depende se lisas e simples, se estriadas ou onduladas e simples; se lisas e galvanizadas; se estriadas ou onduladas galvanizadas; nestas condições, o ato da Inspeção da Alfândega, impondo a importadora, a multa de 1 %, encontra apoio na lei que rege a matéria.

Assim e,

Considerando que, omitindo a fatura consular a expressão "lisas" para as chapas de ferro simples infringe o art. 12, do decreto número 22.717, de 1933;

Considerando que as alegações da recorrente não procedem, pelas razões acima expostas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.626

Recurso n. 6.246-A-216 — Faturas consulares — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Uma vez que a diferença do peso bruto dos volumes não foi constatada pelo conferente da Alfândega, que declarou ter conferido e desembarcado os cinco volumes sem ter feito nenhuma observação sobre a diferença de peso bruto, a infração não-se caracterizou.

Recorre a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo do ato da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 2%, por infração consular, pela divergência do peso bruto dos volumes, contendo essências artificiais, despachadas pela nota de importação n. 78.747, de 1939.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, com todas as exigências da lei.

A interessada despachou cinco caixas, pesando bruto 385 quilos, conforme consignam as faturas, consular e comercial.

O armazém para onde descarregaram as referidas caixas declarou, na nota de despacho, à margem, que o peso dos volumes era de 378 quilos, o conferente encarregado da conferência da mercadoria, após o seu "conferir", no verso da nota nos seguintes termos: "Conferi e desembarcei cinco volumes. Em 23-1039. — *Gentil Monteiro*.

Ora, conferiu os volumes e os achou certos com a nota de despacho, e que quer dizer que verificou certo o peso bruto de 385 quilos e 200 quilos, peso líquido real.

Entre a declaração do conferente, afirmando que conferiu os cinco volumes despachados pela nota de importação, o que quer dizer que todos os característicos dos volumes estavam de acordo com as declarações da nota de despacho, e uma vaga menção de peso feita por funcionário do armazém, que não é o fiel, o testemunho de valor é o do conferente da Alfândega, que procedeu à conferência e que, achando conforme, desembarcou os volumes.

Isto posto e,

Considerando que a divergência de peso bruto não foi constatada pelo conferente que conferiu as cinco caixas, de vez que declarou ter "conferido e desembarcado cinco caixas";

Considerando que esta declaração está feita no verso da nota de despacho, o que significa que as declarações nela feitas pela recorrente se confirmaram;

Considerando que a declaração do peso por um empregado do armazém, que não é o fiel, não foi confirmada e não merece mais fé do que a do conferente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso, por não se caracterizar a infração apontada.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.627

Recurso n. 6.250-A-220 — Faturas consulares; recorrente; General Elétric S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Bases de lâmpadas elétricas podem ser simples ou niqueladas, cromadas etc. (Nota 206) — Se a fatura consular não dá a conveniente especificação, há infração do Reg. número 22.717, art. 8.º".

A General Elétric S. A. recorre do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, impondo-lhe a multa de 1% sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 79.069, de 1936, por infração do regulamento de faturas consulares.

O recurso preencheu todas as formalidades dentro do prazo legal.

A recorrente despachou bases de cobre para lâmpadas elétricas, material aplicável à fabricação de lâmpadas elétricas, objeto da indústria da interessada; a fatura consular declara: bases para lâmpadas elétricas, de latão; a nota de despacho consigna: bases de cobre para lâmpadas elétricas; e, embora do art. 746 da classe 20.ª da Tarifa declare: bases para lâmpadas elétricas, com a taxa específica, sem mencionar a palavra "simples", todavia, em vista da nota n. 206, no final da mesma classe, a fatura consular e a nota de despacho deviam mencionar o estado das bases, si simples, niqueladas, cromadas, praticadas ou douradas; omitindo qualquer uma destas expressões, a fatura infringiu o regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a declaração na fatura consular de "simples", para as bases de cobre para lâmpadas elétricas é obrigatória, de vez que desta declaração depende a sua taxa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso,

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.628

Recurso n. 6.293-A-252 — Faturas Consulares; recorrente, The S. Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

— Embora a fatura consular tenha declarado todas as matérias que entram na composição das mercadorias, não distinguindo, todavia, a matéria predominante, e, assim, a infração se verifica.

The São Paulo Tramway & Power Co. Ltd. em tempo hábil e com todas as formalidades preenchidas, recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos impondo-lhe a multa, por infração do regulamento sobre faturas consulares, de 2% calculadas sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota n. 60.539, de 1938.

A fatura consular declara que as mercadorias nela consignadas, são fabricadas de aço, ferro fundido, baquelite, micarta, cobre, latão, composição de cálcio, etc.; de porcelana, latão, cobre, aço, cortiça, etc.; e, aço, cobre, latão, porcelana, algodão, papel, fibra, chumbo, alumínio, borracha, solda, sem entretanto, determinar qual a matéria predominante, e, como os direitos são cobrados em função desta, segue-se que a fatura infringiu o regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.629

Recurso n. 6.309-A-260 — Faturas Consulares; recorrente, Elias Zarzur & Irmão; recorrida, Alfândega de Santos.

— A omissão da palavra "simples" na fatura consular para os fios de lã tintos para tecelagem, caracteriza a infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Elias Zarzur & Irmão recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Santos impondo-lhes a multa de 1% por infração do regulamento sobre faturas consulares, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota n. 1.717, de 1938.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal e satisfaz todas as formalidades.

A omissão da palavra "simples" na fatura consular para os fios de lã tintos para tecelagem, caracteriza a infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Assim, e,

Considerando que a declaração da fatura consular respectiva não satisfaz;

Considerando que houve infração do art. 8.º, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.630

Recurso n. 6.333-A-280 — Faturas consulares — Recorrente, Alfândega do Rio de Janeiro — Recorridos, L. Figueiredo & Comp.

"A fatura consular n. 2.071, do consulado brasileiro em Colônia, Alemanha, visada em 8 de setembro de 1939, o foi em data anterior à chegada da mercadoria ao porto de destino. — Nega-se provimento ao recurso "ex officio".

L. Figueiredo & Comp. importaram da Alemanha, vindos pelo vapor alemão "Antônio Delfino", 21 volumes, contendo diversas mercadorias destinadas a este porto.

Acontece, porém, que, quando o vapor se achava no porto da Baía, pois, lá entrara em 29 de agosto de 1939, é declarada guerra entre a Alemanha, França e Inglaterra, em 1 de setembro seguinte. Nestas condições, as mercadorias que o vapor "Antônio Delfino" trazia para outros portos nacionais, foram descarregadas no porto baiano, em virtude de ordens que o vapor recebera para permanecer naquele porto.

A vista da situação anormal os recorrentes providenciaram para que as suas mercadorias viessem para este porto, o que conseguiram, embarcando-as no vapor "Aragano", entrado no porto do Rio de Janeiro em 17 de dezembro de 1939.

Apresentados os despachos com os respectivos documentos, fatura consular e conhecimento de carga, à 1.ª Secção da Alfândega, constatou o funcionário aduaneiro que a fatura fora visada em 8 de setembro de 1939, e que o vapor portador da mercadoria entrara no porto da Baía em 29 de agosto do mesmo ano, entendendo, por isto, que a fatura não deveria ser aceita, em virtude de julgá-la infringindo o art. 5.º do decreto n. 22.717, de 1933, isto é, ter sido visada em data posterior à entrada do vapor no porto da Baía.

Assim pensando levou o fato ao conhecimento da Inspeção da Alfândega, para os devidos fins.

O chefe da 1.^a Seção, dando parecer, opinou pela aplicação da multa do inciso 5.^o do art. 55, do regulamento sobre faturas consulares, por considerar a referida fatura consular como inoperante e, também, por achar que, tendo a mercadoria, embora por circunstâncias imprevistas, descarregado na Baía, aquele porto se transformara no porto do destino.

Tanto a representação do funcionário encarregado da conferência dos documentos com as notas de despacho, como o parecer do chefe da 1.^a Seção, não procedem.

O inspetor da Alfândega discordou dos dois funcionários, reconhecendo que a fatura se encontra em perfeita harmonia com o disposto no art. 5.^o do decreto n. 22.717, de 1933, e que a descarga eventual das mercadorias no porto da Baía não tornou aquele porto o de destino e, considerando que a mercadoria chegou ao seu destino depois da data do "visto" na fatura consular, não impunha a multa proposta, recorrendo *ex officio* para este Conselho, de acordo com a lei.

Realmente, o ato do inspetor da Alfândega encontra apoio na lei. A sua decisão foi acertada.

A fatura consular, visada no consulado brasileiro, em Colônia, na Alemanha, no dia 8 de setembro de 1939, e chegando a mercadoria no porto do seu destino em 18 de dezembro do mesmo ano, não se verifica a infração do art. 5.^o do decreto n. 22.717, de 1933, apontada pelos dois funcionários.

A descarga das mercadorias transportadas da Alemanha pelo vapor alemão "Antônio Delfino", na Baía, e a permanência deste vapor naquele porto, foram por circunstâncias imprevistas e justificadas pelas ocorrências na Europa.

A terminação da viagem desse vapor no porto da Baía, não transformou este em porto do destino das mercadorias destinadas a outros portos nacionais.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura consular n. 2.074, do consulado brasileiro em Colônia, na Alemanha, visada em 8 de setembro de 1939, o foi em data anterior à chegada da mercadoria ao porto do destino; Considerando que o porto do destino designado era o porto do Rio de Janeiro;

Considerando que a descarga das mercadorias no porto da Baía deu-se por circunstâncias alheias à vontade dos recorrentes;

Considerando que, pelo que consta do processo, a fatura está em perfeita harmonia com o que dispõe o decreto n. 22.717, de 1933:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.631

Recurso n. 6.353-A-296 — Fatura consular — Recorrente, Sociedade Anônima "Correio Paulistano" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Constatada divergência entre o peso legal faturado e o contido nos volumes examinados, é de aplicar-se a penalidade do art. 55, inciso 6.^o do vigente regulamento de faturas consulares, sobre a taxa atribuída na pauta tarifária à mercadoria despachada e não sobre a taxa reduzida constante de lei especial (art. 15 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934), por força da disposição do art. 55, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, combinado com o art. 5.^o § 1.^o, do decreto n. 24.343, de 1934."

O "Correio Paulistano", Sociedade Anônima, despachou pela nota livre de n. 1.117, de 29 de julho de 1937, com os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 15, papel para impressão de jornal, com linha d'água, pesando bruto 104.858 quilos, legal 101.826 quilos e real, 101.826 quilos, pesos esses constantes, também, das faturas — consular e comercial, juntas ao processo.

No ato da conferência interna, o conferente constatou que o papel era em bobina de papelão, tendo no topo de cada bobina discos de papelão e dois pequenos toros de madeira de cada lado do eixo das bobinas, os quais fazem parte do peso legal de 101.826 quilos, com que foram despachadas as bobinas; resultando daí que o peso real da mercadoria era inferior ao legal, em 568 quilos e 500 gramas, quando a fatura acusa o peso real de 101.826 quilos, igual ao legal. Os pesos, legal e real, só poderiam ser iguais se, de fato, não houvessem os discos de papelão e nem os pequenos toros de madeira, para acondicionamento da mercadoria.

Uma vez constatada a desigualdade desses pesos, o real consignado na coluna respectiva da fatura consular, não é verdadeiro, mas arbitrário, e, consequentemente, infringente da disposição da letra m, do art. 8.^o do vigente regulamento de faturas consulares, e, por isso, sujeito a penalidade do inciso 6.^o do art. 55 do referido regulamento.

A parte recorrente diz que esse peso real encontrado pelo conferente, é imaginário, porque, do declarado na fatura, subtraiu os discos de papelão os pequenos toros de madeira, que não são envoltórios, quando, quem conhece uma bobina de papel para imprensa, sabe que o papel é enrolado sobre uma bobina de papelão, tendo nas extremidades dessa bobina um pequeno rolo cilíndrico de madeira de 15 a 20 centímetros de comprimento, para impedir que

referida bobina seja esmagada pela pressão do papel sobre ela enrolado.

A bobina de papelão com esses pequenos rolos de madeira introduzidos em cada uma das suas extremidades, serve do eixo e do apoio aos discos de papelão colocados de cada lado para envolver as extremidades laterais do papel, protegendo-as. Todas essas partes, formando a bobina, são computadas no peso legal, pela mesma forma que as bobinas sobre que são enroladas as tiras de papel para boquilhas de cigarro, dos fios para tecelagem, para bordar, para costurar e também os carretéis, etc., etc.

Reclama, também, a recorrente, quanto ao cálculo da multa ter sido feito sobre uma taxa que não existe na Tarifa, para o papel de jornais com linha d'água, quando só existe para essa qualidade de papel uma taxa, a de \$080, do art. 15 do decreto n. 24.034, de 1934, e sobre a qual deveria ser feito aquele cálculo.

A recorrente está argumentando de má fé, porquanto, a taxa atribuída na pauta tarifária ao papel com linha d'água para jornal, branco, pesando mais de 180 gramas por metro quadrado é a de \$560 por quilograma, do art. 556, justamente a tomada para base do cálculo da multa, pela Alfândega.

A taxa de \$080 daquele decreto era uma taxa especial, de favor às empresas jornalísticas e que dela somente estas poderiam se beneficiar; qualquer outra empresa que importasse essa qualidade de papel, pagaria aquela outra taxa da Tarifa, a comum, \$560, por quilograma. Que aquela taxa de \$080 era uma taxa reduzida e dela somente se poderiam beneficiar as empresas jornalísticas fundadas nos termos do art. 39 do decreto n. 24.023, não resta a menor dúvida, pois, foi, por essa só razão que não consta na pauta tarifária e naquele decreto ficou o art. 15 que a criou, subordinado ao Capítulo IV — *Das reduções de direitos de importação para consumo* — que trata, exclusivamente, das mercadorias com taxas reduzidas.

Se a taxa de \$080 fosse uma taxa específica, constaria da pauta tarifária e não teria sido incluída naquele Capítulo das reduções de direitos de importação para consumo. Essa taxa foi extinta pelo decreto-lei n. 300, de 1938, pois, neste decreto o papel em questão não gozava mais de taxa reduzida, porém, de isenção de direitos (art. 11, inciso 35, Capítulo II).

Pelo decreto-lei n. 1.938 do corrente ano, que dispõe sobre a concessão de favores às empresas jornalísticas e dá outras providências, art. 1.^o:

"Fica revogado o inciso 35 do art. 11 do Capítulo II, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e restabelecidas as taxas sobre a importação do papel para imprensa, constantes do art. 556, classe 16, do decreto 23.343, de 5 de junho de 1934."

foi revogado o dispositivo do decreto-lei n. 300, que concedia isenção ao papel para a imprensa jornalística, e restabelecida a taxa tarifária do art. 556, para essa qualidade de papel.

Bastaria esse decreto para convencer que, na pauta tarifária existe taxa para o papel de impressão de jornal, com ou sem linha d'água, e deixar evidenciado que a recorrente, no seu recurso, não está argumentando de boa fé, quando isso nega.

Assim,

Considerando que, constatada ficou a infração regulamentar e, consequentemente, a legalidade da penalidade aplicada;

Considerando que, da exposição feita neste relato e do dispositivo do art. 55, inciso 2.^o, do decreto n. 22.717, estipulando que os direitos para imposição das multas são os constantes da Tarifa, sem qualquer redução ou abatimento resultante de lei ou de acordos internacionais, combinado com o § 1.^o do art. 5.^o do decreto 24.343, de 1934, a penalidade imposta sobre o quantum dos direitos constantes da pauta tarifária e não sobre o quantum dos direitos resultantes da taxa reduzida, do decreto n. 24.023, de 1934, o foi muito legalmente;

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.632

Recurso n. 6.586/A/394 — Faturas consulares — Recorrente, L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Se por deficiência, na marca, a identificação da mercadoria, segundo a fatura consular, pode ser precária, mas se a declaração da fatura comercial a completa e dirime qualquer dúvida porventura existente, não há infração do art. 8.^o do decreto n. 22.717, pois a fatura comercial, nos termos do art. 14 do mesmo decreto supre as deficiências da consular, no que tange à identificação da mercadoria.

L. Figueiredo & Companhia despacharam pela Nota n. 86.490 de 1939, desta Alfândega, 500 amarrados de chapas de ferro.

Todos os amarrados iguais. Na fatura consular declarou-se o número "500"; na comercial — 1/500.

A Nota de despacho consigna os números 1/500.

Argue a Alfândega infração do art. 8.^o, alínea g) do decreto n. 22.717, que proíbe repetição de números.

Replica a recorrente com o argumento de que a fatura comercial supre as deficiências da consular (Acordãos ns. 5.028, 5.068, 5.116 e 5.629).

Lembra, principalmente, o Acórdão n. 6.395, que, examinando matéria do processo, concluiu pela não existência de infração, pois a fatura comercial esclarecia a numeração da fatura consular, por forma a evitar dúvidas.

O decreto n. 22.717, no art. 2.º § 2.º proíbe, formalmente, a repetição de números na fatura consular. No caso da importação de partidas de uma mesma mercadoria, de cinquenta ou mais volumes, dispensa-se a numeração, diz o § 6.º do mesmo art. 2.º. No que diz respeito ao processo, de que se trata, a mercadoria é uma só, em mais de cinquenta volumes. Podia dispensar-se a numeração. Mas em a referindo, na fatura, não terá cometido a requerente infração?

Confrontando-se a fatura consular — número "500", com a comercial — números 1/500 — (igual a esta a nota de despacho) observa-se que houve apenas omissão do número 1 — de um a quinhentos na fatura consular. Tal deficiência se supre pela fatura comercial, que esclareceria a dificuldade porventura existente no desembaraço da mercadoria (art. 55, inciso 7.º). E assim a mercadoria se poderia identificar perfeitamente (art. 14). Ademais não houve repetição de número, mas omissão de um número na fatura consular, o que se prova à luz da comercial e da nota de despacho. Isto posto, e:

Considerando que houve deficiência na fatura consular, que se completa pela fatura comercial, nos termos do art. 14, não tendo havido, como se apura da Nota de Despacho, repetição de números, proibida no art. 2.º § 2.º do decreto n. 22.717.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.633

Recurso n. 6.898-A/509 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo sido faturado — "cabos de aço galvanizado" — e despachado e verificado — "cabo de aço galvanizado, fio em obras," — houve deficiência de especificação, passível de penalidade regulamentar.

A Companhia Telefônica Brasileira submeteu a despacho, pela nota de importação n. 22.227, de 1935, 100 rolos de "cabos de aço, fio em obras".

Verificada a mercadoria de acordo com o despacho, foi a mesma desembarçada.

Posteriormente, em ato de revisão, entendeu o funcionário encarregado daquele serviço, ter havido infração do art. 8.º do regulamento de faturas consulares, por ser genérica a designação da fatura consular que consignou "Cabo de aço galvanizado".

O Inspetor da Alfândega impôs à Companhia Telefônica a multa prevista no art. 55, inciso 6.º do Regulamento de Faturas Consulares.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada e verificada foi "Fio em Obras" — cabos de fio de aço galvanizado, sendo, por consequência deficiente a especificação constante da fatura consular:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.634

Recurso n. 6.915-A-517 — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Declarando a fatura consular — "partes de mesa de ligações telefônicas e sendo despachado e verificado" aparelhos físicos não classificados — foi genérica a especificação da fatura, passível, assim, da penalidade aplicada.

A Companhia Telefônica Brasileira submeteu a despacho, pela nota de importação n. 69.143, de 1930 "Partes de Mesa de Ligações Telefônicas", tendo sido despachado e verificado — "Objetos físicos não classificados".

Em vista de representação do funcionário encarregado da revisão daquela nota, foi, em 20 de julho de 1933, imposta a multa prevista no inciso 6.º do artigo 55, do vigente regulamento de faturas consulares, pelo fato de ser considerada genérica a declaração constante da fatura consular que consignou: — "Partes de Mesa de Ligações Telefônicas".

Interpondo recurso para este Conselho, alega a Companhia Telefônica Brasileira:

"Preliminarmente, julga a recorrente que não procede a infração arguida, pois, a doutrina do Tesouro, firmada de

longa data e mantida pela ordem n. 15, publicada no *Diário Oficial* de 25 de março de 1923, expedida pela Diretoria da Receita do delegado fiscal em Santa Catarina, é de que as multas decorrentes de inobservância do artigo 25, do decreto n. 14.039, de 1920, devem ser apuradas e verificadas no ato da conferência dos volumes. Quanto ao mérito da questão, a revisão não procede, igualmente, pois, declarando a fatura consular — parte de mesas de ligações telefônicas — não usa expressão genérica, mas da própria classificação da mercadoria, na conformidade da nomenclatura da Tarifa."

Isto posto, e:

Considerando que as multas que só podem ser aplicadas quando verificadas em ato de conferência são as de direitos em dobro;

Considerando que a especificação constante da fatura consular não reproduzindo a nomenclatura da Tarifa, nem sequer consignando a denominação comercial ou técnica das peças submetidas a despacho, não ofereceu, com clareza, os elementos necessários à respectiva classificação:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.635

Recurso n. 6.945-A-1.541 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo sido despachado, de acordo com o faturado — partes de aparelhos de telefone até 10 quilos, da taxa de 12\$7, e, sendo verificado — partes de aparelhos, até 10 quilos —, conforme o despacho e "partes, de peso de 10 até 250 quilos, da taxa de 6\$8, houve infração passível da penalidade aplicada".

A Companhia Telefônica Brasileira submeteu a despacho, pela nota de importação n. 17.942, de 1940, e de acordo com os dizeres da fatura consular — "partes de aparelhos receptores e transmissores, para telefonia, pesando até 10 quilos, para pagar a taxa de 12\$7.

Em conferência, foi verificado que parte da mercadoria estava de acordo com o despacho, mas uma parte era constante de — "partes de aparelhos transmissores e receptores para telefonia, de peso de 100 até 250 quilos, para a taxa de 6\$8.

Em vista da representação do conferente do despacho, foi pela Inspetoria aplicada, além da multa de direitos em dobro, mais a multa prevista no inciso 6.º do art. 55, do vigente regulamento das faturas consulares.

Desta decisão recorreu a empresa para este Conselho, observadas as formalidades da lei.

Alega a recorrente que a aplicação dessa última penalidade não procede e é contrária à jurisprudência uniforme deste Conselho (acs. ns. 4.114, 5.052, 5.053, 5.061 e 5.062), porque a concomitância das duas multas importaria em dupla penalidade.

Isto posto, e:

Considerando que já se acha reformada essa doutrina, por ser contrária ao princípio expresso em lei (ac. n. 10.014), pois a penalidade de que se recorre deve ser aplicada sem prejuízo de qualquer outra pena (art. 55, inciso 6.º citado);

Considerando que teve fundamento legal o despacho recorrido:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Inspetoria aplicada, além da multa de direitos em dobro, mais a Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. Vencido: O Sr. J. Baylong.

ACORDÃO N. 10.636

Recurso n. 6.948-A-545 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Declarando a fatura consular — partes de mesa de ligações telefônicas — e sendo despachado e verificado "aparelhos físicos não classificados" — foi genérica a especificação da fatura, passível, assim, da penalidade aplicada.

A Companhia Telefônica Brasileira submeteu a despacho, pela nota de importação n. 66.801, de 1930 "partes de mesa de ligações telefônicas", tendo sido despachado e verificado "objetos físicos não classificados".

Em vista da representação do funcionário encarregado da revisão daquela nota, foi, em 20 de julho de 1933, imposta a multa prevista no inciso 6.º do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, pelo fato de ser considerada genérica a declaração constante da fatura consular que consignou: — "partes de mesa de ligações telefônicas".

Interpondo recurso para este Conselho, alega a Companhia Telefônica Brasileira:

"Preliminarmente, julga a recorrente que não procede a infração arguida, pois, a doutrina do Tesouro, firmada de longa data e mantida pela ordem n. 15, publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1923, expedida pela Diretoria da Receita ao delegado fiscal em Santa Catarina, é de que as multas decorrentes de inobservância do art. 25, do decreto n. 14.039, de 1920, devem ser apuradas e verificadas no ato da conferência dos volumes. Quanto ao mérito da questão, a revisão não procede, igualmente, pois, declarando a fatura consular — *partes de mesas de ligações telefônicas*, — não usa expressão genérica, mas da própria classificação da mercadoria, na conformidade da nomenclatura da Tarifa".

Isto posto, e:

Considerando que as multas que só podem ser aplicadas quando verificadas em ato de conferência são as de direitos em dobro;

Considerando que a especificação constante da fatura consular não reproduzindo a nomenclatura da Tarifa, nem sequer consignando a denominação comercial ou técnica das peças submetidas a despacho, não ofereceu com clareza, os elementos necessários à respectiva classificação. Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública,

ACORDÃO N. 10.637

Recurso n. 7.116-A-630 — Fatura consular — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Se a fatura consular regista várias matérias de que se compõe o "objeto físico não especificado", sem acentuar a que domina, para a fixação do inciso tarifário, comete-se infração do art. 8.º, do decreto n. 22.717, pois não há, com tal imprecisão técnica, elementos exatos de classificação da mercadoria.

The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Co. Limited, recorre da decisão da Inspeção desta capital que a intimou a pagar multa de 2%, por infração do regulamento de faturas consulares, em virtude da apuração da seguinte irregularidade, na nota número 91.003-35:

Fatura:

"4 disjuntores elétricos, automáticos, e pertences, para proteção de cabos elétricos de baixa tensão nas caixas subterrâneas; feitos de aço, ferro, cobre, latão, mica, carvão, vidro, alumínio, estanho; chumbo e isolamento".

Despacho:

"dezoito caixas pesando bruto 4.420 quilos, contendo objetos físicos não classificados, de aço e ferro, pesando legal três mil e quatrocentos e oitenta e nove quilos".

Alega a parte, que no art. 12 do decreto n. 22.717, se exige a declaração da "matéria ou matérias que entram na composição da mercadoria, sempre que dessa declaração dependa a classificação para pagamento dos direitos alfandegários". Foi justamente o que aconteceu, na citada fatura, pois nela se registaram todas as matérias que entravam na composição dos aparelhos.

Não procedem tais argumentos, porque o que exige a lei é especificação da matéria ou matérias que predominam, para a classificação, segundo o critério tarifário. A mercadoria despachada era, predominantemente, de aço e ferro, do art. 1.657, primeira alínea, pauta de 5\$7 por quilo. Como tal, se deveria nunciar, na fatura, para exata classificação. Na forma indefinida da descrição, não havia elementos que esclarecessem exata a classificação.

Nessas razões:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.638

Recurso n. 5.594-A-716 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. do Gás de Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio.

Os "transformadores estáticos de corrente elétrica", estão classificados nominalmente no art. 1.652 da Tarifa e, não há, no caso, por que se os classificar diferentemente, tal como já se resolveu pelos Acordãos ns. 9.234, 9.439 e 9.710.

Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 18.888, de 13 de março de 1939; "aparelhos físicos não classificados", da taxa de 5\$800, art. 1.657 da Tarifa. Declarou, porém, em seguida, que assim taxou a sua mercadoria, só por obediência a decisões existentes, da Alfândega, mas, reclamava pela classificação devida, que era a de "transformadores estáticos de corrente elétrica", do art. 1.652.

Tal reclamação, entretanto, não foi atendida, mantendo-se, na Alfândega, o decidido para os casos iguais referidos e em virtude do que a interessada recorreu no prazo da lei, para este Conselho.

A data em que o processo aqui chegou com o ofício n. 3.112, de 9 de setembro de 1939, ainda não havia, pronunciamento desta instância para o caso em questão, motivo porque se diligenciou então para esclarecimentos, não só pelas decisões anteriores, da Alfândega, como também junto ao Instituto Nacional de Tecnologia.

Ao presente, porém, vemos que outros recursos, da mesma recorrente, já foram aqui apreciados e resolvidos, tanto é o que consta dos Acordãos ns. 9.234, 9.439 e 9.710. E neste que ora se encontra em julgamento igual, como se disse, aqueles, temos então para ainda mais defendê-lo, o parecer do Instituto citado, do qual são as seguintes afirmações: "(O objeto em apreço é um *transformador estático de corrente elétrica* com resfriamento natural de ar, empregado em circuitos de iluminação pública).

É transformador de *corrente elétrica* porque transforma a intensidade da corrente elétrica na razão de 7,5 ampere, no primário, para 15,20 ampere no secundário.

É transformador *estático* porque a transformação de corrente é feita sem o auxílio de peças móveis".

E assim tudo examinado;

Considerando que, visto o relatório acima, a questão de classificação em lide, já é assunto resolvido, por mais de uma vez, nesta instância e no presente processo, a melhor pelo decidido, se encontra ainda mais, também um terceiro parecer técnico que se define de perfeito acordo com os outros citados no processo igual já resolvido;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.639

Recurso n. 7.076-A-1.921 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Júnior; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A náfta que o laudo técnico declara servir para solvente na indústria de tintas, classifica-se como semelhante a petro-raz.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 40.723 "água raz artificial", art. 952 da Tarifa e taxa de 520 réis por quilo.

Entretanto, verificando que a mercadoria outra coisa não era, senão "querozene", tarifado no art. 599 e taxa de 260\$0 por tonelada, solicitou fosse retirada a amostra para ser devidamente analisada pelo Laboratório Nacional de Análise, pagando as taxas respectivas.

A análise procedida tem a seguinte conclusão: "Trata-se de uma náfta de origem mineral (água-raz artificial), que, por suas propriedades, dissolventes, é empregada como o petro-raz, sangajol e semelhantes, no preparo de tintas e vernizes".

Ouvindo a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou considerar bem despachada a mercadoria em causa.

Dentro do prazo recorrem para este Conselho alegando um "conflito de razões técnicas" sob várias importações da mesma mercadoria. Em recurso perfeitamente igual e da mesma recorrente, de n. 7.052-A, solicitei parecer do Instituto de Tecnologia que assim declarou: "Trata-se de uma náfta, destilada entre 154º C. podendo a mesma ser utilizada como solvente na indústria de tintas".

Isto posto:

Considerando as conclusões do parecer do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que o Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho emitiu parecer considerando o produto em causa como uma náfta que pode ser utilizada como solvente na indústria de tintas;

Considerando as decisões em recursos da mesma recorrente dos acordãos de ns. 9.116 e 9.914;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.640

Recurso n. 7.080-A-1.295 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Júnior; recorrida, Alfândega do Rio.

A náfta que o laudo técnico declara servir para solvente na indústria de tintas, classifica-se como semelhante ao petro-raz.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 56.973 "água raz artificial", artigo 952 da Tarifa e taxa de 520 réis por quilo.

Entretanto, verificando que a mercadoria outra coisa não era, senão "querozene", tarifado no art. 599 e taxa de 260\$0 por tonelada,

solicitou fosse retirada a amostra para ser devidamente analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, pagando as taxas respectivas.

A análise procedida tem a seguinte conclusão: "Trata-se de uma nafta de origem mineral (água raz artificial), que, por suas propriedades dissolventes, é empregada como o petro-raz, sanjol e semelhantes, no preparo de tintas e vernizes".

Ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou considerar bem despachada a mercadoria em causa.

Dentro do prazo recorrem para este Conselho alegando um "conflito de razões técnicas" sob várias importações da mesma mercadoria. Em recurso perfeitamente igual e da mesma recorrente, de n. 7.052-A, solicitei parecer do Instituto de Tecnologia que assim declarou: "Trata-se de uma nafta, destilada entre 154°C e 200°C podendo a mesma ser utilizada como solvente na indústria de tintas".

Isto posto:

Considerando as conclusões do parecer do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que o Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho emitiu parecer considerando o produto em causa como uma nafta que pode ser utilizada como solvente na indústria de tintas;

Considerando as decisões em recursos da mesma recorrente dos acordões de números 9.116 e 9.1914;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.641

Recurso n. 7.196-A/1.350 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Alfonse Worms — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pérolas de cultura não podendo ser assemelhadas às pérolas verdadeiras, são classificadas como "mercadoria omissa" para pagar direitos na razão de 33 % ad valorem, de acordo com o art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Alfonse Worms propôs a despacho na Alfândega de Santos, entre outros volumes, uma caixa n. 218, desembarcada do vapor "Almeida Star", entrado em 12 de dezembro de 1939, contendo diversos artigos e entre estes 2.500 grs. de *bijouterie* de cobre em adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal da taxa de 62\$4 e do art. 759, classe 20.ª da Tarifa.

Distribuída a respectiva nota à primeira conferência, verificou o respectivo conferente que entre essa *bijouterie* havia 350 grs., peso real de pérolas enfiadas, sem fecho, e xigiu para esta mercadoria o pagamento da taxa de 52\$0 por grs. do art. 122 da mesma Tarifa.

A parte não se conformou com a exigência e, alegando não se tratar de pérolas verdadeiras, tanto assim que não era superior a 1:500\$0 o seu valor total, pediu que fosse o caso submetido à Comissão de Tarifa.

Ouvido sobre o assunto, o conferente do despacho prestou a longa informação de fls. 29 a fls. 33, acabando por sugerir que fosse requisitado exame técnico.

Accepta esta sugestão oficiou a Inspetoria da Alfândega à Caixa Económica Federal em São Paulo, que fez seguir e apresentar-se para o fim requisitado, o perito chefe dos seus avaliadores, Napoleão Sansoni Angulo, o qual, depois de procedidas às formalidades preliminares, consubstanciadas no termo de fls. 36, proferiu o laudo de fls. 38-39 em que declarou haver examinado 40 colares de pérolas "Teclas" e mais vinte e seis ditos de pérolas de cultura que constituem os dois tipos de adereços examinados e aduzio as seguintes considerações:

"Para fortalecer minha peritagem, assim como a minha afirmativa de que tais pérolas são falsas e cuja afirmativa é a resposta do quesito formulado neste processo, apresento as seguintes razões:

1.ª), que pérolas legítimas só são aquelas quando classificadas tecnicamente — legítimas orientais e legítimas americanas. Estas pérolas são obras da natureza, exclusiva, a sua constituição difere das outras, como o vinho da água.

2.ª), que a pérola denominada cultivada, procyocada, dentro do princípio estabelecido pela natureza, fica muito aquém da legítima, e que, o técnico, nota-lhe diferença na cor, no peso e na densidade das camadas. O engenho humano impõe, mas a natureza recusa! Raros são os casos felizes. Esta produção é anti económica.

3.ª), que a pérola denominada de cultura é constituída de um núcleo de madrepérola revestido de superficial camada perlífera. A produção desta espécie é tão grande, que se fosse produzida pelo princípio da natural, como o é a cultivada, necessários seriam, para campo de cultura, todos os mares.

4.ª), que a pérola denominada "Tecla" é constituída de um núcleo de louça revestido de gelatina. Este é o princípio da imitação que nos vemos de antanho.

É grotesco.

Relação dos seus respectivos valores, dando por base 1 legítimo:

1 colar legítimo	20:000\$0	100 %
1 colar cultivado	2:000\$0	20 %
1 colar cultura	200\$0	1 %
1 colar tecla	50\$0	Fração

A Comissão de Tarifa, então, tomando conhecimento deste laudo dividiu a sua votação opinando o conferente relator acompanhado por um dos seus colegas, que os colares ou adereços constituídos de pérolas de cultura que originaram a questão fossem classificados como "mercadoria omissa" para o pagamento de direitos na razão de 33 % *ad valorem* de acordo com o art. 44 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa à vista das considerações expendidas no seu voto de fls. 40 a 43; os demais, sob o fundamento de se tratar de pérolas naturais, muito embora obtidas pelo processo de cultura, opinaram no sentido de ser mantida a classificação proposta pelo conferente do despacho, homologando a Inspetoria o voto destes últimos.

Desta decisão recorreu a parte para este Conselho com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, segundo se vê dos elementos condensados no processo.

Muito embora formadas pelo molusco, a ostra perlífera, há que reconhecer que as pérolas em questão, tiveram sua origem num artifício utilizado pelo homem; logo não podem ser consideradas como pérolas falsas nem mesmo verdadeiras, porém como um produto artificial.

O processo biológico de formação da pérola legítima considerado em face daquele de que se origina a pérola de cultura é o de ter semelhança nos seus efeitos; mas difere na sua origem: na pérola verdadeira é um parasita que acidentalmente provoca a reação orgânica de defesa do molusco; na outra, um corpo estranho que, introduzido de propósito pela mão do homem no interior da concha provoca esta mesma reação constituída de secreção que banhando esse corpo estranho lhe adiciona camada sobre camada, de substância perlífera, acabando por formar a pérola de cultura.

Resta saber se considerada como pérola artificialmente produzida, cabe classificá-la nos arts. 120 ou 122 da Tarifa para o pagamento da taxa de 52\$0 por grama.

Justificando o seu voto perante a Comissão de Tarifa, disse o conferente relator:

"A primeira das cinco secções em que foi dividida a Tarifa compreende exclusivamente os produtos animais dela fazendo parte a classe onde se acham tarifados a madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos animais, e foi compreendido o art. 122. Procedendo-se à leitura de todos os artigos dessa secção, vemos que as mercadorias nelas mencionadas quando de origem artificial foram devidamente mencionadas. Esta circunstância autoriza a afirmar que só aos produtos animais cabe sua inclusão nessa secção salvo a exceção legal.

As pérolas de que foram compostos os colares em questão, o técnico afirma serem falsas por provirem de cultura. De artificiais as qualifica Villa Vecchia no Dicionário de Merceologia onde explica o processo industrial de sua obtenção.

Falsas ou artificiais, como se queira, temos um produto que não é legítimo, natural. Sua inclusão portanto, entre os despojos de animais só poderia ter cabimento se houvesse menção especial de similar artificial.

Além do mais não cabe, no caso a assemelhação da mercadoria às pérolas naturais porque é princípio consagrado na prática da classificação tarifária das mercadorias, que os produtos artificiais não se assemelham aos naturais; e, desprezados que fossem o princípio apontados e os fatores que desaconselham na espécie a dita assemelhação, como o seu pouco valor em forte discordância com a taxação a sua adoção dará, por certo, lugar, ao que se me afigura acontecer, e é de fácil imaginação, com a importação de tais pérolas que são vendidas entre nós em regular escala, mas que de sua passagem nesta Alfândega e nos dois serviços de Colis neste Estado, não temos notícias; salvo um caso de contrabando cujo processo me consta correr nesta Alfândega.

A essa judiciosa observação é preciso acrescentar que também na Alfândega desta Capital, conforme foi averiguada, não há notícia da importação de tais pérolas donde se conclue que pelo temor da forte tributação atribuída às pérolas verdadeiras, e que incidiria também sobre as pérolas de cultura, são estas últimas quando encontradas no mercado subrepticiamente importadas, segundo se desprende do que fica exposto.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que segundo se vê do recurso interposto a parte pede que seja adotada para o seu caso a classificação de "Mercadoria omissa" para pagar direitos na razão de 33 % *ad valorem*.

Considerando que, à vista dos elementos já focalizados no processo, e posta em paralelo a tributação atribuída às pedras preciosas naturais ou verdadeiras pelo art. 598, torna-se de toda evidência que a taxa de 52\$0 por grama, estabelecida nos arts. 120

e 122, só tem aplicação às pérolas naturais ou verdadeiras e não às pérolas obtidas por processos artificiais de cultura ou cultivadas.

Considerando que, inadmissível a assemelhação, tanto, como sua inclusão em qualquer das classificações genéricas da Tarifa, as pérolas de cultura só podem ser tributadas como "mercadoria omissa" nos termos do art. 44 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.642

Recurso n. 7.551-A-1.387 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. S. Barros & Filho — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Válvulas de cobre com exclusiva aplicação em câmaras de ar classificam-se como pertencentes de câmara de ar, artigo 1.783, taxa de acordo com o seu peso.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 13.294, de 1939, "pertencentes não classificados de metal simples (válvulas)", art. 791, taxa de 10\$400 por quilo.

Solicitada a Comissão de Tarifa em vista da impugnação, o senhor inspetor mandou considerar como "obras de cobre niquelado (válvulas)", da taxa de 13\$580 por quilo. Alegam os recorrentes tratar-se de válvulas de exclusiva aplicação em câmara de ar claramente tarifadas no art. 1.783 como "partes ou pertencentes de pneumáticos ou câmara de ar".

Dentro do prazo recorrem para este Conselho, alegando ainda o resolvido por este Conselho no acordão n. 4.826, cuja ementa é a seguinte:

"Válvulas de cobre com exclusiva aplicação em câmaras de ar classificam-se como pertencentes de câmaras de ar, para pagamento de direito, segundo o seu peso, de acordo com o art. 1.783 da Tarifa."

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de válvulas de cobre niquelado próprias para câmara de ar:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.643

Recurso n. 7.566-A-1.393 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pierri Sobrinho & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorrem Pierri Sobrinho & Cia. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "obras não especificadas de fio de cobre simples", art. 771, taxa de 14\$560 por quilo, a mercadoria submetida a despacho na 2.^a adição da nota de importação n. 25.103, de 1939, como "cordoalha de cobre nu", do mesmo artigo, taxa de 2\$600 por quilo.

A recorrente foi ciente da decisão da Comissão da Tarifa em 13 de maio de 1939, e só em 5 de junho desse ano apresentou o presente recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi apresentado depois de decorridos 23 dias da data em que a interessada teve ciência da decisão, portanto, fora do prazo permitido em lei para esse fim:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter ocorrido preempção.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.644

Recurso n. 7.710-A-1.425 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Oil circuit breakers" classifica-se, em obediência à ordem n. 24, de 1936, do Ministério da Fazenda à Alfândega, como "parte integrante de máquina dínamo-elétrica", artigo 1.831 da Tarifa, taxa segundo o seu peso.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou como "objetos físicos não classificados, de aço", art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$700 por quilo, a

mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 28.050, do corrente ano, como "objetos físicos não classificados de ferro", e que pretende desclassificar para "parte integrante de máquina dínamo-elétrica", para pagar direitos segundo o seu peso, no art. 1.831 da Tarifa, em virtude da ordem n. 24, de 1936, do Ministério da Fazenda à Alfândega.

Trata-se, conforme se verifica do laudo técnico junto ao processo, do "oil circuit breaker" (chaves de ligação automáticas).

Isto posto:

Considerando que, tecnicamente, os "oil circuit breakers" são chaves de ligação automáticas;

Considerando que a Tarifa não distingue no seu artigo as chaves de ligações automáticas das manuais e, portanto, neste artigo está incluída tal espécie de mercadoria;

Considerando que, entretanto, a ordem n. 24, do Ministério da Fazenda à Alfândega, publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1936, manda classificar a mercadoria em lide, "oil circuit breakers", como "parte integrante de máquina dínamo-elétrica", para pagar segundo o seu peso, no art. 1.831 da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de dezembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.645

Recurso n. 6.532-A-355 — Fatura consular — Recorrente, J. R. Azeredo; recorrida, Alfândega de Santos.

Constatada a infração das exigências de quaisquer das alíneas do art. 8.º do regulamento de faturas consulares, vigente, obrigatória é a aplicação de multa punitiva, estabelecida no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento.

Em tempo hábil, e, depois de preencher as formalidades legais exigidas à sua interposição, J. R. Azeredo interpõe recurso do ato da Inspeção da Alfândega de Santos impondo-lhe a multa do inciso 6.º do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares, por ter a respectiva fatura consular, infringido a alínea m do art. 8.º, desse mesmo regulamento.

Trata-se no caso, de fio de seda tecelagem acondicionado em caixas de pinho, não podendo absorver humidade através do taboado da caixa; poder-se-ia admitir absorção de humidade pelo fio de seda, se tivesse sido importado em fardos ou engradados, o que ainda assim, seria duvidoso, porquanto a seda não é higroscópica.

A infração foi constatada e confessada pela recorrente, mas, para fugir à penalidade legal, apela para a válvula de escapamento — a higroscopicidade do fio de seda — quando sabemos que a higroscopicidade do tecido dos corpos vivos ou mortos, é a força pela qual o tecido, vivo ou morto, de um corpo, tende a absorver ou a exalar a humidade, em ordem a pôr-se em equilíbrio com o meio ambiente. E razão tem de sobra a firma recorrente, porque tão elástica tem sido a aplicação da qualidade higroscópica dos corpos, que, talvez, nem mesmo as pedras a ela escapem.

Entretanto, desde que a lei estabeleceu a percentagem máxima de 4% de aumento ou diminuição de peso ou somente diminuição de peso nos corpos voláteis foi para nos dar idéia de que era admissível o aumento ou diminuição de peso, sem aplicação de penalidade, quando se tratasse de mercadoria de apreciável absorção, ou evaporação de humidade, ou volatilização, mas nunca de mercadoria que apresentasse fração de percentagem, para mais ou para menos no peso ou somente para menos nos corpos voláteis; e, isso, ainda melhor se apreciará se tivermos em vista que, raros são os corpos que, analisados quimicamente, não apresentem humidade, embora em percentagem, decimal e até millesimal, sem que, entretanto sejam higroscópicos.

Somente as mercadorias que tenham grande poder de absorção ou de evaporação de humidade, podem ser compreendidas na disposição legal, a grande maioria delas ou senão a totalidade, exposta ao tempo, por mais baixa ou alta que seja a temperatura, nunca absorvem ou evaporam humidade, na percentagem que a lei estabeleceu.

Ora, se toda mercadoria que contiver humidade por mínima que seja a percentagem, estiver sujeita à exceção do decreto n. 1.028 de 1939, então a lei ditou uma regra geral e não uma exceção, quando, de fato, nela se contém uma exceção, pois, raríssimo é o corpo ou a mercadoria que não tenha uma pequena parcela de humidade,

Assim:

Considerando que, o fio de seda em meadas, para tecelagem, não é mercadoria higroscópica, sujeita a variação de peso em virtude das condições atmosféricas, ainda mais importada como foi, em caixas forradas para resguardá-la de qualquer humidade alem da natural, que lhe viesse alterar a qualidade e também a resistência;

Considerando que, a lei entende por mercadoria higroscópica, toda aquela susceptível de absorver humidade alem da natural, e em percentagem apreciável e não em percentagem inapreciável, como acontece com o fio de seda;

Considerando que, o aumento de peso verificado não foi provocado pela absorção de humidade, uma vez que não se encontra no fio de seda a qualidade de higroscopicidade alegada;

Considerando que, dando-se ao dispositivo legal a elasticidade ou amplitude que lhe pretende dar a interessada, até o granito será higrscópico;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso interposto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Bailongue.

ACORDÃO N. 10.646

Recurso n. 6.946A542 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio.

As infrações da fatura consular, quanto à diferença de direitos não se confundem com as referentes ao aspecto formal extrínseco da fatura, punidas em incisos distintos do art. 55, decreto n. 22.717.

A Companhia Telefônica Brasileira recorre do ato da Inspeção desta Capital, quanto à Nota 35.323-36, por entender que, tendo pago a multa do art. 55, inciso 1.º, direitos em dobro, por diferença de peso da mercadoria não pode ser intimada a pagar multa por infração do art. 8.º, punida no inciso 6.º do mesmo art. 55, sendo a falta apenas uma única e já purgada.

Em vários Acordãos — 10.014 acentuadamente — firmou a doutrina este Conselho que as multas por infração do art. 8.º e do art. 55, inciso 1.º, são diferentes. A primeira, punida no inciso 6.º do art. 55, versa sobre o aspecto formal extrínseco da fatura; a segunda, punida no inciso 1.º do art. 55, sobre sonegação de direitos alfandegários.

Dentro dessa doutrina, que se conforma com a lei, o ato da Inspeção, quanto ao caso em apreço, está de acordo com a prova dos autos e a lei aplicável.

Nessas razões,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.647

Recurso n. 7.098-A-611 — Faturas consulares — Recorrente, Correio da Manhã; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Extinto o prazo regulamentar para apresentação da fatura consular, pela qual se responsabilisara o importador, em termo que assinara regularmente na repartição, sem a apresentação daquele documento, é de aplicar-se-lhe a penalidade regulamentar, muito embora seja o documento referido apresentado, depois, em ordem legal.

O jornal *Correio da Manhã*, que se edita nesta Capital, para despachar uma partida de papel procedente de "Kotha", assinou termo de responsabilidade com o prazo legal, pela falta de fatura consular, no dia 20 de novembro do ano passado e como tivesse se esgotado o prazo assinado no termo, sem que houvesse a empresa interessada apresentado aquele documento, pelo qual se responsabilisara, ou, ao menos, solicitado a prorrogação que lhe facultava a lei (Art. 50, inciso 5.º, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1923), representou o funcionário encarregado desse serviço na repartição, a respeito do fato, e o inspetor aplicou à empresa a penalidade cominada naquele inciso 5.º daquele art. 50, e no 5.º, do art. 55 do mesmo decreto, uma vez que, esses dispositivos punem a infração regulamentar, dada a constatação do fato infrigente da lei, sem dependência de qualquer circunstância agravante ou mesmo atenuante.

As razões de defesa da recorrente, confirmam a infração e finaliza o recurso, apelando para o princípio da equidade.

De fato, a fatura não foi apresentada dentro do prazo assinado no respectivo termo, mas o foi quatro dias após à extinção do prazo primitivo, estipulado na lei, perfeitamente legalizada e preenchendo todas as exigências regulamentares para o despacho da mercadoria importada, originária da "Finlândia" e procedente da "Suécia".

Pelo documento em foco, se constata ter sido legalizado em tempo hábil, e quando a Finlândia já estava em guerra e as rotas de navegação completamente perturbadas pelo bloqueio da Alemanha pela Inglaterra, de maneira que a demora da chegada dos documentos no porto de destino da mercadoria foi motivada pelo maior tempo de trajetória do navio que os conduzia.

Para minorar a inevitável situação anormal criada por imperativos decorrentes da atual guerra européia, o Governo brasileiro expediu o decreto n. 1.596, de 14 de setembro de 1939 e a circular n. 26, de 14 de agosto do corrente ano; ampliando nesta circular o prazo de 90 dias, para 135, estabelecido naquele inciso 5.º do art. 50 do vigente Regulamento de Faturas Consulares, e, ainda mais: concedendo o complementar de oito dias, para, dada a extinção daquele outro, o interessado apresentar a fatura pela qual se responsabilisara; sendo aplicada a penalidade, somente na hipótese de, dentro desse outro prazo, a interessada ainda não ter apresentado o documento referido,

ou feito a prova de não o haver obtido ou as certidões referidas no art. 49 do decreto n. 22.717, de 1933 (Alíneas c e d, da circular).

É verdade que essa circular somente foi expedida muito posteriormente ao fato ocorrido e constante deste processo, mas, também, é verdade que abranda a punição da infração cometida, pela dilatação dos prazos regulamentares para a aplicação da penalidade e, se na época em que se dera a ocorrência, ela já existisse, a recorrente se teria dela beneficiado. Entretanto, tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda levantado a perempção para que a interessada pudesse interpor recurso para este Conselho, a decisão de 1.ª instância ainda não está definitivamente julgada, está ainda *sub judice*, não obstante, portanto, a aplicação das regras nessa circular estabelecidas em caráter de exceção à questão ora em julgamento.

Assim,

Considerando que, em tempo hábil, foi interposto e processado o recurso na repartição, regularmente;

Considerando que, constatada e confirmada pela interessada a infração cometida, outro procedimento não poderia ter a autoridade administrativa senão o de ampliar a penalidade imposta pela lei reguladora do assunto;

Considerando que, não estando ainda julgada definitivamente a questão, poderá, por equidade, ser aplicada ao caso o preceituado na circular n. 26, referida, atendendo-se a que, na época da emissão da fatura consular em lide já se achava convulsionada a Europa, e, incertas as rotas de navegação e demorado o transporte marítimo de toda a zona convulsionada;

Mas:

Considerando que o julgamento pelo princípio de equidade é privativo da autoridade superior, no caso, o Sr. ministro da Fazenda; Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto e fazer subir os autos à S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, para, se assim o entender, relevar, por equidade, a penalidade imposta em face do que preceitua a circular n. 26, de 14 de agosto último.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.648

Recurso n. 7.139-649 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Comércio e Navegação — Recorrida, Alfândega do Rio.

Fatura consular organizada em desacordo com as prescrições regulamentares, fica passível de penalidade.

Por infração do art. 8, letras F, I, e L, do vigente regulamento das faturas consulares, foi, pela Inspeção da Alfândega desta Capital, imposta à Companhia Comércio e Navegação, a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.569, de 1940.

As irregularidades, todas de natureza formal, decorreram do fato de consignar a fatura consular respectiva, na coluna destinada à marca, além desta, mais o número dos volumes; na coluna destinada aos números, foi inserta a quantidade destes e na coluna do peso líquido real, foi consignado peso igual ao legal.

Da penalidade imposta recorreu a prejudicada para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando, que as irregularidades apontadas, constituem infrações previstas no respectivo regulamento

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 10.649

Recurso n. 6.021-AR/1.642 — Direitos em dobro — Recorrente, Companhia Comércio e Navegação — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O comandante do navio de cabotagem, que transporta mercadoria estrangeira, não pode descarregar-la sem prévia licença da Alfândega, sob pena de cometer infração punida pelo art. 326 da Nova Consolidação.

O vapor nacional "Mogy" entrou no porto do Rio de Janeiro a 26 de janeiro de 1936, trazendo a bordo carga nacional e 320 sacos de Jarina, de origem de Iquitos e procedente, em trânsito, para este porto, de Belém.

A descarga denunciou-se à Inspeção, pois não lhe procedera a prévia comunicação do comandante à Alfândega (Art. 353), nem a mercadoria se acompanhara dos documentos que provassem estar nacionalizada.

No mesmo dia em que se faz a denúncia (5 de fevereiro de 1936), mas, posteriormente, como se vê pelo número do requerimento no protocolo, a Companhia Comércio e Navegação, proprietária do vapor, comunica o início da descarga e informa que a havia mandado sustar, para apresentação dos documentos exigidos, inclusive a licença.

Tendo em vista as representações feitas por funcionários, em base do art. 4, do decreto n. 10.524, de 25 de outubro de 1913, que sujeita as embarcações nacionais, de cabotagem, às formalidades das estrangeiras, quando trazem a bordo mercadoria de procedência estrangeira; ouvidos vários funcionários que atestavam a irregularidade cometida, impõe a Inspeção à Companhia Comércio e Navegação multa de direitos em dobro, de que trata o art. 326, da Consolidação.

A Companhia defende-se, longamente, de fls. 13 a 16, procurando demonstrar o nenhum fundamento da multa, quer porque se antecipara na declaração da descarga e quem confessa a falta, deve ter remissão, quer porque não houve nenhuma infração do art. 326, porque o navio foi visitado e desembarcado antes da descarga, o que vale prévia licença de art. 353.

Vindo o processo a julgamento, o Conselho deixa de tomar conhecimento do mérito, por preterição de formalidade essencial, no Acórdão n. 6.743, de 27-7-39, pois que o termo de responsabilidade fora assinado fora do prazo de 20 dias corridos da lei; mas ante pedido de reconsideração, em que a recorrente prova que tal irregularidade não lhe pode ser imputada, senão à Inspeção, e dentro da jurisprudência vencedora, quanto a esse ponto, adotada pelo Conselho, tendo em vista que a recorrente não perdera o prazo assinado pela Inspeção para o termo, alvitrou o processo em diligência, afim de ser ouvida a repartição recorrida, sobre se o navio Mogy estava habilitado com a competente licença, para descarga e em que termos.

Atendendo a essa diligência, informa a Inspeção que o navio Mogy, no momento da denúncia da descarga dos 320 fardos de Jarina, em fevereiro de 1936, não tinha licença da guarda-moria.

Este o relatório.

Do processo se vê que o navio Mogy transportou de Belem mercadoria de origem estrangeira e o comandante que não possuía, no momento da visita a bordo, ao chegar a este porto, os documentos comprobatórios da sua nacionalização, deixou de referir tal circunstância, nos termos do art. 353 da Nova Consolidação. A visita, por si só, não constitui a legalização do navio, para efeito da descarga, ao contrário do que afirma a recorrente. Era necessária a formalidade da licença (art. 353 e art. 326), por escrito, do Chefe da Repartição Fiscal, pois, o navio que traz mercadoria de origem estrangeira, à situação dos navios estrangeiros se equipara, *ex-vi* do art. 4.º, do decreto n. 524, de 25-10-1913.

Depois da descarga, descumprida a lei, não valia a denúncia, para livrar o comandante do preceito legal primitivo. É de ver que não procede a argumentação da Companhia de que a denúncia se antecipou à verificação do oficial, aduaneiro, quando foi o contrário que se deu: a Companhia fez a referência do fato depois de possuir a Alfândega circunstanciada informação da infração cometida. Pela resposta à diligência solicitada por este Conselho, se vê que não há dúvida nenhuma que a recorrente fez descarga de 320 fardos de Jarina, sem licença especial e tal fato constitui formal desobediência ao preceito do art. 326 da Nova Consolidação, punida com cobrança de direitos em dobro, sobre o total ou importância determinada por volume descarregado.

Isto posto, e:

Considerando que os navios de cabotagem, nacionais, se equiparam aos estrangeiros, quando transportam mercadorias de origem estrangeira, no que toca às formalidades essenciais de descarga;

Considerando que se desrespeitam tais formalidades seus comandantes se sujeitam à multa do art. 326 da Nova Consolidação;

Considerando que, no caso em apreço, se trata de navio nacional, que transportava mercadoria de origem estrangeira e a descarregou sem prévia licença da Alfândega, e tal fato está provado abundantemente no processo;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.650

Recurso n. 7.824-A-R-1.593 — Revisão de Despacho — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não pode correr contra a parte os prazos regulamentares, quando não tenha havido retificação do despacho concessivo de termo de responsabilidade. Em dezembro de 1934 não havia similar registado para canos de ferro revestidos com solução do Dr. Angus Smith.

Dentro de prazo habil pede The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., reconsideração do julgado constante do acórdão n. 6.625 de 1939, que considerou perempto o recurso interposto da decisão

da Inspeção da Alfândega desta Capital, considerando haver similar registado para canos de ferro revestidos de solução do Sr. Angus Smith e assim, intimando-a, em virtude de revisão procedida na nota n. 5.748, de 1935, a recolher os direitos devidos pelo material que fora despachado com isenção de direitos.

O fundamento do julgado foi o de ter sido o termo de responsabilidade assinado fora dos 20 dias marcado para o recurso.

Alega a recorrente que já tendo o Conselho pelo Acórdão n. 3.866 examinado a questão da perempção, que reputou inexistente, só não julgando em definitivo a questão, quanto ao mérito, em virtude de diligência que se fez necessária, não podia o mesmo Conselho, sem apoio em expressa disposição de lei, rever em segundo julgamento, o que fora vencido no julgamento anterior, cujo acórdão fora regularmente publicado.

Alega ainda que, segundo diversos julgados deste, como do 1.º Conselho de Contribuintes, não há perempção, quando o pedido do termo foi feito dentro dos 20 dias para o recurso, embora assinado posteriormente esse termo, por independência da interessada a pronta solução do pedido, acrescentando não ter a autoridade administrativa despachado seu pedido dentro do prazo, só vindo a conhecer do despacho permissivo do termo muito tempo depois, por informação verbal, e acidentalmente, providenciando então incontinenti sua assinatura, não o fazendo antes por não ter sido notificado do despacho da Inspeção como exige a lei.

Esta a preliminar.

Quanto ao mérito, verifica-se que, nos termos do parecer de fls. 27, prestado pela Comissão de Similares não havia similar registado, para o material de que se trata, na época da sua importação, em dezembro de 1934.

Isto posto e:

Considerando que o termo foi requerido dentro do prazo habil:

Considerando que manda a lei que a autoridade de 1.ª instância marque prazo entre 5 e 10 dias para que tenha lugar a assinatura do termo (art. 7.º, § 1.º, decreto n. 24.763, de 1934) e não tendo sido assim feito nem tendo sido a recorrente notificada do despacho permissivo da assinatura daquele termo, não pode correr contra a mesma os prazos da lei;

E quanto ao mérito,

Considerando que, na época da sua importação não tinha o material similar registado:

Acordam unanimemente os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.651

Recurso n. 7.880-A-R. — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Cioppi, Guerra & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O Conselho toma conhecimento de recursos de decisões proferidas por autoridade competente na 1.ª instância; se não houve decisão de primeira instância, falece-lhe competência para tomar conhecimento de recurso, cabendo ao interessado pedir a restituição do que pagou voluntariamente, ou por erro à autoridade competente.

Cioffi, Guerra & Cia. Ltda., pagaram imposto adicional de 10 % e taxa de previdência social sobre mercadorias reexportadas pela nota n. 23, de 1938, propondo, em seguida, recurso de tal pagamento a este Conselho.

Pelo Acórdão n. 8.591-40 não conheceu este Conselho do recurso porque o pagamento foi exigido pelo conferente do despacho, não tendo havido, por parte dos recorrentes, qualquer reclamação que determinasse pronunciamento da autoridade competente.

Pedem reconsideração os recorrentes e alegam que no despacho final da Alfândega, conforme averbação na 1.ª via do despacho, é que se lhes exigiu o pagamento das taxas, recorrendo desse modo de entender, e se o despacho foi atendido pelo assistente do Sr. Inspetor, é injusto que sofra prejuízo, em tão grande monta, do erro cometido.

O Conselho tem atribuições definidas nas leis organizadoras: decreto n. 24.036, de 3-3-34, art. 151; decreto n. 24.036, de 3-3-34; decreto n. 24.763, de 14-7-34; decreto n. 607, de 10-8-38. Cabe-lhe julgar recursos de decisões de 1.ª instância. Se não houve decisão, não há direito a recurso. Quem pagou indevidamente, ou por erro, pedirá a restituição a quem de direito, e não aos Conselhos. No caso deste processo, como bem decidido no Acórdão ora recorrido, não houve decisão de primeira instância e assim não pode tomar conhecimento dele este Conselho.

Nessas razões e nas que constam do Acórdão n. 8.591:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.652

Recurso n. 6.979-A-728-R — Recorrente, Governo do Estado de Alagoas; Recorrida, Alfândega de Maceió.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

O Governo do Estado de Alagoas volta a este Conselho para pedir reconsideração do acordão n. 7.565 que considerou perempto o recurso n. 2.583-A-2.233.

O recorrente quando interpôs o seu recurso já havia decorrido mais de quatro meses depois de ter tomado conhecimento da decisão denegatória, que é de lamentar-se, pois, de acordo com o parecer da Comissão de Similares, a fls. 14 verso, deste processo, o material importado poderia gozar do favor da isenção de direitos e só o Sr. Ministro da Fazenda pederá levantar a perempção.

Nestas condições,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, que é de 20 dias a partir da data da notificação ao interessado;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração mantendo, assim, o acordão n. 7.565.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.653

Recurso n. 5.871-A-28 — Adicional de 10 % — Recorrente, Seagers do Brasil Ltda.; Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é devido o adicional de 10 % quando se trata de mercadoria reexportada.

Seagers do Brasil Ltda. recorre do ato da Alfândega de Santos que a compeliu ao pagamento do adicional de 10 % sobre os direitos a que estariam sujeitas as mercadorias reexportadas pela nota n. 77, de 1935.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal tendo cumprido as formalidades essenciais.

Considerando que este Conselho já tem decidido que as mercadorias, quando reexportadas, não incidem no pagamento do adicional de 10 % previsto no art. 2.^o do decreto n. 24.343, de 1934, Acordãos ns. 9.939, 9.972, 10.275;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 26, de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.654

Recurso n. 6.543-A-364 — Fatura Consular — Recorrente, Minetti & Comp. Ltda. do Brasil; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

— Farinha de trigo pagando direitos a "peso legal" — art. 245, IV divisão, classe VIII, da vigente Tarifa Aduaneira — tendo por envoltório um único saco de tecido, no seu peso legal deverá ser computado o do saco, para pagamento de direitos, modificada assim, a conceituação de peso legal, do art. 37 da Tarifa Aduaneira e da letra l), do art. 8.^o do regulamento de faturas consulares, vigente, pelo art. 2.^o do decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939; devendo, consequentemente, a fatura consular na coluna respectiva, acusar para "peso legal de farinha", o desta acrescido do dos sacos envoltórios únicos. A fatura consular que na coluna de "peso legal" da farinha de trigo cujo envoltório é constituído por um único saco de tecido, acusar somente o peso desta sem nele computar a dos sacos, infringe a lei de faturas consulares e fica passível de penalidade do inciso 6.^o, do art. 53, do respectivo regulamento.

A fatura consular acusa para peso legal da farinha de trigo contida em um único saco de tecido, o mesmo peso declarado como real, na respectiva coluna, donde se verifica que, no peso legal da farinha importada, declarado na coluna própria da fatura, não se acha computado o do saco envoltório único da mercadoria, como estabelece o art. 2.^o do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Nesse decreto-lei, que altera o art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, vigente, mandada executar pelo de n. 24.343, de 5 de junho de 1934, desdobra o parágrafo único desse artigo tarifário, em dois outros, sob ns. 1.^o e 2.^o, estabelecendo no 2.^o:

Os sacos, capas e envoltórios semelhantes de tecido ou papel, servindo de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso.

O que quer dizer, que, pro peso legal das mercadorias contidas em envoltório único, constituído por saco, capa e semelhante, de tecido ou papel, entende-se o da mercadoria com o de quaisquer desses envoltórios; donde se conclue que, em tais condições, o peso legal da mercadoria deverá ser igual ao peso bruto dos volumes, e, nunca igual ao real, pois, computar no peso legal das mercadorias e do envoltório único, como em termos claros, precisos e imperativos, determina a lei, é incluir naquele, este outro, e, sobre o total cobram-se os direitos devidos da mercadoria.

Consequentemente, o conceito de peso legal da letra b) do art. 37 daquelas Preliminares, em face daquele decreto n. 1.028, passou a ser o seguinte, ou ter a seguinte redação:

b) peso legal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, raspas e serragem de madeira, bem como o forro interno de ferro, folha de Flandres ou zinco, do envoltório exterior ou com o envoltório quando este for constituído, unicamente, de sacos, capas e semelhantes de tecidos ou papel.

Ora, desde que as exigências da letra l) do art. 8.^o do regulamento de faturas consulares foram copiadas para base de infração regulamentar, do art. 37, letra b), das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, sendo, posteriormente, o conceito de peso legal da disposição deste artigo tarifário, ampliado ou modificado por um decreto que altera aquelas mesmas disposições preliminares e também o regulamento de faturas consulares, e modificação operada na disposição do art. 37, atinge também o conceito de peso legal, da disposição da letra l), do art. 8.^o do referido regulamento.

É evidente que, em tais circunstâncias, o peso legal das mercadorias será sempre igual ao bruto dos volumes e nunca, ao peso real, justamente o inverso dos casos em que o envoltório único, não seja saco, capa e semelhantes de tecido ou de papel, em que o peso legal é igual a real, e nunca ao bruto.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo hábil e nos termos legais;

Considerando que, conforme está exposto no relatório, houve, de fato, infração da disposição da letra l), do art. 8.^o do vigente regulamento de faturas consulares, e por conseguinte, não podia a autoridade administrativa deixar de aplicar a penalidade cominada no inciso 6.^o, do art. 53, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, assim já tem resolvido este Conselho conforme se evidencia de um dos mais recentes julgados constante do acordão n. 10.670, de 26 de dezembro do ano passado;

Acordam os Membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida de 1.^a instância, por seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.655

Recurso n. 6.584-A-392. — Recorrente, Comp. Industrial de Pirai. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Declarando a fatura consular marca diferente da consignada na nota de despacho, ocorreu a infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

A Companhia Industrial de Pirai recorre do ato do inspetor da Alfândega desta capital impondo-lhe a multa de 2% sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota n. 51.366, de 1934, por infração da letra F do art. 8.^o do decreto n. 22.717, de 1933.

O recurso foi apresentado em tempo hábil e cumpriu todas as formalidades.

Considerando que a marca reproduzida na fatura consular não se harmoniza com a declarada na nota de despacho;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.656

Recurso n. 6.596-A-404 — Recorrente Cordoaria Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

As mercadorias originárias das Ilhas Filipinas gozam das vantagens da tarifa mínima.

A Cordoaria Brasileira S. A. recorre do ato do inspetor da Alfândega desta capital obrigando-a a recolher a diferença de direitos entre a tarifa geral e a mínima, referente às mercadorias das Ilhas Filipinas.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e satisfaz todas as exigências.

Considerando o que consta do ofício EC/SN/890 (42) (22), do 22 de novembro último, do Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, a este Conselho;

Considerando que as importações provenientes das Ilhas Filipinas se aplica a tarifa mínima;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.657

Recurso n. 6.944-A-516 — Faturas consulares. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. Recorrida, Alfândega do Rio.

Na vigência da Tarifa de 1900, as mesas e partes de mesas telefônicas, com todos os pertences para estes aparelhos, estavam sujeitas à taxa de 15% "ad-valorem". Assim, a fatura consular declarando, como declara, partes de mesas de ligações telefônicas, satisfaz às exigências da letra k, do art. 12 e art. 26, do decreto 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

A Companhia Telefônica Brasileira recorre do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 2% sobre o valor das mercadorias despachadas pela nota n. 71.746, de 1930, por infração do regulamento sobre faturas consulares anexo ao decreto n. 14.039, de 1920.

O primeiro recurso, como consta do processo, foi extraviado na repartição que convidou a recorrente, em virtude de sua reclamação de fls. 19, entrar com o recurso de fls. 21, dentro do prazo novo, legal, que lhe fora concedida pela Alfândega desta Capital.

Nestas condições, toma-se conhecimento do recurso para se apreciar o mérito da questão.

Na vigência da Tarifa de 1900, as mesas e partes de mesas para ligações telefônicas, que são também partes destes aparelhos, estavam sujeitas a direitos na razão de 15% *ad valorem*, do art. 875, classe 31, como — *aparelhos físicos não classificados* — e, declarando a fatura consular — *partes de mesa de ligações telefônicas, etc.*, como se vê da tradução da mesma satisfaz todas as exigências da letra k, do art. 12 e art. 26, do regulamento anexo.

Nestas condições, e,

Considerando que a fatura consular consigna a mercadoria em harmonia com o declarado no despacho;

Considerando que ao tempo em que foi despachada a mercadoria, vigorava a Tarifa de 1900, que sujeitava os pertences e partes dos aparelhos telefônicos de qualquer matéria, numa só taxa de 15% *ad valorem*;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.659

Recurso n. 7.149-A-672 — Revisão de despacho. Recorrente Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Recorrida Alfândega de Santos.

Os envoltórios ou veículos de mercadorias sujeitas a peso bruto, não podem ser excluídos desse peso, sob alegação de já estarem nacionalizados por terem servido de veículo as mercadorias despachadas anteriormente.

Ateliers de Constructions de Charleroi S. A. despacharam pela nota de importação n. 48.754, de 1937, uma partida de fio de cobre coberto com capa de belume chumbo e matérias grosseiras, material esse envolvido em 5 carretéis de madeira, para os quais requereram isenção de direitos, sob o fundamento de se tratar de mercadoria que já fora nacionalizada em partida anterior de fios de chumbo, a que servira de veículo.

A Inspetoria da Alfândega de Santos, em face do art. 13, inciso 2.^o, do decreto n. 24.023, de 1934, que fora devidamente observado, concedeu a isenção pretendida, tendo sido o material despachado a peso líquido real.

Procedendo a revisão na nota de despacho respectiva, a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega, entendeu que tinha sido irregular a concessão, por isso que o material em questão estava sujeito a direitos pelo peso bruto, tendo havido erro de interpretação por parte da Inspetoria, considerando nacionalizados os carretéis, por já terem pago direitos anteriormente.

No seu entender os carretéis não pagaram direitos nem foram nacionalizados.

Nacionalizada sim, foi a mercadoria a que os mesmos serviram de veículo, pois os carretéis entraram no seu peso em obediência a uma disposição de lei.

Intimada a interessada a recolher a importância devida, interpôs recurso para este Conselho que, deliberando a respeito, negou provimento ao mesmo, pelos fundamentos do ato que tornou efetiva a cobrança.

Desse juizado, constante do acórdão n. 6.414, de 1939, vem a interessada pedir reconsideração, dentro do prazo para isso marcado em lei.

Contestando as razões da revisão alega que "pagando" os carretéis direitos que lhes competiam na ocasião da sua 1.^a entrada no país, ficaram automaticamente nacionalizados, "que a sua reexportação foi feita com todos os requisitos necessários e legais para provar, quando de retorno, a sua nacionalização, o que foi perfeitamente provado, como consta do processo; que foram exportados vãos, para servirem de envoltório à nova remessa de fio estrangeiro, não tendo perdido, como não perderam a sua nacionalização, que, servindo como serviram e não tendo eles outra utilidade senão a de conduzirem fio de cobre, a sua exclusão do peso da mercadoria, para efeito de pagamento de direitos, embora esta pague a peso bruto, é lícita e está dentro do espírito da lei que rege o assunto".

Isto posto, e:

Considerando que, estando a mercadoria importada sujeita a direitos pelo peso bruto, o veículo ou envoltório, qualquer que seja a sua condição, deve ser computado no peso da mercadoria despachada;

Considerando que nada interessa ao caso tratar-se de veículos ou envoltórios nacionalizados, ou mesmo sem valor mercantil, porquanto só se pode considerar nacionalizados nos termos do art. 8.^o das Preliminares da Tarifa, as mercadorias que tenham autonomia tarifária;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.660

Recurso n. 7.174-AR-688 — Redução de direitos — Recorrente Campana & C. — Recorrida Alfândega de Santos.

Nada impede que se conceda a isenção ou redução de direitos se o produto para o qual se requer o favor fiscal venha a ter similar na indústria nacional, mas reconhecido por circular expedida após a data do início do processo da isenção.

Campana & Cia. pedem reconsideração do acórdão n. 6.435, de 3 de julho de 1939, pelo qual confirmou a Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa a decisão denegatória da Alfândega de Santos, referente à redução de direitos requerida para o alvaide de zinco, cujos direitos integrais foram pagos pela nota de importação número 83.817, de 1937.

O pedido de reconsideração foi apresentado na conformidade do art. 8.^o do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, pelo que do mesmo se pode conhecer.

Em 3 de novembro de 1937, entrou, na Alfândega de Santos, a petição dos impetrantes, que, com fundamento inciso 2.^o do art. 1.^o do decreto n. 24.023, de 1934, requeriam redução de direitos para 60 sacos de alvaide de zinco, destinado à carga e colorante em massas de borracha.

A mercadoria embarcada em Antuérpia no dia 28 de setembro daquele ano, pelo vapor "Uruguai" que, em 29 de outubro seguinte, a descarregara no porto de Santos.

Em 8 de novembro já estava examinada e verificada a mercadoria importada quer pelo químico, quer pelo conferente designado para assistir esse exame.

Mas, no "Diário Oficial" de 13 de novembro saiu publicada circular n. 39, de 1937, da Diretoria Geral da Fazenda, divulgando, pela primeira vez e oficialmente, a relação dos novos gêneros, produtos e mercadorias, para os quais passava a existir similar na indústria nacional, e dessa relação constava o alvaide de zinco.

Em 24 de novembro, opinava o Serviço de isenções pelo indeferimento do pedido de redução, formulado em 3 de novembro, por força da circular publicada em 13 de novembro.

Adotada essa opinião pela Inspetoria, que proferiu o despacho denegatório, houve recurso para esta Câmara que confirmou o ato recorrido.

Agora, no pedido de reconsideração, argumentam os interessados com os fundamentos dos acórdãos ns. 6.483, e 5.607, pois, segundo o primeiro dos acórdãos invocados, mesmo que na ocasião da importação do material tivesse a Comissão de Similares concluído no sentido de deferir o pedido do registro de similares para o produto em causa, essa decisão não tinha sido ainda aprovada pelo Ministro da Fazenda, para ter os efeitos constantes da lei.

No recurso dos impetrantes, estes aludiram ao critério que ditou a circular n. 84, de 10 de julho de 1934, pela qual se devia atender à data do embarque das mercadorias, para que estas podessem gozar da taxa favorecida pela nova Tarifa, que hoje é a vigente.

Quanto a se incluir o alvaia de zinco entre os produtos que, antes de vigorar a circular n. 39, de 1939, eram retirados das alfândegas com redução de direitos, se destinado a indústria de artefatos de borracha, existia, no caso, o certificado técnico designado pra esse fim, como se vê a fls. 6 do processo.

Isso relatado,

Considerando que ao ser iniciado o processo do pedido de redução de direitos, em 3 de novembro de 1937, ainda não existia a circular n. 39, da Diretoria Geral da Fazenda, de 10 de novembro e só publicada no *Diário Oficial* do dia 13 daquele mês;

Considerando que a demora nas informações prestadas na Alfândega resultou que o despacho referente ao pedido somente fosse proferido quando em vigor a circular que inexistia ao tempo que a mercadoria fora importada; embarcada em Antuérpia e descarregada em Santos;

Considerando a procedência das alegações deduzidas pelos impetrantes, com referência ao critério que motivou a circular ministerial n. 84, de 1934, e o acórdão n. 6.483, desta Segunda Câmara;

Considerando que ao tempo da importação feita pelos impetrantes o alvaia de zinco, despachado depois pela nota n. 83.817, com emprego na indústria de artefatos de borracha como carga e colorante, tinha todos os característicos inerentes ao serviço para que fora importado e não tinha similar na indústria nacional, nos termos do certificado técnico de fls. 6 e 6 v.;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. Recorri desta decisão.

Vencidos os Srs. Castelo Branco e Ulisses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista do Sr. de conformidade com o § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultado aos interessados.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Votei pelo indeferimento do pedido de reconsideração e, portanto, pela manutenção da decisão constante do acórdão recorrido, por ter sido a questão resolvida com fundamento na lei, quando a solução dada ao pedido de reconsideração é manifestamente contrária à lei, ao senso jurídico, pois, estabelece um novo conceito sobre direito adquirido que é repellido pelo direito e pelos juristas.

Se a concessão do favor requerido está na dependência do preenchimento de uma série de condições legais e se estas não forem integralmente satisfeitas, o pedido de favor, antes de declarado o seu direito ao benefício legal, nada adquiriu, está simplesmente na expectativa de poder obtê-lo e, por conseguinte, nenhum direito, ainda, lhe assiste. No caso há uma expectativa de direito, mas não direito adquirido.

Se a parte requereu o benefício legal, o só fato de o haver solicitado a autoridade administrativa, não implica o seu direito a ele; este direito firma-se depois de satisfeitas todas as exigências estabelecidas na lei, para a sua concessão e despachado o processo pela autoridade competente. Antes disso, nenhum direito existe garantido por lei.

A firma recorrente solicitou a concessão de redução de direitos para — alvaia de zinco — no dia 3-11-1937, nesse mesmo dia foi informada a petição na secção e designado engenheiro para certificar, tendo sido recolhida a importância para pagamento do certificado, ao engenheiro, no dia 4 seguinte.

O certificado é de 8 de novembro, a conferência da mercadoria, pelo funcionário, é também de 8 de novembro e a informação da secção de isenção tem a data de 24 seguinte, não se podendo saber pelo processo, em que data foi ele remetido àquela secção, e nem, tão pouco, a data em que por ela fora recebido.

O Conselho censura a demora na informação, da secção de isenção e alega que dessa demora resultou o despacho da autoridade denegando o favor solicitado, somente depois de já em vigor a circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, publicada no "*Diário Oficial*" de 13 desse mesmo mês e ano, declarando haver similar registado, para o alvaia de zinco.

Não seria censurável o zelo do Conselho, pelo andamento rápido dos processos nas repartições, se antes tivesse baixado os autos à Alfândega de origem, para informar a data do recebimento do pro-

cesso na secção, a data da sua remessa; se quando este chegou na secção já existiam outros processos para exame e informação e, em que número, uma vez que deixa transparecer na censura ter havido propósito da secção só informar o processo depois da publicação da-cuella circular, prejudicando assim a parte interessada.

O Conselho deveria atender ao fato de uma repartição pública do movimento da de Santos não poder ser posta em paralelo com qualquer casa comercial de expediente reduzido.

Foram fundamentos da decisão contra que votei:

a) ter sido o processo iniciado antes da publicação da circular n. 39, de 1937, não podendo, por esse motivo, ser atingido pela mesma;

b) que a demora na informação do processo não podia prejudicar a parte, e, por conseguinte, a decisão não podia se fundar na circular referida, pois, o processo havia sido iniciado muito antes da vigência da mesma;

c) que a decisão deveria ter atendido o tempo em que fora feita a importação e a data do embarque da mercadoria, uma vez que esse foi o critério mandado adotar pela circular n. 34, de 10 de julho de 1934, em relação à nova Tarifa em vigor.

Não existe lei que tenha mandado adotar o critério de, uma vez iniciado o processo de isenção ou de redução de direitos, não poder ser atingido por lei nova, antes de despachados definitivamente; pelo menos, ignoro a existência de qualquer disposição legal que isso tenha estipulado. O caso julgado, perfeito e acabado, é que não é susceptível de alteração mas o ainda não julgado, não acabado, na dependência de decisão que venha firmar o direito requerido, é que venha modificar o direito ou a formalística anterior.

Ignora, talvez, o Conselho que os processos sujeitos a instrução susceptível de alteração feita por outra lei ou ato da administração para que possa ser declarado líquido e certo o direito do requerente a qualquer favor ou benefício, tem prazo determinado para cada secção tratar de sua instrução, e que, em andamento na repartição existem dezenas deles e não um único, para que não exista demora no seu preparo de instrução. O expediente de processo dessa natureza, nas repartições aduaneiras, é volumoso e dada a sua natureza, não é possível instruí-los com a presteza que entende o relator do feito. Se não se apurou a razão da demora na instrução do processo pela secção das isenções mais censurável é o procedimento do Conselho em censurar aquilo de que não tem certeza, apenas presume.

Tendo o Ministério declarado registado como similar ao estrangeiro o alvaia de zinco, em circular publicada antes de firmado o direito da requerente à redução requerida, é claro que, antes da concessão do favor legalmente existia similar registado para aquele produto, na indústria nacional e não podia o Conselho, em face da lei, (art. 94 do dec. 24.023, de 1934) reconsiderar o acórdão n. 6.435, recorrido, como em nada influi para concessão do favor o certificado do engenheiro no processo, porque na lei não existe subordinação da concessão à declaração do engenheiro certificante de não existir similar do produto para que se pediu o favor.

Desconcertante é, também, o fato de se ter invocado como fundamento da reconsideração, o critério mandado adotar pela circular n. 84, de 1934, no pagamento de direitos de mercadorias importadas na época de entrar em execução a nova Tarifa ora vigente. Li e relei aquela circular e não pude perceber a razão porque se fundamenta a decisão na referida circular, restrita ao pagamento de direitos estabelecidos por uma lei nova que revoga a anteriormente existente sobre o mesmo assunto.

Foram essas as razões que me levaram a votar contra a decisão em questão.

Em 26 de dezembro de 1940. — *Francisco Castelo Branco*.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.220

Recurso n. 8.826 — Vendas Mercantis. Recorrente, L. Gabriel & Filhos. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aparelhos de rádios em consignação. Falta de registro das quantias resultantes das vendas, no livro respectivo, para pagamento do imposto.

Em 20 de abril de 1939 foi lavrado, nesta Capital auto de infração contra a firma L. Gabriel & Filhos, estabelecida à rua Buenos Aires n. 210 por terem agentes fiscais verificado que ela não havia pago o imposto de vendas e consignações relativamente aos rádios vendidos em seu estabelecimento, rádios esses constantes de um talão não numerado, que foi apreendido. Segundo consta do auto era de 505\$500 o total do imposto devido.

A infração foi capitulada no artigo 24 § 2.º e 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932. O pro-

cesso obedeceu aos tramites regulamentares. A firma autuada apresentou sua defesa em 20 de maio também de 1939, alegando o seguinte:

"Não subsiste no caso a infração regulamentar apontada do artigo 26 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, visto que o imposto mencionado foi pago pela firma consignadora dos rádios, entregues à defendente em consignação.

E infundada, portanto a contravenção porque aos defendentes cabe apenas, sobre a importância das vendas de rádios, uma comissão, paga pelos consignadores, não sendo justo incluir ou expedir duplicata sobre cada operação para pagar novo imposto, quando é certo este já foi satisfeito.

Um dos autuantes apresentou sua contestação em 28 de junho e, finalmente, o Diretor da Recebedoria, por despacho de 20 de julho de 1939 julgou procedente o auto e impoz a L. Gabriel & Filhos a multa de 1:516\$200, devendo também recolher o imposto devido de 505\$400, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 9 de setembro ainda de 1939, constando do processo que foi feito o depósito da importância reclamada.

Entre as razões do recurso se destacam as seguintes:

"Pelos documentos que os suplicantes juntam às presentes alegações pode-se bem verificar que a sua verdadeira posição em relação aos negócios de rádio é, realmente, e de simples agentes de vendas, trabalhando para grandes firmas da praça, das quais recebem as mercadorias com o compromisso de, para as mesmas, obter compradores.

Obtidos esses, então, verifica-se a venda mercantil no seu sentido legal e jurídico e, por essa ocasião, é efetuado o pagamento do imposto devido.

Assim informam as firmas Isnard & Cia., Costa Marques & Cia. Ltda., A. Barcelos & Cia. Ltda. e a Rádio Internacional (documentos juntos), todas firmas do mais alto conceito e da maior idoneidade, que os rádios vendidos por eles suplicantes, são de propriedade dessas mesmas firmas para os quais os suplicantes trabalham como verdadeiros agentes vendedores, condição que os não sujeita ao imposto de venda mercantis, até porque o imposto sobre tais vendas é pago pelas firmas em apreço, como elas próprias o demonstram.

Este Conselho, em sessão de 12 de outubro de 1939, resolveu, por unanimidade de votos, a requerimento do Sr. Representante da Fazenda Pública, converter o julgamento em diligência para que a repartição de origem providenciasse sobre a anexação do processo do talão apreendido por ocasião da lavratura do auto de infração e para que seja verificado se, pelas transações em causa, as duplicatas foram emitidas contra a firma recorrente ou contra pessoas que dela, ou por seu intermédio, compraram os rádios; em fim, que seja apurado como é remunerada a atividade do recorrente nas referidas transações — se mediante comissão ou diferença de preço. Tendo sido devidamente cumprida a decisão referida, volta o processo trazendo o talão apreendido e a seguinte informação:

"Com a anexação a este auto do talão "Proposta de Compra" que serviu de base ao exame e apuração do imposto que se reclama e que deixou de ser pago pela firma L. Gabriel & Filhos, nas suas "vendas" de rádios, — pode-se afirmar que a sua atividade era remunerada por várias formas, conforme as circunstâncias do momento: mediante comissão, mediante diferença de preço e, até, mediante "troca" de aparelhos "usados" por "novos", recebidos como pagamento.

Daf a convicção e a nossa afirmativa anteriormente feita neste processo de que a autuada estava na obrigação de cumprir as exigências do art. 23 do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, reproduzido, em iguais termos, no art. 9.º da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

Nem de outro modo se poderia admitir que uma firma tendo a seu cargo mercadorias em depósito e expostas à venda, cujos compradores são sempre particulares e consumidores do artigo, deixasse de satisfazer, ela própria, o imposto de vendas e consignações, — a meros que se queira tornar letra morta as disposições expressas da lei, fechando os olhos à burla.

E a própria autuada quem declara "receber rádios em consignação".

Consequentemente, se assim os recebe, fica sujeita às obrigações de que tratam os arts. 22 e 23 do decreto n. 22.061, reproduzidos nos arts. 8 e 9 da Lei 187, conforme for a venda, por conta própria ou alheia.

Não há como fugir dessas hipóteses.

Em qualquer dos dois casos, porém, o imposto é pago pelo consignatário, quer, repito, seja a venda feita em nome e por conta do consignador ou comente (art. 22 ou 8.º) quer por conta própria (art. 23 ou 9.º).

Não são os autuados simples vendedores por meio de amostras ou angariadores de efregueses, que, por via de

regra, só recebem uma certa comissão pelo negócio que agenciam.

Seus lucros (o dos autuados) variam conforme a margem deixada pelo objeto vendido.

Não ha uma "comissão" estipulada para cada venda, nem os autuados podem fazer prova disso.

Do talão apreendido e anexado a este auto, perceberão, facilmente, os ilustres srs. Conselheiros a modalidade de venda adaptada pela autuada, que é, como se vê por sua própria conta e risco.

É bem possível que a autuada, nos casos de venda a prazo, fizesse com que as firmas consignadoras extraíssem as competentes duplicatas; mas, isso, evidentemente, com o propósito de fugir ao pagamento do imposto devido pela sua parte tanto que de uma das cartas que a autuada anexou ao seu recurso, consta que as duplicatas respectivas foram *emitidas pelo sr. Pedro Gabriel*, que é o sócio principal da firma.

Releva, ainda, salientar que a autuada efetuava vendas de rádios *à vista*, passando ela própria o recibo, como se percebe da carta de A. Barcelos & Cia. Ltda., além de que, em todos os casos, recebia o "sinal", como faz prova o aludido talão apreendido, pelos seus apontamentos ou anotações.

De tudo, o que se percebe e traz certeza é que a aludida firma não pagava o imposto de vendas e consignações, pelos rádios que recebia de seus comitentes, em consignação, transacionando com os mesmos rádios por sua conta e como melhor lhe aprouvesse.

A vista do que acima ficou exposto, parece-me que ficou perfeitamente esclarecida a diligência solicitada pelo Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes, tendo a frente, no caso, o ilustre Representante da Fazenda — Dr. Tito Resende, achando-se, pois, o processo em condições de ser devolvido àquela instância, juntamente com o talão apreendido".

Isto posto, e

Considerando o resultado da diligência empreendida;

Considerando, especialmente, que o talão apreendido não faz a menor referência a firmas outras, por cuja conta tivessem sido realizadas as vendas, de modo que, ainda mesmo a se aceitar a alegação, da recorrente, de se tratar de mercadorias em consignação, — isto em nada afetaria a exibilidade à mesma recorrente, do imposto a que se refere o auto, pois o caso se enquadraria no art. 23 do regulamento, — vendas por conta do consignatário, — e não no art. 22, — vendas em nome e por conta do consignador:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Batista, presidente e relator. — Visto: Tito Resende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.221

Recurso n. 10.277 — Operações bancárias — Recorrente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais; recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Prática de comércio bancário, sem a devida autorização. Início do processo, para punição, quando o infrator já havia requerido a carta patente.

No dia 23 de outubro de 1939 o agente fiscal Roque Gadelha de Melo, em consequência de exame iniciado no dia 20, anterior, representou contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, que mantinha na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, uma agência, sem estar habilitado com a carta patente.

A representação está muito bem fundamentada e não deixa dúvida de que a infração foi praticada.

Acontece, porém, que o Banco Comércio e Indústria, recorrente do despacho que julgou procedente a representação, pede a atenção deste Conselho para a prova que fez, quanto a se achar habilitado, com a carta patente, obtida poucos dias antes do início das diligências fiscais.

Efetivamente, está junta ao processo uma página do *Diário Oficial* (fls. 24), de onde consta que, no dia 16 de outubro de 1939, fora autorizada a expedição da carta patente, para a agência de Alegre, como também está junta uma cópia da carta patente, expedida no dia 23 seguinte, mesma data da representação.

Diante do exposto,

Considerando que, antes do início do procedimento fiscal, o infrator, por ato espontâneo, já havia sanado a falta praticada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Resende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.222

Recurso n. 10.659 — Imposto do selo — Recorrente, Banco Financeiro Novo Mundo; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto

O Banco Financeiro Novo Mundo apresentou à Recebedoria do Distrito Federal escritura de acordo e transação que fizera, em 12 de abril de 1939, com Raffaele Ranucci para o efeito do art. 15, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, visto ter sido calculado o selo por estimativa sobre 50:000\$0 e bem assim requereu fosse averbado na 2.ª via o selo pago na 1.ª, cobrando-se a revalidação, caso devida.

A repartição entendeu devida a revalidação sobre a diferença (artigo 62, § 1.º, do decreto n. 1.137, de 1936), sendo intimado o interessado a recolher 6:642\$0. Em defesa opôs que: 1.º, apresentou contrato em que se estabelece restituição de sinal recebido in caso d inadimplemento de contratos anteriores a que se reporta; 2.º, que para pagamento do selo, não tendo ocorrido que a cláusula penal nele não incide, deram o valor de 50:000\$0, conforme o § 1.º, art. 15, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; que o permite quando o valor não possa ser determinado, sujeito à impugnação da repartição, que cobrará a diferença, sem revalidação; 3.º, que foi entendido, entretanto, haver obrigações positivas, como: confissão de dívida, sinal e começo de pagamento, determinação de saldo em conta corrente com garantia hipotecária; 4.º, que assim não é, não bastando haver quantia certa em parte, pois o dispositivo citado diz quando não se puder apurar o valor total ou parcial; que no contrato levado a registro não se criou obrigação nova ou independente, mas o seu intuito foi estabelecer restituição de sinal no caso de inadimplemento dos contratos a que se refere; 5.º, que se trata de obrigação condicional e nestas só se paga o selo quando se verifica o cumprimento da condição (reg. art. 16) e não há obrigação mais condicional do que a que a multa consigna; 6.º, que quer-se que no contrato sejam incluídos o saldo e sinal referido, como se fossem obrigações atinentes ao mesmo contrato ou nele estatuídas, o que se não dá no caso; que foram mencionadas obrigações apenas que o precederam e que não foram alteradas na substância e constantes do mútuo com garantia hipotecária, escritura lavrada em 1935 (notas do 5.º officio, 1.542, fls. 70) e que está referido pelo saldo que representa a promessa de dação em pagamento e cessão de contratos da Predial Novo Mundo S. A., tendo-se que levar em conta que nesses contratos já foi pago selo, sendo apenas os valores citados no de agora, tanto que este diz: sendo devedor, "havendo prometido". A fls. 20 o Sr. escrivão do Selo contrapõe: que fez o recorrente um empréstimo hipotecário a Raffaele Ranucci pelo prazo de um ano já findo em 5 de setembro de 1936, juros de 10 % ao ano, no total de 825:000\$0. Não satisfeito o débito esgotado o prazo, ficou responsável pelo saldo de 467:681\$3, obrigando-se a outorgar-lhe escritura de dação em pagamento dos bens hipotecados pela importância da dívida: que esta forma de liquidação de dívida ou nova obrigação de pagamento, originária de contrato extinto que pagou à época selo próprio está sujeito ao selo do n. 24 da tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137; quanto à cessão de crédito referida na escritura de 12 de abril é da mesma data do documento de fls. 2, que a ela apenas alude; que há também a entrega de Ranucci ao Banco de 330:000\$0 título de bonificação; a multa para o caso de não cumprimento das obrigações, não confere a esta o caráter de convencional; ela como pena que é e eventual não se acha, só ela, incluída no art. 15 do citado regulamento; que em suma é devido o selo sobre 797:681\$3.

Assim exposto o caso e

Atendendo que do pedido de reconsideração de fls. 18 em que o interessado revela de modo inequívoco conhecimento da decisão de que recorre até o recurso para este Conselho, a 22 de abril de 1940, transcorreu muito mais do prazo estabelecido para recurso;

Atendendo que para este o prazo é de 20 dias, decreto n. 607, de 1938, art. 14;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.223

Recurso n. 10.660 — Imposto do selo — Recorrentes, Lindenberg, Alves & Assunção — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A isenção de impostos atribuída entre si às pessoas jurídicas de direito público pelo art. 33, letra c, da Constituição pode se tornar extensiva a terceiros.

A 15 de agosto do ano próximo findo, foi lavrado em S. Paulo auto de infração e apreensão contra Lindenberg, Alves & Assunção engenheiros construtores estabelecidos naquela capital, por haverem assinado seis contratos de construção por empreitada com a Secretaria da Agricultura do Estado por seu Departamento de Indústria Animal e pelo Instituto Agronômico, os quais, conquanto sujeitos todos ao imposto proporcional do selo de papel na base de 3\$0 por como de réis ou fração, não se achavam devidamente selados, o que

constitue infração do disposto no art. 1.º e tabela A, n. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo seguiu o seu curso normal. A firma autuada apresentou sua defesa, com guarda de prazo, em petição, datada de 26 de setembro, na qual alega ser improcedente o auto, à vista do disposto: a) no art. 35 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo; e b) no art. 32 da Constituição de 10 de novembro de 1937, como tem entendido a administração do Estado de S. Paulo. O oficial administrativo Edurado de Sousa apresentou sua contestação em 26 de outubro e, finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, em longo despacho exarado em 1 de novembro, julgou procedente o auto para sujeitar a firma Lindenberg, Alves & Assunção, ao pagamento da simples revalidação de réis 3:798\$0, correspondente a duas vezes o imposto devido nos documentos apreendidos, *ex-vi* da última parte da letra c do art. 62 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho; com guarda de prazo, em petição datada de 29 de novembro, constando do processo que foi feito o depósito da importância reclamada.

Nas petições de recurso, a firma Lindenberg, Alves & Assunção reproduz as razões que apresentou na sua defesa perante a Recebedoria e junta dois exemplares do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edições de 2 de abril e de 26 de novembro ambos de 1940, nos quais estão publicados contratos de empreitada assinados pelos departamentos do Estado dos quais consta a seguinte cláusula:

"Deixa de ser apostado o selo federal por se tratar de negócio da economia e interesse diretos do Estado, serviço estadual, de acordo com o art. 35 do decreto federal número 1.137, de 7 de outubro de 1936, e *ex-vi* do art. 32, letra c, da Constituição Federal."

Isto posto, e:

Considerando que, conforme a jurisprudência deste Conselho, a isenção de impostos atribuída entre si às pessoas jurídicas de direito público pelo art. 32, letra c, da Constituição, não pode se tornar extensiva a terceiros, tanto assim que, de acordo com o parágrafo único deste mesmo artigo, os serviços públicos, concedidos ou atribuídos a particulares, não mais gozam de isenção tributária, exceto a que for expressamente outorgada no interesse comum por lei especial;

Considerando que os documentos apreendidos reúnem todos os requisitos de contratos de empreitada, perfeitos e acabados, em que estão estipuladas todas as vantagens e obrigações, inclusive o ajuste dos preços das construções convenionadas e, o que é mais, a obrigação do segundo contratante pagar o preço da obra ao próprio empreiteiro, transações essas que incidem no imposto do selo, na forma prevista no n. 21 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da revalidação, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.224

Recurso n. 10.670 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida, Casa Tosan Limitada.

Das soluções quanto às consultas sobre interpretação do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, de acordo com o disposto no seu art. 95, só terá lugar o recurso "*ex officio*" nos casos de redução, isenção de imposto ou dispensa de exigências regulamentares.

versa o presente recurso *ex officio* sobre a decisão abaixo transcrita, proferida pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"Consulta a Casa Tosan Limitada o seguinte:

1 — Efetuando nossa firma transações de caráter puramente comercial, pretende extrair duas vias de Notas de Lançamentos, conforme espécimens em anexo, os quais serão preenchidos simulando conta corrente. Uma delas é para ser remetida ao cliente e a outra para ficar em nosso arquivo.

2 — Em caso de ser uma só das vias seladas, qual delas deverá ser? — a que vai para o cliente ou a que fica em nosso poder?

3 — Se extrairmos uma só via da referida transação, sendo essa via selada e remetida ao cliente, somos obrigados a copiá-la no copiadador legalizado?

4 — O selo é devido pelo montante da nota de crédito ou pelos respectivos lançamentos credores cada um de per si?

Responda-se:

Quanto ao primeiro item, afirmativamente, isto é, que o documento cujo modelo é apresentado, incide no pagamento do selo do n. 76, nota b, do § 1.º da tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, pois constitui uma comunicação do credor ao devedor.

acusando o recebimento de quantias e declarando o saldo devedor, imposto esse que incide por via do documento;

Quanto ao segundo item, prejudicado pela resposta dada ao primeiro;

Quanto ao terceiro item, afirmativamente, em face do art. 12 do Código Comercial Brasileiro, que na sua parte final assim dispõe:

"No copião o comerciante é obrigado a lançar o registro de todas as cartas missivas que expedir, com as contas, faturas ou instruções que as acompanharem";

Quanto ao quarto e último item, que o selo deve ser calculado, na base do montante da nota de crédito.

Desta decisão recorro, *ex officio*, para a superior instância, na forma da lei.

Desse despacho teve ciência a firma interessada, que se conformou com a decisão, não interpondo recurso voluntário.

Tudo visto, e:

Considerando que pela decisão proferida nenhum litígio se estabeleceu entre o contribuinte e o fisco;

Considerando que das soluções quanto às consultas sobre interpretações do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, de acordo com o disposto no seu art. 95, só terá lugar o recurso *ex officio* no caso de redução, isenção do imposto ou dispensa de exigências regulamentares;

Considerando que não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no citado dispositivo de lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.225

Recurso n. 10.682 — Vendas Mercantis — Recorrente; Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Recorrida, Companhia de Hoteis Palace.

Uma vez que sejam escrituradas discriminadamente, escapam a incidência do imposto de vendas mercantis as quantias recebidas pelos hotéis no tocante à parte dos alugueres de aposentos.

Em grau de recurso *ex officio* é submetida à apreciação deste Conselho a decisão proferida pelo Diretor da Recebedoria do Distrito Federal no processo que se originou de um auto de infração lavrado em 23 de julho de 1938, pelo fato de ter a Companhia Hoteis Palace, proprietária do "Hotel Glória", deixado de lançar nos seus livros fiscais, para os fins do pagamento do imposto de vendas mercantis, as importâncias recebidas a título de locação de quartos, escriturando apenas as quantias relativas ao fornecimento de alimentação e bebidas. A pretendida infração compreendia o período de 28 de janeiro a 15 de julho de 1938 e o imposto calculado ascendia à importância de 10:530\$5, conforme foi instruído pelo termo de exame e quadros demonstrativos apresentados pelos fiscais autuantes.

No prazo regulamentar a Companhia interessada apresentou suas razões de defesa, esclarecendo que as importâncias recebidas a título de hospedagem eram escrituradas em separado das demais parcelas referentes à venda de alimentação e bebidas e que, desta forma, só pagava o imposto proporcional sobre as vendas que efetivamente realizava, não computando como vendas à vista as importâncias relativas às diárias recebidas por aluguel de aposentos.

Ouvido um dos autuantes, este não contestou antes confirmou que pela escrituração da Companhia verificava-se, separadamente, o quantum das importâncias referentes ao aluguel dos apartamentos ou hospedagem simplesmente.

Despachando o processo, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, atendendo decisões anteriores, julgou improcedente o auto de infração, recorrendo *ex officio* para esta superior instância.

Tudo visto, e

Considerando o que neste sentido já resolveu o Conselho, primeiro, pelo acórdão n. 7.727, dando provimento ao recurso voluntário da mesma Companhia e, depois, pelo acórdão n. 9.960, conforme consta das decisões que figuram sob os ns. 66 e 128, de 1939, e 166, de 1940, na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda":

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.226

Recurso n. 10.684 — Operações Bancárias — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Recorrida, Luporini & Cia.

Comprovação de aplicação legal de câmbio tomada.

Contra a firma Luporini & Cia., desta praça, foi apresentada, em 17 de janeiro de 1939, ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal uma representação por não ter ela comprovado perante a

Fiscalização Bancária do Banco do Brasil a aplicação legal do câmbio, comprado para pagamento de mercadorias de importação, de liras 8.000 na importância de 6:240\$0 conforme o termo promissório assinado em 24 de maio de 1931.

O processo seguiu o curso normal. Ouvida a Fiscalização Bancária informou haver a firma autuada cumprido com aquela exigência e ter ficado, pelo exame procedido nos seus livros, comprovada a real aplicação do câmbio na forma do compromisso assinado.

Por despacho de 2 de agosto do ano próximo findo, o Diretor da Recebedoria julgou improcedente a representação e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a autoridade competente verificou a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.227

Recurso 10.702 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrido, Frigorífico Wilson do Brasil.

Contrato entre Fazendeiro e colono, para cessão de área a ser cultivada pelo locatário.

O Frigorífico Wilson do Brasil dirigiu, em 7 de novembro do ano próximo findo, ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo uma consulta sobre a incidência do imposto do selo no seguinte:

"Contrato com um colono no qual a Fazenda de propriedade do requerente cede uma área para plantação de cereais. Em retribuição, o colono faz carpas nos pés de café, pagando-lhe a Fazenda uma remuneração determinada por esse serviço e pelo tratamento do café colhido. O colono obriga-se ainda a fazer conservação de uma estrada da Fazenda, etc."

Por despacho de 11 do mesmo mês de novembro, mandou aquela autoridade responder que o contrato que contiver exclusivamente as obrigações mencionadas e uma vez que o outro contratante seja sempre o colono que loca o seu trabalho individual, estará isento do pagamento do imposto do selo, *ex vi* do n. 35 do art. 36 do decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão recorreu *ex officio* para este Conselho, na forma da lei.

Isto posto, e

Considerando que a decisão se conforma inteiramente com os dispositivos do art. 36 números 35 e 36:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.228

Recurso n. 10.712 — Imposto de selo — Recorrente, A. Fonseca & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Recurso perempto.

A. Fonseca & Cia., estabelecidos na capital do Estado da Baía, interpuseram recurso da decisão proferida pelo Delegado Fiscal naquele Estado que lhes impôs a multa de 200\$0, de acordo com o disposto no art. 69, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os interessados foram notificados da decisão em 21 de agosto de 1940, conforme atesta o "ciente" aposto na intimação de fls. 44, do processo, só fazendo o depósito em 19 de setembro seguinte e apresentando o recurso em 20 daquele último mês e ano.

Sendo assim, e

Considerando que, fazendo o depósito e apresentando o recurso fora do prazo, os interessados deixaram perimir o seu direito:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.229

Recurso n. 10.714 — Vendas Mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrida, Associação Paulista de Propaganda.

Pedido de inserção de anúncio, no qual não ha promessa de pagamento.

A Associação Paulista de Propaganda, apresentando um modelo da fórmula empregada pelos seus associados na respectiva publicidade comercial, dirigiu, em 10 de outubro do ano próximo findo, uma consulta ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo sobre a incidência do imposto do selo no mesmo documento.

Verificando que se trata de um pedido de inserção de anúncio, no qual não ha promessa de pagamento ou de entrega de valores e nem mesmo qualquer referência à quantia, resolveu, em 16 do mesmo mês de outubro, a autoridade consultada mandar responder que o documento em questão não incide no pagamento do imposto do selo de papel e recorreu *ex officio* para este Conselho na forma da lei.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida se conforma inteiramente com a legislação em vigor:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

José Luiz Baptista, presidente e relator.

Viço. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.230

Recurso n. 10.730 — Imposto de selo — Recorrentes, Pirie, Vilares & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nos precisos termos do art. 2.º, do decreto-lei 1.704, de 24 de outubro de 1939, não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do aludido decreto-lei.

Funcionários fiscais apreenderam em poder da firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., desta capital, as duas cartas de fls. 2 e 3, datadas de 30 de janeiro e 2 de fevereiro de 1937, firmadas pelo Dr. Carlos Guinle, com escritório à Avenida Rio Branco n. 137, e a cópia da carta, também datada de 30 de janeiro de 1937, constante de fls. 4, da firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., cujas cartas, segundo está descrito no auto lavrado em 29 de abril do ano último, "representam um contrato epistolar, no qual ajustaram a venda e respectiva colocação pelo preço de 750.000\$0, de 4 elevadores, no edifício da rua República do Peru, esquina de Gonçalves Dias, de propriedade do Dr. Carlos Guinle, que ao tempo do contrato construiu o referido edifício, ajuste esse que se efetuou na base acima declarada, sem que fosse pago pelos contratantes o imposto do selo do papel, proporcional, devido, na quantia de 2.250\$0". O auto foi lavrado por infringência do n. 24, da Tabela A e do disposto no art. 62, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Defendendo-se, alegaram os autuados tratar-se de venda de elevadores e que assim a hipótese enquadrava-se na parte final do dispositivo legal citado no auto de infração, que exclue da tributação "os pedidos de mercadorias e suas confirmações", estribando-se ainda no art. 2.º, do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

Contestando as razões da defesa, pronunciou-se um dos autuantes, informando:

1) O documento por nós apreendido em poder da firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., por falta de pagamento do selo do papel pelo mesmo devido, não está compreendido entre os contratos especiais de compra e venda de mercadorias de que trata o decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

2) E, o mesmo documento, um contrato epistolar, comum, no qual se ajustavam normas ou condições de pagamento por fornecimento de elevadores e respectiva colocação, não se confundindo com os contratos de compra e venda de mercadorias, de uso comum no comércio brasileiro.

3) Nestas condições não vejo como se deixar de aplicar às pessoas nele envolvidas as sanções do regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, cobrando-se o imposto do que deixou de ser pago em tempo hábil."

Despachando o processo, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, justificando "que se tratava de contrato para compra de elevadores e respectiva colocação para incorporação dos mesmos ao prédio que estava em construção, e não um simples pedido de mercadoria e sua confirmação", julgou procedente o auto e impôs à firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda. e a Carlos Guinle, *in solidum*, a multa de 11.250\$0, na forma do art. 62, letra c, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a decisão os responsabilizados, conjuntamente, interpuzeram recurso para esta superior instância, argumentando:

"O documento, cuja falta de pagamento do respectivo selo se verifica, está compreendido entre os contratos espe-

ciais de compra e venda de mercadorias de que trata o decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, diz o auto lavrado contra os recorrentes, mas, continua ele "é um contrato epistolar, comum, no qual se ajustaram normas e condições de pagamento por fornecimento de elevadores e respectiva colocação, não se confundindo com os contratos de compra e venda de mercadorias de uso comum no comércio brasileiro."

E conclue "não vejo como deixar de aplicar, às pessoas nele envolvidas, as sanções do regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, cobrando-se o imposto que deixou de ser pago, em tempo hábil."

De posse desse auto, houve por bem o senhor diretor da Recebedoria, de impor a multa da qual se recorre, com fundamento de "tratar-se de contrato para compra e venda de elevadores e respectiva colocação, para incorporação dos mesmos ao prédio em construção e não um simples pedido de mercadoria e sua confirmação."

A argumentação do despacho recorrido não resiste, felizmente, a simples análise do seu enunciado em face da própria lei e do pensamento que a inspirou.

Senão vejamos:

O citado decreto no n. 24, da tabela "A", decia sujeitos a selo:

"os outros documentos que contiverem promessa ou obrigação, etc., *excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.*"

Ora, a carta que serviu de base a imposição da multa, outra cousa não é senão um pedido de mercadoria devidamente confirmado.

Para negar esse fato, valeu-se o despacho recorrido do argumento inaceitável da existência de elevadores, que não considera mercadoria, por dependerem de colocação em prédio em construção, não se tratando portanto de um simples pedido.

Essa distinção, criada pelo despacho, é arbitrária por não encontrar o menor apoio na lei.

A disposição legal citada, não faz distinções e a ninguém é lícito distinguir onde a lei não distingue, princípio correntio em nossa e em todas as legislações dos povos cultos.

Gramaticalmente considerado, o elevador é uma mercadoria como qualquer outra, coisa sujeita à mercância, objeto de comércio, de contrato epistolar ou de qualquer outra natureza, como tal incluído na tabela "A" n. 24 do regulamento citado e nele taxativamente excluído de selo.

A lei não sujeitou a isenção ao destino dado a mercadoria e tão pouco enumerou quais as de uso comum a que se refere o auto, confirmado pelo despacho recorrido.

Ao contrário, diz essa lei, textualmente:

"correspondência epistolar ou telegráfica e *sob qualquer modalidade.*"

O elevador, não retirado por lei da classificação de mercadoria comum no comércio, é hoje de caráter imprescindível, não só pela construção febril de grandes e altos prédios, como ainda por exigência legal da Prefeitura, que veio torná-lo mercadoria de uso comum e *necessário* no comércio, sujeito a contrato de compra e venda, com ou sem reserva de domínio e quaisquer outros, nos quais se enquadram mercadorias, sujeitos consequentemente aos contratos epistolares de proposta e aceitação, como ocorre no caso vertente, em que aparecem os recorrentes, na qualidade de comerciantes dessa mercadoria, com firma devidamente registrada, funcionando de acordo com as exigências estatuídas em lei.

Se a lei fizesse classificação das mercadorias, declarando quais as de uso comum, se o fizesse com restrições quanto ao destino delas, o despacho recorrido estaria certo, mas distinguir onde ela não distingue ou retirar o elevador da classe das mercadorias, é admitir uma emenda, que vale pela revogação da lei, que pelo Código Civil só por outra pode ser revogada e nunca por autoridade incompetente para fazê-lo.

A multa é injusta por todos estes fundamentos e como tal merece relevação com o provimento do recurso."

Efetivamente, os documentos apreendidos cogitam do ajustamento da "venda" de 4 elevadores, conforme está descrito no auto de infração e cuja infração foi classificada no n. 24, da Tabela A, do regulamento citado.

Que o elevador é um bem móvel, objeto de comércio, transmissível como coisa sujeita à mercância, por contrato epistolar ou de qualquer outra natureza, que é, afinal, mercadoria, isso mesmo já reconheceu a repartição recorrida no despacho proferido no processo n. 31.244-40, da mesma firma Pirie, Vilares & Comp. Ltda., publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1940, e está transcrito na decisão que figura sob n. 192, na *Revista Fiscal*, do referido mês e ano.

Pelo exposto, e

Considerando que os documentos apreendidos expressam promessa ou obrigação de pagamento, entrega ou transmissão de bens móveis e estão classificados no n. 24, da Tabela A, sujeitos ao selo previsto para os contratos de compra e venda de mercadorias a que se refere o decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939;

Considerando que na espécie, a exigência do tributo recai sobre contratos realizados anteriormente à vigência do citado diploma que declara, no seu art. 2.º, "não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do presente decreto-lei";

Considerando, ainda, que as disposições do n. 24, da Tabela A, do regulamento do selo, em que foi classificada a infração, especifica várias formas de contrato, estabelecendo no final do seu contexto a exceção dos "pedidos de mercadorias e suas confirmações";

Considerando, afinal, que sob qualquer aspecto por que se encare a questão, não cabe a exigência do imposto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso decidindo, assim, pela improcedência do auto. O Sr. Jaime Péricles, votou com restrições.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.231

Recurso n. 10.245 — Imposto de Renda — Recorrente, Luiz Severiano Ribeiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Declaração apresentada em uma repartição retificando a que foi entregue em outra.

Luiz Severiano Ribeiro apresentou a sua declaração de renda em 1936 acusando na cédula F rendimentos de ... Solicitando à repartição em Pernambuco informação sobre seus rendimentos, retiradas, lucros e juros de 1931 a 1937 foi constatado que no referido exercício de 1936 declarara renda de: cédula C, ...; cédula F, ... deduzindo encargos de família, ..., prêmio de seguro, ... e contribuição para associações filantrópicas, ... Englobadas as duas declarações, é glorzada parte de um filho maior de encargo de família e exigido o dobro da diferença conforme art. 90 do regulamento em vigor.

Notificado a prestar esclarecimentos sobre as declarações de 1935 quanto a rendimentos em Pernambuco em que alegará na cédula B ...; na cédula C ... e na cédula F ... com deduções de ..., ... e ... de, respectivamente, prêmios de seguro, doações à instituições filantrópicas e encargos de família, declara mais ... de rendimentos da firma que faz parte e já declarados em Pernambuco. Glorzada parte da dedução de encargo de família, de filho maior é lançado para o pagamento do imposto com a multa de 30 % do art. 116, parágrafo único do regulamento vigente. Feita reclamação, é mantido o lançamento.

Desta decisão em relação aos exercícios de 1936 recorre, em tempo hábil, para este Conselho alegando: que na época de sua declaração de 1936 em Recife ainda havia dúvida sobre se devia ser feita só uma declaração de pessoa física para todo o Brasil; que fez declaração em Pernambuco de pessoa física dando lucro na cédula F, no exercício de 1936, ..., cujo imposto de ... foi pago; que não houve fraude nem má fé.

Este Conselho baixou em diligência o processo para apurar o alegado pelo recorrente de que em Pernambuco, a firma a que pertence requerera a remessa de suas declarações para esta Capital, o que ficou comprovado.

Isto posto, e

Atendendo que o art. 90 do regulamento vigente declara que quando os rendimentos forem recebidos em mais de uma localidade darão lugar a uma só declaração e que a declaração separada fará com que a diferença de imposto resultante da reunião delas seja pago em dobro, mas

Atendendo que "quando a 2.ª declaração acusa os mesmos rendimentos e apenas deduções diferentes, ficando visando alterar as feitas na 1.ª não se aplica a penalidade (ac. do 1.º Conselho de Contribuintes, decisão de 1937);

Atendendo que a expressão diferença de imposto demonstra que o artigo 90 do regulamento visou sem dúvida os casos de evasão de imposto (ac. de 1937, dec. 488, e de 1939, dec. 104), o que não houve no caso;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.232

Recurso n. 10.541 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em M. Gerais *ex officio*; recorrida, Vicente Buffoni.

Recurso "ex officio" incabível. Erro de fato.

Vicente Buffoni apresentou declaração do exercício de 1934, com os rendimentos de ..., na cédula B. Pedidos esclarecimentos, não foram prestados satisfatoriamente, pelo que a repartição somou aos juros declarados, a quantia de juros informados por terceiros, como pagos ao contribuinte em causa.

Reclamando, provou o interessado que dos juros constantes do cadastro da repartição, só uma parte não fôra declarada.

Deante do fato, a repartição retificou o lançamento e recorreu *ex officio*.

Assim, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por se tratar de correção de erro de fato.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.233

Recurso n. 10.553 — Imposto de Renda — Recorrente, Ricardo Alves de Oliveira; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Açougueiro. Movimento bruto. Média do valor do gado abatido.

Ricardo Alves de Oliveira, açougueiro (que compra o gado para revender, depois de abatido), apresentou declaração, no exercício de 1939, indicando um total de ..., de vendas mercantis.

Iniciado processo *ex officio* e intimado a esclarecimentos, o contribuinte alegou que a sua declaração era a expressão da verdade, uma vez que a quantia indicada exprimia o líquido apurado.

Entretanto, como constava do cadastro que o contribuinte, no ano base, abatera 464 bovinos e 20 suínos, cujo valor médio é de ..., fez o lançamento sobre a importância de ...

Reclamou o contribuinte, provando que somente abatera 350 bovinos e 6 suínos, pleiteando uma média de ..., ao em vez de ...

Tudo visto, e

Atendendo a que o contribuinte fez prova robusta de que somente abateu 350 bovinos e 6 suínos (certidão da prefeitura local);

Atendendo a que a média adotada pela repartição não é exagerada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para mandar que seja tomada como base do lançamento a importância bruta de ...

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.234

Recurso n. 10.559 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará *ex officio*; recorrida, José Carneiro da Silveira.

Recurso "ex officio" incabível. Erro de fato.

Contra José Carneiro da Silveira foi feito lançamento suplementar, *ex officio*. Fundou-se a repartição em elementos do seu cadastro, que indicavam maior rendimento na cédula E. Reclamando, demonstrou o contribuinte que determinados prédios, cuja renda fora incluída no lançamento suplementar, não lhe pertenciam no ano base do imposto.

Acceptando a prova, a repartição reformou o cálculo e recorreu *ex officio*.

Ante o exposto, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex officio* por se tratar de correção de erro de fato.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.235

Recurso n. 10.614 — Imposto de Renda — Recorrente, Raimundo Otoni de Castro Maia — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A simples alegação de esquecimento não justifica o pedido de julgamento por equidade.

O Dr. Raimundo Otoni de Castro Maia, recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que o multou em 50% com relação a suas declarações de renda de 1935 e 1936.

O processo resultou de não haver o recorrente acusado nos exercícios em questão a renda dos prédios de sua propriedade à rua Jardim Botânico ns. 8, 8-A, 10, 12, 16 e 20.

Pedidos esclarecimentos, respondeu o recorrente a fls. 16, que nos anos de 1934 e 1935, não possuía prédios, ao passo que o "Serviço Externo" verificou, no registro de imóveis, que os prédios acima relacionados foram comprados pelo decorrente em 4 de janeiro de 1934 e incorporados à Companhia Carioca Imobiliária em 10 de dezembro de 1935.

Alega o recorrente que a omissão resultou de haver adquirido aqueles prédios para alienar, como veio a fazer, e dada a multiplicidade de seus negócios e ocupações, não se lembrou daquelas propriedades; enumera os encargos e compromissos, que reclamam sua atenção, para justificar o esquecimento; invoca sua sinceridade como contribuinte e termina pedindo dispensa da multa por equidade.

Isto posto:

Considerando que o recorrente, em carta de seu punho, a fls. 16 destes autos, afirmou categoricamente não ter propriedades na época em questão;

Considerando que o esquecimento não justifica a omissão nem é justa causa para elidir a condenação, maxime tratando-se de 6 prédios que o recorrente comprara nesta capital e revendera;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.236

Recurso n. 10.638 — Imposto de Renda. — Recorrente, Colégio Sinodal de Santa Cruz — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Provados os fins beneficentes da associação não é devido imposto de renda.

O Colégio Sinodal de Santa Cruz no Rio Grande do Sul recorre da decisão da respectiva Delegacia do Imposto de Renda, que lhe exige (.....) do imposto e (....) de multa, por lançamento *ex officio* no exercício de 1938.

Alega o recorrente que, dada a sua finalidade e o fato de manter alunos gratuitos, bem como o reconhecimento implícito das autoridades de sua utilidade pública, está isento do imposto de renda, acrescentando que sua renda é apenas destinada ao melhoramento da instituição e não a vantagem de seus associados.

O recurso foi interposto no prazo e forma regulamentar.

Isto posto:

Considerando que o art. 71 do regulamento do imposto de renda isenta desse imposto as sociedades e fundações que tiverem por fim, entre outros, educação e instrução gratuita;

Considerando que ficou provado que o dito Colégio manteve durante o ano de 1937 (ano base) 55 alunos gratuitos e tem feição acentuadamente beneficente como se vê dos estatutos da sociedade que o incorporou (fls. 10);

Considerando que os sócios dessa instituição não auferem lucros ou dividendo, antes, pelo contrário, contribuem, mensalmente, para a manutenção da mesma;

Considerando que estão, assim, atendidos os desígnios do legislador ao determinar as isenções consignadas no art. 71;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.237

Recurso n. 10.695 — Imposto de Renda — Recorrente, Felix A. Lahorcade — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A dedução de despesas de viagem e estadia só será permitida mediante comprovação e sendo encargo indispensável a garantir os rendimentos.

Felix A. Lahorcade, na sua declaração de renda de 1939, em lançamento suplementar foi notificado para pagar mais (....).

Reclamou alegando que motivou o lançamento a glosa de (.....) deduzidos dos lucros como gastos com viagens, estadias por não ter podido comprovar esses gastos, mas que por ser difícil a comprovação exigida pelo regulamento. Este Conselho tem admitido 40%; que admitido esse critério a diferença a pagar é de (.....).

Foi mantido o lançamento porque é disposição expressa de lei a comprovação de tais gastos (art. 33, A, do regulamento).

Dessa decisão recorre o interessado renovando suas alegações e que a diferença deve ser só de (.....), citando em seu apoio o acórdão 10.110-940 deste Conselho.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 33, do regulamento, só serão permitidas as deduções de despesas de viagem e estadia, mediante comprovação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.238

Recurso n. 10.737 — Imposto de Renda — Recorrente, Paulo de Miranda Sá Barroso; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

É de 20 dias o prazo para recurso (Art. 14, do decreto número 607, de 10 de agosto de 1938).

Paulo de Miranda Sá Barroso, em face da sua declaração de renda de 1938, foi notificado para pagar, depois de longa tramita-

ção em que foram pedidos esclarecimentos e retificado o primitivo lançamento.

Dessa decisão intimado como se vê a fls. 52 v., a 22 de novembro de 1940, só depositou a importância e recorreu em 13 de dezembro seguinte (fls. 54 e 55), transcorridos, excluído o dia do início, 21 dias.

Assim exposto o caso, e

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (Art. 14, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.239

Recurso n. 8.930 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Ribeiro & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Só se impõe o "impedimento" ou a recusa da venda de estampilhas quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 25, § 8.º, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não tendo a firma Ribeiro & Irmão, desta capital, escriturado as vendas feitas no período de 16 de julho de 30 de novembro de 1938, foi autuada por funcionários do fisco, em 7 de dezembro seguinte, por infração do art. 23, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto ter ficado apurado pelos lançamentos do livro "Borrador", que a referida firma realizou vendas a dinheiro no decorrer daquele tempo, no montante de 30:453\$7, sujeitas ao imposto de 380\$6 e que não foi pago ao prazo regulamentar.

Na petição de defesa informava a firma autuada que tendo iniciado as suas operações em 15 de julho de 1938, dera entrada, na Recebedoria, naquela mesma data, do pedido de coleta, que tomou o número 26.386, assim como da guia para pagamento da patente do imposto de consumo, que juntou à sua petição.

Esclarecia ainda que não havia pago o imposto pelo simples fato de não poder adquirir as competentes estampilhas, pois para tal era necessário possuir o cartão de inscrição respectivo, o qual, todavia, "só lhe seria fornecido pela 3.ª Subdiretoria, depois de, como em todo os casos idênticos, apresentar a certidão de pagamento do imposto de indústria e profissões", que a firma ainda não tinha conseguido pagar até a data da autuação.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando o processo é considerando provada e confessada a infração descrita no auto, julgou-o procedente e impôs à firma Ribeiro & Irmão, além da obrigação de pagar o imposto devido de 380\$6, a multa de réis 761\$2, de acordo com os artigos 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Feito o depósito, a firma autuada recorreu para este Conselho, reproduzindo as razões apresentadas na defesa. Convertido o julgamento em diligência voltou, agora, o processo com a informação abaixo, da repartição recorrida:

"O requerente Ribeiro & Irmão, foram só inscritos, para efeito do pagamento do imposto de indústrias e profissões, em 28 de abril de 1939, com o negócio de botequim, a partir de julho de 1938, em virtude do processo número 5.347, de 1939. Assim sendo, não cabe aos requerentes a culpabilidade de não terem realizado o pagamento do imposto sobre o total das vendas efetuadas, como se pretende nos termos de verificação de fls. 2, por isso que estava dependendo da inscrição daquele imposto".

Tudo visto, e

Considerando que, conforme já tem decidido este Conselho, se prevalecesse a antiga doutrina da Recebedoria do Distrito Federal, ficaria o comerciante impossibilitado de iniciar as suas transações, antes de ter regularizado o processo de inscrição para o "imposto de indústrias e profissões";

Considerando que o "impedimento" ou a recusa da venda de estampilhas só se imporia quando verificada alguma das hipóteses previstas no § 8.º, do art. 25, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para decidir que a firma recorrente fique obrigada tão somente ao pagamento do imposto simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriqio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Garcia de Sousa.

ACORDÃO N. 11.268

Recurso n. 10.609 — Imposto do selo — Recorrente, Raimundo Ribeiro & Comp. Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal na Bafa.

Copiadores de faturas estão sujeitos ao selo do n. 102, § 1.º da Tabela B, do regulamento do selo e sua falta se pune com a multa de 200\$0.

Raimundo Ribeiro & Comp. Ltda., recorrem para este Conselho, da decisão do Delegado Fiscal na Bafa, que os multou em réis 200\$0, por conservarem um copião de faturas sem estar selado. Alegam ignorância e ausência da má fé pelo que pedem pagar simples revalidação e além disto ser a matéria controvertida.

Isto posto,

Considerando que a matéria se acha decidida pelo senhor ministro da Fazenda que entende que os copiaadores de faturas incidem no selo do n. 102, do § 1.º, da tabela B, do regulamento do selo;

Considerando que neste sentido já tem decidido várias vezes este Conselho;

Considerando que para a imposição de simples revalidação é necessário o concurso de notória ignorância e ausência de má fé e como aquela não é de admitir-se em uma firma comercial estabelecida numa Capital de Estado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de janeiro de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.269

Recurso n. 10.685 — Operações bancárias. — Recorrente, Recebedoria do D. Federal *ex officio* — Recorrida, S. A. Diário de Notícias.

Compra de câmbio, sob compromisso de apresentar os necessários documentos.

A S.A. Diário de Notícias comprou câmbio, sob compromisso de apresentar, dentro de 60 dias, os necessários documentos, o que não fez, e por isso foi iniciado processo fiscal. Pedido ao Banco do Brasil o exame da escrita da firma em causa, o laudo foi no sentido de que, na escrita, estava comprovada a boa aplicação do câmbio.

A repartição, seguindo, aliás, a jurisprudência deste Conselho julgou insubsistente a representação inicial do processo e recorreu *ex officio*.

Ante o exposto, e atendendo a que, para o simples desrespeito ao termo de compromisso, não há penalidade prevista em lei;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de janeiro de 1941. — José Luiz Batista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 17 de março de 1941

Acordão n. 11.163:

Na 2.ª linha da — ementa — onde se lê: "...§ 2.º do artigo BT...", leia-se: "...§ 2.º do artigo 29..."

Acordão n. 11.191:

Leia-se: acordão n. 11.191 e não 1.191 como publicado.

Acordão n. 11.192:

Na 2.ª linha da decisão, onde se lê: "...tomar conhecimento do recurso para decidir...", leia-se: "...tomar conhecimento do recurso para decidir..."

Acordão n. 11.204:

Na 5.ª linha do — relatório — onde se lê: "42:\$56\$0", leia-se: "42:956\$0".

Acordão n. 11.209:

Na 9.ª linha da 2.ª coluna, foi omitido, "depois de "coeficiente e não coeficiente como publicado", o seguinte: "de 70 a 80 % do valor locativo".

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 9.729

Recurso n. 9.568 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Sardelli — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Sonegação não comprovada. Infração do art. 88, provada e confessada. Provimento em parte para se reduzir a penalidade imposta ao mínimo do citado artigo."

Luiz Sardelli, estabelecido com pequena fábrica de calçados na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, foi autuado a 12 de junho de 1939, com fundamento nos arts. 81, 88 e 204, parágrafo único, letra c, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sob a acusação de que não possuía talões-notas de venda e de que sonegara ao pagamento do imposto de consumo 69 pares de calçados da taxa de \$6, cada par, e 20 pares da taxa de 2\$, cada um. Confronte-se a peça inicial do processo, a sonegação ficou apurada do confronto entre a escrita fiscal e os lançamentos de venda constantes de um borrador do autuado, às fls. 29 a 46 desse livro.

Defendendo-se, alegou o autuado que nenhuma procedência tinha a acusação que lhe era feita de haver sonegado calçados de sua fabricação ao pagamento do imposto de consumo. Disse que no borrador a que alude o auto eram lançadas as vendas dos calçados que fabricava, a dos que adquiria de outros fabricantes, para o seu comércio, e ainda os consertos feitos em pares de calçados levados por fregueses à sua oficina; que os autuantes tudo incluíram como sendo produtos de fabricação do defendente, daí a pretendida sonegação. No tocante à infração do art. 88, não a contestou o autuante, confessando-a.

Após a defesa do autuado, falaram no processo os autuantes. Insistiram em afirmar que a sonegação está provada, mas nenhum novo elemento decisivamente esclarecedor foi trazido ao processo com a informação dos mesmos.

Presente o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta a Luiz Sardelli a multa de 5.000\$0, estabelecida no art. 220 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 31\$4, correspondente ao imposto dado como sonegado.

Não se conformando com essa decisão, interpôs Luiz Sardelli, com guarda de prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, recurso para este Conselho. Nas razões oferecidas a esta instância, reafirma o recorrente suas anteriores alegações e junta ao seu requerimento diversas notas e faturas que provam a aquisição de calçados produzidos por outros fabricantes, destinados à venda em sua casa comercial e fabril, e anexa também a sua patente de registro para o comércio a varejo de calçados e artefatos de couro.

Depois de chegado a este Conselho foi o processo mandado voltar em diligência à repartição de origem, afim de que se esclarecesse:

1.º Se do borrador que serviu de base ao levantamento dos quadros de fls. 4 e 5, constavam discriminadamente as vendas de calçados, com a indicação da quantidade de pares e dos respectivos preços;

2.º Se o recorrente, além do fabrico de calçados, aceitava encomendas de consertos de calçados, e se, caso afirmativo, existem no aludido borrador lançamentos que correspondem ou possam ser considerados a tais consertos;

3.º Se o recorrente tem em stock no seu estabelecimento calçados produzidos por outros fabricantes.

O resultado da diligência está às fls. 42/43. Relativamente ao 1.º item foi demonstrado que o recorrente vendera, no período de janeiro a julho de 1939, o total de 64 pares de calçados de sua fabricação, sendo um da taxa de \$6 (preço de 12\$ a 20\$), e 63 da taxa de 1\$, (preço de 20\$, a 30\$), conforme lançamentos feitos às fls. 6/12 do seu borrador, lançamentos esses que estão acordes com os do livro fiscal. Quanto aos 2.º e 3.º itens, foi informado que se encontram no aludido borrador abundantes lançamentos de consertos e remontas de calçados, e que o autuado tem em seu stock calçados adquiridos de outros fabricantes.

Porque nenhuma alusão se tivesse feito aos lançamentos referidos pelos autuantes como denunciadores da sonegação, lançamentos esses que deviam constar das fls. 29 a 46 do borrador, foi de novo mandado voltar o processo à repartição de origem, para os devidos esclarecimentos, quanto a essa parte.

O resultado da diligência está às fls. 48. Informou o Sr. coletor federal em Ribeirão Bonito que das fls. 29-46 do borrador do recorrente não constam os elementos denunciadores da sonegação a que aludem os autuantes; que os únicos dados positivos que existem no referido borrador no tocante à venda de calçados de fabricação do recorrente são aqueles que já foram apresentados no quadro incluso do resultado da 1.ª diligência (fls. 42), que concorda com o quadro de produção de fls. 4, oferecido pelos autuantes.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 88 está provada e confessada;

Considerando que, relativamente à sonegação, não ficou esta comprovada, mas, bem ao contrário, diante do alegado pelo recorrente e em face do resultado das diligências mandadas proceder por

este Conselho, o que se verifica é a insubsistência do auto no que se relaciona com essa acusação;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 500\$0, mínimo da penalidade estatuida para a contravenção do art. 88 do atual regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.730

Recurso n. 9.588 — Decretos ns. 12.475, de 23-5-1917 e 15.524, de 14-6-1922 — Recorrentes, Vicente Rodrigues e J. Porto & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Auto lavrado com fundamento em notícia de jornal: é nulo.

Para este Conselho recorrem Vicente Rodrigues e Jorge Porto, liquidante da extinta firma J. Porto & Cia., ambos domiciliados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da decisão da Delegacia Fiscal no referido Estado, exarada a fls. 14, que impôs a cada um dos recorrentes a multa de 2:000\$0, mínimo da penalidade estabelecida no inciso 1.º do art. 41 do regulamento expedido com o decreto n. 12.475, de 23-5-1917, Vicente Rodrigues, intimado da decisão a 12-10-1938, somente a 28-8-1939 apresentou recurso para este Conselho. Jorge Porto, intimado a 20-10-1938, apresentou recurso para esta instância a 3-11-1938.

Examinada a peça inicial do processo, verifica-se que está inteiramente datilografada, declarando ter por base notícia publicada em um jornal, de que juntam os autuantes um exemplar como prova, e contendo no fecho apenas as assinaturas de quatro autuantes. O local da lavratura do auto foi a 2.ª Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, base de todo o processo, deve descrever ou relatar a contravenção diretamente verificada nas provas substanciais de sua existência, isto é, materialmente, naquilo que constitui o objeto da infração, ou nos elementos que a retratem de forma autêntica, tais como os livros comerciais, os livros fiscais e outros documentos a que se não possa recusar o valor de prova legal;

Considerando que a peça básica deste processo se firma em notícia de um jornal, que, quando muito, poderia sugerir diligência para que se apurasse uma possível contravenção de regulamentos fiscais, mas que, como elemento de prova, nenhuma valia tem, e jamais poderia ser argumento capaz de convencer do acerto de uma decisão condenatória que nela se apoiasse;

Considerando, mais, que o auto de infração está inteiramente datilografado, assinado somente pelos autuantes, sem testemunhas, não oferecendo, portanto, conforme já tem este Conselho decidido, os requisitos de autenticidade indispensáveis à peça fundamental de um procedimento fiscal;

Considerando, portanto, que a peça básica do processo é visivelmente nula;

Considerando, finalmente, que se perempto está o recurso de Vicente Rodrigues, dele não se podendo tomar conhecimento, o mesmo não acontece com o de Jorge Porto, que foi interposto no prazo legal;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso de Jorge Porto para julgar nulo todo o processo, dada a nulidade do auto que lhe serve de base.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.731

Recurso n. 10.601 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "Ex-officio"; recorrida, Técnicoquímica Limitada".

"O Dinitrotolul líquido, não sendo produto intermediário para a fabricação de anilinas, escapa à incidência do imposto de consumo".

A "Técnicoquímica Limitada", estabelecida com fábrica de explosivos no Estado de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na capital desse Estado, se o Dinitrotolul líquido, destinado à fabricação de explosivos, se encontra enquadrado na tributação estabelecida no artigo 1.º, § 26, alínea XVI, do vigente regulamento do imposto de consumo, anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ao seu requerimento, juntou a consultante certidão passada pela Alfândega de Santos, do inteiro teor de um laudo do Laboratório Nacional de Análises, relativo a exame do produto objeto da consulta, e de cuja conclusão consta que o dinitrotolul ou dinitrotolul, quando se apresenta cristalizado, é empregado na preparação de explosivos e é intermediário de cores da anilina; quando em estado líquido, como a amostra analisada, tem emprego somente no fabrico de explosivos,

segundo Molinari, *Química Orgânica*, vol. II, p. 85, e Villavecchia, *Dicionário de Merceologia*.

A repartição consultada, após atento exame da consulta, decidiu pela não incidência do imposto, e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Esta instância entendeu por bem ouvir mais uma opinião abalizada sobre o assunto, e assim pediu ao Instituto Nacional de Tecnologia que se dignasse de lhe esclarecer se o Dinitrotolul líquido tem aplicação no fabrico de anilinas. Atendendo ao solicitado, respondeu aquele Instituto:

"que o produto apresentado ao comércio com o nome de *dinitrotolul líquido* é uma mistura complexa, constituída principalmente por dinitrotoluenos — 2,4 — 2,6 e 2,3 — que se obtém como subproduto na purificação do dinitrotolul, e cuja principal aplicação é a fabricação de explosivos."

Finalizando os seus esclarecimentos, diz o Instituto de Tecnologia:

Devido à complexidade da mistura e à variação do teor de seus componentes, o produto denominado "*denitrotolul líquido*" não convém à fabricação de anilinas."

Isto posto, e

Considerando que o atual regulamento do imposto de consumo, no art. 4.º, § 26, alínea XVI, tributa o Dinitrotolul como produto intermediário para a fabricação de anilinas;

Considerando que, se o Dinitrotolul líquido não se presta à fabricação de anilinas, escapa sem dúvida à incidência do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.732

Recurso n. 8.413 — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 17.464, de 1926 — Recorrente, João Viriato dos Santos; recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Não tendo ficado provado fosse o recorrente o vendedor da aguardente, dá-se provimento ao recurso, para declarar insubsistente a multa que lhe foi imposta.

Para o Segundo Conselho recorre João Viriato dos Santos, domiciliado no lugar denominado Bom Jardim, município de Lage, Baía, da decisão do Sr. delegado fiscal naquele Estado que lhe impôs a multa de 5:000\$0, mínimo da pena estabelecida no art. 14 do decreto n. 23.664, de 24-12-1933.

O auto, lavrado em 21-10-1936, apenas cita a José Barbosa Leal, varejista no município de Amargosa, e a Jorge Vitorino de Sousa, proprietário de um alambique situado em Bom Jardim "lugar ou fazenda pertencente a João Viriato dos Santos", conforme declarou o primeiro citado, em cujo estabelecimento, num depósito, o autuante encontrou um barril contendo 40 litros de aguardente sem numeração, desacompanhado da guia nota ou fatura e dos selos, tendo o mesmo José Barbosa Leal indicado a Jorge Vitorino de Sousa como o seu vendedor. Foram capituladas as infrações dos arts. 81, 111, § 1.º, letra a, § 4.º, letras a, b e c do decreto n. 17.464, e art. 14 do decreto número 23.664.

Jorge Vitorino de Sousa, em sua defesa, nega tenha sido o vendedor da mercadoria, apresentando o documento de fls. 11 *usque* 15 onde prova não ser fabricante nem comerciante de aguardente.

Informando o processo o autuante, tomando por base a defesa de Jorge Vitorino de Sousa, conclui que João Viriato dos Santos, proprietário da Fazenda Bom Jardim, devia ser responsabilizado pela venda do barril de aguardente.

Em resultado, foi o recorrente envolvido no processo e intimado a defender-se.

João Viriato dos Santos, embora declarando possuir realmente um alambique, nega tenha sido o vendedor da mercadoria, protestando contra o fato de, sem qualquer prova, o envolverem numa questão que não lhe diz respeito.

Corridos os trâmites legais, o processo foi submetido ao Sr. delegado fiscal, que impôs "ao comerciante José Barbosa Leal e ao fabricante João Viriato dos Santos a multa de 5:000\$0, cada, mínimo da pena estabelecida pelo art. 14.º do decreto n. 23.664, de 24-12-1933, ao Sr. Jorge Vitorino de Sousa a multa de 1:200\$0, mínimo da pena estabelecida no art. 219, § 7.º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Somente João Viriato dos Santos interpôs recurso para esta instância, tendo os demais deixado perimir o seu direito.

Em suas razões de recurso, o suplicante torna a ressaltar que o seu nome foi violentamente envolvido no processo, negando terminantemente tenha sido o vendedor da aguardente contravinda; protesta contra a conclusão tirada pelo autuante da defesa de Jorge Vitorino de Sousa, pois que este nem sequer citara o seu nome; afirma que a testemunha que o aponta como vendedor de aguardente no documento de fls. 25 — o Sr. José Bernardino de Sena — é seu ini-

migo pessoal, já tendo assinado a peça inicial na mesma qualidade de testemunha; e termina apelando para que este Conselho lhe conceda justiça, pois foi condenado por simples presunção.

Isto posto, e

Considerando que José Barbosa Leal, em suas declarações constantes do auto — que foi assinado por si e pela testemunha José Bernardino de Sena — afirmou haver comprado a aguardente a Jorge Vitorino de Sousa, ficando posteriormente apurado que este não era fabricante ou comerciante de aguardente;

Considerando que em seguida, novamente ouvido, já então ele declara que comprou a aguardente "em mão do Sr. Jorge Vitorino de Sousa e de João Viriato dos Santos", apresentando neste documento, de fls. 25, a assinatura de três testemunhas, entre as quais a do mesmo José Bernardino de Sena;

Considerando, portanto, que não merece fé, nem tem valor probante, diante da contradição verificada, o único documento em que é acusado diretamente o suplicante, suspeito, além do mais, por partir do próprio autuado;

Considerando que das peças do presente processo não se pode inferir, em sã consciência, tenha a aguardente provindo do alambique de João Viriato dos Santos ou por ele vendida, quer diretamente, quer através de Jorge Vitorino de Sousa;

Considerando que o autuado, conforme descreve a peça-base, não estava de posse da guia, selos, nota ou fatura, assim como o quinto não trazia qualquer marca, o que impediu fosse determinada a sua procedência;

Considerando, assim, não ter ficado provado que o suplicante foi o vendedor da aguardente contravinda e que não é lícito condenar-se alguém por mera presunção;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente a multa imposta a João Viriato dos Santos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.733

Recurso n. 9.387 — Imposto de consumo — Recorrente, Samuel Galvão; recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Verificado que o recorrente foi indevidamente considerado revel no julgamento de primeira instância, visto ter apresentado sua defesa dentro do prazo de 30 dias úteis, dá-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao mínimo dos dispositivos infringidos.

Menciona o autuante, na peça-base deste processo, que ao desembarcar vinte caixas de álcool remetidas pela firma Samuel Galvão, estabelecida em João Pessoa, capital da Paraíba, destinadas a Artur Rocha Pires, de São Felix, Baía, verificou, pelo confronto dos efeitos fiscais com a mercadoria, as seguintes irregularidades:

1.^a, que as 20 caixas, contendo cada uma duas latas de 18 litros, traziam rótulos sem que deles constasse a graduação do álcool, o Estado de sua produção e a indicação — Indústria Brasileira;

2.^a, que a nota de venda nenhuma menção fazia da baldeação do álcool dos tonéis em que foi recebido para as latas em que foi vendido;

3.^a, que tendo acondicionado a mercadoria de modo diferente do recebido, não contramarcou as estampilhas no lado impresso.

Do exposto, concluiu que Samuel Galvão, comerciante em grosso de aguardente e álcool, infringira os dispositivos dos arts. 63, § 1.º, 72, § 5.º e 97, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intimado em 1-12-1938, o suplicante entrou com a sua petição de defesa em 3-1-1939, alegando que remetia a mercadoria com os devidos selos e que, relativamente às infrações de que é acusado, elas decorreram do seu desconhecimento sobre o que dispunha o novo regulamento do imposto de consumo, não encontrado à venda, ainda, naquela época.

O Sr. delegado fiscal na Baía, decidindo o feito, impôs a Samuel Galvão a multa de 1:000\$0, máximo cominado nos dispositivos ofendidos.

Em seu recurso a recorrente protesta contra a multa no máximo, uma vez que apresentara a sua defesa dentro do prazo da lei, e estende-se em considerações tendentes a evidenciar que não agira com má fé, ou espírito doloso, nem lesara o fisco, merecendo, por isso, a concessão da equidade.

Assim, e

Considerando que as infrações estão materialmente provadas e não foram contestadas;

Considerando que a equidade só deve ser concedida em infrações de dispositivos novos, quando cometidas no início da vigência do regulamento que os criou, ou em casos cujas circunstâncias especiais indiquem benevolência do julgador;

Considerando que o requerente infringiu vários dispositivos regulamentares que não devia desconhecer, pois que vinham da lei anteriormente em vigor;

Considerando, entretanto, que o termo de revelia de folhas foi indevidamente lavrado, da vez que, intimado em 1-12-1938, apresentou sua defesa em 3-1-1939, quando ainda não eram decorridos os trinta dias úteis que a lei concede;

Considerando, assim, não ter cabimento legal a multa no máximo: Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, mínimo dos dispositivos citados no julgamento de primeira instância.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Magalhães Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.734

Recurso n. 9.524 — Imposto de consumo. — Recorrente, Mário Sonsino. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 88, § 2.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra Mário Sonsino, estabelecido em São Paulo, Estado de São Paulo, auto do fls., em virtude do qual foi-lhe aplicada a multa de 500\$0 do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de primeira instância, em 6 de agosto de 1939, só apresentou o recurso para este Conselho em 28 de agosto de 1939, quando o prazo havia sido, já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que o prazo para recurso é fatal e improrrogável: Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.735

Recurso n. 9.530 — Imposto de consumo — Recorrente, Amedeo Frugoli & Filho — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Pagamento com insuficiência de imposto em produto importado — corantes de anilina de preço superior a 30\$0 o quilo, mediante guia visada pela fiscalização; é negado provimento ao recurso, mas sugerida a equidade.

Amedeo Frugoli & Filho, comissários de despachos, sediados em Santos, Estado de São Paulo, recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega daquela cidade, que lhes mandou pagar em dobro a diferença de imposto de consumo sobre a guia n. 24.658, de 24-10-1938, diferença essa verificada quando da revisão de despachos ali procedida.

A citada guia refere-se a 1.278 quilos e 400 gramas de cores de anilina, tendo sido calculado o imposto de consumo de acordo com o art. 4.º, § 26, alínea XIII, à razão de \$100 por grama ou fração, quando incidia, por ser a anilina de preço superior a 30\$0 o quilo, na taxa de \$200, na forma da segunda parte da nota 4.^a do mesmo § 26 citado.

Os recorrentes alegam que "a guia respectiva foi levada ao Sr. Agente Fiscal, que a viu com certa, e assim foi paga"; que não lhes parece razoável a multa imposta, diante dos termos do telegrama n. 50, expedido em 12-10-1938, pela Delegacia Fiscal em São Paulo à Alfândega de Santos, do seguinte teor:

"Tendo em vista a circular n. 51, de 10 do corrente, Ministério Fazenda, recomendando que na execução regulamento decreto-lei 739, de 24 setembro último, sejam prestados necessários esclarecimentos contribuintes, devendo ser sustada durante mês outubro andante lavratura autos infração, desde que não ocorram práticas lesivas cobrança tributo quanto inovações introduzidas àquele Regulamento."

Assim exposta a questão e,

Considerando que cabia à recorrente formular a guia com as taxas devidas, tendo-o feito com taxa inferior à exigida na lei, nada modificando a sua situação o "visto" do Agente Fiscal, diante do que preceitua o art. 216, § 6.º, do regulamento vigente;

Mas,

Considerando que a infração foi cometida no início da vigência de novo regulamento que alterou profundamente a classe de tintas e vernizes, elevando as taxas relativas ao produto em questão;

Considerando o que este Conselho resolveu, em caso análogo, como consta do acórdão n. 7.847, de 17-10-1939, publicado no *Diário Oficial* de 8-12-1939;

Considerando que o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 só entrou em vigor a 1 de outubro daquele ano, tendo a infração sido cometida a 24 do mesmo mês e ano;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.736

Recurso n. 9.548 — Imposto de consumo — Recorrentes, Melo Sampaio & Cia. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

O contribuinte, tendo apresentado com exatidão as guias para obtenção da patente de registro, não pode ser responsabilizado por erro de cálculo do funcionário a quem ex vi do art. 16 do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, competia indicar a importância a ser cobrada. Assim, dá-se provimento ao recurso, para declarar insubsistente a multa imposta.

Melo Sampaio & Cia., estabelecidos nesta capital, com oficinas de fabrico de fogões e caixas d'água, quando da coleta de pedidos de registro de fabrico, mencionaram nas respectivas guias, de ns. 1.726 e 1.727, terem quatro operários em serviço e possuírem oito motores de 12 e 3/4 H. P.

Processadas as guias por quem de direito, foram mandadas à cobrança na base de 60\$0 e 40\$0 e pagas conforme as patentes ns. 533 e 534.

Posteriormente, em verificação procedida pelo Agente Fiscal, ficou constatado que a importância paga era inferior à devida, disso resultando a notificação de fls. 2, datada de 1-7-1938, em que os recorrentes são dados como infringentes do art. 14, b, do decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Informado o processo, o autuante (fls. 4 v.) diz:

“Os notificados pediram, de fato, o registro das suas fábricas de ferragens e fogões, pelas guias ns. 1.726 e 1.727, declarando trabalharem com quatro operários e força motora de 12 2/4 H. P., guias essas que foram informadas para pagamento dos emolumentos de 60\$0 e 40\$0, respectivamente.”

O Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal aplicou à firma notificada a multa de 700\$0, de acordo com o art. 219, § 5.º do decreto-lei n. 301, além de obrigá-la ao pagamento de igual importância relativa aos emolumentos devidos.

Feito o depósito legal, os notificados ora recorrem para este Conselho, pedindo seja a multa tornada sem efeito, atendendo a que não lhes cabe culpa alguma no erro cometido.

Isto posto e,

Considerando que os suplicantes pediram os registros de suas fábricas pelas guias ns. 1.726 e 1.727, nelas declarando com exatidão o número de seus operários e a força de seus motores;

Considerando que, em face do que determina o art. 16 do decreto-lei n. 301, é da alçada da repartição arrecadadora indicar a importância a ser cobrada, discriminando os produtos e respectivos emolumentos;

Considerando que, como se lê na informação do próprio autuante, os recorrentes pagaram os emolumentos dos registros nas importâncias que lhe foram cobradas e, de acordo, aliás, com o ponto de vista do agente fiscal anteriormente ali em exercício;

Considerando, portanto, não ter cabimento a multa imposta à requerente, de vez que não pode ser ela punida por interpretações errôneas do serventário a quem competia *ex vi* do citado art. 16, indicar a importância dos emolumentos a serem pagos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando insubsistente a multa de 700\$0, imposta a Melo Sampaio & Cia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *João Constant Serejo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.737

Recurso n. 435-R (Pedido de reconsideração do acordão número 3.667) — Recorrente, João Duarte — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

“Perime o direito do recorrente que deixar de cumprir as exigências do art. 7.º no prazo fixado no art. 6.º do decreto n. 24.763 de 1934. Por este motivo indefere-se o pedido de reconsideração.”

João Duarte, proprietário da Empresa Força e Luz de Areado, Estado de Minas Gerais, requer a reconsideração do acordão número 3.667, de 1937, em que este Conselho, por unanimidade de votos, deixou de tomar conhecimento do recurso voluntário que o requerente interpusera da decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, por se ter verificado a sua perempção.

Nas razões ora apresentadas alega que recebeu a intimação da decisão condenatória de 1.ª instância no dia 13 de agosto e fez o depósito da multa, para recurso, no dia 3 de setembro seguinte e que, deste modo, não se contando o dia do recebimento da intimação nem o dia do depósito há realmente 20 dias decorridos. Aduz que, por falta de melhores instruções e atendendo ao cálculo do prazo feito por este Conselho, houve engano de 1 dia apenas, mas que isto, acredita o requerente, não é razão para ser o seu recurso julgado perempto.

Isto posto, e

Considerando que os recursos para os Conselhos devem ser interpostos dentro do prazo de vinte dias, contados da data da intima-

ção, nos precisos termos do artigo 6.º do decreto n. 24.763, de 1934, sob pena de incorrer em perempção, e que, “*ex-vi*” do art. 7.º do mesmo decreto, nenhum recurso voluntário será encaminhado sem o prévio depósito das quantias exigidas, perimindo igualmente o direito do recorrente se o não fizer no prazo fixado no artigo anterior;

Considerando que o requerente fora intimado no dia 13 de agosto, só depositou a quantia exigida no dia 3 de setembro seguinte, deixando perimir o seu direito de recorrer;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.738

Recurso n. 7.063 — Indústria e Profissão — Recorrentes, Julieta Conde de Sousa e Artur A. Guaraciaba.

“Nos termos do art. 16 do decreto-lei n. 607 de 1938, escapam à competência dos Conselhos as questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas de mora. Deixa-se por este motivo de tomar conhecimento do recurso interposto.”

Julieta Conde de Sousa e Artur A. Guaraciaba, tendo pago na qualidade de diretores da casa “Bancária do Brasil S. A.”, com sede nesta capital, seus impostos de indústrias e profissões para o exercício de 1935, na importância de 400\$0, requereram à Recebedoria do Distrito Federal, lhes fosse restituída a aludida importância sob a alegação de que, não sendo os seus cargos remunerados, estavam desobrigados do referido imposto.

Apreciado o caso, convenientemente, decidiu o Sr. diretor da citada Recebedoria, recusar-lhes a pretendida restituição o que motivou o recurso voluntário trazido a este Conselho.

Os recorrentes dizem em suas razões que lhes fora negada a isenção do imposto de indústrias e profissões e por isso recorreram mantendo as alegações que tiveram a honra de apresentar em 1.ª instância.

Isto posto, e

Considerando que o que se pretende no caso do processo, é em verdade a restituição de imposto já pago;

Considerando que escapa à competência deste Conselho resolver sobre questões relativas a restituições de impostos, taxas, quaisquer outras contribuições fiscais e multas de mora, “*ex-vi*” do art. 16 do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 9.739

Recurso n. 8.310 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Não havendo decisão de 1.ª instância que dê lugar ao recurso interposto, dele não se toma conhecimento.”

A Companhia Ferro Brasileira S. A., com sede em Caeté, Estado de Minas Gerais, tendo de desembarcar na Alfândega desta capital mercadorias de sua importação despachadas pela nota n. 54.074, de julho de 1938, organizou a respectiva guia do imposto de consumo, n. 24.610 anexa, e por ela efetuou o pagamento do dito imposto para os devidos efeitos.

Entretanto, entendendo posteriormente que estava isenta do referido imposto, deliberou interpor recurso voluntário para este Conselho sob pretexto de não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega mandando-lhe cobrar o imposto de consumo sobre o material que importou.

Encaminhando o recurso esclareceu aquela autoridade que a Companhia Ferro Brasileira S. A. não lhe fizera nenhuma reclamação a respeito deixando assim de existir qualquer decisão que desse lugar à medida tomada pela interessada.

Isto posto, e

Considerando que, “*ex-vi*” do art. 160 do decreto n. 24.036, de 1934, só tem cabimento o recurso voluntário sobre questões de rendas internas, quando decididas em primeira instância;

Considerando que, neste processo, não há decisão de 1.ª instância que justifique o ato da recorrente, resumindo-se o seu recurso numa simples reclamação para reaver o imposto recolhido à Alfândega desta capital, o que importa em última análise, na restituição da importância que a recorrente entendeu ter pago indevida-

mente e isto constitui matéria alheia à competência deste Conselho:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso da Companhia Ferro Brasileira S. A., por incabível.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Francisco Brandão Cavalcanti e Nero de Macedo, presidente.

ACORDÃO N. 9.740

Recurso n. 8.626 — Imposto de consumo — Recorrente, João Filipi. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nas expressões "próprio estabelecimento" contidas na letra "f" do art. 7.º, do decreto n. 17.464, de 1926, deve-se compreender somente a mesma fábrica, o mesmo prédio, o mesmo local.

Na fábrica de tecidos de João Filipi, sita à rua José Bonifácio n. 7, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo constatou a fiscalização do imposto de consumo que o referido fabricante produziu, de fevereiro de 1936 a agosto de 1937, o montante de..... 49.268m,80, de tecido de algodão cru e 11.540m,40, de tecido de algodão tinto, que foram aplicados como matéria prima na sua fábrica de chapéus, sita à praça Rio Branco ns. 6 e 8, da mesma cidade, sem ter sido pago pelos tecidos o respectivo imposto de consumo.

Lavrado o competente auto de infração em 3 de setembro de 1937, com fundamento nos arts. 81 e 204, letra c, do decreto número 17.464, de 1926, dele apresentou defesa o autuado alegando que, entre a sua fábrica de chapéus e a tecelagem, existia comunicação interna e que o tecido, cujo imposto se exigia, é produzido única e exclusivamente para ser aplicado na fabricação dos chapéus comumente conhecidos em todo o Brasil por "Panamá — linho".

Acrescenta que existe à parte, outra fabricação de tecidos de seda, que são expostos à venda, para cuja fabricação existe uma escrituração fiscal perfeita e bem detalhada segundo puderam verificar os autuantes e que, assim, o auto resultou de equívoco dos autuantes, quando julgaram ambas as fabricações para um mesmo fim, ao mesmo tempo que entenderam ser devido o imposto de consumo para o tecido fabricado exclusivamente para os chapéus de linho e servindo portanto de matéria prima. Declara ainda que parte daquele tecido ou matéria prima para a fabricação de chapéus sofre duas transformações: a 1.ª passa por um beneficiamento químico, como seja tinturaria, que é feito na cidade de São Paulo, de onde volta, ainda como matéria prima, acompanhada da guia de beneficiamento; a 2.ª industrial, quando é confeccionado o chapéu, sendo que, parte do tecido que é cru, sai diretamente dos teares para a secção de fabricação de chapéus. Apela para o que dispõe o artigo 7.º, letra f, do citado decreto n. 17.464, e conclue que nenhuma falta cometeu.

Um dos autuantes refuta a defesa declarando que não é verdade que as fabricas se comuniquem internamente, e salienta que elas se encontram em locais diferentes: a fábrica de tecidos, situada à rua José Bonifácio n. 7, e a de chapéus, à praça Rio Branco ns. 6 e 8,

Aduz o informante que os tecidos empregados nos chapéus são produzidos nos mesmos teares em que se prepara a seda, como teve ocasião de constatar, e que a isenção do art. 7.º, letra f, invocada, não se ajusta ao caso por se tratarem de duas fábricas distintas, sendo defeso ao autuado empregar na fabricação de chapéus os tecidos fabricados em outro estabelecimento, embora de sua propriedade, sem o pagamento do imposto devido na forma da lei e consoante a doutrina em vigor. Cita a ordem n. 143, exarada no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 65.010, de 1936, em 24 de maio de 1937, de interesse da Sociedade Vinícola Rio Grandense e a ordem n. 77, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1939 que declara: "nas expressões próprio estabelecimento, somente se pode compreender a mesma fábrica, o mesmo prédio, o mesmo local".

Preparando o processo pronuncia-se pela procedência do auto o Sr. coletor federal de Serra Negra, assim também o entendendo o Sr. delegado fiscal em São Paulo que condenou João Filipi ao pagamento da multa de 2:387\$7, com a obrigação de recolher igual importância de imposto não pago, nos termos do art. 220 do decreto n. 17.464, de 1926.

Dessa decisão, satisfeitas as formalidades legais, recorre o autuado para este Conselho, apresentando razões que ratificam as alegações da defesa de 1.ª instância acompanhadas de uma planta dos dois estabelecimentos fabris, levantada em 1939, por peritos designados pela Prefeitura local, e respectivo laudo, de uma certidão da mesma Prefeitura e das patentes de registro que vem pagando para as referidas fábricas.

Isto posto, e:

Considerando que a planta levantada por peritos da Prefeitura de Serra Negra, a pedido do recorrente, é de 1939, e o auto lavrado em agosto de 1937, a precede de quase dois anos, e muito embora declarem os peritos que as duas fábricas se comunicam internamente há muitos anos, nos moldes indicados em dita planta, não positivaram a data certa em que tal comunicação fora aberta, quando não lhes seria difícil fazê-lo desde que lhes sobravam os elementos necessários nos arquivos daquela Prefeitura;

Considerando que, nestas condições, é de se concluir que tal comunicação tenha sido aberta posteriormente à lavratura do auto de infração porque, se já existente naquela ocasião, cumpria ao autuado franqueá-la aos autuantes, e não o fez por motivos que inexplícavelmente deixa de esclarecer no processo;

Considerando que além desse fato que inquina de duvidosa a prova ora trazida à este Conselho, torna-se ela imprópria por ter sido feita à revelia dos representantes do Fisco, e nem por isso aproveita a defesa do autuado, visto como no caso, se tratam, na realidade, de estabelecimentos distintos para os quais são pagos separadamente as suas patentes de registros, (documentos de fls. 21 a 23), e, pleno documento de fls. 19, se vem finalmente a conhecer que o estabelecimento da praça Barão do Rio Branco ns. 6 e 8, se refere à "Fábrica de Chapéus — Panamá Linho", onde se fabricam somente chapéus, ao passo que o da rua José Bonifácio n. 7, se refere à "Tecelagem São João", onde se fabricam tecidos que também ali são vendidos, circunstância essa que o recorrente sempre evitou de denunciar em suas razões;

Considerando que, ainda que do mesmo dono, não é possível confundi-los para a isenção prevista na letra "f", do art. 7.º, invocada, porque este dispositivo alude aos artigos que a fábrica produz e aplicar no próprio estabelecimento, no preparo de outros artigos, e, como ficou constatado, a "Tecelagem São João" não pode ser considerada o próprio estabelecimento onde se fabricam os chapéus, isto é, a "Fábrica de Chapéus — Panamá linho", situada em localidade diversa e subordinada à denominação e vida mercantil independentes da outra e assim indicada a terceiros para todos os efeitos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. presidente, Nero de Macedo e Brandão Cavalcanti.

Retificação do resumo da sessão ordinária realizada no dia 18 de março último, terça-feira, às 14 horas, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Onde se lê:

"Acordão n. 10.302 — Rec. 12.273 — Zeiman Altman — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, o Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para declarar sujeitas ao imposto, as jóias ainda que usadas, em face da nota III do § 33, do decreto-lei n. 739, de 1938, esclarecendo-se no entanto, que das estatuetas usadas nenhum imposto deve ser exigido de vez que as mesmas, quando vendidas pelo fabricante ou importadas, estão sujeitas ao imposto por guia".

Leia-se:

"Acordão n. 10.302 — Rec. 12.273 — Zeiman Altman — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, o Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente".
Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 1 de abril de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Na publicação de acordãos no *Diário Oficial*, fazem-se as seguintes retificações:

No de n. 9.597 — apenso ao n. 51 — fls. 65 — primeira coluna, onde se lê:

"...que é inaceitável a interferência que pretende...";

Leia-se:

"...que é inaceitável a inferência que pretende..." — acordão no de n. 9.599 — apenso ao n. 51 — fls. 66 — primeira coluna, onde se lê:

"...que é inaceitável a interferência que pretende...";

Leia-se:

"...que é inaceitável a inferência que pretende...".

Preço do número de hoje \$800

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
